

Índice

1. Responsáveis pelo formulário

1.0 - Identificação	2
1.1 – Declaração do Diretor Presidente	2
1.2 - Declaração do Diretor de Relações com Investidores	3
1.3 - Declaração do Diretor Presidente/Relações com Investidores	4

2. Auditores independentes

2.1 / 2 - Identificação e remuneração	5
2.3 - Outras inf. relev. - Auditores	9

3. Informações financ. selecionadas

3.1 - Informações financeiras	10
3.2 - Medições não contábeis	11
3.3 - Eventos subsequentes às DFs	12
3.4 - Política destinação de resultados	13
3.5 - Distribuição de dividendos	15
3.6 - Dividendos-Lucros Retidos/Reservas	16
3.7 - Nível de endividamento	17
3.8 - Obrigações	18
3.9 - Outras inf. relev. - Inf. Financeiras	19

4. Fatores de risco

4.1 - Descrição - Fatores de Risco	20
4.2 - Descrição - Riscos de Mercado	37
4.3 - Processos não sigilosos relevantes	40
4.4 - Processos não sigilosos – Adm/Contr/Invest	173
4.5 - Processos sigilosos relevantes	178
4.6 - Processos repetitivos ou conexos	179
4.7 - Outras contingências relevantes	180
4.8 - Regras-país origem/país custodiante	181

5. Gerenciamento de riscos e controles internos

5.1 - Descrição - Gerenciamento de riscos	182
5.2 - Descrição - Gerenciamento de riscos de mercado	186
5.3 - Descrição - Controles Internos	188

Índice

5.4 - Programa de Integridade	202
5.5 - Alterações significativas	204
5.6 - Outras inf. relev. - Gerenciamento de riscos e controles internos	205
6. Histórico do emissor	
6.1 / 2 / 4 - Constituição / Prazo / Registro CVM	206
6.3 - Breve histórico	207
6.5 - Pedido de falência ou de recuperação	210
6.6 - Outras inf. relev. - Histórico	215
7. Atividades do emissor	
7.1 - Descrição - atividades emissor/controladas	216
7.1.a - Infs. de sociedade de economia mista	218
7.2 - Inf. sobre segmentos operacionais	219
7.3 - Produção/comercialização/mercados	221
7.4 - Principais clientes	223
7.5 - Efeitos da regulação estatal	224
7.6 - Receitas relevantes no exterior	225
7.7 - Efeitos da regulação estrangeira	226
7.8 - Políticas socioambientais	227
7.9 - Outras inf. relev. - Atividades	228
8. Negócios extraordinários	
8.1 - Aquisição/alienação ativo relevante	229
8.2 - Alterações na condução de negócios	230
8.3 - Contratos relevantes	231
8.4 - Outras inf. Relev. - Negócios extraord.	232
9. Ativos relevantes	
9.1 - Outros bens relev. ativo não circulante	233
9.1.a - Ativos imobilizados	234
9.1.b - Ativos Intangíveis	235
9.1.c - Participação em sociedades	236
9.2 - Outras inf. relev. - Ativos Relev.	239
10. Comentários dos diretores	

Índice

10.1 - Condições financeiras/patrimoniais	240
10.2 - Resultado operacional e financeiro	262
10.3 - Efeitos relevantes nas DFs	264
10.4 - Mudanças práticas cont./Ressalvas e ênfases	265
10.5 - Políticas contábeis críticas	280
10.6 - Itens relevantes não evidenciados nas DFs	282
10.7 - Coment. s/itens não evidenciados	283
10.8 - Plano de Negócios	284
10.9 - Outros fatores com influência relevante	286
11. Projeções	
11.1 - Projeções divulgadas e premissas	287
11.2 - Acompanhamento das projeções	288
12. Assembléia e administração	
12.1 - Estrutura administrativa	289
12.2 - Regras, políticas e práticas em assembleias	293
12.3 - Regras, políticas e práticas do CA	295
12.4 - Cláusula compromissória - resolução de conflitos	296
12.5/6 - Composição e experiência prof. da adm. e do CF	297
12.7/8 - Composição dos comitês	300
12.9 - Relações familiares	302
12.10 - Relações de subord., prest. serviço ou controle	303
12.11 - Acordos /Seguros de administradores	304
12.12 - Outras inf. relev. - Assemb. e Adm	305
13. Remuneração dos administradores	
13.1 - Política/prática de remuneração	306
13.2 - Remuneração total por órgão	312
13.3 - Remuneração variável	313
13.4 - Plano de remuneração baseado em ações	316
13.5 - Remuneração baseada em ações	321
13.6 - Opções em aberto	322
13.7 - Opções exercidas e ações entregues	323

Índice

13.8 - Precificação das ações/opções	324
13.9 - Participações detidas por órgão	325
13.10 - Planos de previdência	326
13.11 - Remuneração máx, mín e média	327
13.12 - Mecanismos remuneração/indenização	328
13.13 - Percentual partes relacionadas na rem.	329
13.14 - Remuneração - outras funções	330
13.15 - Rem. reconhecida - controlador/controlada	331
13.16 - Outras inf. relev. - Remuneração	332
14. Recursos humanos	
14.1 - Descrição dos recursos humanos	333
14.2 - Alterações relevantes-Rec. humanos	334
14.3 - Política remuneração dos empregados	335
14.4 - Relações emissor / sindicatos	336
14.5 - Outras informações relevantes - Recursos humanos	337
15. Controle e grupo econômico	
15.1 / 2 - Posição acionária	338
15.3 - Distribuição de capital	350
15.4 - Organograma dos acionistas e do grupo econômico	351
15.5 - Acordo de Acionistas	352
15.6 - Alterações rel. particip. - controle e Adm	353
15.7 - Principais operações societárias	354
15.8 - Outras informações relevantes - Controle e grupo econômico	355
16. Transações partes relacionadas	
16.1 - Regras, políticas e práticas - Part. Rel.	356
16.2 - Transações com partes relacionadas	358
16.3 - Tratamento de conflitos/Comutatividade	360
16.4 - Outras informações relevantes - Transações com partes relacionadas	361
17. Capital social	
17.1 - Informações - Capital social	362
17.2 - Aumentos do capital social	363

Índice

17.3 - Desdobramento, grupamento e bonificação	365
17.4 - Redução do capital social	366
17.5 - Outras inf. relevantes-Capital social	367
18. Valores mobiliários	
18.1 - Direitos das ações	368
18.2 - Regras estatutárias que limitem direito de voto	369
18.3 - Suspensão de direitos patrim./políticos	370
18.4 - Volume/cotação de valores mobiliários	371
18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil	372
18.5.a - Número de Titulares de Valores Mobiliários	375
18.6 - Mercados de negociação no Brasil	376
18.7 - Negociação em mercados estrangeiros	377
18.8 - Títulos emitidos no exterior	378
18.9 - Ofertas públicas de distribuição	379
18.10 - Destinação de recursos de ofertas públicas	380
18.11 - Ofertas públicas de aquisição	381
18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários	382
19. Planos de recompra/tesouraria	
19.1 - Descrição - planos de recompra	383
19.2 - Movimentação v.m. em tesouraria	384
19.3 - Outras inf. relev. - recompra/tesouraria	385
20. Política de negociação	
20.1 - Descrição - Pol. Negociação	386
20.2 - Outras inf.relev - Pol. Negociação	388
21. Política de divulgação	
21.1 - Normas, regimentos ou procedimentos	389
21.2 - Descrição - Pol. Divulgação	390
21.3 - Responsáveis pela política	393
21.4 - Outras inf.relev - Pol. Divulgação	394

Documento não preenchido.

1. Responsáveis pelo formulário / 1.1 – Declaração do Diretor Presidente**DECLARAÇÃO****PARA FINS DO ITEM 1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA**

THIAGO MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador do RG nº 020.258.873-7, inscrito no CPF/ME sob o nº 111.271.887-71, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Lauro Müller, nº 116, Sala 2403, Botafogo, CEP 22290-906, na qualidade de Diretor Presidente da **OSX Brasil S.A.**, companhia aberta com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na rua Lauro Müller, nº 116, sala 2403, Botafogo, CEP 22290-906, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.112.685/0001-3 (“Companhia”), vem, por meio desta Declaração e para fins de atendimento do item 1 do Formulário de Referência da Companhia, para o exercício de 2021 (“Formulário de Referência”), declarar que: (i) reviu o Formulário de Referência; (ii) todas as informações contidas no Formulário de Referência atendem ao disposto na Instrução CVM nº 480, em especial ao disposto nos artigos 14 a 19; e (iii) o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira da Companhia e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ela emitidos.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2022



THIAGO MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO

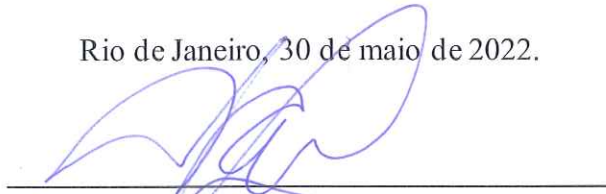
Diretor Presidente

atendimento ao item 1 do Formulário de Referência da Companhia para o exercício de 2021
Formulário de Referência 2022 (SISCEL), SLA em Recuperação Judicial. Formulário de Referência; (ii) todas as
informações contidas no Formulário de Referência atendem ao disposto na Instrução CVM nº

1. Responsáveis pelo formulário / 1.2. Declaração do Diretor de Relações com Investidores

é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira da Companhia e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ela emitidos.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2022.



IVAN RIBEIRO ZARUR

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

1. Responsáveis pelo formulário / 1.3 - Declaração do Diretor Presidente/Relações com Investidores

1.3. Declaração do Diretor Presidente/relações Com Investidores

Não Aplicável.

2. Auditores independentes / 2.1 / 2 - Identificação e remuneração

Possui auditor?	SIM
Código CVM	418-9
Tipo auditor	Nacional
Nome/Razão social	KPMG Auditores Independentes
CPF/CNPJ	57.755.217/0003-90
Data Início	18/11/2009
Descrição do serviço contratado	Serviços de auditoria independente e Serviço de Assessoria Fiscal
Montante total da remuneração dos auditores independentes segregado por serviço	Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, os honorários dos auditores independentes totalizaram o valor de R\$ 580.531,21, referente aos serviços de auditoria. Adicionalmente, a OSX contratou em 18 de junho de 2010, serviços referentes à Assessoria Fiscal vigente até maio de 2011 no montante de R\$ 18.849,60.
Justificativa da substituição	A mudança de auditores independentes foi implementada em março de 2012 em face da Instrução CVM nº 308/1999 que tornou obrigatório o rodízio de auditores para algumas empresas que compunham o Grupo EBX naquela época. Assim, o Grupo EBX optou, por questões estratégicas, pelo rodízio uniforme para as suas empresas.
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa do emissor	Não aplicável.

Nome responsável técnico		CPF	Endereço
Sr. Manuel Fernandes Rodrigues de Sousa	18/11/2009	783.840.017-15	Avenida Almirante Barroso, 52, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 20031-000, Telefone (21) 32319400, Fax (21) 35159000, e-mail: mfernandes@kpmg.com.br

Possui auditor?	SIM
Código CVM	471-5
Tipo auditor	Nacional
Nome/Razão social	Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S
CPF/CNPJ	61.366.936/0002-06
Data Início	22/03/2012
Descrição do serviço contratado	Serviços de auditoria independente e Serviços de consultoria a respeito do estudo de impactos socioeconômicos da implantação da Unidade de Construção Naval no Superporto do Açú
Montante total da remuneração dos auditores independentes segregado por serviço	<p>Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, os honorários dos auditores independentes totalizaram o valor de R\$ 277.185,11. Adicionalmente, a Companhia contratou os serviços de consultoria a respeito do estudo de impactos sócio-econômicos da implantação da Unidade de Construção Naval no Porto do Açú, no montante de R\$ 314.869,00 com vigência de outubro de 2011 até janeiro de 2012.</p> <p>Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013, os honorários dos auditores independentes totalizaram o valor de R\$ 2.390.176,00.</p> <p>Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, os honorários dos auditores independentes totalizaram o valor de R\$ 1.150.000,00.</p>
Justificativa da substituição	Não há substituição programada
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa do emissor	Não aplicável

Nome responsável técnico		CPF	Endereço
Paulo José Machado	22/03/2012	014.319.648-08	Praia de Botafogo 370, 8 andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 22250-040, Telefone (021) 32637000, Fax (021) 32637004, e-mail: paulo.machado@br.ey.com

Possui auditor?	SIM
Código CVM	1032-4
Tipo auditor	Nacional
Nome/Razão social	BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES S.S.
CPF/CNPJ	54.276.936/0001-79
Data Início	30/04/2016
Descrição do serviço contratado	A BDO RCS Auditores Independentes foi contratada para o exercício social de 2016, seguindo assim instrução CVM nº 308/99 para o rodízio de auditores, tendo essa decisão sido tomada através do Conselho de Administração.
Montante total da remuneração dos auditores independentes segregado por serviço	Para o exercício social de 2016, os honorários dos auditores independentes totalizam o valor de R\$ 450.000,00.
Justificativa da substituição	Atendendo a instrução 308/99 para a rotação dos auditores.
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa do emissor	Não Aplicada.

Nome responsável técnico		CPF	Endereço
Julian Clemente	30/04/2016	085.922.988-22	Rua Buenos Aires, 48, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 20070-022, Telefone (21) 22105166, Fax (21) 22105166, e-mail: fernando.marques@bdobrazil.com.br

Possui auditor?	SIM
Código CVM	536-3
Tipo auditor	Nacional
Nome/Razão social	BKR - LOPES, MACHADO AUDITORES
CPF/CNPJ	40.262.602/0001-31
Data Início	18/04/2018
Descrição do serviço contratado	Serviços de auditoria independente.
Montante total da remuneração dos auditores independentes segregado por serviço	Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, os honorários dos auditores independentes totalizaram o valor de R\$143.712,00
Justificativa da substituição	Por deliberação do Conselho de Administração, em razão de melhor proposta de honorários.
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa do emissor	Não aplicável.

Nome responsável técnico	CPF	Endereço
Mario Vieira Lopes	272.471.477-68	AVENIDA GRAÇA ARANHA, 416, 11º ANDAR, CENTRO, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 20030-903, Telefone (21) 21565806, Fax (21) 22626806, e-mail: rj@bkr-lopessmachado.com.br

2. Auditores independentes / 2.3 - Outras inf. relev. - Auditores

2.3. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não Aplicável, haja vista que todas as informações relevantes foram prestadas nos itens 2.1 e 2.2.

3. Informações financ. selecionadas / 3.1 - Informações financeiras - Consolidado

(Reais Unidade)	Exercício social (31/12/2021)
Patrimônio Líquido	-5.336.929.000.000,00
Ativo Total	2.231.041.000,00
Rec. Liq./Rec. Intermed. Fin./Prem. Seg. Ganhos	26.406.000,00
Resultado Bruto	23.805.000,00
Resultado Líquido	-304.999,00
Número de Ações, Ex-Tesouraria Unidade	3.148.038
Valor Patrimonial da Ação (Reais Unidade)	-1.695,319000
Resultado Básico por Ação	-96,880000
Resultado Diluído por Ação	96,88

3. Informações financ. selecionadas / 3.2 - Medições não contábeis**3.2. Medições Não Contábeis****a. valor das medições não contábeis**

A Companhia utiliza como medida não contábil o EBITDA (lucro líquido antes de juros, impostos, depreciação e amortização). Em 2021, a Companhia apurou EBITDA positivo de R\$ 849.077 milhões. Em 2020, a Companhia apurou EBITDA negativo de R\$ 567.092 milhões. Em 2019, a Companhia apurou EBITDA negativo de R\$ 195.738 milhões.

b. conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas

	Consolidado		
	2021	2020	2019
Receita bruta	26.406	11.054	13.237
Impostos	(2.601)	(1.023)	(1.224)
Receita líquida	23.805	10.031	12.013
Custos dos bens e/ou serviços	-	-	-
Resultado operacional	23.805	10.031	12.013
G&A	(71.541)	(26.072)	(19.039)
Outras receitas/despesas	896.813	(551.051)	(188.712)
EBITDA	849.077	(567.092)	(195.738)

c. motivo pelo qual a Companhia entende que tal medição é mais apropriada para a correto compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações

A Companhia utiliza como medida não contábil o EBITDA, o qual, de acordo com o Ofício Circular CVM n.º 1/2005, compreende os lucros antes das despesas financeiras líquidas, do imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização e resultados não-operacionais. O EBITDA não deve ser considerado como substituto para o lucro líquido ou para o fluxo de caixa livre da Companhia. Entretanto representa um indicador do desempenho operacional e da liquidez da Companhia. Apesar de ser uma medida amplamente utilizada no mercado, o EBITDA não possui significado padronizado de acordo com as normas contábeis adotadas no Brasil e a definição de EBITDA da Companhia pode não ser comparável àquelas utilizadas por outras sociedades.

3. Informações financ. selecionadas / 3.3 - Eventos subsequentes às DFs

3.3 Eventos subsequentes a 31 de dezembro de 2021

A Companhia, em 26 de janeiro de 2022, firmou junto à empresa Go Tratch Ambiental e Infraestrutura S.A., o Contrato de Locação de área, localizada em parte do Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra – DISJB (“Distrito”), totalizando a metragem de 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados) (Área Locada), com direito de uso do Cais Norte do Terminal OSX Açú, adjacente à Área Locada, com extensão de 50m (cinquenta metros), e das benfeitorias e edificações.

O contrato tem a vigência de 30 anos, sendo finalizado em 26 de janeiro de 2052. A partir de 26 de janeiro de 2024 iniciará o pagamento de R\$ 600 mil (seiscentos mil reais) por mês. Além do aluguel, eles terão que pagar R\$ 10.800 mil (dez milhões e oitocentos mil reais), referente ao prazo em que o aluguel ficou suspenso (18 meses) até julho de 2051, sendo todo o valor do contrato ajustado de acordo com o índice IGP-M.

Em 11 de março de 2022, foi assinado o primeiro termo aditivo deste Contrato, para aumentar a área locada para 44.781m² (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e metros quadrados) passando o aluguel mensal para R\$ 671.722,50 (seiscentos e setenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Em 18 de março de 2022, foi proferida sentença nos autos do Processo de Recuperação Judicial da Companhia que, em resumo, (i) exonerou o Administrador Judicial de seu encargo, mantendo o Comitê de Governança até o integral pagamento dos credores; (ii) indeferiu os requerimentos efetuados pela Credora Acciona Infraestrutura S.A.; (iii) indeferiu o levantamento requerido pela Caixa Econômica Federal, tendo em vista a adesão da Caixa Econômica Federal às condições de pagamento do plano, na qualidade de credor extraconcursal anuente; (iv) negou provimento aos embargos de declaração opostos pela Credora Transportes Birday Comércio Ltda; (v) indeferiu o levantamento de valores pela Credora Indústria Brasileira de Infláveis Nautika Ltda; e (vi) indeferiu os pedidos de constrição de ativos em face das Recuperandas.

3. Informações financ. selecionadas / 3.4 - Política destinação de resultados**3.4. Descrever a política de destinação dos resultados dos 3 últimos exercícios sociais, indicando:**

	2021	2020	2019
Regras sobre retenção de lucros	O Estatuto Social da Companhia prevê que o saldo remanescente do lucro líquido, após a constituição da reserva legal e o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à criação de uma reserva estatutária, com a finalidade de financiar o desenvolvimento, o crescimento e a expansão dos negócios da Companhia, e que não deverá exceder o valor equivalente a 80% do capital social da Companhia.	O Estatuto Social da Companhia prevê que o saldo remanescente do lucro líquido, após a constituição da reserva legal e o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à criação de uma reserva estatutária, com a finalidade de financiar o desenvolvimento, o crescimento e a expansão dos negócios da Companhia, e que não deverá exceder o valor equivalente a 80% do capital social da Companhia.	O Estatuto Social da Companhia prevê que o saldo remanescente do lucro líquido, após a constituição da reserva legal e o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à criação de uma reserva estatutária, com a finalidade de financiar o desenvolvimento, o crescimento e a expansão dos negócios da Companhia, e que não deverá exceder o valor equivalente a 80% do capital social da Companhia.
Regras sobre distribuição de dividendos	O Estatuto Social da Companhia prevê o pagamento de 0,001% do lucro líquido ajustado a título de dividendo mínimo obrigatório	O Estatuto Social da Companhia prevê o pagamento de 0,001% do lucro líquido ajustado a título de dividendo mínimo obrigatório	O Estatuto Social da Companhia prevê o pagamento de 0,001% do lucro líquido ajustado a título de dividendo mínimo obrigatório
Periodicidade das distribuições de dividendos	Em regra, a distribuição de dividendos será anual, podendo também a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanço	Em regra, a distribuição de dividendos será anual, podendo também a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanço	Em regra, a distribuição de dividendos será anual, podendo também a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanço

3. Informações financ. selecionadas / 3.4 - Política destinação de resultados

	semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. Ainda, o Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.	semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. Ainda, o Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.	semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. Ainda, o Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.
Restrições à distribuição de dividendos	Não há.	Não há.	Não há.
Política de distribuição de resultado	Não há.	Não há.	Não há.

3. Informações financ. selecionadas / 3.5 - Distribuição de dividendos

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não ocorreu pagamento de dividendos nos exercícios de 2021, 2020 e 2019.

3. Informações financ. selecionadas / 3.6 - Dividendos-Lucros Retidos/Reservas

3.6. Informar se, nos últimos 3 exercícios sociais, foram declarados dividendos a conta de lucros retidos ou reservas constituídas em exercícios sociais anteriores.

Não foram declarados dividendos a conta de lucros retidos ou reservas nos últimos 3 exercícios sociais.

3. Informações financ. selecionadas / 3.7 - Nível de endividamento

Exercício Social	Soma do Passivo Circulante e Não Circulante	Tipo de índice	Índice de endividamento	Descrição e motivo da utilização de outro índice
31/12/2021	7.547.970.000,00	Índice de Endividamento	1,42000000	

3. Informações financ. selecionadas / 3.8 - Obrigações

Exercício social (31/12/2021)							
Tipo de Obrigação	Tipo de Garantia	Descrever outras garantias ou privilégios	Inferior a um ano	Um a três anos	Três a cinco anos	Superior a cinco anos	Total
Empréstimo	Garantia Real		0,00	0,00	0,00	1.342.950.000,00	1.342.950.000,00
Títulos de dívida	Garantia Real		0,00	0,00	0,00	3.137.546.000,00	3.137.546.000,00
Empréstimo	Quirografárias		285.890.000,00	0,00	0,00	0,00	285.890.000,00
Total			285.890.000,00	0,00	0,00	4.480.496.000,00	4.766.386.000,00
Observação							

3. Informações financ. selecionadas / 3.9 - Outras inf. relev. - Inf. Financeiras

3.9. Outras informações que a Companhia julga relevantes

Não existem outras informações relevantes sobre este item “3”

4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

4.1 Fatores de risco que possam influenciar a decisão de investimento, em especial, aqueles relacionados:

a. à Companhia

Recuperação Judicial da Companhia e suas subsidiárias.

A Companhia e suas subsidiárias OSX Brasil - Porto do Açú S.A. (nova denominação da OSX Construção Naval S.A. “OSX AÇU”) e OSX Serviços Operacionais Ltda - Em Recuperação Judicial (“OSX Serviços”) se encontram em processo de Recuperação Judicial. Estes processos estão em andamento e a Companhia não tem como garantir que serão concluídos de forma satisfatória. Em 24 de novembro de 2020, cumpridas as obrigações previstas nos planos de recuperação judicial, foi proferida sentença de encerramento da recuperação judicial. No entanto, ainda não houve o em julgado em razão da pendência de julgamento de recursos interpostos.

A situação conjuntural vivenciada pela Companhia ao longo do ano de 2013, em especial no 2º semestre, a impedia de honrar o pagamento de obrigações vencidas e com vencimento no curto prazo. Dessa forma, a Companhia ajuizou, em 11 de novembro de 2013, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, pedido de recuperação judicial, em conjunto com suas controladas, OSX AÇU e OSX Serviços, nos termos dos artigos 51 e seguintes da Lei nº 11.101/05, em medida de urgência, mediante deliberação de seu Conselho de Administração realizada em 8 de novembro de 2013.

A Administração à época entendeu que, diante dos desafios decorrentes da situação econômico-financeira da Companhia, essa medida era a mais adequada, naquele momento, para assegurar a preservação do interesse dos acionistas, dos trabalhadores e dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

A OSX e suas subsidiárias OSX AÇU e OSX Serviços apresentaram em 16 de maio de 2014 seus planos de recuperação judicial perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, os quais foram posteriormente aditados e aprovados em Assembleia Geral de Credores, em 17 de dezembro de 2014, e homologados pelo juízo de recuperação judicial, em 19 de dezembro de 2014. A íntegra desses documentos está disponível no website de Relações com Investidores da OSX (www.osx.com.br/ri).

Embora os planos de recuperação judicial da Companhia e de suas subsidiárias tenham sido aprovados pela Assembleia Geral de Credores e homologados pelo juízo da

4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

recuperação judicial, a implementação e o sucesso dos planos de recuperação judicial dependem de uma série de fatores alheios à Companhia. Dentre tais fatores, a Companhia destaca a existência de partes interessadas na aquisição de determinados ativos da Companhia e suas subsidiárias, sucesso na captação de novos recursos para a Companhia e investidores dispostos a instalar empreendimentos na área do Porto do Açú, nos termos dos respectivos planos de Recuperação Judicial, bem como da disponibilidade de caixa para o cumprimento de obrigações financeiras de curto prazo.

Ao longo do ano de 2019, a Administração da Companhia apresentou informações e prestou diversos esclarecimentos ao Administrador Judicial, com o intuito de demonstrar o contínuo cumprimento das obrigações previstas nos Planos de Recuperação Judicial.

Além das renegociações concursais já realizadas, a Administração vem envidando esforços para a reestruturação também de suas obrigações extraconcursais.

Cumpre informar que atualmente as principais fontes de receita da Companhia derivam dos contratos de locação de áreas no Porto do Açú, celebrados em dezembro de 2016, com a Porto do Açú Operações S.A. (“PdA”), em setembro de 2018, com o Consórcio Dome Serviços Integrados (“Dome”), em 27 de agosto de 2021, com a Minas Gusa Siderurgia EIRELI (“Minas Gusa”) e em 15 de dezembro de 2021, com a Iron Construções e Serviços LTDA, o que pode dificultar o cumprimento das obrigações da Companhia e de suas subsidiárias em seus respectivos Planos de Recuperação Judicial.

A OSX informa que continua em vigor o acordo de *standstill* celebrado entre a Companhia e suas controladas OSX AÇU e OSX Serviços com a PdA. Nos termos do acordo, a PdA concordou em abster-se de adotar qualquer medida para exigir das referidas empresas quaisquer obrigações pecuniárias, vencidas e vincendas, assumidas pelo Grupo OSX perante à PdA, incluindo, dentre outras, os aluguéis vencidos e vincendos que passariam a ser devidos pela OSX AÇU à PdA, a partir do mês de setembro de 2018, em relação à área no Porto do Açú.

Importa destacar que a OSX AÇU preserva sua parceria com a Dome Serviços Integrados (“Dome”), através dos contratos de locação firmados desde 2018, que estabelecem o uso da área no Porto do Açú. Em consonância com os planos de recuperação judicial, a OSX vem negociando a realização de novos acordos para o uso da área. Recentemente, em 17 de março 2021, foi celebrado um novo contrato de locação entre a OSX AÇU e a Dome, expandindo a área locada em mais 17.080m².

4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

Já o Contrato de Locação firmado com a Minas Gusa, prevê a locação de área de 11.450m². Em aditivo celebrado, a partir de 1º de julho de 2022, a área aumentará para 23.240m².

Sem prejuízo do acima explicitado, cumpre salientar que a Companhia está envidando todos os esforços necessários para estabelecer os principais pilares que continuarão a nortear a atuação da empresa, com vistas a continuar a cumprir seus compromissos financeiros e gerar novas oportunidades de investimento.

Os custos de mão-de-obra futuros e as restrições operacionais em relação aos quais a Companhia pretende operar podem aumentar devido às negociações coletivas e alterações nas leis e regulamentações trabalhistas.

Os empregados da OSX trabalham no Estado do Rio de Janeiro. Eventuais alterações nas leis trabalhistas podem resultar em maiores despesas com pessoal, outros aumentos nos custos operacionais ou aumentos nas restrições operacionais.

Os riscos e impactos oriundos dos eventos da pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19

Em 10 de março de 2020, a Comissão de Valores Mobiliários emitiu o Ofício-Circular CVM/SNC/SEP/nº 02/2020 orientando as Companhias e seus Auditores Independentes a considerarem cuidadosamente os impactos do COVID-19 em seus negócios e os riscos e incertezas aos quais as companhias estão expostas, em especial como eventos subsequentes para as companhias no período findo em 30 de junho de 2020.

A despeito dos colaboradores da OSX terem trabalhado remotamente, durante um curto período, em respeito às recomendações emitidas pelo Ministério da Saúde (cf. Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus e Recomendações do Ministério da Saúde e da Anvisa para a Operação Regresso), não houve paralisação das atividades da OSX.

Contudo, a OSX destaca que sofreu impactos financeiros no ano de 2020, decorrentes da proliferação do vírus COVID-19 e que ainda poderá vir a sofrer eventualmente novos impactos em decorrência da continuidade da pandemia instalada no país.

No ano de 2021, Diretoria da OSX promoveu campanha de vacinação de seus colaboradores, prestadores de serviços e clientes, com 100% de adesão, mitigando ao máximo os impactos da pandemia. Além da vacinação, todos os protocolos sanitários foram seguidos e continuam sendo implantados através de campanha interna. Contudo, o risco de agravamento da pandemia, e de retomada de medidas restritivas por parte

4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

de autoridades sanitárias municipais e/ou estaduais permanecem sendo monitorados, podendo gerar impactos para os clientes da OSX e, conseqüentemente para a OSX.

O atual cenário da Companhia indica que os detentores das ações da Companhia não devem receber dividendos ou juros sobre o capital próprio.

Apesar de o Estatuto Social prever que a Companhia deverá pagar aos acionistas, no mínimo, 25% do lucro líquido anual, calculado e ajustado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, sob a forma de dividendos. Considerando que a Companhia possui elevado prejuízo acumulado, eventual lucro apurado será necessariamente compensado com os prejuízos acumulados, na forma da legislação societária, o que potencialmente inviabilizará a distribuição de dividendos nos próximos exercícios.

Além disso, em determinadas circunstâncias, a OSX poderá não ser capaz de distribuir dividendos ou distribuí-los em valor inferior ao mínimo obrigatório. Dentre elas:

- I. caso eventual lucro líquido seja capitalizado, utilizado para compensar prejuízo ou retido nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- II. caso o Conselho de Administração informe à Assembleia Geral Ordinária que a distribuição é incompatível com a situação financeira da Companhia, suspendendo a distribuição obrigatória de dividendos em determinado exercício social; e/ou
- III. caso o fluxo de caixa e os lucros das controladas ou coligadas, bem como a distribuição desses lucros sob a forma de dividendos, inclusive dividendos sob a forma de juros sobre o capital próprio, não ocorra, fazendo com que o dividendo obrigatório da Companhia ultrapasse a parcela realizada do lucro líquido do exercício.

A OSX não pode garantir a distribuição de dividendos aos seus acionistas no futuro.

Considerando que a Companhia possui elevado prejuízo acumulado, eventual lucro apurado será necessariamente compensado com os prejuízos acumulados, na forma da legislação societária, o que potencialmente inviabilizará a distribuição de dividendos nos próximos exercícios.

O valor de mercado e o valor de negociação das ações ordinárias da OSX podem variar, e o investidor poderá não conseguir revender suas ações ordinárias ao preço e na data desejados.

A OSX não pode prever se um mercado de negociação ativo e líquido para suas ações ordinárias continuará a existir ou como o preço dessas ações ordinárias irá se comportar

4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

em bolsa de valores. O mercado brasileiro é substancialmente menor, menos líquido e potencialmente mais volátil que os mercados de ações nos Estados Unidos e de outros países mais desenvolvidos. Essas características de mercado poderão limitar significativamente a capacidade dos titulares de ações ordinárias de vendê-las ao preço e na data desejados, o que poderá afetar negativamente o preço das ações ordinárias da OSX. O valor de mercado das ações ordinárias da OSX pode também variar significativamente por diversas razões, incluindo os fatores de risco apresentados neste Formulário de Referência.

Alterações nas regras do Novo mercado

A OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial é uma companhia aberta listada no segmento de listagem especial do Novo Mercado da B3 - Bolsa, Brasil, Balcão. As companhias que estão listadas no Novo Mercado devem atender, além das normas aplicáveis a todas as companhias abertas, aquelas previstas no Regulamento do Novo Mercado. O regulamento estabelece uma série de obrigações adicionais para companhias no que diz respeito à governança corporativa, tais como percentual mínimo de ações em circulação, número mínimo de conselheiros independentes, procedimentos especiais para saída do Novo Mercado, entre outros.

Alterações significativas nas regras do Regulamento do Novo Mercado podem impactar diretamente nos custos de manutenção da Companhia. Atualmente, de acordo com o artigo 76 do Regulamento do Novo Mercado, as modificações relevantes do Regulamento do Novo Mercado somente poderão ser levadas a efeito caso não haja manifestação contrária expressa superior a 1/3 (um terço) dos seus participantes.

Legislação e Autorizações Governamentais

A OSX Brasil S.A. depende da manutenção de licenças e autorizações governamentais concedidas pelo INEA e outros órgãos governamentais para o desenvolvimento de suas atividades. A não obtenção ou revogação dessas licenças e autorizações pode ter impacto relevante sobre os negócios da Companhia.

b. ao controlador da Companhia, direto ou indireto, ou grupo de controle

O Acionista Controlador da Companhia, por meio de sua participação direta e indireta, poderá unilateralmente tomar determinadas decisões com relação aos negócios que, embora orientadas pelo interesse social da Companhia, poderão ser divergentes dos interesses dos demais acionistas.

4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

Na data deste Formulário de Referência, o Acionista Controlador detém poderes de voto suficientes para unilateralmente:

- nomear a maioria dos membros de nosso Conselho de Administração;
- dar o voto decisivo em relação às alterações em nosso controle ainda que tais alterações possam não refletir os melhores interesses de nossos acionistas;
- dar o voto decisivo em relação a uma fusão estratégica com outra companhia que poderia trazer resultados significativos às companhias que participaram da fusão;
- realizar operações com partes relacionadas; e
- restringir a oportunidade de nossos outros acionistas de receber a diferença entre o valor contábil e o valor pago por suas ações em qualquer reestruturação societária, inclusive uma incorporação, fusão ou cisão, e influenciar na política de dividendos da Companhia.

Impactos decorrentes da associação de imagem com Acionista Controlador.

O Acionista Controlador da Companhia vem enfrentando problemas de ordem pessoal que, ainda que de maneira não relacionada à Companhia, eventualmente tais problemas acabam sendo equivocadamente associados e/ou vinculados à Companhia e às demais sociedades que ainda estão sob controle societário do Acionista Controlador. Tal associação gera impactos adversos para a Companhia.

c. aos acionistas da Companhia

A Companhia poderá vir a precisar de capital adicional no futuro, por meio da emissão de novas ações, o que poderá resultar em uma diluição na participação dos atuais acionistas.

A OSX poderá precisar de recursos adicionais no futuro e poderá optar por obtê-los por meio de colocação pública ou privada de títulos de dívida ou de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações. A captação de recursos por meio da emissão pública de ações poderá acarretar diluição da participação acionária dos então acionistas por outros acionistas da Companhia, ou terceiros, caso aqueles não adquiram ações suficientes para manter sua proporção no capital social da Companhia.

4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

d. às controladas e coligadas da Companhia

Os riscos relacionados às controladas e coligadas são substancialmente os mesmos relacionados à Companhia, com a exceção daqueles referentes à condição da OSX de companhia aberta listada no segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3.

e. aos fornecedores da Companhia

Fornecedores relacionados à manutenção da Companhia

A Companhia contrata fornecedores de bens e serviços necessários à sua operação, manutenção e condução da sua recuperação judicial e aqueles necessários em razão da sua condição de companhia aberta, tais como assessores legais, financeiros, agente escriturador, dentre outros.

f. aos clientes da Companhia

Em 30 de outubro de 2013, o principal cliente da OSX, a Óleo e Gás Participações S.A. (“OGpar”), em função da situação financeira desfavorável em que se encontrava, dos prejuízos já acumulados pela companhia, bem como do vencimento de grande parte de seu endividamento naquela época, ajuizou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, pedido de recuperação judicial, em conjunto com suas controladas, Dommo Energia S.A. (atual denominação da OGX Petróleo e Gás S.A.) (“Dommo”), OGX International GmbH e OGX Austria GmbH (“Grupo Dommo”), nos termos dos artigos 51 e seguintes da Lei nº 11.101/05, em medida de urgência.

Em 2013, a OGpar atualizou as encomendas feitas nos termos do Acordo de Cooperação Estratégica vigente entre ambas as companhias e, como consequência, a OSX rescindiu contratos firmados com este cliente. Diante deste cenário, a OSX buscou vender e/ou realocar os ativos disponibilizados por este cliente.

Com efeito, em 01 de julho de 2013, a OGpar concluiu análises técnicas sobre desenvolvimento de seus campos e, como consequência, atualizou as encomendas feitas à OSX nos termos do Acordo de Cooperação Estratégica vigente entre ambas as companhias.

Dessa forma, a encomenda das unidades FPSOs OSX 4 e 5 e WHPs 1, 3 e 4 foi interrompida. A Dommo ainda informou que a unidade FPSO OSX 2 não seria mais utilizada no desenvolvimento dos campos de Tubarão Tigre, Tubarão Gato e Tubarão Areia.

4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

Em 29 de outubro de 2013, a OSX notificou a OGpar e sua controladora Dommo (na época OGX Petróleo e Gás Participações S.A.), da rescisão do Contrato de Afretamento que regulava as condições e a remuneração do afretamento do FPSO OSX 1, em função do não pagamento pela cliente. Tal rescisão importou automática rescisão também do Contrato de Operações relativo ao FPSO OSX 1, que regulava os serviços de operação e manutenção da unidade.

Em 11 de novembro de 2013, a OSX rescindiu os contratos relativos ao afretamento e operação da unidade FPSO OSX 2 e ao arrendamento da plataforma WHP 2 com a OGpar, devido, dentre outros motivos, ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial do Grupo Dommo e a não confirmação da Dommo em prosseguir com o projeto da plataforma WHP 2.

Os ativos da OSX que não serão mais alocados pela Dommo em suas operações ficaram disponíveis para venda ou realocação.

Em 24 de dezembro de 2013, a OSX e o Grupo Dommo (nova denominação para grupo OGX) firmaram um acordo (*Plan Support Agreement*), através do qual, sob determinadas condições, a OSX teve os valores pleiteados em função da rescisão dos contratos de afretamento e de operações dos FPSOs OSX 1 e OSX 2 e rescisão do arrendamento da plataforma WHP 2, reconhecidos e acordados com o Grupo Dommo, sendo-lhe garantido tratamento igual aos demais créditos quirografários detidos contra o Grupo Dommo, no âmbito de seu Plano de Recuperação Judicial.

Os créditos ora reconhecidos tiveram o mesmo tratamento dos demais credores quirografários do Grupo Dommo e, portanto, foram convertidos em ações de emissão da Dommo.

Em 3 de agosto de 2015, a OSX AÇU, como premissa do processo de readequação do plano de negócios e em cumprimento ao seu plano de recuperação judicial, celebrou com a PdA contrato de gestão que visa a implementação de uma melhor estrutura jurídica e operacional para a exploração e desenvolvimento da área da OSX no Porto do Açú.

Em 01 de dezembro de 2016, a OSX AÇU celebrou com a PdA um contrato de aluguel que prevê uma remuneração mensal mínima de R\$ 430 mil, em troca da cessão da principal área molhada do Porto do Açú, pelo prazo de 20 (vinte) anos. Paralelamente, a PdA continuou obrigada pelo acordo de comercialização, a obter novos clientes, objetivando a geração de recursos para que a OSX Construção Naval tenha condições de saldar seus compromissos financeiros.

4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

Já em 24 de julho de 2017, a OSX e o Grupo Dommo firmaram um novo acordo, referente à capitalização de créditos detidos pela OSX em face do Grupo Dommo em razão do não pagamento do afretamento da plataforma FPSO OSX 3, mediante a emissão de ações da Dommo.

O fechamento das operações descritas acima estava sujeito ao cumprimento de determinadas condições precedentes.

Com a implementação das operações descritas acima, a OSX passou a deter, através de suas controladas, aproximadamente 32,5% do capital social da Dommo.

Em setembro de 2018, a Companhia e suas controladas, OSX AÇU e OSX Serviços, celebraram acordo de *standstill* com a PdA, o qual permanece em vigor. Nos termos do acordo, a PdA concordou em abster-se de adotar qualquer medida para exigir das referidas sociedades quaisquer obrigações pecuniárias, vencidas e vincendas, assumidas pelo Grupo OSX perante a PdA, incluindo, dentre outras, os aluguéis vencidos e vincendos que passariam a ser devidos pela OSX Construção Naval à PdA, a partir de setembro de 2018, em relação à área no Porto do Açú.

Ainda, em setembro de 2018, a OSX AÇU celebrou com a Dome um novo contrato de aluguel da área adicional à área já ocupada (com base no Contrato de Locação celebrado com a PdA e OSX Construção Naval em 2016), onde irá desenvolver atividades de *spoolbase*, entre outras.

Em 26 de março de 2019, 24 de junho de 2019 e em 22 de janeiro de 2020, a OSX AÇU assinou instrumentos aditivos ao referido Contrato, onde se estabeleceu por vezes a expansão da área locada.

Importa destacar que em 07 de maio de 2020, a PdA, em conjunto com a OSX e suas subsidiárias, celebraram um *Term Sheet*, com o intuito de definir, em contrato definitivo, a gestão compartilhada da área, buscando obter novos clientes, assim como a consequente geração de recursos para que a Companhia tivesse condições de saldar seus compromissos financeiros junto aos credores dos Planos de Recuperação Judicial.

O *Term Sheet* assinado em 07 de maio de 2020, embora devidamente acordado entre a Companhia e a PdA, não chegou a resultar na apresentação de aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, de maneira que seus termos não detêm mais eficácia. Apesar disso, a Companhia está empenhada em seguir um planejamento de gestão que proporcione o aumento do seu potencial de exploração e operação da área OSX AÇU e, por conseguinte, preserve a viabilidade da empresa.

4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

No âmbito operacional, importa ressaltar que a OSX AÇU continua sua parceria com a Dome, tendo mantido seus atuais contratos de locação na área do Porto do Açú. Com relação ao Contrato de Locação firmado entre a PdA e a OSX AÇU, importa esclarecer que o mesmo foi cedido à Dome, em 01 de julho de 2020.

Ademais, em 18 de junho de 2020, a OSX AÇU celebrou novo instrumento aditivo ao aludido Contrato, no qual previu reduções de valores de obrigações de pagamento da Dome ao longo do ano de 2020 em razão da pandemia da COVID-19. Tais valores foram pagos pela Dome em 12 (doze) parcelas mensais, fixas, iguais e consecutivas, entre os meses de janeiro de 2021 e dezembro 2021, sendo estas parcelas, acrescidas ao valor mensal da locação devida no mesmo período.

No dia 17 de março de 2021, houve a assinatura de contrato de locação para expansão da área alugada à Dome, pelo prazo de 10 meses, que resultou no aumento do valor mensal auferido pela companhia a título de aluguel no supracitado lapso temporal.

No dia 27 de agosto de 2021, houve a assinatura do contrato de locação com a Minas Gusa, cuja vigência prevista era de 3 meses. O contrato sofreu aditivo, que previu novo prazo de vigência para 36 meses, renováveis por igual período.

No dia 15 de dezembro de 2021, houve a assinatura do contrato de locação com a Iron, cuja vigência prevista é de 60 meses.

Até abril de 2022, foram firmados quatro novos contratos de locação, junto às empresas Consórcio 3T Flexíveis, GoTratch Ambiental e Infraestrutura S.A. e Dome Serviços Integrados. Tendo em vista os arrendamentos celebrados pela OSX, os principais riscos decorrentes desses Clientes da OSX são referentes ao não pagamento dos aluguéis pelos clientes, dentre outras formas de inadimplemento contratual. As condições econômicas do Brasil e internacionais podem afetar a capacidade dos clientes de cumprir suas obrigações contratuais. Caso ocorra inadimplemento por parte dos seus clientes, esse fato poderá ter efeito adverso nas receitas da OSX.

g. aos setores da economia nos quais a Companhia atue

A locação da área e demais atividades da OSX no Porto do Açú dependerão do sucesso do setor de petróleo e gás natural no Brasil, o qual é afetado, significativamente, dentre outros fatores, pela volatilidade de preços do petróleo e gás natural. A queda desses preços poderá reduzir a demanda por áreas disponíveis da Companhia e afetar adversamente seu negócio.

O atual negócio da OSX depende, também, do nível de atividade do setor de petróleo e gás natural no Brasil, particularmente da disposição das companhias de petróleo e gás natural em investir em operações de exploração, desenvolvimento e produção

4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

offshore. O nível de investimento depende em geral dos preços futuros do petróleo e gás natural, os quais são influenciados por diversos fatores que afetam o fornecimento e a demanda por petróleo e gás natural, incluindo, entre outros:

- condições econômicas no Brasil e em outros países;
- demanda por óleo e gás;
- condições econômicas e políticas no Oriente Médio e em outras regiões produtoras de petróleo;
- disponibilidade de crédito, preços e tendências gerais;
- ações adotadas pela OPEP;
- níveis de produção dos países que não fazem parte da OPEP;
- disponibilidade e descoberta de novas reservas de petróleo e gás natural nas áreas marítimas brasileiras;
- custo da exploração offshore, produção e transporte do petróleo e gás natural;
- capacidade das empresas de petróleo e gás de gerar recursos ou de outra forma obter capital externo para as operações de exploração, desenvolvimento e produção;
- prazos de concessão dos blocos de exploração no Brasil e em outros países;
- avanços tecnológicos que afetam a exploração, a produção, o transporte e o consumo de energia;
- condições climáticas;
- regulamentações ambientais ou governamentais;
- políticas fiscais;
- políticas adotadas por diversos governos relativas à exploração e ao desenvolvimento das reservas de petróleo e gás natural; e
- o ambiente militar e político mundial, incertezas ou instabilidades resultantes do aumento ou de hostilidades nacionais ou outras crises no Oriente Médio e em outras regiões produtoras de petróleo e gás natural ou outros atos de terrorismo nos Estados Unidos ou em outros países.

Preços mais baixos do petróleo e gás natural, ou estimativas acerca da redução dos preços, poderão fazer com que as empresas exploradoras e produtoras de petróleo e gás natural cancelem ou reduzam seus programas de perfuração, ou, ainda, reduzam seus níveis de investimento para as atividades de E&P. Adicionalmente, existem diversos outros fatores que podem afetar as decisões de investimento, incluindo atividades de explorações mal sucedidas. Na medida em que os preços do petróleo e gás diminuam e/ou a exploração e produção sejam reduzidas pelas empresas de E&P, a demanda pelas áreas disponíveis da OSX no Porto do Açu pode diminuir, causando um impacto adverso relevante em suas atividades.

4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem vir a afetar adversamente nossas operações e/ou situação financeira, bem como o valor de mercado de nossas ações.

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes significativas, intervenções do Governo Federal em relação às políticas monetárias, de crédito, fiscais e outras. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e implementar outras políticas envolveram, no passado, entre outras, aumentos nas taxas de juros, mudanças nas políticas fiscais, desvalorizações de moeda, controle de preços, controle no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados.

Não temos controle sobre tais medidas e não podemos prever quais ações o Governo Federal poderá adotar no futuro. Os nossos negócios, nossa situação financeira, nossos resultados operacionais e perspectivas, bem como o valor de mercado das nossas ações, podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas públicas e/ou regulamentações nas esferas federal, estadual e municipal em relação a determinados fatores, incluindo:

- taxas de juros;
- controles cambiais e restrições sobre remessas ao exterior;
- variações nas taxas de câmbio;
- inflação;
- liquidez nos mercados financeiro, de capitais e de linha de crédito nacionais;
- política fiscal e alterações na legislação fiscal;
- políticas ambientais e mudanças na legislação ambiental;
- políticas do setor agrícola e de energia elétrica, particularmente alterações na legislação ou política relativa à indústria de petróleo e gás, incluindo aquelas relativas à camada pré-sal;
- tarifas de serviços públicos;
- políticas governamentais de investimentos em telecomunicações e energia; e
- outros acontecimentos políticos, sociais e/ou econômicos no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças nas políticas e normas governamentais que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado brasileiro de valores mobiliários e dos valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras.

4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

Nada obstante, a OSX está revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açú como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade. Nesse contexto, permanece em vigor o Contrato de Gestão de área celebrado com a PdA (“Contrato de Gestão”) cujo objetivo é o gerenciamento de forma eficiente da exploração comercial da área total de 3.200.000 metros quadrados onde está localizada a UCN Açú. Com a gestão desta área pela PdA, a OSX Açú espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açú, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa.

Os acontecimentos nas economias de outros países e a percepção dos riscos a elas relacionados podem afetar negativamente a economia brasileira, nossos negócios e o valor de mercado dos valores mobiliários brasileiros, incluindo nossas ações, além de limitar nosso acesso aos mercados internacionais.

O mercado de valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras é influenciado, em diferentes níveis, pelas condições econômicas e de mercado existentes em outros países, principalmente Estados Unidos e China, bem como países da América Latina e países de economia emergente. As condições econômicas adversas nos países de economia emergente geralmente resultam em saídas significativas de recursos do Brasil.

A reação dos investidores frente aos acontecimentos em outros países pode representar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários emitidos pelas empresas brasileiras, incluindo nossas ações ordinárias. A crise em outros países pode dificultar nosso acesso aos mercados de capital e o financiamento de nossas operações no futuro em termos aceitáveis, afetando negativamente nossos resultados operacionais, o preço de nossas ações e nossa situação financeira.

Nesse ponto, destaca-se que a economia dos supracitados países sofreu impactos relevantes oriundos dos eventos da pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19, ao longo do ano de 2020, tendo a pandemia afetado, a nível mundial, o consumo e diversas atividades econômicas.

As reservas de petróleo na área do pré-sal podem ser menores do que as estimativas ou a sua extração pode ser tecnológica ou economicamente inviável.

Há dúvidas acerca da capacidade das tecnologias existentes para a exploração do petróleo e gás natural na área do pré-sal a custos razoáveis. Um dos pontos cruciais é a estabilidade dos poços devido à porosidade da área do pré-sal. A incerteza quanto aos recursos potenciais, aliada à dificuldade da extração do petróleo da área do pré-sal devido a potencial inviabilidade tecnológica ou aos altos custos poderiam resultar

4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

em níveis abaixo do esperado em termos de produção no futuro, o que poderia reduzir a demanda por locação de áreas disponíveis no Porto do Açú. Tal demanda abaixo do esperado poderia ter um efeito adverso significativo nos resultados da OSX.

Os riscos inerentes às operações futuras, incluindo acidentes de grande porte ou perdas casuais, bem como os limites da cobertura de seguro, poderão expor a Companhia a custos potencialmente significativos e afetar consideravelmente o desempenho das operações futuras.

As instalações da Companhia podem sofrer acidentes de grande porte, ou sujeitarem-se a eventos inesperados, como explosões, incêndios, desastres naturais, eventos da natureza ou interrupções de transporte.

Não obstante, o trabalho com estruturas de aço de grande porte envolve riscos operacionais que podem causar danos pessoais ou até mesmo morte, danos graves ou destruição de propriedades e equipamentos, poluição ou danos ambientais. Os danos resultantes de tais ocorrências podem causar ações judiciais com demandas significativas. A prestação de serviços de O&M por locatários de áreas da OSX no Porto do Açú também podem resultar em diversos e significativos riscos, como riscos de colisão com outros navios ou estruturas, naufrágios, incêndios e outros sinistros marítimos, os quais poderiam causar ações de indenização significativas contra a Companhia, suas subsidiárias e terceiros. Além disso, operadores de Unidades de E&P estão sujeitos a perigos relacionados a operações marinhas, inclusive naufrágio, encalhamento, colisão e perdas ou danos causados pelo clima. As operações dos eventuais locatários de áreas da OSX disponíveis no Porto do Açú também podem causar danos ao meio ambiente, principalmente em virtude de derramamento de óleo ou grandes incêndios. A Companhia também pode estar sujeita a ações de indenização por companhias de petróleo e gás natural ou outras partes.

A OSX pode não ser capaz de obter seguro para todos os riscos envolvidos em suas operações futuras devido à falta de cobertura disponível no mercado ou a custos significativos relativos a tais coberturas. As políticas de seguro da Companhia e os direitos contratuais de indenização podem não ser adequados para cobrir integralmente os prejuízos, incluindo, entre outros eventos, riscos de responsabilidade por determinados valores de cobertura excedente, perda de receitas e determinados riscos físicos. Na ocorrência de acidentes significativos ou outros eventos não cobertos integralmente por seguro ou cláusulas de indenização, a situação financeira, os resultados operacionais futuros e fluxos de caixa da Companhia poderão ser adversamente afetados. Não é possível garantir que a Companhia será capaz de manter apólices de seguro adequadas em montantes suficientes para cobrir determinados riscos.

4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

h. à regulação dos setores em que a Companhia atue

A deterioração do ambiente favorável de mercado, incluindo alteração das políticas de conteúdo local e de incentivos fiscais, poderia causar uma redução na alocação de capital por parte dos clientes da OSX, o que poderia afetar adversamente os resultados operacionais futuros da Companhia.

A política de conteúdo local tem historicamente exigido que aproximadamente 70% dos investimentos em bens de capital de companhias de E&P no Brasil sejam contratados com prestadores de serviços e produtores locais. Inicialmente um fator voluntário nas licitações, a exigência de conteúdo local tornou-se um critério de qualificação na avaliação das ofertas para os blocos de exploração nos leilões da ANP. Atualmente, a exigência de conteúdo local mínimo para a construção de plataformas *offshore* favorece as companhias brasileiras em relação à competição internacional. Caso tal exigência de conteúdo local seja eliminada, fortes concorrentes do setor, como Cingapura, China e Coreia do Sul, poderiam aumentar seus esforços de venda no Brasil sem o desenvolvimento de uma plataforma de produção local, e o negócio da OSX poderia ser adversamente afetado pela participação de mercado e/ou margens reduzidas.

Registre, por oportuno, que as leis e regulamentações brasileiras vigentes na data deste Formulário de Referência são estabelecidas para incentivar a expansão do setor de petróleo e gás natural, incluindo: (i) REPETRO, regime aduaneiro especial que permite a importação de bens destinados às atividades de pesquisa e lavra de petróleo e gás natural com suspensão dos tributos federais; (ii) o Fundo de Marinha Mercante, ou FMM, um fundo de natureza contábil da União Federal cujos recursos, dentre outras finalidades, são disponibilizados sob a forma de linhas de financiamento com condições favoráveis, visando a fomentar atividades de construção e modernização dos estaleiros nacionais e (iii) o Fundo de Garantia para Construção Naval - FGCN, que garante parte do risco de crédito do financiador, facilitando, dessa forma, a obtenção de financiamento. A MP 462, posteriormente convertida na Lei nº 12.058, estendeu os benefícios do FGCN para o financiamento de embarcações especializadas do tipo navio ou plataforma flutuante semissubmersível, destinadas às operações de exploração, perfuração e completação petrolíferas e as relacionadas ao desenvolvimento da E&P de petróleo e gás natural oriundas de reservas localizadas no mar territorial brasileiro, bem como autorizou o Governo Federal a destinar até R\$5,0 bilhões do orçamento federal para o financiamento do FGCN.

Caso tais incentivos e proteções venham a ser alterados ou cancelados pelo Governo Federal, a capacidade da OSX em gerar demanda por locação de áreas disponíveis no

4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

Porto do Açú poderá ser comprometida, resultando em efeitos adversos significativos sobre a Companhia.

i. aos países estrangeiros onde a Companhia atue

A Companhia possui subsidiárias na Áustria e em Cingapura, estando suas atividades desenvolvidas em tais países sujeitos, de um modo geral, aos mesmos riscos apontados acima.

Quanto às subsidiárias da Companhia na Holanda, estas foram desconsolidadas contabilmente.

j. a questões socioambientais

A OSX pretende conduzir operações sujeitas a riscos ambientais.

Todas as operações da OSX estão sujeitas a leis e regulamentações ambientais federais, estaduais e municipais.

As regulamentações atuais são constantemente revisadas por diversos órgãos ambientais, ao passo que novas regulamentações estão sendo estudadas e implementadas.

A modificação das leis ou normas existentes ou a adoção de novas leis ou normas limitando as atividades de construção naval, portos e E&P poderiam aumentar os custos operacionais, atrasar a implementação do plano de negócios e limitar significativamente as oportunidades futuras da Companhia.

O não cumprimento de tais leis e regulamentos pode sujeitar o infrator a sanções administrativas e criminais, adicionalmente à obrigação de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados.

As leis ambientais brasileiras adotam um regime rígido em relação à responsabilidade civil, que implica em responsabilidade independente de culpa ou dolo.

De acordo com as leis e regulamentações ambientais brasileiras, existe a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica para garantir recursos financeiros suficientes para as partes que buscam recuperar os danos causados ao meio ambiente.

Na medida em que a OSX está sujeita a responsabilidades ambientais, o pagamento de tais sanções ou dos custos que podem incorrer para reverter os danos ambientais

4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

poderia de outra forma reduzir os recursos financeiros disponíveis à Companhia ou poderia representar um efeito adverso significativo sobre o negócio.

Caso a Companhia não seja capaz de evitar ou reverter completamente os danos ao meio ambiente, de obter ou renovar qualquer licença ou certificado ambiental necessário para suas futuras instalações e operações, poderá ser obrigada a suspender suas atividades ou adotar medidas para complementar a reparação ambiental.

A exposição potencial pode ser significativa e poderá ter um efeito adverso significativo sobre o negócio da OSX.

k. aos riscos cibernéticos

A OSX pretende conduzir operações sujeitas a riscos cibernéticos, sendo a internet utilizada no cotidiano da Companhia, tanto no que concerne à comunicação e armazenagem de dados internos; quanto no âmbito externo, por meio do repasse de informações aos investidores, fornecedores, entre outros.

Nesse contexto, violações cibernéticas podem vir a afetar a capacidade de operar da Companhia, bem como ocasionar eventuais prejuízos financeiros, inclusive acarretando consequências que afetem sua reputação e gerem danos à imagem, afetando diretamente a segurança de dados.

Além do mais, ataques cibernéticos podem ocasionar a violação de privacidade e confidencialidade de dados e documentos; danos de veiculação de informações na mídia; custos de restauração dos sistemas e máquinas; bem como custos de gerenciamento de crise.

Adicionalmente, a Companhia destaca que, a fim de garantir maior segurança no compartilhamento de informações, tanto internamente, quanto com outras empresas, são firmados Acordos de Não-Divulgação/*Non Disclosure Agreements* (NDAs), podendo haver a responsabilização da OSX, caso sejam divulgadas informações referentes aos supracitados termos contratuais.

Visando evitar danos referentes aos riscos cibernéticos, a OSX conta com um departamento de Tecnologia da Informação (“TI”), o qual adota uma abordagem integrada e holística com todos os departamentos da empresa, buscando gerenciar, de forma integral, os aspectos de exposição da Companhia.

4. Fatores de risco / 4.2 - Descrição - Riscos de Mercado

4.2 Descrever, quantitativa e qualitativamente, os principais riscos de mercado a que o emissor está exposto, inclusive em relação a riscos cambiais e a taxas de juros.

A Companhia tem como prática a análise e monitoramento dos riscos aos quais está exposta e que possam afetar de forma adversa seus negócios, situação financeira e resultados, incluindo eventuais mudanças no cenário macroeconômico e setorial que possam influenciar negativamente o desenvolvimento de suas atividades ou das atividades de suas coligadas.

Assim, a administração dos instrumentos financeiros é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos, visando liquidez, rentabilidade e segurança. A política de controle consiste em acompanhamento permanente das taxas contratadas *versus* às vigentes no mercado. A Companhia e suas controladas não efetuam aplicações de caráter especulativo com instrumentos financeiros derivativos ou quaisquer outros ativos de risco, sendo esta a determinação prevista nas políticas de gerenciamento de risco em vigor.

Ademais, a Companhia contratou serviços de consultoria para realizar o mapeamento dos riscos financeiros e de mercado. Após análise da consultoria, foram identificados que os principais riscos de mercado, aos quais a Companhia está exposta, são os seguintes: (i) riscos de créditos; e (ii) riscos de liquidez.

Risco de crédito

O risco de crédito decorre da possibilidade da Companhia e de suas controladas sofrerem perdas em função da inadimplência de suas contrapartes ou de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros. Esse fator de risco pode ser oriundo de operações comerciais e da gestão de caixa.

A exposição máxima ao risco de crédito nos últimos 5 exercícios sociais pode ser representada pelo saldo das aplicações financeiras e contas a receber:

Quadro de risco de crédito	31/12/2021	31/12/2020
Caixa e equivalente de caixa	4.829	1.027
Clientes	3.769	3.000
	8.598	3.826
Quadro de risco de crédito	31/12/2020	31/12/2019

4. Fatores de risco / 4.2 - Descrição - Riscos de Mercado

Caixa e equivalente de caixa	1.027	1.115
Clientes	3.000	7.020
	3.826	8.135

Quadro de risco de crédito	31/12/2019	31/12/2018
Caixa e equivalente de caixa	826	890
Clientes	7.020	3.671
	8.135	4.561

Risco de liquidez

A Companhia e suas controladas monitoram seu nível de liquidez considerando os fluxos de caixa esperados em contrapartida ao montante disponível de caixa e equivalentes de caixa.

A gestão do risco de liquidez implica em manter caixa e ativos financeiros disponíveis para venda suficientes, bem como capacidade de liquidar posições de mercado.

Entretanto, devido às dificuldades financeiras da Companhia, esta, em conjunto com suas subsidiárias OSX AÇU e OSX Serviços Operacionais, ajuizou pedido de recuperação judicial, em 11 de novembro de 2013, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, que deferido no dia 26 de novembro de 2013.

No dia 17 de dezembro de 2014 a Assembleia Geral de Credores, aprovou o Plano de Recuperação Judicial, sendo a mesma homologada em 19 de dezembro de 2014, publicação no dia 8 de janeiro de 2015.

Dessa forma, os pagamentos de parte das obrigações da Companhia estão sendo tratados segundo os termos previstos no plano de recuperação judicial, que têm como principal objetivo permitir que a Companhia busque meios para a liquidação do seu endividamento e obtenção de novos recursos, de modo a viabilizar a manutenção das atividades da Companhia e de suas subsidiárias.

Assim, destaca-se que a Companhia vem cumprindo com suas obrigações de pagamentos de seus credores, bem como de suas controladas, em conformidade com

4. Fatores de risco / 4.2 - Descrição - Riscos de Mercado

as obrigações previstas nos respectivos planos de recuperação judicial, respeitando a ordem de destinação das receitas.

Cumpre destacar que, em 24 de novembro de 2020, cumpridas as obrigações previstas nos planos de recuperação judicial, foi proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, a qual ainda não transitou em julgado em razão da pendência do julgamento de recursos interpostos.

A dívida de longo prazo foi severamente impactada pelos índices IPCA e IGP-M bem como pela variação cambial, gerando aumento significativo da dívida em aproximadamente 9% (nove por cento).

Além disso, a Companhia está sujeita a eventuais penhoras judiciais decorrentes de dívidas extraconcursais, ainda que este risco tenha sido mitigado pela decisão do juízo da recuperação judicial, que determinou a consolidação de todas as eventuais ações e execuções contra a Companhia no juízo da recuperação judicial.

A Companhia está envidando melhores esforços para estabelecer os principais pilares que continuarão a nortear sua atuação, com vistas a continuar cumprindo com seus compromissos financeiros e gerar novas oportunidades de investimento.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes**4.3 Processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que a Companhia ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis e outros: (i) que não estejam sob sigilo, e (ii) que sejam relevantes para os negócios da Companhia ou de suas controladas.**

O principal processo judicial em curso envolvendo a Companhia e suas controladas OSX Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial é o Processo de Recuperação Judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

No âmbito desse processo, foram aprovados e homologados planos de recuperação judicial, que novaram créditos contra a Companhia e suas controladas anteriores ao pedido de recuperação judicial, os quais foram assim reestruturados e passarão a ser pagos de acordo com as disposições dos aludidos planos.

Em 24 de novembro de 2020, foi proferida sentença de encerramento da Recuperação Judicial, a qual ainda não transitou em julgado em razão da pendência do transcurso de prazos recursais e conseqüentemente, do julgamento de eventuais recursos interpostos pelos credores e pelas Recuperandas.

Ademais, ainda que tenha sido proferida a sentença de encerramento da recuperação judicial, em razão da pendência do julgamento de impugnações de crédito, ainda não houve a consolidação do Quadro Geral de credores. Dessa forma, poderá ainda haver a majoração dos valores dos créditos ora impugnados antes de ser proferido a sentença de encerramento e eventualmente, na hipótese da existência de credores retardatários, poderá haver a inclusão de novos créditos concursais para serem adimplidos em consonância com os Planos de Recuperação Judicial. Adicionalmente, eventuais novas cobranças de créditos decorrentes de fatos geradores anteriores a data do pedido de recuperação judicial (e não objeto de impugnação/habilitação) podem ser cobrados autonomamente, mas serão pagos nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Há ainda outras ações judiciais ajuizadas em face da Companhia e/ou de suas controladas, relativas à créditos que foram novados pelos planos de recuperação judicial, nos quais ainda subsiste discussão quanto a eventual condenação da Companhia e controladas em honorários de sucumbência estabelecidos entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor das causas.

Finalmente, existem ações judiciais relevantes para os negócios da Companhia ou de suas controladas, abaixo reportadas, que dizem respeito às obrigações alcançadas e não alcançadas pela novação geral promovida pelos planos de recuperação judicial e que podem impactar à empresa.

No tocante ao impacto financeiro de passivos em discussão judicial, foram definidos como relevantes os processos com prognóstico de perda possível ou provável e valor da causa superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou que possam resultar em prejuízos para a Companhia em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

i. Cível

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes**Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001**

a. Juízo	3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª instância
c. Data de Instauração	11 de novembro de 2013.
d. Partes no Processo	Requerentes: OSX Brasil S/A – Em Recuperação Judicial, OSX Construção Naval S/A – Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial.
e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos	Não aplicável: O conteúdo econômico do processo é inestimável. De todo modo, no momento, o somatório dos créditos contidos no último quadro de credores das Requerentes, publicado pelo Administrador Judicial corresponde à: <ul style="list-style-type: none"> (i) R\$ 3.229.097.000,03; (ii) EUR 15.273.271,00; (iii) US\$ 1.107.544.768,45; (iv) CN¥ 4.531.001,12.

Em 11/11/2013, as empresas do Grupo OSX (OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, OSX Construção Naval S.A. - Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial) ajuizaram pedido de recuperação judicial, na forma da Lei de Recuperações Judiciais e Falências (Lei nº 11.101/2005), sendo deferido seu regular processamento.

De acordo com a Lei nº 11.101/2005, todos os créditos existentes (ainda que ilíquidos ou não vencidos) contra o Grupo OSX na data do ajuizamento do pedido (11/11/2013) ficam submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial, de forma que somente poderão ser pagos na forma e condições dos Planos de Recuperação Judicial (“Planos”), apresentados pelas Companhias. Os referidos Planos preveem as medidas a serem implantadas para a reestruturação financeira e operacional do Grupo OSX, além da forma e prazos para o pagamento das dívidas.

f. Principais Fatos

Em 17/12/2014, os Planos foram aprovados pelos credores em Assembleias Gerais de Credores e, em 19/12/2014, foram homologados pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital. Contra a decisão que homologou os Planos, foram interpostos 04 agravos de instrumento, dos quais apenas 01 agravo foi provido em parte (AI nº 0005261-19.2015.8.19.0000 – Agravante: Hyundai Corporation), em trâmite perante a 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tão somente para afastar a cláusula que requer a prévia convocação da Assembleia Geral de Credores na hipótese de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Os demais agravos foram desprovidos e as respectivas decisões já transitaram em julgado.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

As Recuperandas vêm executando os Planos, tendo sido proferido despacho em agosto de 2018 determinando que o Administrador Judicial verificasse as alegações de descumprimento do plano levantadas pelos credores, para o prosseguimento do processo, seja para o seu encerramento, seja para a conversão da recuperação judicial em falência.

Em outubro de 2018, o Banco Votorantim S.A., um dos credores sujeitos à recuperação judicial, requereu que a análise do Administrador Judicial determinada pelo juízo também abarcasse o cumprimento, pela Porto do Açú S.A., do Contrato de Gestão da área do complexo do Porto do Açú pertencente à OSX Construção Naval S.A. - Em Recuperação Judicial, considerando a destinação das receitas auferidas com a exploração da área para pagamento dos credores.

Em maio de 2019, o Administrador Judicial apresentou relatório sobre as pendências para o encerramento da recuperação judicial, incluindo as alegações de inadimplemento formuladas por alguns credores e a exploração comercial do Porto do Açú na forma requerida pelo Banco Votorantim S.A. As Recuperandas também apresentaram manifestação relativa às alegações de descumprimento dos Planos, bem como comentando a Gestão da área do Porto do Açú.

Em junho de 2019, a OSX apresentou pedido de prorrogação do regime especial da Recuperação Judicial pelo prazo de 180 dias.

Em agosto de 2019, o Administrador Judicial apresentou manifestação em concordância ao pedido de prorrogação da recuperação judicial. No entanto, em abril de 2020, o Administrador Judicial protocolizou petição deduzindo a preclusão da prorrogação tendo em vista o tempo que o processo ficou parado por força da digitalização dos autos.

Em junho de 2020, as Recuperandas apresentaram manifestação reiterando as razões para prorrogação do regime da recuperação judicial, apresentando as negociações feitas até o momento e as perspectivas para aproveitamento da área do Porto do Açú.

Em 31 de julho de 2020, foi proferido despacho que deferiu a prorrogação do processo de Recuperação por mais 90 dias, levando em conta o aceite pelos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial quanto a necessidade de mais tempo para a negociação de uma eventual proposta de alteração dos Planos de Recuperação Judicial junto aos credores, bem como considerando o tempo que os autos estiveram paralisados por conta da digitalização dos autos e paralização da COVID-19. Entretanto, ressalta-se que,

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

apesar das tratativas para a apresentação de aditivo aos PRJs, não houve qualquer convocação da AGC, de forma que esta pretensão não teve prosseguimento.

Em agosto de 2020, o Banco Votorantim (“BV”) acostou aos autos, com acesso restrito ao Comitê de Governança, petição e documentos sob a alegação da ineficácia do modelo de gestão bem como suscitando conflitos no exercício da gestão comercial da área da OSX pela PdA no decorrer dos mais de 05 (cinco) anos da sua vigência sem a obtenção de resultados significativos. Neste sentido, solicita a intimação da PdA para que apresente documentos aptos a comprovar, em ao menos 3 ocasiões distintas em cada um dos anos de 2015 a 2020, os principais termos comerciais e o preço de locação adotados para os locatários que firmaram contratos vinculantes para ocupar a sua área no complexo portuário do Açú.

Em 24/11/2020, foi proferida sentença de encerramento da recuperação judicial ante o cumprimento das obrigações vencidas no prazo de 02 (dois) anos após a sua concessão, nos termos do art. 61 da lei nº 11.101/05 e ainda, fora exonerado o AJ do encargo e dissolvido o Comitê de Governança. Ademais, fora determinada no bojo da sentença de encerramento, a manifestação das Recuperandas, do Ministério Público e demais membros do Comitê de Governança quanto aos documentos e alegações do BV.

Em 30/11/2020, o BV opôs embargos de declaração a sentença de encerramento, sustentando (i) omissão quanto a discussão da baixa performance da área da OSX e a necessidade de aditamentos aos PRJ mediante a convocação e aprovação da Assembleia Geral de Credores; (ii) necessidade de intimação do AJ para retificação da prévia do Quadro Geral de Credores, o qual teve seu seguimento negado.

Em Dezembro de 2020, houve a manifestação da Recuperanda sustentando que as controvérsias atinentes a gestão da PdA devem ser dirimidas pelas vias processuais adequadas ante ao encerramento da RJ bem como reiterando o posicionamento já sustentado pelo AJ no tocante a ausência de inadimplemento das Recuperandas junto à CEF ante a sua anuência aos termos do Plano e a prevalência das disposições dos PRJs. Na mesma data, ocorreu a juntada de petição da CEF reiterando o pleito de liberação de recursos da contra centralizadora em seu favor sob a alegação de inadimplência da Recuperanda.

Ademais, foram também opostos embargos de declaração pela Recuperanda, CEF, Acciona, Transportes Birday Comércio Ltda e Banco Santander com as alegações de obscuridade/erro material referente a dissolução do Comitê de Governança por se tratar de órgão permanente de supervisão dos termos dos

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

PRJs; contradição pela ausência da análise de notícias de descumprimento do plano de recuperação judicial e omissão quanto ao início da excussão de garantias à CEF e ao FMM. Tais recursos ainda se encontram pendentes de julgamento.

Em março de 2021, o Banco Votorantim interpôs Apelação à requerendo a reforma da sentença para que a Recuperação Judicial não seja encerrada e seja convocada uma nova Assembleia Geral de Credores para votação de eventuais aditivos aos PRJ.

Atualmente, aguarda-se a remessa dos autos à conclusão para apreciação dos embargos de declaração opostos pelas Recuperandas e demais credores. Na mesma ocasião, o juízo empresarial irá determinar a intimação da OSX para apresentar contrarrazões à Apelação interposta pelo Banco Votorantim. Diante disso, evidencia-se que ainda não houve trânsito em julgado da sentença de encerramento.

Em 18 de fevereiro de 2022, o juízo da 3ª Vara Empresarial, dentre os diversos requerimentos feitos, apreciou os embargos de declaração opostos pelos credores e pelas Recuperandas.

Nesse sentido, em relação aos embargos das recuperandas entendeu o juízo por conhecê-los e dá-lhes provimento, com efeitos infringentes para que passe a constar na sentença a exoneração do Administrador Judicial do encargo, mantendo-se o Comitê de Governança até o integral pagamento dos Credores, nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Em relação aos Embargos de declaração opostos pela credora Acciona Infraestructuras S/A, o Juízo reconheceu os embargos e lhe deu parcial provimento, apenas para apreciar os pontos levantados que não haviam sido analisados, mostrando que não há a contradição alegada.

Os Embargos oferecidos pelo Banco Santander, foram conhecidos e dado provimento, com efeitos infringentes, para constar na sentença a exoneração do Administrador Judicial do encargo, mantendo-se o Comitê de Governança até o integral pagamento dos Credores, nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Em relação ao requerimento feito pela Caixa Econômica Federal, o juízo indeferiu o levantamento requerido, tendo em vista a adesão da Caixa Econômica Federal às condições de pagamento do plano na qualidade de credor extraconcursal anuente, tornando definitiva a tutela de urgência concedida, inexistindo provas do alegado inadimplemento.

Em relação aos embargos apresentados pela Porto do Açúcar Operações S.A, entendeu o juízo por conceder o provimento, com efeitos infringentes para que passe a constar na sentença a exoneração do Administrador Judicial do encargo,

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes



mantendo-se o Comitê de Governança até o integral pagamento dos Credores, nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Em relação aos embargos da Caixa Econômica Federal, o 3º Juízo da Vara Empresarial do Rio de Janeiro

Em 21/03/2022, foi expedido ofício (resposta) à 20ª Câmara Cível do TJRJ, onde tramita o Conflito de Competência autuado sob o nº 0005356-05.2022.8.19.0000, de relatoria da Des. Marília de Castro Neves Vieira, suscitante a Houthoff Buruma e suscitada a OSX Brasil S.A. Nos termos do ofício, “[s]obre a possibilidade de constrição de ativos requerida pelo suscitante, nos termos da decisão anexa, proferida nesta data, foram aditados os termos do item 2 de fls. 16490/16495, esclarecendo que até o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, caberá ainda a este juízo empresarial eventual deliberação”.

Em 21/03/2022, juntado ofício expedido pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes em que informa o juízo recuperacional sobre a existência de três depósitos em favor de Paulo Antonio Sorance, e requer a deliberação sobre a manutenção ou liberação dos valores ao reclamante.

Na mesma data, foi juntado ofício expedido pelo mesmo juízo informando a existência de três depósitos recursais em favor de Dilmar Freitas Melo. O juízo trabalhista pede a deliberação sobre a retenção ou liberação dos valores em favor do reclamante.

Em 25/03/2022, juntada petição do Banco Votorantim em que ratifica as razões da apelação anteriormente apresentada e requer seja a OSX intimada a apresentar contrarrazões, com a consequente remessa dos autos ao Tribunal.

No mesmo dia, foi juntada petição do BV em que requer: *(i)* a prestação de contas pela PdA relativa aos principais termos comerciais e o preço de locação adotados para os locatários que firmaram contratos vinculantes para ocupar a área do complexo portuário; e *(ii)* a reconsideração da sentença de encerramento da RJ, com a declaração de inviabilidade do plano de recuperação judicial e determinação de aditivo ou substitutivo ao Plano de Recuperação.

Em 29/03/2022, foi juntada petição da Acciona em que requer certidão sobre *(i)* valores em favor da mesma já consignados no Plano de Recuperação e *(ii)* “a forma de pagamento prevista para os credores quirografários não financiadores” nos planos da OSX Brasil e da OSX Construção Naval.

Em 04 de abril de 2022, a Recuperanda apresentou petição se manifestando e requerendo ao final. Em breve síntese a recuperanda: *(i)* argumentou que a PdA refutou a tese apresentada pelo Banco Votorantim, negando a existência de um conflito de interesses por parte da PdA enquanto gestora comercial exclusiva da

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

área; (ii) afirmou que não haveria necessidade de refazer um novo plano da Recuperação Judicial, na medida e quem as Recuperandas estão cumprindo todas as obrigações nos termos do Plano; (iii) explicou que na sentença de encerramento proferida, foi determinado que os depósitos recursais referentes aos créditos trabalhistas deveriam permanecer naqueles Juízos trabalhistas; (iv) explicou que a Credora Mol não enviou de forma tempestiva a notificação exercendo a opção de pagamento na forma da cláusula 6.2.2.2 do Plano, não fazendo jus ao pagamento antecipado de R\$ 80.000,00; (v) informaram que realizaram a alteração da denominação social de OSX Construção Naval para OSX Brasil – Porto do Açú S.A; por fim, reafirmaram a necessidade de o administrador judicial consolidar o Quadro Geral de Credores.

A Caixa Econômica Federal apresentou sua apelação em 14 de abril de 2022, argumentando: (i) a nulidade da sentença por ausência de fundamentação; (ii) que ao anuir com o Plano, a CEF manifestou apenas sua intenção em apoiar a vontade da companhia e da coletividade de credores, no sentido de não causar óbices à consecução dos fins expostos no Plano; (iii) o Plano não teria atingido o seu fim, tendo em vista a insuficiência de recursos obtidos com a locação da área e geração de novos negócios; e (iv) o Plano não dispõe acerca da forma de pagamento do crédito CEF- FMM, na medida em que as condições de pagamento da dívida extraconcursal e a estruturação da garantia fiduciária que a CEF detém estão inseridas no contrato com o FMM e não no Plano.

Em 25 de abril de 2022 a Acciona apresentou a sua apelação, fundamentando que: (i) falta de condições para o encerramento da RJ, diante da ausência de apuração e fiscalização do processo, havendo a configuração de fraudes e condenações na Justiça Federal e no TJMG, levando a ocorrência de atos falimentares; e (ii) descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, na medida em que, supostamente as recuperandas não foram capazes de dar cumprimento ao Plano, não conseguindo lograr êxito em receber quantias suficientes, nem mesmo para fazer frente ao aluguel.

O Administrador Judicial juntou a sua manifestação em 10 de maio de 2022, argumentando que: (i) em relação à petição do credor Operação Resgate – Transportes Ltda, o AJ exarou a sua ciência em relação ao seu crédito e informando que este já se encontra inscrito no Quadro Geral de Credores; (ii) em relação à manifestação do Porto do Açú, o AJ está de acordo com a guarda dos documentos em sigilo, limitando o acesso às Recuperandas, AJ e membros do Comitê de Governança. Além disso, o AJ alega que não vislumbra violação ao Plano de Recuperação Judicial aprovado, havendo apenas insatisfação do Banco Votorantim com a condução das negociações entre Porto do Açú e interessados. Portanto, analisada a documentação e as manifestações do Banco Votorantim, Pda e Recuperandas, a Administração Judicial não verificou violação ao Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas; (iii) em relação ao ofício emitido pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, o Administrador Judicial reiterou a manifestação para que os valores referentes a

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

depósitos recursais sejam revertidos em proveito do Reclamante; (iv) em relação à petição do credor MOL Brasil Ltda, o Administrador judicial aduziu que este não faz jus ao pagamento, na medida em que não enviou a notificação no prazo estabelecido pela cláusula 6.2.2.2 do Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval, devendo aguardar a implementação da Cláusula 6.2 para receber o seu crédito.

Este processo é relevante na medida em que se trata do processo de recuperação judicial da Companhia e de suas subsidiárias.

g. Chances de Perda	Não aplicável: Em caso de não aprovação pelos credores ou descumprimento do plano de recuperação judicial, o Juízo poderá decretar a falência das requerentes.
h. Impacto em caso de perda do processo	Falência da Companhia

Processo N° 0249693-97.2019.8.19.0001

a. Juízo	22ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	2ª instância
c. Data de Instauração	07 de outubro de 2019.
d. Partes no Processo	Autor: Triunfo Logística Ltda. Réu: OSX Construção Naval S/A – Em Recuperação Judicial
e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos	R\$ 49.334.044,84
f. Principais Fatos	Trata-se de ação indenizatória proposta pela Triunfo Logística Ltda., visando o pagamento pelas Recuperandas do valor de R\$ 49.334.044,84 (quarenta e nove milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), correspondentes à custos com armazenagem de seus equipamentos alegadamente após a data de ajuizamento do pedido de recuperação judicial, mais especificamente, da data de 13/11/2013 até a presente data.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Em fevereiro de 2020, foi apresentada contestação pela Ré suscitando em sede de preliminar (i) impugnação ao valor da causa; (ii) litispendência; (iii) prescrição da pretensão de cobrança e no mérito (i) inexistência e inexigibilidade do suposto crédito e (ii) inexistência de perda de oportunidade de negócio para a Ré.

Em novembro de 2020, foi proferida sentença julgando extinto o processo com resolução do mérito face a prescrição da pretensão deduzida de reparação civil equivalente a perdas e danos pelo descumprimento na cláusula segunda do acordo entabulado entre as partes. Desta forma, uma vez que entre a data de ajuizamento da ação em 07/10/2019 e o início do descumprimento ter se dado em 30/08/2013, fica evidenciado o transcurso do prazo prescricional de 03 anos.

Em fevereiro de 2021, a Autora interpôs Apelação em face da sentença alegando que (i) o descumprimento da transação judicial consiste em um ilícito contratual; (ii) a renovação mensal da obrigação pelo armazenamento dos equipamentos e (iii) obrigação de trato sucessivo afasta a prescrição total.

Em junho de 2021, foi apresentada as Contrarrazões pela Ré, sendo suscitado em sede de preliminar a inovação do pedido principal. No mérito a empresa Ré, alegou: (i) a prescrição da demanda; (ii) a inexigibilidade do suposto crédito; (iii) a inexistência de perda de oportunidade.

O processo foi para o tribunal em 08 de julho de 2021, tendo sido o julgamento designado para a data de 17 de novembro de 2021.

Por unanimidade, entenderam os desembargadores pelo provimento do recurso de apelação, e pela reforma da sentença, afastando-se a prescrição total, condenando-se a ré ao pagamento de indenização por perdas e danos suportados pela autora desde 07/10/2016, até que os equipamentos sejam efetivamente retirados do depósito. Conforme dito no acórdão, o valor a ser indenizado deverá ser verificado em fase de liquidação de sentença. O relator arbitrou os honorários advocatícios na proporção de 15% sobre o valor da condenação.

Contra a decisão em segunda instância, a parte autora interpos embargos de declaração, buscando sanar a omissão referente ao prazo prescricional contratual de 10 anos.

Os embargos interpostos pela parte ré, versaram sobre a omissão na decisão referente a argumentação de abandono dos bens, e sobre a decisão ter julgado de forma diversa da solicitada pela embargada.

As partes foram intimadas em 06 de fevereiro de 2022 para apresentarem contrarrazões aos embargos, mas ainda não houve publicação.

A Companhia entende que este processo é relevante na medida em que envolve

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

valores substanciais de natureza extraconcursal e que portanto, com o encerramento da recuperação judicial podem ser executados para pagamento em razão de não se sujeitar aos Planos de Recuperação Judicial.

g. Chances de Perda	Provável
h. Impacto em caso de perda do processo	Execução no valor extraconcursal de R\$ 49.334.044,84, o que resulta no aumento do passivo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

Ação Civil Pública nº 0000133-13.2013.4.02.5103

a. Juízo	1ª Vara Federal da Subseção Judiciária Campos dos Goytacazes – Seção Judiciária do Rio de Janeiro
b. Instância	2ª instância
c. Data de instauração	25 de janeiro de 2013.
d. Partes	Autor: Ministério Público Federal Réus: Grupo Empresarial EBX, LLX Açú Operações Portuárias S.A., Grupo Empresarial OSX, INEA, IBAMA.
e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos	Ação Civil Pública em que o Autor, em sede de liminar, requer (i) a cessação das obras que causaram supostamente o aumento da salinidade em áreas de solo e em recursos hídricos de águas doces de canais e lagoas e de águas tratadas para o

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

consumo humano no 5º Distrito de São João da Barra, com fins de instalação do Complexo Logístico Industrial Portuário do Açú; (ii) o adiamento do início das atividades de operação do Porto do Açú, enquanto não estiver comprovada a restauração ambiental e a ausência de ameaças exponenciais à vida, à fauna, à flora e ao equilíbrio ambiental da área afetada; (iii) a suspensão imediata das licenças de operação, emitidas ou por emitir, das obras degradantes em questão, em favor dos Grupos Empresariais EBX, LLX e OSX, relacionadas às obras acessórias de construção da Unidade de Construção Naval do Açú (UCN Açú), enquanto não estiver comprovada a restauração ambiental e a ausência de ameaças exponenciais à vida, à fauna, à flora e ao equilíbrio ambiental da área afetada e (iv) multa diária, para cada Réu, no valor de R\$100.000,00, por descumprimento da decisão eventualmente proferida liminarmente. No mérito, o Autor requer (i) a condenação dos grupos empresariais EBX, LLX e OSX em obrigação de fazer consistente na restauração ambiental da área afetada, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias; (ii) a condenação dos grupos empresariais EBX, LLX e OSX na obrigação de fazer, consistente na recuperação do solo e dos recursos hídricos afetados; (iii) a condenação do INEA na obrigação de fazer, consistente em realizar auditoria ambiental na área afetada em prazo não superior a 15 (quinze) dias e (iv) a condenação do IBAMA na obrigação de fazer, consistente na elaboração de análise ambiental do ambiente afetado, com indicação de medidas a serem efetuadas para a reparação do dano, em prazo não superior a 15 (quinze) dias; (v) a cominação, a cada réu, ao pagamento de multa cominatória diária, no valor de R\$ 100.000,00, para cada eventual descumprimento da decisão proferida em caráter liminar ou pelo descumprimento da sentença transitada em julgado.

A Companhia entende que este processo é relevante na medida em que poderá envolver valores substanciais e ocasionar a suspensão das licenças de operação, emitidas ou por emitir de obras acessórias de construção da Unidade de Construção Naval do Açú.

f. Principais Fatos

Em 15/02/2013, foi proferida decisão (i) determinando o recebimento da inicial tão somente quanto ao episódio apontado no Inquérito Civil Público nº 1.30.002.000224/2012-59 de incremento de salinidade verificado no Canal do Quitungute, localizado em São João da Barra/RJ, em razão das obras de disposição de areia realizadas nos depósitos 02, 04 e 07; (ii) indeferindo os pedidos liminares. Quanto ao ponto (i), o Ministério Público Federal interpôs o Agravo de Instrumento nº 0015906-81.2013.4.02.0000, ao qual foi dado provimento para que a petição inicial fosse recebida em sua integralidade pelo juízo de 1º grau. Contra o referido acórdão, a OSX interpôs Recurso Especial, ao qual foi negado provimento por decisão da 2ª Turma do STJ em 15/05/2018.

No 1º grau, a OSX contestou o pedido, alegando que o episódio não configurou um evento de poluição; foi causado por outros fatores e que não há dever de

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

reparação, uma vez que a OSX realizou todos os procedimentos de licença para operação.

Após a apresentação de réplica pelo MPF, as partes foram intimadas a especificar as provas que ainda seriam produzidas, tendo: (i) a EBX informado o desinteresse na produção de novas provas; (ii) a LLX requerido a produção de prova documental superveniente e, caso se mostrasse necessária, também a produção de prova pericial; (iii) a OSX protestado pela produção de prova testemunhal, documental suplementar e pericial, se necessária; (iv) o IBAMA informado o desinteresse na produção de novas provas, ou, alternativamente, requerido a produção de prova testemunhal, documental e pericial; e (v) o INEA requerido a produção de prova documental e testemunhal suplementar.

A realização da prova pericial foi deferida, assim como a documental suplementar, tendo sido indeferida a produção de prova testemunhal e determinada a intimação da UENF para indicar profissional apto a verificar a salinização ocorrida no Canal do Quitungute. Após impugnação da LLX quanto à intimação da UENF, foi proferida decisão nomeando como Perito o Engenheiro Gandhi Giordano, tendo as partes apresentado seus quesitos na sequência.

Posteriormente, a LLX apresentou petição reforçando a ilegitimidade passiva do IBAMA, o que levaria à incompetência da Justiça Federal.

Após manifestação do Ministério Público Federal defendendo a legitimidade passiva do IBAMA, os autos foram conclusos para decisão.

Foi proferida sentença, em março de 2020, extinguindo o feito sem resolução de mérito, ante a ilegitimidade passiva do IBAMA.

O Ministério Público opôs embargos de declaração deduzindo contradição na sentença, entretanto, estes foram prontamente desprovidos.

Em maio de 2020, o Ministério Público interpôs Recurso de Apelação aduzindo (i) a bacia do de Quitungute é recurso hídrico federal; (ii) a possibilidade de atuação supletiva do IBAMA, por força de graves danos ambientais aos quais o INEA foi incapaz de atuar preventivamente ou corrigir a situação; (iii) por se tratar de dano ambiental grave, todo o sistema poderia ser demandado; (iv) incidência da indisponibilidade do interesse público e do princípio da inafastabilidade da tutela; (v) reitera que o argumento ministerial de ineficiência do órgão licenciador estadual, Já havia sido deduzido em sua inicial; (vi) o dano ambiental atingiu rio federal, portanto teria o interesse do órgão federal; (vii) ausência de litispendência; (viii) a menção do IBAMA quando da exposição inicial sobre as razões de

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

competência da Justiça Federal; (ix) mais uma vez deduz que, por ser um sistema integrado, o IBAMA teria atuação subsidiária com objetivo na preservação ambiental; (x) por fim, colaciona julgado do STJ apontando entendimento de que pode ser superada a competência estadual ou federal.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) apresentou contrarrazões de apelação suscitando (i) a atribuição do INEA para definir se a atividade ou empreendimento é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente bem como definir estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento, e portanto, ante a ausência de solicitação do do órgão competente não há que se falar em atuação subsidiária do IBAMA; (ii) a ausência de demonstração de omissão por parte do IBAMA.

Em agosto e setembro de 2020, a OSX, EBX e INEA apresentaram contrarrazões à apelação aduzindo em linhas gerais a ilegitimidade passiva do IBAMA, a ilegitimidade ativa do MPF e a incompetência absoluta da justiça federal para apreciação da demanda.

O processo foi remetido para o TRF para julgamento.

A Companhia entende que este processo é relevante na medida em que poderá envolver valores substanciais e ocasionar a suspensão imediata das licenças de operação, emitidas ou por emitir de obras acessórias de construção da Unidade de Construção Naval do Açú.

g. Chances de Perda

Possível

h. impacto em caso de perda do processo

Em caso de perda, além da suspensão das licenças de operação, emitidas ou por emitir de obras acessórias de construção da Unidade de Construção Naval do Açú, a Companhia poderá ser condenada (i) na obrigação de fazer de recuperar a área supostamente afetada; (ii) em multa diária por eventual descumprimento da sentença transitada em julgado.

Ação Popular nº 0141974-61.2016.8.19.0001**a. Juízo**

3ª Vara Empresarial da Comarca do Estado do Rio de Janeiro

b. Instância

2ª instância

c. Data de instauração

29 de abril de 2016.

d. Partes

Autor: Fernando Antônio Ceciliano Jordão

Réus: Caixa Econômica Federal – CEF, OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, OSX Construção Naval S.A - Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos Trata-se de ação popular pretendendo a anulação do ato de anuência da Caixa Econômica Federal ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo OSX.

f. Principais Fatos

A demanda foi proposta perante o Juízo Federal, que declinou de competência em favor do Juízo da recuperação judicial, sendo que os autos foram recebidos no Juízo competente em 29/04/2016. Foi proferida decisão, em 06/06/2017, intimando as partes para especificação de provas, o que foi atendido pelas Recuperandas. Sobreveio, em 17/07/17, certidão cartorária apontando que o Autor não atendeu ao mencionado *decisum*.

Em 21/09/2018, foi proferida sentença de extinção do feito sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica e ausência de interesse processual, sob o entendimento de que *a ação popular não se presta a análise dos critérios de oportunidade e conveniência do ato praticado pelo agente público, cabendo ao Poder Judiciário limitar-se ao exame de sua legalidade*, que reputou não ter sido verificada, e de que eventual anulação do voto da CEF comprometeria a própria aprovação do plano de recuperação judicial, em afronta ao princípio da preservação da Empresa e em prejuízo do interesse da maioria. Por fim, nos termos do art. 19 da Lei nº 4.717/65, a sentença foi submetida ao duplo grau de jurisdição, uma vez que a remessa necessária se trata de uma condição de eficácia da sentença ora proferida.

Em 09/05/2019, os autos foram remetidos para a 24ª Câmara Cível do TJRJ, tendo sido conclusos ao relator Des. Gilberto Campista Guarino.

O Desembargador Relator proferiu despacho determinando a manifestação das partes sobre todas as questões jurídicas e fáticas que envolvem o caso, o que foi cumprido pela Companhia e pela CEF em junho de 2020, não tendo havido manifestação da parte autora.

Em setembro de 2021, a Décima Quarta Câmara Cível, do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro, julgou, por unanimidade, improcedente o recurso interposto, confirmando a sentença.

No momento o processo aguarda a certificação de ciência da parte autora, caso seja confirmada, será arquivado o processo.

A Companhia entende que este processo é relevante na medida em que eventual procedência do pedido poderá ocasionar a anulação do ato de anuência da Caixa Econômica Federal ao plano de recuperação judicial do Grupo OSX.

g. Chances de Perda

Possível

h. impacto em caso de perda do processo

Como os planos de recuperação judicial da OSX Construção Naval S.A. e da OSX Brasil S.A. estavam sujeitos à condição de obtenção de anuência da Caixa Econômica Federal, nos termos da cláusula 7.1 do Plano da OSX Construção Naval S.A. e da cláusula 8.1 do Plano da OSX Brasil, em caso de perda do

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

processo, com a declaração de nulidade da referida anuência, poderá haver impacto na exequibilidade do Plano.

Execução nº 0277700-07.2016.8.19.0001

a. Juízo	51ª Vara Cível
b. Instância	1ª instância
c. Data de Instauração	31 de agosto de 2016.
d. Partes no Processo	Exequente: Transdata Transportes Ltda. Executada: OSX Construção Naval S.A - Em Recuperação Judicial

e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos R\$ 1.446.000,00

f. Principais Fatos

Trata-se de ação de obrigação de fazer proposta em 31/08/2016 por meio da qual objetivou a Transdata Transportes Ltda. que fosse a OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial compelida a promover a retirada de suas pontes rolantes que se encontravam armazenadas no Pátio Pará.

Em dezembro de 2016, a OSX através de agravo de instrumento conseguiu majorar para 60 dias o prazo para o cumprimento da obrigação. Em face do acórdão que não deu provimento a redução da multa, a OSX interpôs Recurso Especial, sem obter êxito.

Em novembro de 2018, os autos foram sobrestados em função de liminar concedida pelo STJ no bojo do RESP 1775905/RJ. Contudo, com o julgamento de desprovimento do aludido recurso, a liminar foi cassada. Foi interposto agravo interno em face desta decisão, o qual foi desprovido. Em seguida, a OSX opôs embargos de declaração em face da decisão de desprovimento do agravo interno, porém os EDs foram rejeitados.

Ante o julgamento desfavorável do recurso, em setembro de 2020, a Exequente juntou petição aos autos requerendo o prosseguimento da execução no tocante ao pagamento da multa diária fixada tendo em vista o cumprimento tardio da obrigação de fazer.

Em 23 de setembro de 2020, foi proferido despacho pelo juízo determinando a intimação da executada para pagamento do valor executado.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Em 17 de novembro de 2020, a Executada apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, alegando (i) inexigibilidade de multa em razão da culpa exclusiva da Transdata pelo atraso no cumprimento da obrigação de fazer; (ii) necessária redução do valor da multa considerando a fixação do juízo da ação de cobrança nº 0332724-20.2016.8.19.0001 quanto ao custo de armazenagem das 6 Pontes Rolantes no valor total de R\$ 32.380,00 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta reais); (iii) ausência de coisa julgada material quanto ao valor desproporcional da multa diária fixada; (iv) a incompetência do juízo para a prática de atos constitutivos ao patrimônio da OSX, considerando que estes apenas podem ser praticados pelo juízo da recuperação judicial.

Em abril de 2021, apresentação de resposta a impugnação ao cumprimento de sentença pela Exequente suscitando que (i) o atraso no cumprimento da obrigação por irresponsabilidade da executada, em razão dos supostos obstáculos suscitados consistirem em procedimentos internos formais atinentes à operação de transporte; (ii) razoabilidade e proporcionalidade da multa fixada sob o fundamento de que esta não deve guardar correlação com o valor da prestação da obrigação de fazer imposta e a distinção dos valores da multa com os valores de reembolso fixados na ação de cobrança nº 0332724-20.2016.8.19.0001 e (iii) competência do juízo para apreciar o pedido da penhora em razão da sentença de encerramento do processo de recuperação judicial.

Em maio de 2021, a empresa ré apresentou manifestação a resposta da impugnação de sentença, requerendo: (i) o desentranhamento da petição de impugnação a resposta tendo em vista ter sido feita intempestivamente; (ii) o reconhecimento da competência do juízo da recuperação judicial para analisar eventuais pedidos de constrição de bens da Recuperanda até o trânsito em julgado da sentença de encerramento; e por último (iii) o indeferimento do pedido de penhora formulado pela empresa Transadata.

Em 05 de maio de 2021, foi juntado aos autos, a decisão que negou provimento aos embargos de declaração apresentado, sob o argumento de que não houve omissão no acórdão, bem como não havia efeito suspensivo concedido no processo, dessa forma a execução deveria prosseguir.

Em julho de 2021, foi juntado aos autos, a decisão do Agravo de Instrumento nº 0052239-20.2016.8.19.0000, que reconheceu a ampliação do prazo para retirar os equipamentos de 60 (sessenta) dias úteis, e manteve a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso.

A Exequente atravessou petição visando esclarecer os pontos alegados na impugnação da Executada, informando que: (i) o recurso de apelação nos autos do Processo nº 0359547-31.2016.8.19.0001 já foi julgado e desprovido; (ii) a culpa da Transdata para o descumprimento da obrigação já havia sido debatido anteriormente no Juízo; Por fim, requereu: (i) a rejeição das alegações deduzidas

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

pela Executada, mantendo-se a multa fixada no patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); (ii) a condenação da Executada ao pagamento de multa a ser fixada pelo Juízo; (iii) diante da improcedência dos argumentos deduzidos pela Executada, a imediata penhora de bens da Executada no valor de R\$ 1.446.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e seis mil reais).

Aguarda-se o julgamento da impugnação ao cumprimento de sentença.

A Companhia entende que este processo é relevante na medida em que eventual deferimento do pedido poderá ocasionar o aumento do passivo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial bem como poderá ensejar a eventual incidência de atos constitutivos sobre os seus ativos.

g. Chances de Perda	Provável
h. Impacto em caso de perda do processo	Aumento do passivo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial (extraconcursal).

Embargos à Execução nº 0359547-31.2016.8.19.0001

a. Juízo	51ª Vara Cível
b. Instância	2ª instância
c. Data de Instauração	27 de outubro de 2016.
d. Partes no Processo	Embargante: OSX Construção Naval S/A – Em Recuperação Judicial Embargada: Transdata Transportes Ltda.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos R\$ 1.300.517,62

f. Principais Fatos

Trata-se de embargos à execução apresentados em 27/10/2016 pela OSX Construção Naval S/A – Em Recuperação Judicial face à ação de execução de obrigação de fazer nº 0277700-07.2016.8.19.0001 proposta pela Transdata Transportes Ltda.

Os embargos à execução fundado nos argumentos da (i) inexigibilidade da obrigação de fazer tendo em vista que a obrigação de transporte permanece como da Transdata enquanto efetiva transportadora bem como em razão da ausência de novação; (ii) a logística complexa da obrigação de fazer imposta que é inviável de ser efetuada no prazo exíguo de 15 dias ofertado pelo juízo e (iii) desproporcionalidade da multa diária imposta.

Em 07/03/2017, a parte embargada apresentou impugnação alegando (i) a ausência de quitação da terceira parcela em diante do contrato de transporte pela embargante; (ii) descumprimento do prazo avençado para a embargante proceder a retirada dos equipamentos da área particular da embargada; (iii) a adequação do prazo de 15 dias, tendo em vista que este fora o prazo já assumido pela embargante no exercício da sua autonomia da vontade no momento da assinatura do Termo de Entrega de Bens em 21/06/2016.

Em 22/01/2020, foi publicada a sentença que rejeitou os embargos à execução e extinguiu o feito, firmando o entendimento de que a obrigação de retirada das Pontes Rolantes era exclusivamente da OSX.

A OSX opôs embargos de declaração contra a sentença, apontando omissão do *decisum* quanto à culpa da Transdata pelo atraso na execução da retirada das Pontes Rolantes, os quais foram rejeitados em sentença proferida em 09/10/2020.

Em novembro de 2020, foi interposto recurso de apelação pela OSX em face da sentença de improcedência, onde fora alegado principalmente: (i) a inexigibilidade da obrigação de fazer e a obrigação de transporte assumida pela Transdata; (ii) impossibilidade de imputar o atraso da execução da obrigação à OSX; (iii) a necessidade de reforma da Sentença, fixando a Transdata como responsável pela retirada das Prs do Pátio Pará.

Em 02 de março de 2021, a Transdata apresentou contrarrazões à apelação, fundamento que: (i) a obrigação de fazer era exclusiva da OSX; (ii) o atraso no cumprimento da obrigação foi por irresponsabilidade da OSX; (iii) o recurso deve ser desprovido.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Em 19 de setembro de 2021, foi para julgamento o recurso de apelação interposto pela OSX. Em seu voto o Desembargador Relator entendeu por negar provimento ao Recurso, sob a fundamentação de que a apelante não trouxe, quaisquer elementos capazes de infirmar a sentença recorrida.

O processo teve o seu trânsito em julgado na data de 30 de novembro de 2021.

Aguardando baixa definitiva do processo.

A Companhia entende que este processo é relevante na medida em que eventual indeferimento do pedido poderá ocasionar o aumento do passivo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

g. Chances de Perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Aumento do passivo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial (crédito extraconcursal).

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes**Ação de Cobrança nº 0332724-20.2016.8.19.0001**

a. Juízo	39ª Vara Cível
b. Instância	STJ
c. Data de Instauração	18 de outubro de 2016.
d. Partes no Processo	Autor: Transdata Transportes Ltda. Réu: OSX Construção Naval S/A - Em Recuperação Judicial

e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos R\$ 3.851.767,10

f. Principais Fatos

Trata-se de ação de cobrança proposta em 18/10/2016 pela Transdata Transportes Ltda. visando à condenação da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial ao pagamento do valor histórico de R\$ 2.831.767,10, correspondente aos gastos supostamente incorridos pela demandante com a manutenção de pontes rolantes de propriedade da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial no Pátio Pará.

Em 18/02/2019, foi proferida sentença de improcedência da ação, sob o fundamento de que a Transdata Transportes Ltda. não comprovou o adimplemento de sua obrigação de transporte das partes componentes de pontes rolantes a fim de justificar a pretensão de recebimento dos valores, não tendo havido demonstração acerca do cumprimento do cronograma. Além disso, ficou consignado que havia previsão contratual de que a Transdata arcaria com todas as despesas de armazenamento do material até a sua efetiva entrega no destino final.

Em 20/03/2019, interposto Recurso de Apelação pela Transdata.

Em 09/10/2020, foi proferido Acórdão dando parcial provimento à Apelação da Transdata, de modo a consignar a mora inicial da OSX pelo inadimplemento do contrato, o que ensejou a oposição de embargos de declaração, rejeitados.

Em 12/03/2020, foi interposto Recurso Especial pela OSX deduzindo (i) violação aos artigos 489, § 1º, inciso iv, e 1.022, inciso II, do código de processo civil; (ii) violação ao artigo 476 do código civil.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Em 23/06/2020, foi proferida decisão inadmitindo o Recurso Especial da OSX. Contra a referida decisão, foi interposto Agravo em Recurso Especial no dia 17/07/2020, ainda pendente de julgamento.

Os autos entraram em conclusão para a decisão do Ministro Antonio Carlos Ferreira na data de 27 de setembro de 2021, sendo aguardado o julgamento do recurso.

A Companhia entende que este processo é relevante na medida em que eventual deferimento do pedido poderá ocasionar o aumento do passivo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

g. Chances de Perda	Provável
h. Impacto em caso de perda do processo	Aumento do passivo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial (extraconcursal).

Ação de Cobrança nº. 0163536-97.2014.8.19.0001

a. Juízo	3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª instância
c. Data de Instauração	16 de maio de 2014.
d. Partes no Processo	Autor: CMA Com Societe Anonyme Réu: OSX Construção Naval S/A – Em Recuperação Judicial

e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos	R\$ 511.260,95
--	----------------

f. Principais Fatos	<p>Trata-se de ação de cobrança proposta em 16/05/2014, tendo por objeto o pagamento, pela OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, do valor de R\$ 370.612,97 (trezentos e setenta mil, seiscentos e doze reais e noventa e sete centavos), parte do qual seria alegadamente relativo a créditos posteriores à data do pedido de recuperação judicial da Ré e, portanto, não novados pelo respectivo plano. O suposto débito decorre da não devolução tempestiva de contêineres da Autora o que dá azo ao pagamento de sobrestadia.</p>
----------------------------	--

Em outubro de 2014, a parte Ré se manifestou em contestação alegando (i) a necessidade de prestação de caução pela Autora, sob pena de extinção do processo; (ii) ilegitimidade passiva da OSX Construção Naval tendo em vista ser a obrigação do transporte da Konecranes, a qual contratou a parte Autora para a sua realização e assim, inexistente contrato de transporte marítimo prévio ou relação jurídica com a OSX CN; (iii) a ausência de responsabilidade da OSX CN enquanto mero consignatário/destinatário e (iv) eventualmente, a limitação do valor cobrado a título de sobreestadias/demurrage, sob pena de enriquecimento ilícito.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Em abril de 2016, as partes se manifestaram em provas, após os autos foram remetidos para vista do Ministério Público, sendo que sua respectiva cota foi juntada aos autos em 01/08/2017.

Em 20/09/2018, foi proferido despacho saneador rejeitando as preliminares arguidas pela OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial de necessidade de prestação de caução e ilegitimidade passiva, e deferindo a produção de prova documental suplementar requerida pela CMA Com Societe Anonyme para expedição de ofício ao Terminal Portuário Multi Rio Operações Portuárias e Multi Car a fim de que seja fornecida a Declaração de Descarga (Tally) e Devolução (EIR) dos contêineres envolvidos na demanda. No mais, indeferiu a produção de prova pericial requerida pela OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial.

Em 08/10/2018, a OSX apresentou manifestação requerendo ajustes na decisão de saneamento.

No dia 13/12/2018, a OSX opôs embargos de declaração contra a decisão saneadora, os quais foram rejeitados.

Em 30/04/2019, foi juntada petição da CMA aduzindo que ante a ausência de manifestação da parte ré, houve preclusão temporal para interposição de recurso contra a decisão que negou provimento aos embargos de declaração. Ademais, requereu prosseguimento do feito e a expedição de ofício aos Terminais Portuários Multi Rio Operações Portuárias e Multi Car, para que forneçam Declarações de Descarga (TALLY) e Devolução (EIR) dos contêineres em questão na lide.

Após o deferimento e a devida expedição dos ofícios, em outubro de 2019, o processo encontra-se em aguardo à resposta dos mesmos.

Em março de 2021, houve a juntada de petição pela parte Autora requerendo a juntada de resposta ao Ofício pela MultiRio Operações Portuárias, com a qual fundamenta a demonstração da ocorrência de sobreestadia de contêineres e requer o julgamento antecipado do mérito.

Em Julho de 2021, o juízo mandou intimar a recuperanda, e o seu administrador judicial, para se manifestarem acerca da petição atravessada pela parte autora em março de 2021.

A Recuperanda, na data de 29 de Julho de 2021, em resposta ao despacho anterior, juntou manifestação acerca do pedido da Autora. Em sua manifestação a Recuperanda: (i) esclareceu a relação contratual entre a Transportadora e o Embarcador; (ii) explicou que os custos de *demurrage* somente poderiam ser exigidos da embarcadora que contratou a Autora, e que não cabe a imputação de responsabilidade para a OSX; (iii) requereu a improcedência da ação, não se

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

opondo ao julgamento antecipado da lide, se reportando as alegações apresentadas em sede de contestação.

Após a manifestação da Recuperanda, houve a juntada da petição do Administrador Judicial, se manifestando a favor do julgamento antecipado da lide.

Em 03 de dezembro de 2021, foi publicada a Sentença de mérito julgando improcedente os pedidos formulados na inicial, em sua fundamentação o juiz entendeu que: (i) a autora não logrou êxito em comprovar os fatos alegados; (ii) o contrato com tradução juramentado juntado, refere-se a partes distintas dessa demanda; (iii) não se pode imputar as obrigações à OSX, por ela não ser parte signatária do contrato.

A autora, opôs Embargos de Declaração, em face da Sentença que julgou improcedente os pedidos formulados, alegando basicamente: (i) contradição na sentença quanto a legitimidade passiva da Ré, e que a Recuperanda era consignatária do contrato de transporte e por isso a responsável pelo pagamento do *demurrage*.

A parte ré foi intimada no dia 08 de fevereiro de 2022, a se manifestar da decisão prolatada.

No presente momento, aguarda-se o julgamento dos embargos de declaração.

A Companhia entende que este processo é relevante na medida em que eventual deferimento do pedido poderá ocasionar o aumento do passivo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

g. Chances de Perda

Possível

h. Impacto em caso de perda do processo

Aumento do passivo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial (extraconcursal).

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes**Execução de Título Extrajudicial nº 0250804-92.2014.8.19.0001**

a. Juízo	3ª Vara Empresarial
b. Instância	1ª instância
c. Data de Instauração	29 de julho de 2014.
d. Partes no Processo	Exequente: Embraval Empresa Brasileira de Válvulas e Conexões Ltda. Executada: OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial

e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos R\$ 109.348,88

f. Principais Fatos

Trata-se de ação de execução de título extrajudicial proposta em 29/07/2014, em que se busca o pagamento de suposta dívida ostentada pela OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial no valor de R\$ 109.348,88. (cento e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Foi efetuada a penhora online das contas e ativos financeiros em nome da Executada, tendo sido disponibilizado ao Juízo o montante de aproximadamente R\$ 13.000,00 (treze mil reais), em 11/05/2016. Tendo em vista que, contudo, sobreveio decisão nos autos do agravo de instrumento nº 0068796-19.2015.8.19.0000, interposto pela OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial no âmbito de seus embargos à execução, fixando a competência do Juízo da 3ª Vara Empresarial para decidir sobre a natureza do crédito objeto da lide, em 15/01/2018, os autos do processo executivo em questão foram distribuídos ao referido Juízo, que determinou a manifestação do Administrador Judicial.

Em 01/10/2019, foi proferida sentença determinando a extinção da execução, ante a concursabilidade dos créditos objeto da execução.

O feito ainda aguarda o desfecho dos embargos à execução no processo de nº 0361665-14.2015.8.19.0001 onde foi interposta Apelação.

A Companhia entende que este processo é relevante na medida em que eventual deferimento do pedido poderia ocasionar o aumento do passivo não sujeito à recuperação judicial.

g. Chances de Perda Possível

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

h. Impacto em caso de perda do processo Aumento do passivo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial (extraconcursal).

Embargos à Execução nº 0361665-14.2015.8.19.0001

a. Juízo 3ª Vara Empresarial
b. Instância 2ª instância
c. Data de Instauração 25 de agosto de 2015.
d. Partes no Processo Embargante: OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial
 Embargada: Embraval Empresa Brasileira de Válvulas e Conexões Ltda.

e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos Vinculado à Execução de Título Extrajudicial nº 0250804-92.2014.8.19.0001 cujo valor da causa alcança o montante de R\$ 109.348,88

f. Principais Fatos Trata-se de embargos à execução apresentados em 25/08/2015 pela OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial face à ação de execução de título extrajudicial nº 0250804-92.2014.8.19.0001 proposta pela Embraval Empresa Brasileira de Válvulas e Conexões Ltda.

A OSX Serviços Operacionais Ltda.– Em Recuperação Judicial interpôs recurso de agravo de instrumento em face da decisão que deixou de atribuir efeito suspensivo aos embargos à execução em tela, tendo sido determinada a intimação da Embraval Empresa Brasileira de Válvulas e Conexões Ltda. para resposta.

Foi dado provimento ao agravo de instrumento em questão (nº 0068796-19.2015.8.19.0000), para fixar a competência do Juízo da 3ª Vara Empresarial para julgamento da demanda executiva, em razão da divergência acerca da natureza do crédito em execução. Diante disso, em 15/01/2018, os autos foram distribuídos ao referido Juízo Empresarial, que determinou a manifestação do Administrador Judicial.

Em 01/10/2019, foi proferida sentença determinando a extinção da execução ante a concursalidade dos créditos objeto da execução.

Em 22/10/2019, a Embraval interpôs Apelação aduzindo que o documento realmente hábil à comprovação da relação obrigacional entre as partes seria nota fiscal emitida em 05/05/2014, logo, posteriormente ao pedido de recuperação, tendo a sentença levado em consideração o pedido de compra para definir a

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

anterioridade do crédito. Ademais, a Embraval suscita a má-fé da OSX por ter alegado que a execução funda-se em duplicata sem aceite da OSX Serviços.

Em fevereiro de 2020, a Apelada apresentou contrarrazões argumentando que (i) coisa julgada da matéria que é objeto do recurso; (ii) o fato gerador do crédito é a contratação de compra dos produtos, o qual ocorreria em 05.03.2013, ou seja, em data muito anterior ao ajuizamento da recuperação judicial e que portanto, o crédito é concursal; (iii) a nulidade do título executivo tendo em vista que a duplicata juntada pela Embraval foi dado por pessoa sem poderes para tanto e (iv) a inegável boa-fé da OSX.

Os autos se encontram conclusos ao relator para julgamento da Apelação interposta pela Embraval.

A Companhia entende que este processo é relevante na medida em que eventual desprovisionamento dos embargos poderia ocasionar o aumento do passivo não sujeito à recuperação judicial.

g. Chances de Perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Aumento do passivo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial (extraconcursal) e ainda, na eventual incidência de atos constitutivos sobre os ativos para o adimplemento dos valores da execução.

Ação de Reintegração / Manutenção de Posse nº 0195030-09.2016.8.19.0001

a. Juízo	3ª Vara Empresarial do TJRJ
b. Instância	1ª instância
c. Data de Instauração	13 de junho de 2016.
d. Partes no Processo	Autor: SPE Central de Utilidades Rio S.A. Réu: OSX Construção Naval S.A - Em Recuperação Judicial

e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos	R\$ 123.415,38
--	----------------

f. Principais Fatos	Trata-se de Ação de Reintegração de Posse, com pedido liminar, proposta em 13/06/2016, por SPE Central de Utilidades Rio S.A. em face da OSX Construção Naval S.A. - Em Recuperação Judicial, visando reintegração de posse dos sistemas de tratamento, localizados no Porto de Açú.
----------------------------	--

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

O pedido liminar formulado pela Autora foi indeferido por decisão datada de 10/02/2017, face ao que a SPE Central de Utilidades Rio S.A. interpôs recurso de agravo de instrumento nº 0011039-96.2017.8.19.0000, parcialmente provido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para o estrito fim de determinar a reintegração na posse dos bens móveis não relacionados ao funcionamento das estações de tratamento e dos pertences pessoais dos seus funcionários.

Diante do acórdão em questão, datado de 05/07/2017, a SPE Central de Utilidades Rio S.A. interpôs recurso especial, inadmitido por decisão datada de 23/02/2018, o que ensejou a interposição de Agravo pela própria SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO S/A, sem que tenha ocorrido até o momento julgamento do recurso.

No 1º grau, em 16/05/2018, após a manifestação das partes em provas, foi determinada a ciência da ação ao Administrador Judicial nomeado na Recuperação Judicial, o que no momento se aguarda.

Em agosto de 2018 as partes se manifestaram em provas, com o pedido de produção de prova pericial pela SPE Central.

Em 19/02/2020, o Administrador Judicial manifestou-se pela improcedência da ação. As partes, intimadas a tanto, manifestaram-se sobre o parecer do AJ.

O AJ se manifestou novamente em outubro de 2020, mantendo a sua manifestação pela improcedência da ação, uma vez que se trata de rescisão unilateral do contrato, direito potestativo da Recuperanda e a indenização dela decorrente.

Em dezembro de 2020, foi proferido despacho determinando nova manifestação das partes quanto a reiteração do posicionamento já explicitado pelo Administrador Judicial, as quais já foram apresentadas aos autos. Dessa forma, pende o julgamento da matéria.

Após a manifestação das Partes, o Juiz proferiu despacho saneando o processo. Entendeu o juiz que a preliminar de ausência de interesse de agir não deva prevalecer, não sendo a hipótese de extinção do processo sem a resolução do mérito. Quanto as provas, o juiz indeferiu a produção de prova oral testemunhal e entendeu que a prova pericial deverá ser produzida em fase de liquidação de sentença, para calcular eventual dano material proveniente do suposto esbulho.

Em 03 de abril de 2022, foi proferida a Sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais somente para confirmar a decisão exarada no agravo de instrumento nº 0011039-96.2017.8.19.0000, que deferiu a reintegração de posse dos pertences pessoais dos funcionários da autora e dos bens móveis não relacionados ao funcionamento das estações. Quanto aos

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

demais pedidos, julgou improcedentes, sob o fundamento de que não houve qualquer esbulho praticado pela OSX, mas sim a resilição unilateral do contrato, que estava devidamente previsto em suas cláusulas.

Inconformada com a sentença a SPE Central de Utilidade interpôs recurso de apelação contra a sentença, alegando que: (i) a pretensão possessória da apelante seria apenas em constatações de fato quanto à posse e ao esbulho, sendo desnecessária qualquer discussão quanto aos termos do Contrato e à propriedade do bem objeto da reintegração; (ii) não teria ocorrido o pagamento pela transferência dos sistemas de tratamento, razão pela qual teria sido ilegítima a substituição dos cadeados pela OSX em 2016; (iii) não teria se operacionalizado a compra compulsória por ausência de pagamento, de forma que não pode haver a transferência da posse e da propriedade; e (iv) em caráter subsidiário, foi requerido o reconhecimento da sucumbência recíproca, de modo que sejam proporcionalmente repartidas as custas processuais e arbitrados os honorários advocatícios também em prol dos patronos da apelante.

Aguarda-se a intimação para a Recuperanda apresentar Contrarrazões.

A Companhia entende que este processo é relevante na medida em que eventual deferimento do pedido poderia ocasionar o aumento do passivo sujeito à recuperação judicial.

g. Chances de Perda

Possível

h. Impacto em caso de perda do processo

A reintegração de Posse na estação de tratamento de água e efluentes e a central de gestão de resíduos sólidos na UCN Açu ou conversão de crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes**Ação Cautelar Inominada nº 0444594-07.2015.8.19.0001**

a. Juízo	3ª Vara Empresarial do TJRJ
b. Instância	1ª instância
c. Data de Instauração	04 de novembro de 2015.
d. Partes no Processo	Autor: SPE Central de Utilidades Rio S.A. e ENFIL S.A Controle Ambiental Réu: OSX Construção Naval S/A – Em Recuperação Judicial

e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos R\$ 691.710,94

f. Principais Fatos

Trata-se de Ação Cautelar Inominada preparatória com pedido de liminar, proposta em 04/11/2015, por ENFIL S.A. Controle Ambiental e SPE Central de Utilidades Rio S.A. em face da OSX Construção Naval S.A - Em Recuperação Judicial, visando compelir a Ré a devolver a via original da carta de fiança bancária emitida pelo Banco Bradesco S/A dada em garantia ao cumprimento do contrato de construção, disponibilização, gerenciamento, operação e posterior transferência de estações de tratamento de água, efluentes e central de gestão de resíduos sólidos, com incidência de multa pecuniária na hipótese do descumprimento da ordem judicial.

Em 08/06/2016, foi proferida decisão deferindo o pedido liminar formulado pela Autora, para determinar a devolução da via original da carta de fiança nº 2.060.193-0, ou, subsidiariamente, a apresentação de termo de exoneração, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), observado o limite máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). A OSX Construção Naval S/A – Em Recuperação Judicial chegou a recorrer da decisão em foco, mediante interposição de agravo de instrumento nº 0031771-35.2016.8.19.0000, a qual contudo restou transitada em julgado, em virtude da negativa de provimento do recurso em questão.

Em 29/11/2017, foi proferida sentença que julgou procedentes os pedidos autorais, para: (i) confirmar a medida liminar anteriormente concedida e (ii) condenar a OSX Construção Naval S.A - Em Recuperação Judicial a (a) restituir à parte Autora a quantia de R\$ 286.178,80, (b) pagar o valor de R\$ 88.000,00, à título de multa, em razão do descumprimento da obrigação de fazer determinada quando da concessão da medida liminar; e (c) pagar honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) do valor da condenação.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Diante disso, a OSX Construção Naval S.A - Em Recuperação Judicial opôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados em decisão de 08/05/2018.

Em junho de 2016, houve a interposição de recurso de Apelação pela OSX Construção Naval S.A - Em Recuperação Judicial aduzindo (i) a rescisão unilateral do contrato de construção principal não extinguiu automaticamente a obrigação da SPE de manter constituída/válida a Carta Fiança e assim, a retenção da garantia não teve o condão de causar prejuízos a SPE, mas simplesmente dar cumprimento ao Contrato de Construção; (ii) as parcelas da condenação não são devidas pela OSX, uma vez que não pode ser compelida a assumir o pagamento de Taxas de Manutenção devidas ao Banco Bradesco pela SPE, posto se trata de uma relação jurídica da qual não faz parte; (iii) o cumprimento tempestivo da medida liminar e o descabimento da multa imposta.

A parte Apelada já oferecera o recurso e os autos foram remetidos, em 03/04/2019, à 24ª Câmara Cível, sob relatoria do Des. Gilberto Campista Guarino e se encontram conclusos, aguardando-se, neste sentido, o julgamento do recurso de apelação.

Em 16 de abril de 2021, os autos foram para a conclusão do Desembargador Relator, aguardando-se assim, o julgamento da apelação.

A Companhia entende que este processo é relevante na medida em que eventual deferimento do pedido poderia ocasionar o aumento do passivo não sujeito à recuperação judicial.

g. Chances de Perda

Provável – Há sentença que julgou procedentes os pedidos autorais para confirmar a medida liminar e determinar a devolução da via original da carta de fiança nº 2.060.193-0 no valor de R\$ 3.838.111,40 emitida pelo Banco Bradesco ou a apresentação de termo de exoneração e condenar a ré a restituir a quantia de R\$ 286.178,80 pagas em decorrência da manutenção da carta de fiança desde junho de 2014, até a efetiva baixa ocorrida em outubro de 2016 e ainda, a condenação em R\$ 88.000,00 a título de multa por descumprimento de obrigação de fazer de forma tempestiva.

h. Impacto em caso de perda do processo

Devolução da via original da Carta de Fiança e aumento do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial em razão da restituição da quantia de R\$ 286.178,80 e da imposição de multa no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil) pelo descumprimento de obrigação de fazer.

Execução de Título Extrajudicial nº 0215694-27.2017.8.19.0001

a. Juízo	32ª Vara Cível TJRJ
b. Instância	1ª instância
c. Data de Instauração	21 de agosto de 2017.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes**d. Partes no Processo**

Exequente: Houthoff Buruma

Executada: OSX Brasil S.A - Em Recuperação Judicial;

e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos

R\$ 2.362.422,27

f. Principais Fatos

Trata-se de ação de execução de título extrajudicial, proposta em 21/08/2017, em que se busca o pagamento de suposta dívida ostentada pela OSX Brasil S.A - Em Recuperação Judicial, no valor de EUR 550.272,34, em razão de inadimplemento da contraprestação pecuniária devida pela Executada no âmbito do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado pelas partes.

Após diversos pedidos de penhora formulados pelo Houthoff, no dia 09/09/2019, o juízo proferiu despacho determinando que se aguarde o julgamento dos embargos à execução. Contra o referido despacho, o Houthoff interpôs agravo de instrumento apontando que não fora concedido efeito suspensivo aos embargos à execução. O agravo do Houthoff foi integralmente provido.

No dia 11/02/2020, o Houthoff renovou o pedido de penhora contra o ativo da OSX, diante do resultado do Agravo de Instrumento.

Entretanto, a OSX apresentou manifestação ressaltando a competência exclusiva do juízo universal para a prolação de atos contra o patrimônio da empresa em recuperação. Diante disto, o magistrado reconheceu sua incompetência determinando a expedição de ofício à 3ª Vara Empresarial, com a finalidade de promover a penhora do valor executado. Os ofícios já foram reiterados, porém até o momento não houve um retorno de resposta da 3ª Vara Empresarial.

Em dezembro de 2020, houve a juntada de nova petição requerendo penhora dos ativos da Executada sob o fundamento do encerramento da recuperação judicial. De forma equivocada, o juízo deferiu o pedido de penhora, no entanto, esta decisão fora reconsiderada.

Em face da decisão de reconsideração do deferimento da penhora, a Exequente opôs embargos de declaração aduzindo (i) omissão no tocante a competência do juízo da execução para deliberar sobre o pedido de penhora.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Em abril de 2021, a Executada apresentou resposta aos embargos de declaração suscitando (i) a competência do juízo da recuperação até o trânsito em julgado da sentença de encerramento e (ii) o descabimento do pedido de constrição em razão da juntada da documentação comprobatória da realização dos pagamentos dos valores que a Exequente persegue, ou seja, inexistente liquidez e certeza no título executivo. Aguarda-se a decisão do juízo quanto aos embargos de declaração opostos.

Em novembro de 2021, o juízo recebeu os embargos de declaração opostos pela Exequente, e negou-lhes provimento no mérito, por entender que inexistem, na decisão prolatada, quaisquer vícios.

Em janeiro de 2022, a parte Autora atravessou uma petição informando da interposição de agravo de instrumento com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, contra a decisão que determinou, novamente, o exame do pedido de penhora online dos ativos financeiros da OSX pelo Juízo da Recuperação Judicial.

No momento, aguarda-se o envio dos autos para a conclusão.

A Companhia entende que este processo é relevante na medida em que eventual deferimento do pedido poderia ocasionar o aumento do passivo não sujeito à recuperação judicial.

g. Chances de Perda

Possível

h. Impacto em caso de perda do processo

Aumento do passivo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial (extraconcursal).

Embargos à Execução nº 0225964-76.2018.8.19.0001**a. Juízo**

32ª Vara Cível TJRJ

b. Instância

1ª instância

c. Data de Instauração

20 de setembro de 2018.

d. Partes no ProcessoEmbargante: OSX Brasil S.A - Em Recuperação Judicial
Embargada: Houthoff Buruma**e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos**

R\$ 2.362.422,27

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes**f. Principais Fatos**

Trata-se de embargos à execução opostos pela OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial em 20/09/2018 em que se busca a nulidade da execução sob o argumento da (i) ausência de exigibilidade em razão do pagamento integral da dívida e (ii) ausência de certeza e liquidez no título em execução, posto que os valores pleiteados resultam de faturas emitidas unilateralmente pela Exequente que se distinguem dos valores dispostos na confissão de Dívida.

Em 21/09/2018, foi proferida decisão não concedendo efeito suspensivo aos embargos e determinando a intimação do exequente.

Em 05/11/2018, a OSX opôs embargos de declaração contra a referida decisão. Em 20/02/2019, juntada de resposta à impugnação formulada pela OSX.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Em 04/11/2019, decisão do juízo que entende como necessário a produção de prova pericial contábil de forma a aferir o saldo a executar que é objeto da lide e assim, nomeia perito para atuação no feito. Em seguida, houve a apresentação de quesitos por ambas as partes e a juntada de petição do perito informando o valor dos seus honorários profissionais.

A OSX, em 29/06/2020, protocolizou petição chamando o feito à ordem, a fim de que sejam julgados os embargos de declaração.

Em setembro de 2020, houve despacho deferindo o chamamento do feito à ordem, indeferindo o efeito suspensivo aos embargos à execução sob o fundamento da ausência de lesão ante o fato de que todo e qualquer ato de execução contra a Recuperanda será feito em conjunto com o Juízo onde tramita a Recuperação Judicial e por último, negando o provimento aos embargos.

Em novembro de 2020, foi interposto agravo de instrumento pela OSX em face da supramencionada decisão que negou o efeito suspensivo aos Embargos à Execução, o qual não fora provido em decisão monocrática. Dessa forma, foi interposto um agravo interno, o qual restou prejudicado ante o acórdão da 20ª Câmara Cível que manteve a decisão impugnada no sentido do descabimento de concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução.

Em janeiro de 2021, foram apresentadas impugnações aos honorários periciais pelas partes. Em 02 de agosto, o perito se manifestou acerca da impugnação dos honorários periciais, ratificando os valores, tendo em vista a complexidade da matéria e o número de horas técnicas.

Aguarda-se o envio dos autos para conclusão. Dessa forma, o processo ainda se encontra em fase de produção de provas.

A Companhia entende que este processo é relevante na medida em que eventual indeferimento do pedido poderia ocasionar o aumento do passivo não sujeito à recuperação judicial.

g. Chances de Perda

Possível

h. Impacto em caso de perda do processo

Aumento do passivo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial (extraconcursal).

Ação de Cobrança nº 0429365-70.2016.8.19.0001**a. Juízo**

25ª Vara Cível TJRJ

b. Instância

2ª instância

c. Data de Instauração

15 de dezembro de 2016.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes**d. Partes no Processo**

Autor: IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
Réu: OSX Brasil S.A - Em Recuperação Judicial

e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos

R\$ 1.562.237,55

f. Principais Fatos

Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. em decorrência de suposto inadimplemento da OSX Brasil S.A - Em Recuperação Judicial de 15 parcelas do contrato de prestação de serviços de informática no valor de R\$1.562.237,55.

Proferida sentença no dia 01/07/2019, extinguindo o feito sem resolução de mérito, firmando o entendimento de que o crédito estaria subjogado ao regime de recuperação judicial, visto que o contrato foi celebrado antes do pedido de recuperação judicial.

No dia 02/08/2019, a IBM interpôs Recurso de Apelação, defendendo a extraconcursalidade do crédito em cobrança e a efetiva prestação dos serviços, pugnando pela reforma da sentença para que a ação seja julgada procedente.

A Apelação da IBM foi integralmente desprovida no dia 07/11/2019, sendo opostos embargos de declaração pela IBM contra o Acórdão. Os embargos foram novamente desprovidos.

No dia 28/02/2020, a IBM interpôs Recurso Especial (“REsp”), no entanto foi determinado o sobrestamento ante a afetação de matéria objeto do Recurso repetitivo 1.051 STJ, o qual discute se a existência do crédito é determinada pela data e seu fato gerador ou pelo trânsito em julgado da sentença que o reconhece.

A IBM então interpôs Agravo Interno ao REsp no dia 17/07/2020, o qual fora julgado como improcedente, em outubro de 2020. Em face desta decisão a IBM opôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados.

Em maio de 2021, no tocante a matéria do sobrestamento do REsp foi juntada certidão informando que no tocante ao Tema 1.051 do STJ, houve trânsito em julgado dos acórdãos de mérito dos paradigmas – REsp 1843332/RS, REsp 1842911/RS, REsp 1843382/RS e REsp 1840531/RS, com ressalva do paradigma REsp 1840812/RS, tendo sido firmado a tese de que a

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador.

Em 25 de junho de 2021, em julgamento monocrático, o desembargador Edson Vasconcelos, entendeu que a decisão da 20ª Câmara Cível do Tribunal de justiça do Rio de Janeiro, vai ao encontro, integralmente, do entendimento do STJ e dessa forma, negou seguimento ao recurso extraordinário interposto, dando se fim ao processo.

Os autos se encontram conclusos para julgamento.

A Companhia entende que este processo é relevante na medida em que eventual deferimento do pedido poderia ocasionar o aumento do passivo não sujeito à recuperação judicial.

g. Chances de Perda

Remota ante a tese firmada do STJ que reforça o entendimento já sustentado pelo juízo quanto a concursabilidade do crédito, o que resulta na sua submissão aos termos dos Planos de Recuperação Judicial.

h. Impacto em caso de perda do processo

Aumento do passivo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial (extraconcursal).

Cumprimento de Sentença Arbitral nº 0053663-26.2018.8.19.0001**a. Juízo**

7ª Vara Empresarial TJRJ

b. Instância

2ª instância

c. Data de Instauração

08 de março de 2018

d. Partes no Processo

Exequente: AGF Engenharia Ltda.

Executado: OSX Construção Naval S/A - Em Recuperação Judicial

e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos

R\$ 1.426.533,76

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes**f. Principais Fatos**

Trata-se de Cumprimento de Sentença Arbitral oriunda de procedimento arbitral que tramitou perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá de nº 46/2014/SEC3, que (a) condenou a OSX a pagar R\$682.082,75, correspondente à serviços prestados pela AGF entre 12 e 27 de Novembro de 2013, acrescidos de juros de mora de 1% a.m. contados da citação da OSX para o procedimento arbitral até efetivo pagamento, bem como da correção monetária pelo INPC, desde a data de constituição dos créditos; e (b) condenou a OSX a pagar a AGF o valor de 10% de R\$ 342.196,97, corrigidos pela variação do INPC, desde a data da realização de cada despesa, a título de reembolso de custos havidos com a arbitragem.

No dia 01/08/2018, a OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. apresentou Impugnação ao Cumprimento de Sentença com pedido de atribuição de efeito

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

suspensivo. Em seguida, em novembro de 2018, a AGF apresentou resposta à impugnação.

Em 28/05/2019, foi proferida sentença acolhendo parcialmente a impugnação apresentada pela OSX ao cumprimento de sentença arbitral, classificando como correto o excesso de execução apontado pela impugnante, no valor de R\$ 309.103,73.

Ambas as partes opuseram embargos de declaração. No entanto, apenas foi parcialmente acolhido os embargos de declaração da AGF quanto ao erro material do valor da condenação.

Em fevereiro de 2020, a OSX interpôs Apelação em face da sentença proferida em 28/09/2019, aduzindo (i) a inexecuibilidade da sentença arbitral posto que a matéria da competência do Tribunal Arbitral para definir a concursabilidade dos créditos está sob judice em ação anulatória com fundamento no entendimento do STJ de que esta competência é exclusiva do juízo da Recuperação Judicial; (ii) incompetência absoluta do juízo a quo para a prática de atos constritivos contra o patrimônio da OSX quando se tratar de bens abrangidos pelo PRJ e (iii) a incompetência relativa do Juízo a quo para processar o cumprimento de sentença arbitral em razão de se tratar de uma ação conexa à ação anulatória

Em 18.02.20, foi interposto agravo de instrumento pela AGF em face da decisão que reconheceu o excesso de execução alegando a impossibilidade de compensação no caso sob o fundamento de que se trata de créditos de naturezas distintas.

Em 22 de novembro de 2021, a Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro, deram parcial provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela AGF, determinando o prosseguimento da execução, com o valor determinado pelo juízo unitário, acrescido de 10% de R\$ 342.196.97.

Em 22 de novembro de 2021, a Décima Terceira Câmara Cível, julgou a apelação da OSX, não conhecendo da Apelação por entender que o recurso interposto não ter sido o correto.

Em 25 de janeiro de 2022, o processo transitou em julgado.

A Companhia entende que este processo é relevante na medida em que eventual deferimento do pedido poderia ocasionar o aumento do passivo não sujeito à recuperação judicial.

g. Chances de Perda

Possível

h. Impacto em caso de perda do processo

Aumento do passivo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial (extraconcursal).

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes**Ação Indenizatória nº 0001199-05.2014.8.19.0053**

a. Juízo	1ª Vara da Comarca de São João da Barra
b. Instância	1ª Instância
c. Data de Instauração	15/05/2014

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes**d. Partes no Processo**

Autor: Derlandis Peixoto de Almeida

Réu: OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial

Réu: PRUMO Logística S.A.

e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos

R\$ 3.799.112,91

f. Principais Fatos

Trata-se de demanda indenizatória proposta em 15/05/2014, por meio da qual o Autor pretende o ressarcimento por danos morais e materiais em razão de supostos danos ambientais causados à sua propriedade, que fica nas proximidades do Porto do Açú.

A OSX contestou os pedidos alegando preliminarmente (i) incompetência absoluta em razão do interesse do IBAMA no feito; (ii) ilegitimidade passiva; (iii) prejudicialidade externa com relação à Ação Civil Pública nº 0000133-13.2013.4.02.5103; e, no mérito, a improcedência dos pedidos, com a submissão do crédito à Recuperação Judicial da Ré, em caso de sua condenação.

Em 15/05/2018, foi proferida decisão determinando intimação da União para dizer se possui interesse no feito. Em 15/08/2018, os autos foram remetidos à Advocacia Geral da União.

Em 16/10/2018, os autos retornaram do MP, cujo parecer foi juntado em 30/11/2018. Em 11/12/2018, despacho determinando que o Autor especifique o profissional e especialidade da perícia técnica requerida. Em 28/01/2019, houve juntada de petição do Autor.

Em 30.04.2019, foi proferido despacho requerendo ao Cartório que certifique se houve cumprimento do despacho relativo ao IBAMA, de fls. 555.

Em 05/09/19, foi proferido despacho intimando o Autor a juntar os últimos extratos bancários e a se manifestar sobre a impugnação à gratuidade de justiça.

Em 15.01.2020, foram juntadas duas petições. Uma das petições se trata de um pedido de habilitação da Sra. Rosângela de Almeida Peixoto, esposa do Autor, como assistente litisconsorcial; a outra petição foi protocolada pelo Autor em resposta à impugnação à gratuidade de justiça apresentada pela Prumo. Em 18.02.2020, os autos foram conclusos.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Em 29/09/2020, o autor protocolizou petição em oposição à habilitação de sua ex-mulher como litisconsorte.

Em novembro de 2020, foi proferido despacho determinando a manifestação da Ré acerca do pedido de assistência.

Em 03 de dezembro de 2020, a OSX apresentou a sua manifestação, impugnando o pedido de assistência feito pela Sra. Rosângela Almeida Peixoto, sob o fundamento de que a discussão acerca da propriedade do imóvel ainda se encontra sem desfecho. Dessa forma, a questão deve ser primeiramente dirimida naqueles autos.

A Prumo Logística, em 10 de fevereiro de 2021, apresentou a sua manifestação requerendo o indeferimento do pedido de ingresso como assistente, deduzido pela Sra. Rosangela, trazendo em sua fundamentação que a Sra. Rosangela não é parte legítima para figurar no processo na condição de litisconsorte, pois não há evidências de que o imóvel, local onde os supostos danos ocorreram, seja patrimônio comum e comunicável desta e do Autor.

Em 11 de novembro de 2021, publicou despacho: (i) indeferindo o pedido de assistência requerido; (ii) acolheu a impugnação à gratuidade de justiça feito pela Prumo Logística, e indeferiu o pedido de Gratuidade de Justiça do Autor.

O juízo decretou que a parte autora realizasse o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Aguarda-se o decurso do prazo para a conclusão.

A Companhia entende que este processo é relevante na medida em que eventual deferimento do pedido poderia ocasionar o aumento do passivo sujeito à recuperação judicial.

g. Chances de Perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Aumento do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial (concursal).

Ação Indenizatória nº 0002720-19.2013.8.19.0053

a. Juízo	2ª Vara da Comarca de São João da Barra
b. Instância	1ª Instância
c. Data de Instauração	17/09/2013
d. Partes no Processo	Autor: Durval Ribeiro de Alvarenga Réu: LLX Logística S.A. Réu: OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial Réu: Centennial Asset Mining Fund LLC

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos R\$ 1.554.359,96

f. Principais Fatos

Trata-se de demanda indenizatória proposta em 17/09/2013, por meio da qual o Autor pretende ressarcimento por danos morais e materiais em razão de supostos danos ambientais causados à sua propriedade, que fica nas proximidades do Porto do Açú.

A OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial contestou os pedidos alegando preliminarmente (i) incompetência absoluta em razão do interesse do IBAMA no feito; (ii) ilegitimidade passiva; (iii) prejudicialidade externa com relação à Ação Civil Pública nº 0000133-13.201.4.02.5103; e, no mérito, a improcedência dos pedidos, com a submissão do crédito à Recuperação Judicial da Ré, em caso de condenação.

Posteriormente, em 15/05/2017, sobreveio decisão intimando o Autor em réplica, após o que foi juntada aos autos, em 23/08/2017.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Em 07/03/2019, foi certificada a desistência da ação em relação à Ré Centennial Asset Mining Fund LLC.

Em 25.11.2020, houve decisão saneadora rejeitando as alegações da OSX; requereu a juntada de comprovantes para a gratuidade de justiça da OSX e PdA e deferiu a prova pericial requerida pelo Autor ao fixar os pontos controvertidos do caso, quais sejam: “1) se a salinização decorreu de fato natural ou foi proveniente de obras que provocaram o transbordamento das águas salgadas do sistema de drenagem que, por sua vez, salinizaram o Canal Quitingute; 2) se a salinização do Canal Quitingute atingiu aquíferos, rios ou poços artesianos da região, que são utilizados para consumo humano, animal e irrigação de plantio; 2) em caso positivo, se o tempo que perdurou a salinização foi capaz de causar danos à atividade agropecuária do autor; 3) se o autor sofreu ano material; 4) se o autor sofreu dano moral.” O processo está na sua fase instrutória.

Da decisão saneadora, a OSX opôs embargos de declaração que até o presente não foram julgados.

Em 20 de agosto de 2021, foi proferido despacho intimando a parte embargada a apresentar contrarrazões, bem como, aguardar em cartório o julgamento do recurso de agravo, que trata de indeferimento de gratuidade de justiça.

Aguarda-se o julgamento do recurso e a apresentação de contrarrazões.

A Companhia entende que este processo é relevante na medida em que eventual deferimento do pedido poderia ocasionar o aumento do passivo sujeito à recuperação judicial.

g. Chances de Perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Aumento do passivo sujeito ao Plano de Recuperação Judicial (crédito concursal)

Ação Indenizatória nº 0011409-98.2015.8.19.0209

a. Juízo	3ª Vara Empresarial
b. Instância	1ª Instância
c. Data de Instauração	25/04/2015
d. Partes no Processo	Autor: Renato Parreira Palhares Réu: OSX – Grupo EBX

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos R\$ 738.259,06

f. Principais Fatos

Trata-se de ação indenizatória proposta em 25/04/2015, por meio da qual RENATO PALHARES pleiteia ressarcimento por danos materiais concernentes à suposta desvalorização de ativos mobiliários, alegadamente decorrente de crise econômica que atingiu o Grupo EBX.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Após o oferecimento de contestação pela OSX, foi designada sessão de mediação, na qual, contudo, o Autor não compareceu.

Diante disso, a OSX requereu a extinção do feito, sem resolução de mérito, por abandono da causa, bem como a condenação do Autor ao pagamento da multa por ausência injustificada na sessão de mediação.

Em março de 2020, foi proferido despacho determinando que o Autor comprove a sua renda para fins de comprovação de sua hipossuficiência e dispondo que o Autor não compareceu à audiência em razão de não ter recebido intimação para tanto.

Em janeiro de 2021, foi juntada petição pela Ré requerendo o reconhecimento do abandono da causa pelo Autor, tendo em vista as três tentativas frustradas de sua intimação. Logo em seguida, o Autor juntou petição informando o seu endereço atualizado.

Em fevereiro de 2021, foi requerido pelo Autor a sua vinculação à demanda coletiva ACP nº 0085670-76.2015.8.19.0001 com o consequente sobrestamento da demanda individual até o trânsito em julgado da ACP.

Em março de 2021, o Réu (i) reitera o seu pleito de extinção do processo sem resolução de mérito por abandono de causa, (ii) o pleito de indeferimento do pedido de gratuidade de justiça pelo Autor e (iii) requer o indeferimento do pedido de conexão entre a presente ação e a ACP nº 0085670-76.2015.8.19.0001, em razão da falta de identidade entre as partes e a inexistência de causa de pedir comum.

Em 13 de agosto de 2021 o autor juntou petição de manifestação acerca da petição da OSX de março de 2021, argumentando que: (i) a alegação de abandono da causa por mais de 30 dias é inaplicável, pois o autor cumpriu todas as ordens judiciais; (ii) não houve alteração do endereço do autor, por isso não houve abandono. Ao final requereu a suspensão da presente demanda e a conexão entre a presente ação e a ação Civil Pública nº 0085670-76.2015.8.19.0001.

Mediante despacho intimando a parte autora a juntar as três últimas declarações de imposto de renda, veio a manifestação deste em novembro de 2021, requerendo a juntada das declarações, reiterando o pedido de gratuidade de justiça.

Em dezembro de 2021, foi proferida a decisão indeferindo o pedido de gratuidade de justiça da parte autora, por não ter conseguido comprovar a hipossuficiência alegada, solicitando para certificarem as custas devidas e

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

intimando-se para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento.

Em resposta ao despacho, a parte autora juntou petição informando ao juízo que nas fls. 42, foi deferido o pagamento das custas ao final do processo. Assim, requereu o pagamento somente após o final da demanda.

Em 24 de fevereiro de 2022, o juiz revogou o deferimento de pagamento das custas ao final do processo, e intimou o autor, para que no prazo de 15 dias, realize o recolhimento das custas processuais, sob pena do cancelamento da distribuição.

Aguarda-se o decurso do prazo.

A Companhia entende que este processo é relevante na medida em que eventual deferimento do pedido poderia ocasionar o aumento do passivo não sujeito à recuperação judicial.

g. Chances de Perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Aumento do passivo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial (extraconcursal).

Ação de Cobrança nº 0435617-94.2013.8.19.0001

a. Juízo	3ª Vara Cível
b. Instância	1ª Instância
c. Data de Instauração	19/12/2013

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes**d. Partes no Processo**

Autor: TCI BPO Tecnologia, Conhecimento e Informação S.A.

Réu: OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial

Réu: EBX Holding Ltda.

Réu: ENEVA S.A.

Réu: LLX Logística S.A.

Réu: MMX Mineiração e Metálicos S.A

Réu: OGX Petróleo e Gás Ltda.

e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos

R\$ 434.156,57

f. Principais Fatos

Trata-se de ação de cobrança proposta em 19/12/2013, em que se busca o pagamento de suposta dívida ostentada pelas Rés, no valor de R\$ 281.985,59 (duzentos e oitenta e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), decorrente de seu alegado inadimplemento ao contrato de prestação de serviço firmado pelas partes.

Após a apresentação de defesa pelas Rés, sobreveio decisão deferindo a produção de prova pericial técnica requerida pela TCI BPO. Ao findar da fase probatória, as partes se manifestaram em alegações finais.

A Parte autora em 07 de maio de 2020, se manifestou acerca da não produção de prova pericial, por entender ser suficiente as informações e o conjunto probatório presente no contrato de prestação de serviços.

Em outubro de 2020, mediante as manifestações das empresas rés, e da Procuradoria, pela desistência da produção de prova pericial, o juízo homologou a desistência, intimando as partes a se manifestarem sobre a produção de outras provas.

As partes se manifestaram informando que não possuem mais provas a produzir, sendo determinado as partes para se manifestarem em alegações finais, tendo todas se manifestado tempestivamente.

Em 28 de maio de 2021, foi proferida a sentença que julgou improcedente os pedidos autorais, por entender que a autora não conseguiu comprovar, na documentação trazida, a prestação dos serviços e muito menos o valor refletido nas notas fiscais/faturas.

A parte Autora apelou da sentença prolatada em novembro de 2021. Em sua peça recursal, a Autora alegou: (i) pela concessão dos benefícios da Justiça Gratuita; (ii) do excesso dos honorários arbitrados.

Em 23 de fevereiro de 2022, as empresas MMX, Eneva e Prumo apresentaram as

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

suas contrarrazões ao recurso de apelação, pedindo pela manutenção da sentença, pois os honorários advocatícios foram arbitrados corretamente, e pela ausência dos requisitos para a concessão do benefício da gratuidade de justiça, pleiteando pelo desprovemento do recurso e majoração dos honorários arbitrados.

Aguarda-se o decurso do prazo para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação.

A Companhia entende que este processo é relevante na medida em que eventual deferimento do pedido poderia ocasionar o aumento do passivo sujeito à recuperação judicial.

g. Chances de Perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Aumento do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial (concural).

Incidente de impugnação de crédito nº 0229798-29.2014.8.19.0001

a. Juízo	3º Vara Empresarial do TJ/RJ
b. Instância	STJ
c. Data de Instauração	14/07/2014
d. Partes no Processo	

Impugnante: A.R.G. Ltda.

Impugnado: OSX Brasil S.A.- em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A.- em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. - em recuperação judicial

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos R\$ 84.700.116,67

f. Principais Fatos

Trata-se de incidente de impugnação de crédito instaurado em 14/07/2014 pela A.R.G. LTDA. objetivando a retificação de seu crédito habilitado na Recuperação Judicial, para majorá-lo de R\$81.275.482,88 para R\$89.629.753,09.

Em 26/03/2015, foi proferida decisão julgando improcedente o pedido de retificação do crédito impugnado e condenando a Impugnante ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais).

A A.R.G. LTDA., então, interpôs o agravo de instrumento nº 0018668-92.2015.8.19.0000, buscando a reforma integral da decisão de primeira instância. As Recuperandas, por sua vez, interpuseram o agravo de instrumento nº 0023726-76.2015.8.19.0000, objetivando, unicamente, a majoração da verba honorária sucumbencial, ao qual foi negado provimento, por decisão transitada em julgado.

O recurso da A.R.G. LTDA., foi parcialmente provido para retificar o crédito quirografário da agravante para R\$ 84.700.116,67 (oitenta e quatro milhões, setecentos mil e cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), invertendo-se os consectários da sucumbência.

Face ao respectivo acórdão, as Recuperandas interpuseram recurso especial, o qual foi inadmitido pela 3ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Janeiro, o que ensejou a interposição de recurso de agravo ao Superior Tribunal de Justiça, o qual foi provido pelo Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, para determinar a conversão em recurso especial nº 1610842, cujo julgamento, no momento, se aguarda.

A Companhia entende que este processo é relevante na medida em que eventual deferimento do pedido poderia ocasionar o aumento do passivo sujeito à recuperação judicial.

g. Chances de Perda Possível

h. Impacto em caso de perda do processo Aumento do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial (concural).

Incidente de impugnação de crédito nº 0018398-65.2015.8.19.0001

a. Juízo 3º Vara Empresarial do TJ/RJ

b. Instância 1ª Instância

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

c. Data de Instauração 21/01/2015

d. Partes no Processo

Impugnante: Konecranes Finland Corporation

Impugnado: OSX Brasil S.A.- em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A.- em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. - em recuperação judicial

e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos €7.021.215,60 (sete milhões vinte e um mil duzentos e quinze euros e sessenta centavos).

f. Principais Fatos

Trata-se de incidente de impugnação de crédito instaurado em 21/01/2015 por KONECRANES, objetivando a retificação de seu crédito habilitado na Recuperação Judicial, para majorá-lo de € 6.297.280,00 para € 7.021.215,60.

Em 01/09/2016, foi proferida decisão julgando extinto, sem resolução de mérito, o incidente em questão, condenando o Impugnante em custas e honorários no valor de R\$2.000,00. Ambas as partes apresentaram agravo de instrumento (nº 0052589-08.2016.8.19.0000 e nº 0064153-81.2016.8.19.0000).

No âmbito do recurso da KONECRANES FINLAND CORPORATION, foi negado provimento ao recurso. O recurso da OSX foi julgado prejudicado. Opostos Embargos de declaração pela Konecranes, foram conhecidos para retificar o acórdão do agravo e determinou que o MM Juízo esgote seu mister, apreciando as provas produzidas para depois julgar o mérito da impugnação.

Em 25.10.2019, foi juntada manifestação do AJ no sentido de se determina a extinção do processo. Segundo o AJ, diante da iliquidez do crédito, em função da discussão sobre o cumprimento ou não do contrato no que abrange a fatura P1-016, fato que deve ser dirimido por via própria, que não a Impugnação de Crédito. A Recuperanda apresentou manifestação, em 05/06/2020, em integral concordância com o que aduziu o Administrador Judicial.

Em dezembro de 2020, foi juntada manifestação da Impugnante aduzindo (i) o incontroverso recebimento da fatura P01-16 e a inviabilidade da impugnada se valer da sua própria torpeza ao não opor o seu de acordo a fatura e (ii) a ausência de entrega dos equipamentos por ausência de autorização de embarque da Recuperanda. Assim, requer a rejeição da preliminar de intempestividade da Impugnação e rejeitadas as objeções do Administrador Judicial e da Recuperanda.

Em 16 de junho de 2021, o Juízo intimou o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para manifestar acerca das manifestações do AJ e da Impugnante.

Assim, em 09 de julho de 2021, o Ministério Público, concordou com a

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

manifestação do Administrador Judicial, no sentido de que seja julgada improcedente a impugnação de crédito, haja vista que não restou demonstrado nos autos o cumprimento do contrato celebrado entre os litigantes, alusivo à fatura P1-016.

Em outubro de 2021, houve despacho intimando o impugnante a se manifestar acerca do parecer do Ministério Público, fato este que não ocorreu.

A ausência de manifestação da parte autora foi certificada e, após a paralisação do processo por mais de 30 dias, a autora foi intimada para que no prazo de 5 (cinco) dias dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo.

Aguarda-se, no momento, o decurso do prazo de 5 (cinco) dias.

Aguarda-se o julgamento do juízo.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

A Companhia entende que este processo é relevante na medida em que eventual deferimento do pedido poderia ocasionar o aumento significativo do passivo sujeito à recuperação judicial.

g. Chances de Perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Aumento do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial (concural).

Incidente de impugnação de crédito nº 0221773-27.2014.8.19.0001

A. Juízo 3º Vara Empresarial do TJ/RJ

b. Instância 1ª Instância

C. Data de instauração 07/07/2014

D. Partes no processo

Impugnante: Porto do Açu Operações S.A.

Impugnado: OSX Brasil S.A.- em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A.- em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. - em recuperação judicial

E. Valores, bens ou direitos envolvidos

R\$ 176.412.684,81

F. Principais fatos

Trata-se de incidente de impugnação de crédito decorrentes do acordo UCN que estipulou o rateio das obras do entorno da UCN no Complexo Super Porto do Açu somados ao valor da contrapartida financeira mensal a ser pega pela OSX à LLX (atual Porto do Açu) pela cessão onerosa de direito de uso da área da UCN. Dessa forma, o presente incidente instaurado em 07/07/2014 pela Porto do Açu Operações S.A. objetiva a retificação de seu crédito habilitado na Recuperação Judicial, para majorá-lo de R\$ 58.209.694,88 para R\$ 176.412.684,81.

Em fevereiro de 2020, o Administrador Judicial se manifestou nos autos requerendo intimação das partes para a prestação de esclarecimentos, tendo em vista a averiguação de inconsistências na análise dos documentos e argumentos que fundamentam o pleito para a majoração do valor do crédito habilitado.

Em maio de 2020, foram juntados esclarecimentos aos autos pela OSX, prestando esclarecimentos pendentes e pugnando que o crédito concursal da credora seja fixado em R\$ 165.708.766,53 (cento e sessenta e cinco milhões, setecentos e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

Em fevereiro de 2021, a impugnante apresentou manifestação de esclarecimentos, pleiteando o reconhecimento do seu crédito no valor de R\$ 12.507.210,74

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

referente às despesas com a construção da Linha de Transmissão e assim, seja majorado o seu crédito habilitado para R\$ 165.708.766,53.

Em 22 de Julho de 2021, o AJ, juntou ao processo a sua manifestação de concordância com a Impugnação de Crédito realizada, após analisar a documentação e os esclarecimentos apresentados pela Recuperandas e pela Porto do Açú Operações S.A, verificou o lastro probatório das despesas apontadas com a construção da Linha de Transmissão.

A sentença do presente caso foi publicada em 14 de outubro de 2021, julgando parcialmente procedente a impugnação de crédito, para retificar o valor devido à impugnante na lista de credores, que passa a constar a quantia de R\$ 165.708.766,53 (cento e sessenta e cinco milhões, setecentos e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

A Companhia entende que este processo é relevante na medida em que eventual deferimento do pedido poderia ocasionar um aumento significativo do passivo sujeito à recuperação judicial.

G. Chances de perda	Possível
H. Impacto em caso de perda do processo	Aumento do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial (concursal).

Ação de Cobrança nº 0227625-27.2017.8.19.0001

a. Juízo	25ª Vara Cível
b. Instância	1ª Instância
c. Data de Instauração	31/08/2017
d. Partes no Processo	Autor: DH Perfuração de Poços Ltda Réu: OSX Construção Naval S/A - Em Recuperação Judicial

e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos	R\$ 501.873,06
--	----------------

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes**f. Principais Fatos**

Trata-se de ação de cobrança ajuizada pela DH com pedido de condenação da OSX ao pagamento da quantia de R\$348.629,32 (trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), devida em função da construção de 02 (dois) poços artesianos na cidade de São João da Barra.

Em 04/10/2018, foi proferida decisão de saneamento rejeitando a preliminar de falta de interesse de agir arguida pela ré e deferindo prova pericial.

Em 19/04/2020, foi apresentado o laudo pericial. Ato contínuo, foi apresentada impugnação ao laudo pericial pela OSX.

Em agosto de 2020, o perito se manifestou quanto a impugnação ao laudo pericial.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Em 01.09.2020, após a manifestação das partes quanto aos esclarecimentos dos peritos, o juízo decretou como encerrada a fase instrutória da demanda. Em face desta decisão a OSX apresentou embargos de declaração aduzindo omissão quanto a questionamentos não esclarecidos pelo perito.

Em 24.09.2020, os embargos de declaração da OSX foram rejeitados. Em outubro de 2020, a OSX interpôs agravo de instrumento em face desta decisão, o qual foi julgado como prejudicado ante a prolação da sentença de mérito.

Em novembro de 2020, foi proferida sentença julgando procedente a pretensão autoral para condenar o réu na quantia de R\$ 276.569,96.

Em 04.12.2020, a OSX opôs embargos de declaração suscitando (i) omissão quanto a limitação da incidência da correção monetária e dos juros moratórios que devem ser aplicados sobre o valor da condenação até a data do pedido de recuperação judicial da OSX e (ii) contradição no tocante a redução do valor originário da ação e o valor apurado pelo perito e ausência da correspondente distribuição dos ônus sucumbenciais entre os litigantes.

Em janeiro de 2021, foi proferida sentença dando parcial provimento aos embargos apenas no tocante ao termo final da correção monetária do crédito como a data do requerimento de recuperação judicial do réu. Em face desta decisão, o Autor opôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados.

Em março de 2021, a OSX interpôs recurso de apelação para (i) extinguir a ação sem resolução de mérito, determinando que o Autor habilite o seu crédito no juízo da recuperação judicial; (ii) subsidiariamente, requerendo a cassação da sentença apeladas em razão de erro de procedimento durante a produção de prova pericial; (iii) subsidiariamente, para reformar a sentença e determinar a redução equitativa do preço e do saldo devedor da OSX por descumprimento da obrigação contratual da DH de retirada da lama do poço artesiano, bem como, pelos custos com energia elétrica e de manutenção de bomba incorridos a maior pela OSX em razão da necessidade de operação por período prolongado do equipamento, a ser apurado em sede de liquidação de sentença; e (iv) a retificação da sentença para que conste a procedência parcial do pedido da DH e a sua sucumbência parcial. Este recurso ainda pende de julgamento.

Em agosto de 2021, a DH apresentou contrarrazões ao recurso de apelação requerendo o desprovimento do recurso, e a majoração dos honorários tendo como fundamentação: (i) os créditos são extraconcursais e dessa forma o processo não deve ser extinto sem o julgamento do mérito; (ii) não houve erro de procedimento e cerceamento de defesa; (iii) indevida a sustentação de redução do valor pretendida pela OSX; (iv) os honorários de sucumbência foram arbitrados no montante correto.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

A parte autora interpôs recurso de apelação adesiva contra um ponto específico da sentença prolatada. Em sua peça recursal, a autora ataca o estabelecimento de atualização monetária do valor da condenação limitada pelo lapso temporal do ajuizamento da recuperação judicial da OSX. Segundo a autora, se o crédito não tem natureza concursal, ele não deveria ter limitação temporal da atualização monetária.

Em Contrarrazões, a OSX argumentou que a natureza dos créditos é concursal, sendo reconhecida na sentença que acolheu parcialmente os embargos de declaração. Assim, requereu o desprovimento do recurso de apelação da empresa autora.

Em acórdão julgado na data de 27 de outubro de 2021, entendeu o desembargador por negar provimento a apelação da parte ré e dar provimento a apelação adesiva da parte autora, fundamentando que: (i) houve necessidade de intervenção judicial para verificar a existência e liquidez de eventual valor devido; (ii) todas as questões trazidas pela Ré foram respondidas tecnicamente e muito bem fundamentadas pelo perito; (iii) o crédito em questão não é concursal, dessa forma, não deve sofrer limitação temporal na atualização monetária.

A OSX apresentou Embargos de Declaração, contra a sentença prolatada, alegando vício evidente na peça, pois a decisão foi omissa em deixar de analisar a responsabilização por suposta inadimplência de valores ajustados pela perfuração e entrega do 3º poço artesiano, cujo aditivo foi assinado em 30/11/2012, fato ocorrido antes do ajuizamento da recuperação judicial.

Em contrarrazões aos embargos, a parte autora se reservou a alegar que a peça foge aos limites dos embargos, tendo em vista que não há omissão, obscuridade ou contradição entre os termos da decisão, tendo esta, sido bem clara ao expor os seus fundamentos.

Ao julgar o recuso de embargos, em 25 de janeiro de 2022, de declaração, entendeu o desembargador por conhecer e rejeitar os embargos, por não haver na decisão qualquer vício, omissão ou contradição.

Em 18 de fevereiro de 2022, a Recuperanda interpôs Recurso Especial contra o acórdão alegando: (i) a matéria veiculada através do recurso e dos embargos de declaração já haviam sido devidamente prequestionadas; (ii) ausência de violação à Súmula 7 do STJ; (iii) houve violação ao art. 1022 do CPC/15, por ausência de fundamentação dos embargos; (iv) violação ao art 485, V /CPC, e art. 6º, §3º da Lei 11.101/05, ao afastar a preliminar de falta de interesse processual da Recorrida; (v) a competência exclusiva do juízo falimentar; (vi) atualização dos valores até a data do pedido de recuperação judicial.

No momento aguarda-se a apresentação de contrarrazões para o prosseguimento do Recurso Especial.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

A Companhia entende que este processo é relevante na medida em que eventual deferimento do pedido poderia ocasionar o aumento do passivo sujeito à recuperação judicial.

g. Chances de Perda

Possível

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

h. Impacto em caso de perda do processo Aumento do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial (concural).

Ação de cobrança nº 0026360-76.2014.8.19.0001

A. Juízo 29º Vara Cível do TJ/RJ

b. Instância 1º instância

C. Data de instauração 27/01/2014

D. Partes no processo

Autor: Assurance Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda
Ré: OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial e OUTRAS

E. Valores, bens ou direitos envolvidos

R\$ 1.136.091,57

F. Principais fatos

Trata-se de ação de cobrança proposta em face da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. (atual Dommo Energia), CCX Brasil Participações S/A, EBX Holding Ltda e OSX Brasil S.A. requerendo a condenação das Rés solidariamente ao pagamento de Notas Fiscais 017094, 017147, 017373, 017556 e 017678, perfazendo o valor total de R\$ 781.034,21, com acréscimo de correção monetária, juros de mora, multa contratual e honorários advocatícios referentes ao contrato de prestação de serviços firmado em 25/03/2012.

O Processo correu sem a citação da OSX, retornando a fase de conhecimento por determinação da segunda instância. A OSX apresentou contestação em 10/08/2020. Após as empresas OSX, CCX e EBX se manifestarem informando que não possuem provas a produzir, foi proferida sentença de procedência. Contudo, a sentença proferida faz referência à outro processo, motivo pelo qual as Rés opuseram embargos de declaração.

Em 20 de julho de 2021, os embargos foram acolhidos fazendo constar a nova sentença. Nesse sentido, entendeu o Juízo por: (i) julgar procedente a ação em face da ré OSX Brasil, por ter reconhecido a prestação do serviço da Autora, e extinta sem o exame do mérito em relação as Rés EBX Holding e CCX Brasil Participações.

A Recuperanda em agosto de 2021, opôs embargos de declaração contra a sentença prolatada, argumentando que (i) os serviços prestados pela Assurance foram entre janeiro e maio de 2013, logo são concursais; (ii) caso a demanda não seja julgada e extinta, requereu que seja considerado apenas o valor da diferença entre a quantia escrita no Quadro Geral de Credores e o pedido inicial;

A parte embargada não se manifestou no prazo legal. Assim, o juízo rejeitou os

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

embargos de declaração, por entender que não se encontravam presente os requisitos do art. 1022 do CPC.

Em fevereiro de 2022 a Recuperanda interpôs o recurso de apelação contra a sentença, alegando que: (i) ausência de fundamentação da sentença apelada; (ii) a cobrança duplicada dos valores tendo em vista que ela já é credora listada no Quadro Geral de Credores; (iii) excesso do valor cobrado pela Assurance.

No momento, aguarda-se a apresentação de contrarrazões da Assurance para que o processo prossiga.

A Companhia entende que este processo é relevante na medida em que o deferimento do pedido ocasiona um aumento do passivo sujeito à recuperação judicial.

G. Chances de perda	Provável
H. Impacto em caso de perda do processo	Aumento do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial (concural).

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes**Ação de obrigação de fazer nº 0330457-80.2013.8.19.0001****A. Juízo** 38º Vara Cível do TJ/RJ**b. Instância** 1º instância**C. Data de instauração** 23/09/2013**D. Partes no processo**

Autor: Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.

Ré: OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial e OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial

E. Valores, bens ou direitos envolvidos

R\$ 8.670.433,56

F. Principais fatos

Trata-se de ação de obrigação de fazer proposta em 20/09/2013, por meio da qual a Autora pretende a condenação das Rés à substituição da garantia, prestada na forma de fiança pessoal oferecida pela OSX BRASIL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL em favor da OSX CONSTRUÇÃO NAVAL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, referente à apólice de seguro emitida pela Autora, por fiança bancária ou depósito.

A sentença julgou extinto o feito sem resolução do mérito em razão da perda de objeto e de interesse processual, na medida em que o risco de inadimplemento teria sido superado, condenando a OSX ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, em 10% do valor da causa.

Opostos embargos de declaração pela OSX, a r. sentença foi reformada, condenando a Fairfax ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Por isso, a Fairfax interpôs recurso de apelação, pretendendo reverter a sua condenação. A 4ª Câmara Cível ao julgar a apelação interposta pela Agravante, deu parcial provimento ao recurso, condenando a OSX ao pagamento das custas judiciais e honorários fixados em 10% sobre o valor da causa, acrescido de 2% sobre o mesmo montante a título de honorários recursais, com base no art. 85, §11 do CPC/15.

Contra a referida decisão, foram interpostos recursos especiais, pela OSX (cf. fls. 842/868), que foram parcialmente providos para afastar a majoração dos honorários recursais. Diante deste cenário, o escritório de advocacia que atendia os interesses da Fairfax na ação de ordem, deu início ao cumprimento definitivo

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

de sentença. Na oportunidade, como pedido principal do aludido cumprimento definitivo de sentença, requereu que as custas fossem recolhidas somente quando tivesse algum êxito na execução.

No entanto, em 10/11/2020, o juízo determinou o recolhimento da competente taxa judiciária no prazo de 15 dias corridos. Em face desta foram opostos embargos de declaração, os quais não foram acolhidos. Em face desta, fora interposto um agravo de instrumento pela Exequente, que resultou em uma decisão declarou omissa e nula a decisão recorrida e, por conseguinte, determinou expressa apreciação do pedido de diferimento de taxa judiciária pelo Juízo de primeiro grau.

Da decisão foram opostos embargos de declaração, para sanar as omissões presentes na sentença embargada, para que o juízo se manifeste expressamente quanto ao deferimento do recolhimento das custas processuais somente após o êxito da execução.

Os embargos opostos não foram acolhidos pelo juízo, por não vislumbrarem nenhuma das hipóteses legais do artigo 1022 do CPC.

Da decisão que rejeitou os embargos, os representantes da autora interpuseram agravo de instrumento, requerendo a reconsideração da decisão dos embargos para: (i) diferimento do recolhimento da taxa judiciária pelo DR&A, em momento futuro; (ii) subsidiariamente possibilitar o recolhimento da taxa judiciária de forma fracionada, em 24 parcelas mensais e sucessivas.

Em Março de 2021, os representantes da autora informaram ao juízo a decisão proferida pelo Tribunal, apreciando o recurso de agravo de instrumento para que o juízo de primeira instância reforme a sentença proferida.

Em nova decisão, o juízo entendeu por indeferir o pedido de diferimento do pagamento da taxa judiciária, sob o argumento de que o enunciado 27 do Fundo Especial e o AVISO 13/2003, permitem o parcelamento e o pagamento de custas ao final dos processos, desde que o valor seja integralizado antes da prolação da sentença, fato este que já ocorreu, estando o processo em fase de cumprimento de sentença.

Após o pagamento das custas pelos representantes da parte autora, o juízo iniciou a execução, intimando a Recuperanda a realizar o pagamento no prazo de quinze dias úteis, sob pena de multa e acréscimo de honorários.

Após a Recuperanda não ter feito o pagamento voluntário, conforme estipulado pelo juízo, os representantes da parte Autora realizaram o pedido de pesquisa de bens em nome das Recuperandas, via sistema Renajud e Infojud, bem como seja realizada a penhora pelo sistema Sisbajud.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Em 30 de agosto de 2021, a Recuperanda apresentou impugnação ao cumprimento de sentença alegando: (i) incompetência do juízo para processar o cumprimento da sentença; (ii) a concursalidade do crédito; (iii) competência do juízo recuperacional para a prática de atos constitutivos; (iv) recebimento da impugnação com efeito suspensivo.

Em resposta à impugnação, a Exequente alegou: (i) impossibilidade de concessão do efeito suspensivo; (ii) a extraconcursalidade do crédito; (iii) a competência do Juízo para dirimir o Cumprimento de Sentença; (iv) ausência de prejuízo da Recuperanda com o prosseguimento do Cumprimento de Sentença;

Em manifestação o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, entendeu pelo prosseguimento da execução e de todos os seus atos constitutivos e expropriatórios, visando a satisfação do título executivo, eis que os honorários sucumbenciais surgiram por ocasião da prolação da sentença em data posterior ao pedido de recuperação judicial.

Em Novembro de 2021, a Recuperanda apresentou resposta ao parecer do Ministério Público, informando ao juízo do entendimento pacificado do STJ acerca da prática de atos constitutivos ser do juízo da Recuperação Judicial, mesmo após o encerramento da recuperação judicial.

Em decisão prolatada no dia 24 de janeiro de 2022, o juízo entendeu que o fato gerador do crédito é posterior ao ajuízo da recuperação judicial, dessa forma, alinhada com a jurisprudência do STJ e por esse te fato rejeitou a presente impugnação.

No presente momento, aguarda-se a apresentação de respostas à decisão que rejeitou a impugnação.

A Companhia entende que este processo é relevante na medida em que o deferimento do pedido ocasiona um aumento do passivo não sujeito à recuperação judicial.

G. Chances de perda	Provável
H. Impacto em caso de perda do processo	Aumento do passivo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial (extraconcursal).

Ação MONITÓRIA nº 0307989-25.2013.8.19.0001

A. Juízo	14º Câmara Cível TJ/RJ
b. Instância	2º instância
C. Data de instauração	05/09/2013
D. Partes no processo	

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Autor: Planave S.A

Ré: OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial

E. Valores, bens ou direitos envolvidos

R\$ 8.969.756,52

F. Principais fatos

Trata-se de ação monitória tendo por objeto a constituição de título executivo no valor de R\$ 2.965.056,28.

Em 17/11/2014, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedente a pretensão monitória para constituir de pleno direito o título executivo judicial no valor histórico de R\$ 2.823.369,00, consignando-se, no mais, (i) a suspensão de sua execução em razão do processamento do procedimento de Recuperação Judicial da OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

JUDICIAL e (ii) a condenação da Ré ao pagamento dos ônus da sucumbência, com a fixação dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. Diante disso, ambas as partes interpuseram recursos de apelação, cujo julgamento, no momento, se aguarda.

A Companhia entende que este processo é relevante na medida em que o deferimento do pedido ocasiona um aumento do passivo não sujeito à recuperação judicial.

G. Chances de perda	Provável
H. Impacto em caso de perda do processo	Aumento do passivo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial (extraconcursal).

ii. Tributário

Processo de Execução Fiscal nº 0110988-60.2016.4.02.5101

a. Juízo	2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª Instância
c. Data de Instauração	13 de outubro de 2016.
d. Partes no Processo	Exequente: União Federal Executada: OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial
e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos	R\$ 5.223.436,86 Não há penhora ou garantia oferecida. Execução Fiscal CDAs 464766311 e 473273551.
f. Principais Fatos	<i>Execução Fiscal ajuizada objetivando a cobrança de débitos de Contribuições Previdenciárias, consubstanciadas nas Certidões da Dívida Ativa nº s 46.476.631-1 e 47.327.355-1.</i>

Em 30/08/2018, foi proferida decisão suspendendo a execução nos termos do art. 40, *caput*, da Lei nº 6.830/80.

Em 12.05.20, proferida decisão determinando suspensão dos autos em razão do tema 987 do STJ que debate a questão da possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária. Processo suspenso.

Em 04 de Outubro de 2021 a Executada peticionou informando sobre a adesão à Transação Excepcional da Portaria 14.402/2020, e realizando a inclusão dos débitos (CDAS nºs 464766311 e 473273551). Nesse sentido, requereu a suspensão da tramitação da presente execução fiscal até o encerramento do parcelamento, nos termos do art. 13 da portaria 14.402/2020, requerendo a extinção do processo com resolução de mérito nos termos do art. 487, inciso III, do CPC/2015.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Após manifestação da executada, 2^a Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, pediu para a Fazenda se manifestar sobre a alegação do parcelamento do débito, e havendo confirmação do alegado, suspenderá a execução, até a sua quitação ou rescisão.

A União Federal se manifestou em 05 de outubro de 2021, confirmando o parcelamento informado, requerendo a suspensão do feito por um ano ou até o encerramento do parcelamento.

Dessa forma, o processo encontra-se suspenso até o encerramento do parcelamento.

Relevância exclusivamente financeira.

g. Chances de Perda

Provável, mediante exigibilidade suspensa tendo em vista adesão à Transação Fiscal.

h. Impacto em caso de perda do processo

Impacto exclusivamente financeiro.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes**Processo de Execução Fiscal nº 0144182-51.2016.4.02.5101**

a. Juízo	5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª Instância
c. Data de Instauração	18 de novembro de 2016.
d. Partes no Processo	Exequente: União Federal Executada: OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial
e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos	R\$ 4.638.873,22 Não há penhora ou garantia oferecida. Execução Fiscal CDAs 12954443-4 e 12954444-2.
f. Principais Fatos	Execução Fiscal ajuizada objetivando a cobrança de débitos de Contribuições Previdenciárias, consubstanciadas nas Certidões da Dívida Ativa nºs 129544434 e 129544442.

Em 27/03/2018, foi proferida decisão determinando a suspensão do processo até o julgamento do tema 987 pelo STJ.

Em 05.03.20, certificada a suspensão dos autos em razão do tema 987 do STJ. Processo suspenso.

Diante da desafetação, por acórdão da Primeira Seção do STJ publicado no DJe de 28/06/2021, do Tema Repetitivo 987, o juízo determinou o retorno da marcha processual, com a intimação da parte exequente para dar o regular prosseguimento ao feito.

Em 19 de agosto de 2021, a Fazenda se manifestou informando que foram realizadas diversas tentativas de obter a satisfação do crédito, restando todas infrutíferas, requerendo ao final a aplicação do SERASAJUD em face da executada.

Em decisão prolatada em 27 de agosto de 2021, o Juízo da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, indeferiu o pedido de atos constritivos formulados pela Exequente sob a justificativa de que a jurisprudência da 2ª Seção do STJ entende que o juízo da Recuperação Judicial é o único competente para realizar atos constritivos.

A executada, em 04 de outubro de 2021, peticionou informando ao juízo sobre a adesão à Transação Excepcional da Portaria 14.402/2020, realizando a inclusão dos débitos (CDAS nºs 129544434 e 129544442) objeto da presente execução fiscal. nesse sentido, requereu a suspensão da tramitação da presente execução fiscal até o encerramento do parcelamento, nos termos do art. 13 da portaria 14.402/2020, requerendo a extinção do processo com resolução de mérito nos termos do art. 487, inciso III, do CPC/2015.

Em 02 de novembro de 2021, a Exequente se manifestou informando que os débitos foram objeto de transação fiscal e requereu a suspensão do feito.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Em decisão proferida em 04 de novembro de 2021, o Juízo da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro suspendeu o feito tendo em vista a adesão à transação por parte da Executada.

Relevância exclusivamente financeira.

g. Chances de Perda	Provável, exigibilidade suspensa mediante adesão à Transação Fiscal.
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto exclusivamente financeiro.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes**Processo de Execução Fiscal nº 0111358-39.2016.4.02.5101**

a. Juízo	TRF-2 / 3ª Turma Especializada
b. Instância	2ª Instância
c. Data de Instauração	01 de setembro de 2016.
d. Partes no Processo	Exequente: União Federal Executado: OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial
e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos	R\$ 9.301.047,87 Não há penhora ou garantia oferecida. Execução Fiscal CDAs 12209418-2, 46477344-0, 47308194-6, 48306241-3.

f. Principais Fatos *Execução Fiscal ajuizada objetivando a cobrança de Contribuições Previdenciárias, consubstanciadas nas Certidões da Dívida Ativa nºs 122094182, 464773440, 473081946 e 483062413.*

Em 18/08/2017, foi proferida sentença extinguindo a execução fiscal em razão da falta de indicação do administrador judicial pela PFN, após as diversas intimações do juízo.

Em 28/08/2017, foi interposto recurso de Apelação pela PFN.

Em 11/08/2018, a Fazenda Nacional foi Intimada da decisão que deu provimento ao Recurso de Apelação.

Em 22/03/2019, foi proferida decisão determinando a citação da empresa, na pessoa de seu administrador judicial e determinando a suspensão dos autos em razão do tema 987 do STJ.

Em 12/06/2019, juntada de certidão de citação negativa.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Em 09/07/2019, processo suspenso, nos termos do artigo 1.037, II, do CPC.

Em 04.12.2020, expedido novo mandado de citação da OSX. Processo suspenso.

Em 04 de outubro de 2021, a Executada peticionou ao juízo informando a adesão à Transação Excepcional da Portaria 14.402/2020, realizando a inclusão dos débitos objeto da presente execução fiscal no referido acordo (CDAs nº 122094182, 464773440, 473081946 e 483062413). Por fim, requereu a suspensão da tramitação da execução fiscal, até o encerramento do parcelamento.

Em 06 de outubro de 2021, a Fazenda se manifestou informando da situação de pré-parcelamento, pugnando por uma nova vista dos autos em 60 dias, para verificação da concretização do parcelamento.

A Fazenda peticionou em novembro de 2021, requerendo o indeferimento do pedido da executada de extinção do processo com resolução do mérito, pois, segundo a Fazenda, a extinção só deverá ocorrer após a quitação integral do débito.

Em despacho proferido na data de 24 de janeiro de 2022, o juízo da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, suspendeu a execução fiscal até que venha manifestação da Fazenda acerca da extinção do crédito objeto desta ação.

Relevância exclusivamente financeira.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

g. Chances de Perda	Provável, exigibilidade do crédito suspensa mediante adesão à transação fiscal.
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto exclusivamente financeiro.

Agravo de Instrumento nº 0003856-81.2017.4.02.0000

a. Juízo	TRF-2 / 3ª Turma Especializada
b. Instância	2ª Instância
c. Data de Instauração	19 de abril de 2017.
d. Partes no Processo	Agravante: União Federal Agravado: OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial
e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos	Não possui valor econômico direto.
f. Principais Fatos	Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que determinou a emenda da inicial para que fosse indicado o administrador judicial na Execução Fiscal nº 0111358-39.2016.4.02.5101.

Em 16.08.2018 foi proferida decisão não conhecendo o agravo de instrumento, tendo em vista se encontrar prejudicado pela perda de objeto do descumprimento da decisão agravada e da sentença de extinção do feito sem julgamento de mérito.

Processo vinculado ao Recurso de Apelação interposto pela PFN nos autos da execução fiscal.

O presente agravo de instrumento foi prejudicado pela perda de objeto. Dessa forma, não foi conhecido pelo Juízo.

Relevância exclusivamente financeira.

g. Chances de Perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Pode ocorrer penhora <i>on line</i> de conta corrente.

Processo de Execução Fiscal nº 0097100-24.2016.4.02.5101

a. Juízo	7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª Instância
c. Data de Instauração	28 de julho de 2016.
d. Partes no Processo	Exequente: União Federal Executado: OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos R\$ 11.099.290,60
Não há penhora ou garantia oferecida.

f. Principais Fatos Execução Fiscal ajuizada objetivando a cobrança de débitos de Contribuições Previdenciárias, consubstanciadas nas Certidões da Dívida Ativa nºs 70616009565-80 e 70716002149-04.

Em 09/11/2016 foi protocolada petição pela PFN requerendo penhora *on line*.

Em 26/03/2019, o processo foi suspenso em razão do Tema 987 do STJ.

Em 28/08/2019, decisão deferindo o pedido da Executada do cancelamento de protesto feito pela Exequente.

Em 15/10/19, certificada a suspensão dos autos em razão do tema 987 do STJ. Processo suspenso.

Relevância exclusivamente financeira.

g. Chances de Perda Possível

h. Impacto em caso de perda do processo Impacto exclusivamente financeiro.

Processo de Execução Fiscal nº 0111365-31.2016.4.02.5101

a. Juízo 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

b. Instância 1ª Instância

c. Data de Instauração 01 de setembro de 2016.

d. Partes no Processo Exequente: União Federal
Executado: OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial

e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos R\$ 17.388.528,20
Não há penhora ou garantia oferecida.

f. Principais Fatos Em 17/10/2016 foi protocolada petição pela PFN requerendo penhora *on line*.

Execução Fiscal ajuizada objetivando a cobrança de Contribuições Previdenciárias, consubstanciadas nas CDAs 464774349 e 473082063.

Em 16/10/2018, o processo foi suspenso em razão do Tema 987 do STJ.

Em 30/05/19, certificada a suspensão dos autos em razão do tema 987 do STJ.

Relevância exclusivamente financeira.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

g. Chances de Perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto exclusivamente financeiro.

Processo de Execução Fiscal nº 0100781-65.2017.4.02.5101

a. Juízo	5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª Instância
c. Data de Instauração	11 de maio de 2017.
d. Partes no Processo	Exequente: União Federal Executado: OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial
e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos	R\$ 59.680.760,70 Não há penhora ou garantia oferecida.
f. Principais Fatos	<p>Execução Fiscal ajuizada objetivando a cobrança de Contribuições Previdenciárias, além de débitos de IRPJ e IOF, todos oriundos do PAF 12448.725.973/2016-51 e consubstanciados nas CDAs nºs 7061700028064 (Retenção), 7021700010255 (IRPJ-Fonte), 7021700010174 (IRPJ), 7061700028226 (COFINS), 7061700028145 (CSL), 7071700021202 (PIS) e 7041700004241 (IOF).</p> <p>Em 27/03/2018 foi proferida decisão suspendendo a execução até o julgamento do Tema 987 pelo STJ.</p> <p>Em 14/08/2019, juntada de petição pela Executada requerendo a imediata expedição de ofícios para os Tabelionatos dos 1º, 2º e 4º Ofícios de Protesto de Títulos do Rio de Janeiro para o CANCELAMENTO do protesto das Certidões de Dívida Ativa consubstanciadas sob os nºs 7041700004241, 7021700010174, 7061700028226 e 7071700021202.</p> <p>Em 16/08/2019, foi proferida decisão determinando o cancelamento do protesto referente às Certidões de Dívida Ativa nº 7041700004241, nº 7021700010174, nº 7061700028226 e nº 7071700021202, conforme fora pleiteado pela Executada. Logo, em seguida em 05/09/2019, foram expedidos ofícios solicitando o cumprimento da decisão proferida.</p> <p>Em 05/09/2019 - certificada a suspensão dos autos em razão do tema 987 do STJ. Relevância exclusivamente financeira.</p> <p>Em julho de 2021, mediante a desafetação, por acórdão da Primeira Seção do STJ, do Tema Repetitivo 987, que examinava a possibilidade da prática de atos constritivos em face de empresa em recuperação judicial em sede de Execução Fiscal, o juízo determinou a intimação da parte exequente para dar o regular prosseguimento ao feito.</p>

Momento seguinte, em 28 de julho de 2021, a Fazenda se manifestou sugerindo que a executada aderisse à transação tributária, requerendo ao final a aplicação

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

do SISBAJUD em face da executada.

Da manifestação da Fazenda, o Juízo entendeu por indeferir o pedido de atos constitutivos formulados pela Exequente sob a justificativa de que a jurisprudência da 2ª Seção do STJ entende que o juízo da Recuperação Judicial é o único competente para realizar atos constitutivos.

Foi expedido ofício ao juízo da Recuperação Judicial, solicitando ao juízo que reserve, no rosto dos autos do processo 0392571-55.2013.8.19.0001, crédito no montante de R\$ 59.680.760,87.

Em razão do julgamento dos Embargos à Execução de nº 5124695-32.2021.4.02.5101/RJ, em 01 de dezembro de 2021, o juízo determinou a suspensão da demanda.

Aguarda-se no presente momento, o julgamento dos Embargos à Execução.

g. Chances de Perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto exclusivamente financeiro.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes**Agravo de Instrumento nº 0014037-44.2017.4.02.0000**

a. Juízo	TRF-2 / 4ª Turma Especializada
b. Instância	2ª Instância
c. Data de Instauração	27 de novembro de 2017.
d. Partes no Processo	Agravante: União Federal Agravada: OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial
e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos	Não possui valor econômico direto.

f. Principais Fatos

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que suspendeu os atos de constrição judicial dos bens da parte Agravada, sob a alegação de que eventual penhora eletrônica inviabilizaria a recuperação judicial, e assim, suspendeu a execução fiscal nº 0100781-65.2017.4.02.5101, até que seja proferida decisão definitiva nos autos do processo em curso na vara empresarial.

Em 10/04/2018: Em sessão, por unanimidade de votos, suspendeu-se o julgamento do recurso até o julgamento do Tema 987 pelo STJ.

Em 24 de maio de 2021, a Fazenda Nacionou apresentou embargos de declaração para requerer que fosse dado efeito infringente aos presentes embargos para que fosse sanada a omissão e a execução prosseguisse normalmente.

Em Contrarrazões, a Recuperanda suscitou que o presente Embargos de Declaração fosse inadmitido, posto que ausente a alegada omissão sustentada pela Embargante.

Em 16 de setembro de 2021 o Agravo de Instrumento foi posto para julgamento, e mediante a desafetação do Tema 987 do STJ, o recurso foi provido, devendo a execução prosseguir. Assim, o Agravo de Instrumento foi provido e os embargos de declaração julgados prejudicados.

Relevância exclusivamente financeira.

g. Chances de Perda

Possível

h. Impacto em caso de perda do processo

Pode ocorrer penhora *on line* de conta corrente.

Agravo de Instrumento nº 5008664-73.2019.4.02.0000

a. Juízo	TRF-2 / 4ª Turma Especializada
b. Instância	STJ
c. Data de Instauração	24 de setembro de 2019

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes**d. Partes no Processo**

Agravante: União Federal

Agravada: OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial

e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos

Não possui valor econômico direto.

f. Principais Fatos

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que deferiu o cancelamento do protesto referente às CDAs nº 7041700004241, nº 7021700010174, nº 7061700028226 e nº 7071700021202 no bojo da Execução Fiscal nº 0100781-65.2017.4.02.5101.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Em 10/04/2018: Em sessão, por unanimidade de votos, suspendeu-se o julgamento do recurso até o julgamento do Tema 987 pelo STJ.

Em 28.09.20, interposto REsp pela União, o qual fora inadmitido.

Em 09.03.21, interposto Agravo em Resp. Em 16.04.21, apresentadas contrarrazões. Em 28.04.21, autos remetidos ao STJ.

Em julgamento realizado em 25 de junho de 2021, foi proferida decisão monocrática onde teve-se que o agravo em recurso especial não foi conhecido, pois a impugnação não foi realizada de forma efetiva, concreta e pormenorizada, não sendo suficientes alegações genéricas ou relativas ao mérito da controvérsia.

Relevância exclusivamente financeira.

g. Chances de Perda

Provável.

h. Impacto em caso de perda do processo

Pode ocorrer a manutenção de protestos das certidões de dívida ativa nº 7041700004241, nº 7021700010174, nº 7061700028226 e nº 7071700021202 bem como de qualquer outra dívida relacionada a Execução Fiscal nº 0100781-65.2017.4.02.5101.

Processo de Execução Fiscal nº 5012902-90.2021.4.02.5101**a. Juízo**

2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

b. Instância

1ª Instância

c. Data de Instauração

05 de março de 2021

d. Partes no Processo

Exequente: União Federal

Executado: OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial

e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos

R\$ 1.990.092,68

Não há penhora ou garantia oferecida.

f. Principais Fatos

Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para a cobrança das Certidões de Dívida Ativa nº 70 6 17 019646-50, 70 6 19 037433-45, 70 4 17 030892-56, 70 6 19 058795-89, 70 6 19 048498-99, 70 7 19 015771-43, 70 6 19 033944-05, 70 4 19 050882-26, 70 6 19 037435-07, 70 6 19 020390-40, 70 4 19 051345-11, 70 6 19 020391-21, 70 6 19 020392-02, 70 2 19 011556-50, 70 7 19 010772-56, 70 7 19 012230-90, 70 7 17 004699-20, 70 4 17 031279-56, 70 7 19 013488-96, 70 6 20 009798-20, 70 7 20 002081-38, 70 4 19 056260-66, 70 4 19 000603-74, 70 7 19 006575-50.

Em 20.04.2021 - apresentada petição requerendo a suspensão do processo em razão do tema 987 do STJ. Aguarda-se a suspensão do processo.

Em manifestação, datada de 29 de julho de 2021, a fazenda informou ao juízo sobre o julgamento do Tema 987, sugeriu que a executada aderisse à transação

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

tributária, bem como requereu ao final a aplicação de Sisbajud em face da executada.

A executada se manifestou em 28 de outubro de 2021, acerca da petição da Fazenda, informando que a competência para analisar deliberar sobre atos constitutivos determinados em sede de execução fiscal, continua sendo do juízo da recuperação judicial. Requereu ao final que o juízo encaminhe ofício ao Juízo da Recuperação Judicial para que este faça a reserva de crédito no limite da dívida exequenda, sendo oportunizada a abertura de prazo para oposição de embargos à execução.

Aguarda-se a manifestação do Juízo referente as petições apresentadas.

Relevância exclusivamente financeira.

g. Chances de Perda

Possível

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

h. Impacto em caso de perda do processo Impacto exclusivamente financeiro.

Processo de Execução Fiscal nº 5012902-90.2021.4.02.5101

a. Juízo	2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª Instância
c. Data de Instauração	05 de março de 2021
d. Partes no Processo	Exequente: União Federal Executado: OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial
e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos	R\$ 1.990.092,68 Não há penhora ou garantia oferecida.

f. Principais Fatos Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para a cobrança das Certidões de Dívida Ativa nº 70 6 17 019646-50, 70 6 19 037433-45, 70 4 17 030892-56, 70 6 19 058795-89, 70 6 19 048498-99, 70 7 19 015771-43, 70 6 19 033944-05, 70 4 19 050882-26, 70 6 19 037435-07, 70 6 19 020390-40, 70 4 19 051345-11, 70 6 19 020391-21, 70 6 19 020392-02, 70 2 19 011556-50, 70 7 19 010772-56, 70 7 19 012230-90, 70 7 17 004699-20, 70 4 17 031279-56, 70 7 19 013488-96, 70 6 20 009798-20, 70 7 20 002081-38 , 70 4 19 056260-66, 70 4 19 000603-74, 70 7 19 006575-50.

Em 20.04.2021 - apresentada petição requerendo a suspensão do processo em razão do tema 987 do STJ. Aguarda-se a suspensão do processo.

A Fazenda se manifestou em 29 de julho de 2021, informando que o tema 987 do STJ já foi julgado, sugeriu que a executada faça a adesão à transação tributária, e por fim, requereu SISBAJUD.

A Executada se manifestou em 28 de outubro, informando que apesar da desafetação do tema 987 pelo STJ, foi formulado a premissa de manutenção da competência do juízo da recuperação judicial para controlar (analisar deliberar sobre) os atos constritivos determinados em sede de execução fiscal. Ao fim, requereu que seja realizado o encaminhamento de ofício ao juízo da Recuperação Judicial da Executada para que se faça a reserva de crédito no limite da dívida exequenda.

Aguarda-se a decisão do Juízo.

g. Chances de Perda Relevância exclusivamente financeira.
Possível

h. Impacto em caso de perda do processo Impacto exclusivamente financeiro.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes**Processo de Execução Fiscal nº 0144241-39.2016.4.02.5101**

a. Juízo	9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª Instância
c. Data de Instauração	21 de novembro de 2016
d. Partes no Processo	Exequente: União Federal Executado: OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial
e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos	R\$ 16.143.931,50 Não há penhora ou garantia oferecida.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes**f. Principais Fatos**

Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para a cobrança de contribuições previdenciárias lavradas nas Certidões de Dívida Ativa nº Certidão de Dívida Ativa nº 129551538 (período de 09/2014 a 13/2014 e 01/2015 a 10/2015) e CDA nº 129551546 (período de 02/2015).

Em 17.01.18, foi certificada suspensão dos autos com fulcro no art. 40 da LEF.

Em 25.09.18, expedido mandado de penhora/avaliação. Em 24.01.19, mandado devolvido, aduzindo o oficial de justiça que não encontrou bens penhoráveis no local da diligência.

Relevância exclusivamente financeira.

g. Chances de Perda

Possível

h. Impacto em caso de perda do processo

Impacto exclusivamente financeiro.

Processo de Execução Fiscal nº 0125877-78.2019.8.19.0001**a. Juízo**

17ª Vara Federal de Fazenda Pública do Rio de Janeiro

b. Instância

1ª Instância

c. Data de Instauração

25 de maio de 2019

d. Partes no Processo

Exequente: Estado do Rio de Janeiro

Executado: OSX Serviços Construção Naval – Em Recuperação Judicial

e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos

R\$ 2.415.641,51

Não há penhora ou garantia oferecida.

f. Principais Fatos

Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para a cobrança da Certidão de Dívida Ativa nº 2018/161.058-3 lavrada para a exigência de multa ambiental pelo suposto escoamento de água salina proveniente de um dos depósitos da OSX. Período: 03.01.2013

Em 27.05.2019, distribuída a Execução Fiscal.

Em 13.03.2020, apresentada petição pelo Estado do Rio de Janeiro requerendo a intimação da OSX para que no prazo de 30 dias comprove o parcelamento do presente crédito tributário.

Em 30.04.2020, proferido despacho determinando a intimação da OSX através do Administrador Judicial. Em 04.02.2021, expedido mandado de intimação

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Em 06/05/2021, juntada de petição da Executada requerendo a suspensão da execução na forma do art. 1.037, inciso II do CPC enquanto pendente de julgamento o Tema 987 pelo STJ.

Em 14.05.2021, foi proferido despacho que recebeu como exceção de pré-executividade a petição acostada pela Executada.

A Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro, apresentou em 06 de agosto de 2021, resposta a exceção de pré-executividade, argumentando: (i) pelo prosseguimento das execuções fiscais e possibilidade de efetivação de atos constitutivos, diante da desafetação do Tema 987 do STJ; (ii) que a competência do juízo da Recuperação Judicial é somente para substituição dos atos de constrição; (iii) necessidade de apresentação de certidões negativas de débitos tributários.

Em decisão prolatada em 01 de dezembro de 2021, entendeu o Juízo de que cabe ao juízo da Recuperação Judicial analisar e deliberar sobre tais atos constitutivos, a fim de que não fique inviabilizado o plano de recuperação. Assim, rejeitou o requerimento da Procuradoria do Estado, e determinou que a execução prossiga.

A Executada apresentou Embargos de Declaração em 09 de dezembro de 2021, informando que a decisão prolatada incorreu em omissão ao deixar de analisar cinco anexos da petição apresentada, informando ao juízo da concursabilidade do crédito, tendo em vista que o seu fato gerador se deu antes do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, requerendo ao fim a atribuição de efeitos infringentes aos Embargos para que a declaração fiscal não tenha seguimento e o Estado do Rio de Janeiro, seja intimado a habilitar seu crédito na Recuperação Judicial.

Em contrarrazões aos Embargos, a Procuradoria do Estado alegou (i) tentativa da Recuperanda em provocar nova análise da matéria discutida, e modificar a decisão proferida; (ii) a impossibilidade do crédito fazendário se submeter ao Plano de Recuperação Judicial.

Ao julgar os Embargos de Declaração, o juízo entendeu por inexistir omissão na decisão prolatada, mantendo assim, a decisão em seu inteiro teor.

Aguarda-se o prosseguimento da ação.

Relevância exclusivamente financeira.
Possível

g. Chances de Perda

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

h. Impacto em caso de perda do processo Impacto exclusivamente financeiro.

Ação Ordinária nº 0009093-79.2015.4.01.3400

a. Juízo 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

b. Instância 2ª Instância

c. Data de Instauração 19 de fevereiro de 2015.

d. Partes no Processo Autor: OSX Brasil S/A – Em Recuperação Judicial
Ré: União Federal (Fazenda Nacional)

e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos R\$ 12.113.698,89

f. Principais Fatos

Ação ordinária ajuizada voltada contra diversos despachos decisórios que consideraram não declarados os PER/DCOMPs transmitidos pela Companhia em vinculação ao crédito decorrente da apuração de saldo negativo de IRPJ 2011, que foi objeto do Pedido de Restituição (PER/DCOMP) 03078.37246.221012.1.2.02-4981, o qual até o momento não havia sido efetivamente apreciado.

O Pedido de liminar consistia na imediata suspensão da exigibilidade de todos os débitos vinculados ao Pedido de Restituição PER/DCOMPs 03078.37246.221012.1.2.02-4981 até o julgamento final da manifestação de inconformidade e eventual recurso.

Na origem, a tutela antecipada foi indeferida, sendo interposto o Agravo de Instrumento nº 00330693320154010000. Destarte, a liminar foi concedida, tendo em vista que sequer havia sido encerrada a análise relativa à existência de direito creditório nos autos do PER/DCOMPs nº 03078.37246.221012.1.2.02.4981. Protocolado pedido de reconsideração pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Na origem, após juntada de contestação pela União, alegando nulidade de todos os atos posteriores à decisão de fl. 301, ante ausência de intimação para apresentar contrarrazões à apelação inicialmente interposta pela Companhia, foi proferida decisão determinando a intimação da Fazenda para integral cumprimento do que fora decidido nos autos do agravo de instrumento.

Posteriormente, a Fazenda juntou comprovante de suspensão de todos os débitos relacionados ao crédito do PER/DCOMPs em discussão. Contudo, ante a existência de débitos em aberto no relatório de situação fiscal da Companhia, foi requerido o cumprimento integral da decisão judicial.

O pedido autoral foi julgado improcedente, portanto, foi apresentada apelação com pedido de efeito suspensivo (pedido de efeito suspensivo ativo distribuído ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região e autuado sob o nº 0032604-87.2016.4.01.0000), sendo esta recebida também no efeito suspensivo conforme a decisão de 20/06/2016 proferida pela Desembargadora Relatora Maria do Carmo Cardoso. Contra essa decisão, a Fazenda interpôs Agravo Interno, do qual foi apresentada contrarrazões pela Companhia em 14/10/2016. Em 12/12/2016, processo concluso ao Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa e posteriormente à Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso. Com relação ao processo nº 0032604-87.2016.4.01.0000, aguarda-se julgamento do Agravo Interno interposto pela Fazenda Nacional.

Em 17/03/17, foi apresentada petição sustentando que a decisão proferida em 08/03/2018, nos autos do processo administrativo traduz o reconhecimento da procedência do pedido pela União. Em 05/05/2018, a União peticionou discordando do argumento apresentado.

Em 25/05/2018, foi proferida decisão terminativa negando seguimento ao agravo inicialmente interposto, sob o fundamento de encontrar-se prejudicado, pela perda superveniente de seu objeto (prolação de sentença nos autos que o originaram). Decisão publicada em 05/06/2018, com a Fazenda Nacional tendo sido intimada em 03/07/2018. Em 19/07/18, foi protocolada petição da União manifestando ciência da decisão, nada opondo. Agravo de Instrumento nº 00330693320154010000 transitou em julgado em 15.08.2018.

No âmbito da apelação (TRF-1º), o processo foi redistribuído para o Des. Italo Fiovaranti Sabo Mendes em 25/09/2018. Autos remetidos ao Desembargador Carlos Moreira Alves.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Atualmente aguarda-se o julgamento do Recurso de Apelação autuado sob o número 0009093-79.2015.4.01.3400, bem como do Agravo Interno interposto pela Fazenda Nacional nos autos do processo de atribuição de efeito suspensivo autuado sob o número 0032604-87.2016.4.01.0000.

No momento, os autos estão em processo de migração do segundo grau de jurisdição para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Relevância exclusivamente financeira.

g. Chances de Perda

Possível

h. Impacto em caso de perda do processo

Impacto exclusivamente financeiro.

Processo Administrativo nº 15251.720001/2014-01**a. Juízo**

Delegacia da Receita Federal de Julgamento

b. Instância

1ª instância

c. Data de instauração

18 de fevereiro de 2014.

d. Partes

Autor: Receita Federal

Réu: OSX Brasil S/A – Em Recuperação Judicial

e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos

R\$ 37.309.933,76

f. Principais Fatos

Trata-se de impugnação à decisão administrativa que indeferiu integralmente o Pedido de Restituição (PER) 03078.37246.221012.1.2.02-4981 e não homologou as Declarações de Compensação transmitidas posteriormente, relacionados ao crédito decorrente do saldo negativo de IRPJ apurado no ano-calendário 2011. Apensado ao PA nº 15251720002201448, com o objetivo de cadastrar e controlar os débitos declarados nas DCOMP's relacionadas no processo principal.

Após ciência do Parecer Conclusivo e Despacho decisório sobre o PER/DCOMP, foi apresentada Manifestação de Inconformidade, ante a nulidade da decisão administrativa que extinguiu o processo alegando que não teria como examiná-lo no prazo assinalado judicialmente. Em 31/01/2017, proferido despacho determinando a realização de diligências para apurar o direito creditório pleiteado.

Em 08/06/2017, foi publicada decisão que realizou reexame do Parecer Conclusivo anterior, reconhecendo parcialmente o direito creditório pleiteado, relativo a saldo negativo de IRPJ apurado no ano calendário de 2011 (R\$ 31.385.789,61), não estando esta decisão sujeita a recurso de ofício quanto à questão do crédito acolhido. Após nova Manifestação de Inconformidade foi apresentada, objetivando impugnar parte da decisão que rejeitou a homologação das Declarações de Compensação.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Em 25/11/2020, processo encaminhado para a Delegacia da Receita Federal de Julgamento para julgamento da Manifestação de Inconformidade.

Atualmente aguarda-se o julgamento da Manifestação de Inconformidade pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento.

Conforme Extrato de Cobrança às fls. 1221/1262, os valores compensados consistem no montante de R\$ 31.385.789,61, conforme determinado na decisão de fls. 1188/1210. Neste sentido, atualmente, a discussão envolve apenas o montante histórico de R\$ 5.924.144,15.

Em despacho feito nas fls. 1584/1589, o Relator determinou a realização de diligência, de acordo com os artigos 18 e 29 do Decreto 70.235/72, e do artigo 10 da Portaria MF nº 341/2011, para: (i) dar ciência deste despacho ao contribuinte; (ii) realizar auditoria com o intuito de: (a) verificar se as despesas de gestão corporativa junto à EBX Investimentos, no montante de R\$ 19.707.705,59, estão comprovadas por intermédio de documentos hábeis e idôneos; (b) verificar se as despesas mencionadas são dedutíveis para fins de apuração de irpj, com base na legislação em vigor; (iii) elaborar parecer conclusivo, com os fundamentos de fato e de direito, esclarecendo se as despesas de gestão corporativa junto à EBX Investimentos são dedutíveis para fins de apuração de IRPJ.

Em 18 de fevereiro de 2022, mediante a decisão judicial que deferiu a tutela de urgência para determinar a suspensão da exigibilidade da multa isolada tratada no processo nº 15251.720134/2017-12, determinou-se o encaminhamento à Equipe COMP-EQCRE, para implementação da referida suspensão de exigibilidade.

Em fls. 1592, o processo foi suspenso.

Relevância exclusivamente financeira.

g. Chances de Perda

Possível, com relação ao crédito não homologado pelo Despacho Decisório 27/2017 (valor histórico de R\$ 5.924.144,15). Valor atualizado em jul/2020: R\$ 10.039.054,68.

h. impacto em caso de perda do processo

Impacto exclusivamente financeiro.

Processo Administrativo nº 12448909979/2020-65

a. Juízo	Delegacia da Receita Federal de Julgamento
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	25 de agosto de 2020

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes**d. Partes**

Autor: Receita Federal

Réu: OSX Brasil S/A – Em Recuperação Judicial

e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos

R\$ 992.579,48

f. Principais Fatos

Trata-se de Manifestação de Inconformidade apresentada em face do despacho decisório que não homologou a compensação formulada no PER/DCOMP n° 35693.73359.160819.1.2.03-5008, visando à utilização de crédito oriundo de Saldo Negativo de CSLL, referente ao período de apuração de 01/01/2014 a 31/12/2014, para compensar com débitos apurados no período de 01/01/2011 a 31/12/2011 nas DCOMPs: 35304.19641.150515.1.3.02-0894;16581.24471.271014.1.3.02-5540; 14337.29689.040315.1.7.02-6802.

Em 30.09.2020 - Apresentada Manifestação de Inconformidade aduzindo que a Companhia transmitiu o PER/DCOMP n° 35693.73359.160819.1.2.03-5008, visando à utilização de crédito oriundo de Saldo Negativo de CSLL, referente ao período de apuração de 01/01/2014 a 31/12/2014, para compensar com débitos apurados no período de 01/01/2011 a 31/12/2011. No entanto, o despacho

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

decisório nº 2922700 deixou de homologar a compensação no montante de R\$ 978.998,17 por não ter sido constatado o Saldo Negativo de CSLL na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) correspondente ao período de apuração do crédito informado no PER/DCOMP. Assim, em sua Manifestação de Inconformidade, a Companhia aduz que este valor não compensado é referente a inconsistência na entrega da ECF e DCTF que foram devidamente retificadas com a comprovação de um prejuízo fiscal apurado em R\$ 820.947.92. Assim, em outubro de 2019, a Companhia retificou as DCTFs de janeiro, fevereiro, setembro, outubro e novembro de 2014 confirmando a existência do crédito no valor de R\$ 978.998,17.

Em 28.01.2021 - processo em trâmite na Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ).

Atualmente aguarda-se a prolação de decisão pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento.

Relevância exclusivamente financeira.

g. Chances de Perda

Possível,

h. impacto em caso de perda do processo

Impacto exclusivamente financeiro.

Processo Administrativo nº 12448.900437/2019-93**a. Juízo**

Delegacia da Receita Federal de Julgamento

b. Instância

1ª instância

c. Data de instauração

21 de outubro de 2019

d. Partes

Autor: Receita Federal

Réu: OSX Brasil S/A – Em Recuperação Judicial

e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos

R\$ 2.683.302,39

f. Principais Fatos

Trata-se de Manifestação de Inconformidade apresentada em face de despacho decisório que deixou de homologar compensação efetuada pela OSX por não ter sido constatado o Saldo Negativo de IRPJ na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) correspondente ao período de apuração do crédito informado no PER/DCOMP. Período 01/12/2016 - 19/06/2019.

Em 19.11.2019, apresentada Manifestação de Inconformidade aduzindo que a Companhia transmitiu a PER/DCOMP nº 39689.34971.230318.1.2.02-1841, visando à utilização de crédito oriundo de Saldo Negativo de IRPJ, referente ao

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

período de apuração de 01/01/2014 a 31/12/2014, para compensar com débitos apurados no período de 01/12/2016 a 19/06/2019, conforme consta em DCOMPs mencionadas no Despacho Decisório. No entanto, ao analisar as aludidas PER/DComps, o despacho decisório nº 2723405, deixou de homologar a compensação no montante de R\$1.947.829,46 por não ter sido constatado o Saldo Negativo de IRPJ na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) correspondente ao período de apuração do crédito informado no PER/DComp. Assim, na manifestação de inconformidade a Companhia aduz que este valor não compensado é referente a inconsistência na ECF e na DCTF que foram retificadas com a comprovação de prejuízo fiscal no montante de R\$ 2.258.410,90 que gerou um saldo negativo de IRPJ, relativo ao período de 01/01/2014 a 31/12/2014. Assim, em outubro de 2019, a Companhia retificou suas DCTFs referentes aos meses de janeiro, fevereiro, setembro, outubro e novembro de 2014 confirmando a existência de um crédito no valor de R\$ 2.646.819,93.

Em 03.02.2019 - processo em trâmite na Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ).

Atualmente aguarda-se a prolação de decisão pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento.

Relevância exclusivamente financeira.

g. Chances de Perda	Possível
h. impacto em caso de perda do processo	Impacto exclusivamente financeiro.

Processo Administrativo nº 15444.720215/2020-51

a. Juízo	Delegacia da Receita Federal de Julgamento
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	19 de novembro de 2020
d. Partes	Autor: Receita Federal Réu: OSX Construção Naval – Em Recuperação Judicial
e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos	R\$ 436.277.761,94
f. Principais Fatos	Trata-se de Auto de Infração lavrado visando à cobrança do Imposto sobre a Importação, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS/PASEP/Importação, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS/Importação e do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante – ARFMM, em virtude do suposto descumprimento de regime

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

de drawback suspensão concedido pelo Ato Concessório nº 2015.001526-7 pelo fato do casco da embarcação ter sido parcialmente incorporada em estaleiro situado no exterior mediante a utilização de insumos nacionais. Período: 21.08.2015.

Em 19.11.2020, lavrado o Auto de Infração. Em 22.12.2020 apresentada Impugnação ao Auto de Infração aduzindo: (i) a nulidade do lançamento por cerceamento do direito de defesa da Companhia no curso da ação fiscal que culminou na lavratura dos autos de infração; (ii) a ilegitimidade passiva da Companhia visto que esta não tinha qualquer obrigação de registro da embarcação no pré-REB; (iii) quanto ao mérito, a Companhia alega que o regime de *drawback* foi ao menos parcialmente adimplido o que impossibilitaria a exigência dos tributos pelo presente auto de infração; (iv) e a Companhia também aduz que o lançamento seria excessivo no tocante à cobrança da multa de ofício de 75% e dos juros de mora.

Em 24.03.2021 o processo foi remetido para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamentos, para análise da defesa apresentada pela Companhia.

Em 21 de agosto de 2021, o Processo foi encaminhado para o CARF (conselho Administrativo de Recursos Fiscais), estando aguardando o julgamento.

	Relevância exclusivamente financeira.
g. Chances de Perda	Possível
h. impacto em caso de perda do processo	Impacto exclusivamente financeiro.

Processo Administrativo nº 17227.720385/2020-25

a. Juízo	Delegacia da Receita Federal de Julgamento
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	12 de dezembro de 2020
d. Partes	Autor: Receita Federal Réu: OSX Construção Naval – Em Recuperação Judicial
e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos	R\$ 94.581.805,61
f. Principais Fatos	Trata-se de Auto de Infração lavrado visando à cobrança da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, apuradas segundo o regime não cumulativo, apuradas no ano calendário de 2015, em virtude da suposta anulação

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

da inscrição do casco da embarcação denominada “Sapura Esmeralda” perante o Tribunal Marítimo.

Em 14/12/2020 a Companhia foi cientificada da lavratura das autuações por intermédio de intimação eletrônica em sua caixa postal.

Em 12/01/2021 a Companhia apresentou impugnação integral aos lançamentos contidos nas duas autuações aduzindo: (i) a nulidade do lançamento por cerceamento do direito de defesa da Companhia no curso da ação fiscal que culminou na lavratura dos autos de infração; (ii) a iliquidez dos lançamentos de PIS/COFINS do presente processo vez que a sua constituição depende do resultado final do Processo Administrativo nº 15444-720.215/2020-51; (iii) a ilegitimidade passiva da Companhia visto que esta não tinha qualquer obrigação de registro da embarcação no pré-REB; (iv) no tocante ao mérito a Companhia sustenta o cancelamento dos autos de infração sob o fundamento de que as receitas auferidas com a construção da embarcação são receitas de exportação, não incidindo, por isso, o PIS/COFINS; que não teria ocorrido o inadimplemento absoluto do regime de *drawback* pela Companhia que possibilitasse a lavratura dos autos de infração pelo fisco e; que a Companhia não tem legitimidade para figurar no polo passivo da presente cobrança visto que ela não tinha qualquer obrigação no registro da embarcação perante o pré-REB.

Em 24/02/2021 foi apresentado aditamento da defesa contendo demonstrativos e comprovantes de créditos de insumos que deveriam ter sido considerados na apuração não cumulativa das contribuições ao PIS/PASEP e da COFINS. Em 03/03/2021 os autos foram encaminhados para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamentos em Salvador, para que seja apreciada a defesa apresentada pela Companhia.

Em 31 de março de 2021, a companhia teve ciência da decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento, que julgou improcedente a Impugnação apresentada.

Em 29 de junho de 2021, foi interposto Recurso voluntário pela OSX, que fora recebido no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais em 01 de Julho de 2021.

Em 26 de julho de 2021, o processo foi remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para que esta se manifestasse.

Em 25 de agosto de 2021, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, apresentou as suas contrarrazões ao Recurso Voluntário.

Atualmente aguarda-se o julgamento do Recurso Voluntário pelo CARF.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Relevância exclusivamente financeira.

g. Chances de Perda	Possível
h. impacto em caso de perda do processo	Impacto exclusivamente financeiro.

Processo Administrativo nº 12448.909292/2013-09

a. Juízo	Delegacia da Receita Federal de Julgamento
b. Instância	1ª Instância

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

c. Data de instauração	27 de agosto de 2015.
d. Partes	Autor: OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial. Ré: Secretaria da Receita Federal do Brasil
e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos	R\$ 21.730.341,36 (atualização estimada de crédito considerando as telas emitidas pela RFB em julho/2020)
f. Principais Fatos	Pedido de Restituição – “PER” nº 38965.00615.141112.1.6.02-3206 – Saldo Negativo de “IRPJ”, ano-calendário 2010.

Em 27/08/2015 foi protocolizado pedido de restituição em nome da Companhia.

Em 10/05/2016, a Companhia teve ciência da decisão que a intimou a se manifestar acerca do procedimento de compensação, uma vez que foi parcialmente reconhecido o crédito pleiteado, homologando a compensação com os débitos solicitados em pedido de compensação, restando um saldo credor no valor de R\$ 12.221.979,61.

Em 25/05/2016, foi protocolizada petição em nome do Companhia discordando da compensação de ofício.

Em 04/07/2016, foi protocolizada petição em nome da Companhia, requerendo a efetivação da restituição em espécie, mediante depósito em conta corrente bancária da Empresa.

Em 15/08/2016, foi protocolizada petição em nome do Companhia reiterando a ausência de pagamento da restituição em espécie.

Em 18/08/2017, a Companhia teve ciência de um novo comunicado para compensação de ofício, em face do qual não se manifestou no prazo legal.

Em 03/07/2020, a Companhia apresentou petição refutando as compensações de ofício com débitos previdenciários.

Em 19/04/2021, foi protocolizada petição em nome do Companhia manifestando anuência formal com as compensações de ofício, porém especificamente em relação a débitos que se encontram com exigibilidade ativa (sem causa de suspensão de exigibilidade).

A Receita Federal do Brasil está operacionalizando compensações de ofício. Aguarda-se análise da Receita Federal do Brasil acerca da petição apresentada em nome da Empresa requerendo a efetivação da restituição em espécie, pensando os débitos que se encontram com a exigibilidade ativa.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Relevância exclusivamente financeira.

g. Chances de Perda	Possível
h. impacto em caso de perda do processo	Impacto exclusivamente financeiro.

Processo Administrativo nº 12448.727967/2015-57

a. Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
b. Instância	2ª Instância
c. Data de instauração	18 de novembro de 2015.
d. Partes	Autor: OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial. Ré: Secretaria da Receita Federal do Brasil
e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos	R\$ 95.121.078,02 (atualizado até maio/2021)
f. Principais Fatos	<p>Exclusões indevidas das bases de cálculo do “IRPJ” e “CSLL”, do ano-calendário de 2010.</p> <p>Em 18/11/2015, a Companhia foi intimada acerca da lavratura dos Autos de Infração.</p> <p>Em 18/12/2015, foi protocolizada Impugnação em nome da Companhia.</p> <p>Em 30/05/2017, os autos foram remetidos à Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário – DRF – RJ1.</p> <p>Em 19/07/2017, a Companhia teve ciência do seguinte Acórdão: “<i>Ante o exposto, voto no sentido de indeferir a solicitação de diligência e, no mérito, considerar a impugnação procedente em parte, para manter o lançamento IRPJ no valor original de R\$4.368.799,58 e exonerar o valor de R\$20.264311,75; manter o lançamento da CSLL no valor original de R\$ 563.159,55 e exonerar o valor de R\$ 7.295.152,33; juntamente com os acréscimos legais correspondentes.</i>”</p> <p>Em 18/08/2017, foi protocolizado Recurso Voluntário em nome da Companhia.</p> <p>Em 20/03/2019, o julgamento foi convertido em diligência para análise dos documentos acostados aos autos pela OSX.</p>

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Em 03/02/2020, a Companhia foi intimada acerca do relatório de diligência, que concluiu de maneira desfavorável.

Em 04/03/2020, a Companhia apresentou manifestação em face do relatório conclusivo de diligência.

Processo aguardando pauta de julgamento.Relevância

exclusivamente financeira.

g. Chances de Perda	Possível
h. impacto em caso de perda do processo	Impacto exclusivamente financeiro.

Processo Administrativo nº 12448.729094/2015-17

a. Juízo	Delegacia da Receita Federal de Julgamento
b. Instância	2ª Instância
c. Data de instauração	25 de novembro de 2015.
d. Partes	Autor: OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial. Ré: Secretaria da Receita Federal do Brasil
e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos	R\$ 8.822.458,76. (atualizado até março/2022)
f. Principais Fatos	Exclusões indevidas das bases de cálculo do “IRPJ” e “CSLL”, do ano-calendário de 2011.

Em 25/11/2015, a Companhia foi intimada acerca da lavratura do Auto de Infração.

Em 24/12/2015, foi protocolizada Impugnação em nome da Companhia.

Em 08/01/2016, foi protocolizada petição em nome da Companhia requerendo a juntada do documento correspondente ao Doc.nº 10 da Impugnação.

Em 09/11/2020, ciência do julgamento que julgou improcedente a impugnação.

Em 09/12/2020, foi interposto Recurso Voluntário.

Em 17/12/2020, os Autos foram remetidos ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Aguarda-se o julgamento do Recurso Voluntario interposto em nome do Cliente.

Relevância exclusivamente financeira.

g. Chances de Perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto exclusivamente financeiro.

Processo Administrativo nº 12448.721970/2016-48

a. Juízo	Delegacia da Receita Federal de Julgamento
b. Instância	2ª Instância
c. Data de instauração	21 de setembro de 2015.
d. Partes	Autor: OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial Ré: Secretaria da Receita Federal do Brasil
e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos	R\$ 101.881.616,65 (atualizado até março/2022)

f. Principais Fatos

Auto de Infração lavrado objetivando a cobrança de “IRPJ” e “CSLL” e multa de ofício sobre (i) deduções supostamente indevidas de despesas financeiras; (ii) não oferecimento do lucro de controladas no exterior (Áustria); e (iii) multa isolada por apuração supostamente incorreta de IRPJ por estimativa.

Em 17/06/2016, a Companhia foi intimada acerca da lavratura do Auto de Infração.

Em 19/07/2016, foi protocolizada Impugnação em nome da Companhia.

Em 20/09/2017, foi proferido o seguinte acórdão: “(...) *De tudo o que foi exposto, proponho, com fundamento no art. 18 do Decreto nº 70.235, de 1972, a conversão do julgamento em diligência, a fim de que a autoridade fiscal diligenciante adote as seguintes providências: a) intime o contribuinte a apresentar documentação comprobatória, tais como contratos, dos diretos obrigações registradas da controlada, bem como a vinculação a obrigação da subsidiária em dólar em sua contabilidade que estariam sob a 201proteção (hedge) por meio de operações de derivativos, b) com base nos documentos acostados pela impugnante, elaborar relatório circunstanciado. Transcorrido o prazo de impugnação, retorne-se a esta Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília.*”

Em 05/10/2017, os autos foram remetidos à Delegacia da Receita Federal do Brasil – DRF-RJ1.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Em 26/02/2018, foi proferido o seguinte despacho: *“Em atendimento à Resolução de fls. 1114 a 1123, foi expedido Termo de Ciência de Resolução e de Diligência Fiscal lavrado no dia 24/10/2017 (v. fls. 1127 a 1140), com ciência data no Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) no dia 25 subsequente, conforme Termo de ciência por Abertura de Mensagem em apenso (v. fls. 1144 a 1143). Em carta datada de 17/11/2017, o contribuinte logrou encaminhar os documentos e elementos que julgou pertinentes à demanda constante da intimação então efetuada (v. fls. 1144 a 1237). Propomos o encaminhamento do presente processo à 4ª Turma da DRJ/BSB, visto que, por falta de previsão no Regimento Interno, não compete à presente autoridade lançadora emitir pronunciamento sobre as informações e os elementos acostados em Diligência Fiscal originada de atividade de julgamento administrativo.”*

Em 04/07/2018, a Companhia teve ciência do seguinte Acórdão: *“Acordam os membros da 4ª Turma de Julgamento, por unanimidade de votos, julgar a impugnação improcedente.”*

Em 06/08/2018, foi interposto Recurso Voluntário em nome da Companhia.

Em 08/03/2019, os autos foram distribuídos à 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª seção, sob a relatoria do Des. Abel Nunes de Oliveira Neto.

Em 13/08/2019, foi proferido acórdão dando parcial provimento ao Recurso Voluntário interposto em nome da Companhia.

Em 15/06/2020, a Fazenda Nacional interpôs Recurso Especial.

Em 26/04/2021, ciência do acórdão que deu parcial provimento ao Recurso Voluntário interposto em nome do OSX, assim como do despacho que admitiu o Recurso Especial interposto pela Fazenda Nacional. Aguarda-se intimação da Companhia quanto ao acórdão de julgamento do Recurso Voluntário.

Em 10 de maio de 2021, foi interposto Recurso Especial em nome da companhia.

Em decisão proferida na data de 27 de julho de 2021, admitiu-se parcialmente o Recurso Especial interposto em nome da companhia.

Em 08 de setembro de 2021, foi protocolizada petição em nome da companhia, requerendo que seja mantida a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Em 18 de novembro de 2021, os autos foram recebidos pelo CARF, estando no presente momento, aguardando o julgamento.

Relevância exclusivamente financeira.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

g. Chances de Perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto exclusivamente financeiro.

Processo Administrativo nº 16682.722218/2017-83

a. Juízo	Delegacia da Receita Federal de Julgamento
b. Instância	1ª Instância

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

c. Data de instauração	22 de novembro de 2017.
d. Partes	Autor: OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial Ré: Secretaria da Receita Federal do Brasil
e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos	R\$ 155.646.861,94 (atualizado até março/2022)
f. Principais Fatos	<p>Exigência de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“IRPJ”) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”) supostamente devidos sobre a parcela de lucro líquido auferido por controladas diretas e indiretas do Cliente no exterior.</p> <p>Em 22/11/2017, a Companhia foi intimada acerca da lavratura do Auto de Infração.</p> <p>Em 26/01/2018, foi –protocolizada Impugnação em nome da Companhia.</p> <p>Em 07/05/2018, foi –proferido o seguinte acórdão: “(...) <i>De todo o exposto, VOTO por julgar improcedente a presente impugnação, mantendo-se os autos de infração do modo como foram lavrados.</i>”</p> <p>Em 06/06/2018, foi protocolizado Recurso Voluntário em nome da Companhia.</p> <p>Em 20/03/2019, foi proferido acórdão negando provimento ao Recurso Voluntário, pelo voto de qualidade.</p> <p>Em 10/06/2019, a Companhia interpôs Recurso Especial.</p> <p>Em 17/12/2019, os autos foram remetidos à 1ª Turma do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.</p> <p>Em 15/01/2020, os autos foram distribuídos à Relatoria da Conselheira Lívia de Carli Germano.</p> <p>Aguarda-se o julgamento do Recurso Especial interposto em nome do Companhia.</p> <p>Relevância exclusivamente financeira.</p>
g. Chances de Perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto exclusivamente financeiro.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes**Ação Ordinária nº 0062695-82.2015.4.01.3400**

a. Juízo	07ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	21 de outubro de 2015.
d. Partes	Autores: OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial / OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial / OSX Construção Naval – Em Recuperação Judicial Ré: União Federal / Fazenda Nacional
e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos	R\$ 21.204.470,49 (atualizado até junho/2020, cf. tela da Receita Federal)
f. Principais Fatos	Restituição de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Em 21/10/2015, foi ajuizada Ação Ordinária em nome da Companhia.

Em 12/05/2016, foi proferida a seguinte decisão: “(...) *Decido. Acolho os argumentos da autora (fls. 172/3) quanto à inexistência de outros documentos e torno sem efeito o despacho de fls. 168. O pedido, para que se determine o cumprimento do disposto nos artigos 61 e 85 da IN nº 1.300/2012, traveste determinação para que a ré promova o pagamento dos créditos afirmados pela autora, pois não é outro o conteúdo dos mencionados artigos, os quais tratam de compensação de ofício e do pagamento mediante crédito em conta bancária. A tutela de urgência pressupõe a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso em comento, observo que a tutela requerida esbarra no óbice dos parágrafos 2º e 5º do art. 7º da Lei nº 12.016/2009: Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: (...) § 2º Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. (...) § 5º As vedações relacionadas com a concessão de liminares previstas neste artigo se estendem à tutela antecipada a que se referem os arts. 273 e 461 da Lei no 5.869, de 11 janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. O art. 1.046, § 4º do NCPC determina que: As remissões a disposições do Código de Processo Civil revogado, existentes em outras leis, passam a referir-se às que lhes são correspondentes neste Código. Logo, fica vedado qualquer pagamento na via liminar, que é justamente a pretensão deduzida neste processo. Além disso, não se caracteriza perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, uma vez que o reconhecimento dos créditos na via administrativa ocorreu em maio de 2014 (fls. 72 e 74). Portanto, ausentes os pressupostos*

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

autorizadores. Ante o exposto, INDEFIRO a tutela de urgência. Fica revogado o despacho de fls.168”

Em 08/06/2015, foi interposto Agravo de Instrumento em nome da Companhia.

Em 07/03/2017, foi protocolizada petição em nome do Companhia, informando não ter provas a serem produzidas, bem como requerendo o julgamento antecipado da lide.

Em 03/07/2017, os autos foram remetidos à conclusão para sentença.

Em 01/12/2020, ciência da Companhia acerca da seguinte sentença que dispõe: “Dessa forma, verifico que não subsiste interesse processual, uma vez que não há mais qualquer mora imputável à União quanto ao pagamento do montante devido no âmbito dos processos administrativos referentes aos PER n°s 23894.64923.221012.1.2.03-7553 e 38965.00615.141112.1.6.02-3206, havendo perda superveniente do interesse de agir da autora, ante o exaurimento por completo do objeto da demanda. Ocorreu, portanto, a perda do objeto, em que não se reconhece mais uma das condições da ação, o interesse processual, caracterizado pela necessidade e pela utilidade do provimento judicial. Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI do CPC (falta de interesse processual). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no valor de dez mil reais, em obediência ao princípio da equidade, já que a fixação dos honorários sobre o valor da causa se afiguraria excessivo diante da complexidade da causa, do trabalho da defesa e do tempo exigido.” Esta decisão transitou em julgado em 02/03/2021.

Em 02/03/2021, foi protocolizada petição pela PGFN requerendo a remessa dos autos à JFRJ para fins de cumprimento de sentença.

Em 19 de agosto de 2021, foi proferido despacho determinando a remessa dos autos, via distribuição à Justiça Federal do Rio de Janeiro, para que a fase de cumprimento de sentença se processe no domicílio do executado.

O processo foi encaminhado em 22 de setembro de 2021 para a Justiça Federal do Rio de Janeiro.

Relevância exclusivamente financeira.

g. Chances de Perda

Possível

h. Impacto em caso de perda do processo

Impacto exclusivamente financeiro.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

a. Juízo	17ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	19 de março de 2015.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes**d. Partes**

Autor: OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial.

Réu: Estado Do Rio De Janeiro

e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos

R\$ 36.144.310,13

f. Principais Fatos

Restituição “ICMS” – Importação de embarcação e outros bens no REPETRO

Em 19 de março de 2015 foi ajuizada Ação Ordinária em nome da Companhia.

Em 02/09/2015, foi protocolizada contestação pela Procuradoria Geral do Estado.

Em 09/10/2015, foi protocolizada réplica pela Companhia.

Em 17/03/2016, foi proferido o seguinte despacho: *“Defiro a prova pericial requerida pela autora, a fim de evitar futura alegação de nulidade face o cerceamento de defesa. Nomeio como perito contábil do Juízo o Sr. Marco Antônio dos Reis Gomes, telefones 2524-7313 - 2524-2981. Às partes para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, se for o caso. Intime-se o perito para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, formular proposta de honorários. Publique-se e intime-se”.*

Em 22/11/2017, foi protocolizado o laudo pericial favorável à OSX.

Em 10/05/2018, foi proferido o seguinte despacho: *“A repetição do indébito tributário é uma obrigação de devolução que decorre de um pagamento indevido de um tributo, formando um vínculo entre o particular e a Administração Pública consistente na devolução dos indébitos advindo desse pagamento. Desta forma, considerando a prova pericial produzida e a documentação já acostada, percebemos que foram efetuadas diversas importações sujeitas ao regime de admissão temporária, sendo certo que a autora pretende a devolução dos valores indevidamente recolhidos. Desta forma, acolho as alegações do Estado na petição retro, devendo serem anexados os contratos, objeto das importações relativas ao presente feito. Dê-se vista à autora pelo prazo de trinta dias, a fim de proceder a juntada dos respectivos contratos, conforme requerido pelo Estado. Após, voltem ao Estado.”*

Em 29/08/2018, foi protocolada petição requerendo a juntada dos contratos originados das operações que objetivaram a restituição de “ICMS” – Importação da embarcação OSX1 e outros bens no REPETRO.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Em 22/01/2019, foi protocolizada petição em nome da Companhia apresentando parte dos contratos.

Em 14/03/2019, foi protocolizada petição pela Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro, requerendo a perícia nos contratos apresentados pela Companhia.

Em 30/04/2019, foi proferido o seguinte despacho: *“A fim de evitar futura alegação de nulidade face cerceamento de defesa, dê-se vista ao perito do Juízo para atender o requerido às fls., 1069/107. Fixo prazo de 30 dias. Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 15 dias. Ao MP e voltem conclusos para sentença.”*

Em 06/05/2019, os autos foram remetidos ao perito.

Em 28 de fevereiro de 2020, os autos foram devolvidos pelo perito aceitando o valor proposto pelo Réu, sob a condição de que a Recuperanda forneça todos os contratos traduzidos para a língua portuguesa.

Em 18 de fevereiro de 2022, o Juízo homologou os honorários periciais propostos pelo Estado do Rio de Janeiro, sob a fundamentação de que os trabalhos a serem realizados são complexos.

Aguarda-se o início dos trabalhos pelo perito.

Aguardando disponibilização de cópia da manifestação do Perito.

Relevância exclusivamente financeira.

g. Chances de Perda

Possível

h. Impacto em caso de perda do processo

Impacto exclusivamente financeiro.

Processo nº 0002878-69.2016.8.19.0053**a. Juízo**

2ª Vara da Comarca de São João da Barra

b. Instância

1ª Instância

c. Data de instauração

13 de janeiro de 2016.

d. Partes

Autor: Município de São João da Barra.

Réu: OSX Construção Naval S.A. - Em Recuperação Judicial.

e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos

R\$ 4.892.108,01 (atualizado até maio/2021)

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes**f. Principais Fatos**

Exigência de ISS sobre determinados serviços tomados pela OSX por prestadores situados no Município de São João da Barra.

Em 13/01/2016, foi ajuizada a Execução Fiscal.

Em 02/09/2016, foi proferido o seguinte despacho: “(...) *DETERMINO: a) Havendo pagamento, dê-se vista ao Exequente, vindo após conclusos; b)*

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Havendo oferecimento de bens, dê-se vista ao Exequente; b.1) Não havendo Impugnação, lavre-se Termo de Penhora, oficiando-se ao pertinente órgão em observância ao disposto nos art. 12/13 da Lei 6.830/80, intimando-se pessoalmente o executado para que fique como depositário, abrindo-se o prazo para eventual oposição de Embargos; b.2). Havendo Impugnação por parte do Exequente aos bens oferecidos, venham conclusos para decisão; Caso seja rejeitada a Impugnação, observe-se o procedimento constante da alínea acima.

4 - Mantendo-se o Executado inerte (não pagamento da dívida e inexistência de garantia à Execução): a) EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação dos bens eventualmente encontrados, procedendo-se ao registro, se for o caso, nomeando-se ainda fiel depositário, que deverá ser cientificado do encargo legal previsto. b) Caso requerida, pelo Exequente, a efetivação da penhora por meio eletrônico (Bacenjud), venham os autos conclusos para efetivação da constrição.

5 - Intimado o executado acerca da penhora realizada, nos termos do art. 12 da Lei nº 6.830/80: a) Não sendo oferecidos Embargos, certifique-se o transcurso do prazo legal, intimando-se o Exequente para que se manifeste sobre a garantia da execução, conforme art. 18 da lei nº 6.830/80, ou adjudica-los na forma do art. 24 do mesmo Diploma Legal. b) Sendo oferecidos Embargos, distribua-se por dependência, certificando-se sua regularidade, tempestividade, garantia do juízo e recolhimento das custas e taxa judiciária.

6 – Não sendo oferecidos Embargos, ou, tendo estes sido definitivamente rejeitados, requerendo o Exequente a realização de leilão ou praça, designe-se dia e hora para realização do ato.

7 - Requerida pela Fazenda Pública a suspensão do processo para efeitos de pagamento amigável da dívida, defiro desde já pelo prazo assinalado.

8 – Não sendo encontrados bens do executado, requerendo o Exequente a suspensão do feito executivo, defiro-a nos termos do art. 40 da Lei de execuções Fiscais, aguardando-se no arquivo provisório. Decorrido o prazo de 01 (um) ano, sem qualquer manifestação das partes, determino o seu arquivamento definitivo, sem baixa no Distribuidor.

9 - Cancelada a dívida ativa a qualquer título, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, quitada a obrigação ou adjudicados os bens penhorados, venham os autos conclusos para sentença.”

Em 14/10/2016, foi proferido o seguinte despacho: “Considerando a diligência negativa do O.J.A. no sentido de cumprir o mandado de penhora, bem como a penhora online infrutífera, ao exequente para se manifestar como deseja prosseguir na execução, no prazo de 20 dias”.

Em 17/10/2016, foi protocolizada Exceção de Pré-Executividade em nome da Companhia.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Em 04/11/2016, foi proferido o seguinte despacho: “Ao exequente para apresentar impugnação à exceção de pré-executividade oposta, no prazo de 15 dias.”

Em 20/03/2017, foi proferido o seguinte despacho: “Esclareça o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a metodologia na qual se apurou os débitos tributários previstos na CDA de fl.04, devendo informar se recebe as notas fiscais que embasam o lançamento por meio físico ou eletrônico, instruindo-se a manifestação com as respectivas cópias. Esclareça ainda se houve fiscalização ordinária que levou ao lançamento tributário ou se ocorreu através de procedimento administrativo específico.”

Em 23/03/2017, foi protocolizada Réplica em nome do Companhia.

Em 02/05/2017, foi protocolizada petição pela Procuradoria de São João da Barra em atendimento ao despacho proferido em 20/03/2017.

Em 15/04/2020, foi proferida sentença acolhendo a Exceção de Pré-Executividade apresentada pela Companhia, reconhecendo a nulidade da CDA e, conseqüentemente, julgando extinta a Execução Fiscal.

A sentença foi publicada em 15 de abril de 2020.

Relevância exclusivamente financeira.

g. Chances de Perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto exclusivamente financeiro.

Processo Administrativo nº 04/352.638/2017

a. Juízo	Prefeitura do Rio de Janeiro
b. Instância	Prefeitura do Rio de Janeiro
c. Data de instauração	01 de dezembro de 2017.
d. Partes	Autor: Prefeitura do Rio de Janeiro Réu: OSX Construção Naval – Em Recuperação Judicial
e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos	Exigência de ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) no valor histórico de R\$ 11.909.658,81. Auto de Infração nº 301.587.
f. Principais Fatos	Trata-se de Auto de Infração que exige o ISS que deixou de ser retido em pagamentos feitos ao exterior supostamente a título de remuneração por serviços de assessoria/consultoria. Sustentamos que, em verdade, os pagamentos foram

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

feitos a título de royalties por transferência de tecnologia, pelo que a retenção do ISS não seria devida.

Em 01.12.2017, apresentamos Impugnação administrativa.

Em 18.07.2018, desprovimento em 1ª instância.

Em 17.08.2018, interpusemos Recurso Voluntário ao Conselho de Contribuintes Municipal.

Em 11.07.2019 houve a sessão de julgamento mantendo o Auto de Infração nº 301.587.

Em 15.08.19, publicação do acórdão indeferindo nosso pedido.

Em 21.08.2019, encaminhado à Coordenadoria do ISS e Taxas.

Em 27.08.2019, encaminhado à Gerência de Fiscalização do ISS.

Em 30.08.2019, encaminhado à Gerência de cobrança.

Em 15.06.2020, encaminhado à Gerência de fiscalização do ISS.

Em 02.02.2021, determinado o arquivamento.

Relevância exclusivamente financeira.

g. Chances de Perda N/A - Processo administrativo encerrado desfavoravelmente - Encaminhado à dívida ativa

h. impacto em caso de perda do processo Impacto exclusivamente financeiro.

Processo Administrativo nº 04/352.637/2017

a. Juízo	Prefeitura do Rio de Janeiro
b. Instância	Prefeitura do Rio de Janeiro
c. Data de instauração	01 de dezembro de 2017.
d. Partes	Autor: Prefeitura do Rio de Janeiro Réu: OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial
e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos	Exigência de ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) no valor histórico de R\$ 116.630,16. Auto de Infração nº 301.588.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes**f. Principais Fatos**

Trata-se de Auto de Infração que exige o ISS que deixou de ser retido em pagamentos feitos ao exterior supostamente a título de remuneração por serviços de assessoria/consultoria. Sustentamos que, em verdade, os pagamentos foram feitos a título de royalties por transferência de tecnologia, pelo que a retenção do ISS não seria devida.

Em 01/12/2017, apresentamos Impugnação administrativa.

Em 18/07/2018, a impugnação foi desprovida.

Em 17/08/2018, interpusemos Recurso Voluntário ao Conselho de Contribuintes, pendente de julgamento.

Em 01.03.2021, processo incluso em pauta.

Em 04.03.2021, o Conselho de Contribuintes negou provimento ao Recurso Voluntário por unanimidade.

Aguarda-se o encaminhamento à inscrição em dívida ativa.

Relevância exclusivamente financeira.

g. Chances de Perda

Possível

h. impacto em caso de perda do processo

Impacto exclusivamente financeiro.

Processo Administrativo nº 3373/2019**a. Juízo**

Secretaria Municipal de Fazenda do Município de São João da Barra

b. Instância

2ª Instância

c. Data de instauração

31/05/2019

d. Partes

Autor: OSX Construção Naval S/A – Em Recuperação Judicial

Réu: Secretaria Municipal de Fazenda do Município de São João da Barra

e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos

Valor da Causa: R\$ 6.454.926,98

f. Principais Fatos

Após o protocolo do Pedido de Revisão em face dos lançamentos de IPTU, relativos aos exercícios de 2019 e 2018, foi proferida a decisão indeferindo o requerimento realizado pela Companhia.

Diante da decisão indeferindo o pedido de revisão, foi apresentado o Pedido de Reconsideração pela Companhia, que tramita com o número 5263/2019.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Relevância exclusivamente financeira

g. Chances de Perda	Possível
h. impacto em caso de perda do processo	Impacto exclusivamente financeiro. Valor total do débito de IPTU atualizado até maio/2021: R\$ 11.435.706,90

Processo Administrativo nº 5263/2019 – Recurso referente ao Processo 3373/2019

a. Juízo	Secretaria Municipal de Fazenda do Município de São João da Barra
b. Instância	2ª Instância
c. Data de instauração	27/08/2019
d. Partes	Autor: OSX Construção Naval S/A – Em Recuperação Judicial Réu: Secretaria Municipal de Fazenda do Município de São João da Barra

e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos	Valor da Causa: R\$ 6.454.926,98
--	----------------------------------

f. Principais Fatos	Foi protocolizado o Pedido de Reconsideração em face da decisão de Primeira Instância proferida pela Secretaria Municipal de Fazenda de São João da Barra que julgou improcedente o Pedido de Revisão do IPTU, referente aos exercícios de 2019 e 2018.
----------------------------	---

Em 06 de agosto de 2020, o Secretário de fazenda proferiu decisão onde informou que a revisão pleiteada foi parcialmente provida no processo 3373/2019.

Relevância exclusivamente financeira

g. Chances de Perda	Possível
h. impacto em caso de perda do processo	Impacto exclusivamente financeiro. Valor total do débito de IPTU atualizado até maio/2021: R\$ 11.435.706,90

Processo Administrativo nº 1439/2020

a. Juízo	Secretaria Municipal de Fazenda do Município de São João da Barra
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	28/02/2020
d. Partes	Autor: OSX Construção Naval S/A – Em Recuperação Judicial Réu: Secretaria Municipal de Fazenda do Município de São João da Barra

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos Valor da Causa: R\$ 7.275.813,42

f. Principais Fatos

Protocolizado Pedido de Revisão de Lançamento do IPTU, relativo ao exercício de 2020, junto à Secretaria Municipal de Fazenda do Município de São João da Barra.

Em 11/03/2020, autos encaminhados à Secretaria de Fazenda de São João da Barra para análise do Secretário acerca do pedido de revisão do IPTU apresentado pela Empresa.

Em 28/07/2020, autos encaminhados ao novo Secretário Paulo Roberto Cardoso para análise acerca do pedido de revisão do IPTU apresentado pela Empresa.

Em 06 de agosto de 2020, o Secretário de Fazenda emitiu a sua decisão, julgando parcialmente procedente o pedido de revisão feito para o fator de depreciação do logradouro ser atualizado para “0,70” e a conformação do solo ser alterada para “arenoso”, enviando a decisão para o setor imobiliário do município para proceder aos ajustes necessários no sistema.

g. Chances de Perda Possível

h. impacto em caso de perda do processo Impacto exclusivamente financeiro.

Valor do débito de IPTU (Exercício de 2020) atualizado até julho/2020: R\$ 9.180.125,25

Processo nº 0118886-86.2019.8.19.0001

a. Juízo 11ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital – TJRJ

b. Instância 1ª Instância

c. Data de instauração 20/04/2019

d. Partes
 Impetrante: OSX Construção Naval S/A – Em Recuperação Judicial
 Impetrado: INSPETOR DA AUDITORIA ESPECIALIZADA DE COMÉRCIO EXTERIOR – AFE 02, vinculado a SEFAZ – SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Interessado: Triunfo Logística LTDA.

e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos Valor da Causa: R\$ 1.761.819,34

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes**f. Principais Fatos**

Após o ajuizamento do Mandado de Segurança, foi proferida decisão liminar determinando a liberação das mercadorias, independente da apresentação do comprovante de pagamento do ICMS.

Após a Autoridade Coatora apresentar sua contestação, foi proferida sentença julgando parcialmente procedente o Mandado de Segurança interposto, mantendo a liminar que determinou a liberação das mercadorias sem a exigência de pagamento do ICMS, tendo em vista o benefício fiscal que faz *jus* a Impetrante.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Em 05/02/2021, juntada de petição do pelo Impetrado chamando o feito à ordem com a determinação (a) da retificação da certidão do trânsito em julgado de fls. 405 e (b) de remessa dos autos ao e. Tribunal de Justiça, para o exercício do duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei n. 12.016/09.

O Juízo decidiu pela retificação da certidão, e determinou que os autos fossem enviados ao Tribunal de Justiça.

Aguarda-se o julgamento pelo tribunal.

Relevância exclusivamente financeira

g. Chances de Perda

Possível

h. impacto em caso de perda do processo

A sentença confirmou a liminar que liberou as mercadorias sem a exigência de pagamento do ICMS. A Empresa pode vir a ser exigida do valor do ICMS em caso de provimento da Apelação do Estado. (valor atualizado até maio/2021 R\$ 2.014.658,65)

A Autoridade Coatora interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão liminar o qual foi parcialmente provido para afastar a decadência, porém manteve a decisão liminar.

A Autoridade Coatora interpôs Recurso de Apelação de forma equivocada, antes mesmo de ser proferida sentença. O Magistrado solicitou explicações por interposição do Recurso em momento indevido. O Réu solicitou desentranhamento da petição, o que foi deferido em 08/02/2021.

Em 26/04/2021, foi interposta apelação pelo impetrado em face da decisão primeiro grau sob a alegação de a improcedência da decadência não poderia d

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes**iii. Trabalhista****Processo nº 0020410-51.2015.5.04.0282**

a. Juízo	02ª Vara do Trabalho de Esteio – Rio Grande do Sul
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	16 de junho de 2015.
d. Partes	Reclamada: OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial Reclamante: J.L.M.A.

e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos

R\$ 132.521,71

f. Principais Fatos

Trata-se de reclamação trabalhista na qual o Reclamante requer: reintegração ao emprego por acidente de trabalho, auxílio habitação, diferença dos salários vencidos e vincendos, retificação na CTPS, adicional de insalubridade e periculosidade, bem como seus respectivos reflexos, dano moral e dano material, horas extras

Proferida sentença em 15/06/2016, na qual os pedidos foram julgados procedentes em parte. Condenação arbitrada no valor de R\$ 90.000,00. Protocolada petição da OSX em 06/07/2016, apresentando Recurso Ordinário. Em 14/07/2016, o Reclamante peticionou requerendo desistência do Recurso Ordinário interposto. Protocolada petição da OSX em 20/07/2016, apresentando manifestações acerca da desistência requerida pelo Reclamante. Publicado despacho em 08/08/2016, determinando que as partes apresentem cálculos de liquidação.

Em 11/08/2016, protocolada petição pelo Reclamante apresentando cálculos de liquidação. Em 19/08/2016, protocolada petição pela Reclamada

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

apresentando cálculos. Em 07/11/2016, publicada decisão informando acerca da homologação dos cálculos do perito contábil, determinando a dedução dos valores dos depósitos recursais.

Em 25/11/2016, publicada notificação para a Reclamada efetuar o pagamento da execução. Em 30/11/2016, protocolada petição da OSX, apresentando Exceção de pré-executividade. O autor apresentou manifestação sobre a Exceção de Pré-Executividade

Em 05/10/2017, rejeitada a exceção de pré-executividade. Em 17/10/2017, OSX interpôs Agravo de Petição. Em 25/06/2018, foi publicado acórdão não conhecendo do Agravo de Petição. Em 09/07/18, houve a remessa dos autos à origem para a execução. Foi homologado o cálculo no valor total de R\$ 97.142,94.

Após o cumprimento da obrigação quanto à anotação na CTPS do Reclamante será expedida certidão de créditos para habilitação da Recuperação Judicial. Em 25/07/2019 foram juntados os comprovantes de transferência dos valores dos depósitos recursais existentes nos autos para a conta vinculada da recuperação judicial. Em 26/07/2019 foi julgada extinta a execução em razão da expedição das certidões de habilitação do crédito no juízo da RJ.

Em 12/06/2019, petição da OSX informando conta judicial vinculada ao processo da recuperação judicial. Em 06/07/2019, ofício solicitando a transferência da integralidade do valor referente ao depósito recursal identificado. Em 08/07/2019, encaminhado ofício a CEF. Em 25/07/2019, resposta da CEF por e-mail. Em 26/07/2019, sentença que considerou a expedição das certidões de habilitação dos créditos, e julgou extinta a execução. Em 12/08/2019, autos arquivados definitivamente.

Em 18/03/2021, reclamante pedindo a intimação da OSX para pagamento tendo em vista o término da Recuperação Judicial. Em 12/04/2021, OSX informando que já iniciou as tratativas para composição amigável com o autor, pedindo, portanto, que não seja realizada nenhuma constrição em suas contas. Em 16/04/2021, deferido o prazo de 15 dias para que as partes possam tratar sobre a composição amigável.

Em 06/05/2021, juntada de acordo pelas partes, o qual fora indeferido sob o fundamento da impossibilidade de previsão dos depósitos recursais serem disponibilizados pelo juízo trabalhistas tendo em vista a sua transferência para o juízo da recuperação judicial e determinando a individualização das quantias referentes aos recolhimentos previdenciários e fiscais.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Em 14/05/2021, juntada de petição pela Reclamada requerendo a suspensão dos autos a fim de que possam proceder ao levantamento dos depósitos recursais junto ao juízo da recuperação judicial.

Em 17/05/2021, foi proferida decisão deferindo a suspensão do feito pelo prazo inicial de 30 dias, em razão do pedido de levantamento dos depósitos recursais realizado no bojo da recuperação judicial. Processo suspenso.

Em 08 de Julho de 2021, a Reclamada se manifestou informando sobre a solicitação feita ao juízo da Recuperação Judicial a liberação dos valores de depósitos recursais, e que continuará adimplindo regularmente com as parcelas do acordo, apesar da sua não homologação, requerendo ao fim o abatimento das parcelas que forem adimplidas.

Em despacho feito em 15 de julho de 2021, o juízo se manifestou sobre a inviabilidade da homologação do acordo, mediante o não pronunciamento do juízo da Recuperação Judicial em relação aos pedidos formulados para a liberação dos depósitos recursais. Ao fim, sobrestou o feito por 120 dias.

Em 23 de março de 2022, foi encerrada a suspensão dos autos, em sequência foram enviados para a conclusão.

Aguarda-se o despacho do juiz.

A Companhia entende que este processo é relevante pela probabilidade de perda.

g. Chances de Perda

Provável

h. impacto em caso de perda do processo

Impacto exclusivamente financeiro.

Processo nº 0100395-16.2016.5.01.0283

a. Juízo	03ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	14 de março de 2016.
d. Partes	Reclamada: OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial Reclamante: P.A.S.
e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos	R\$ 122.131,62

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes**f. Principais Fatos**

Trata-se de reclamação trabalhista na qual o Reclamante requer: Horas *in itinere*; auxílio mobilização, desmobilização; honorários advocatícios.

Proferida sentença em 23/08/2016, na qual os pedidos de pagamento de horas *in itinere* no montante de 1 hora por dia foram julgados procedentes.

Em 12/09/2016, foi protocolada petição da OSX apresentando Embargos de Declaração pleiteando o esclarecimento de contradição no tocante ao deslocamento do empregado que por ser servido de transporte público regular, e ter como tempo de deslocamento entre a portaria e o canteiro de obras apenas 17 minutos, não são devidos horas *in itinere* consoante a súmula 90 do TST.

Em 20/09/2016, publicada decisão de Embargos de Declaração, os quais foram julgados procedentes em parte, para indeferir o pedido de litigância de má fé, formulado em face do Reclamante.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Em 11/10/2016, foi interposto Recurso Ordinário pela OSX, requerendo a improcedência do pedido de pagamento das horas *in itinere* e de todos os seus reflexos, tendo em vista a ausência de substrato fático que lhe dê ensejo. Em 03/05/2017, foi proferido Acórdão negando provimento ao recurso do Reclamante.

Em 05/06/2017, a OSX interpôs Recurso de Revista. Em 26/09/2017, foi proferida decisão negando seguimento ao Recurso.

Em 13/10/2017, foi interposto Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Em 18/04/2018, os autos foram remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho para julgamento do Agravo de Instrumento. Em 10/05/2018, foi negado seguimento ao Recurso. Em 04/06/2018, trânsito em julgado, com a consequente remessa dos autos à vara de origem, onde será dado início a fase de liquidação do processo.

Em 05/09/2018, o Reclamante apresentou cálculos no valor total de R\$ 94.246,45. Em 20/09/2018, impugnação do Reclamado apresentando cálculos que alcançam o montante total de R\$ 98.640,84. Em 11/10/2018, o Reclamante apresentou cálculos retificados no valor total de R\$ 93.640,64.

Em 21/08/2019 foram homologados os cálculos apresentados pelo Reclamante.

Em 11/09/2019, despacho determinando a expedição de certidão de habilitação de crédito do Reclamante no juízo da recuperação judicial e de ofício a 3ª Vara Empresarial para informar acerca dos depósitos recursais existentes a fim de que este delibere quanto a sua manutenção ou liberação ao Reclamante.

Em 24/10/2019 foi emitida certidão para habilitação do crédito na RJ.

Em 27/11/2020, foi certificado pelo juízo que na sentença que encerrou a recuperação judicial determinou que fosse oficiado a fim de informar que os créditos trabalhistas conservam as suas condições originais, assim, deverão os valores referentes aos depósitos recursais permanecerem nos Juízos Trabalhistas para sanar os créditos dos Reclamantes. Aguarda-se o trânsito em julgado da sentença de encerramento.

Em 19 de agosto de 2021, o Juiz titular da 3ª Vara de Trabalho de Campos, solicitou através de ofício destinado ao juízo da Recuperação Judicial informações acerca da decisão de encerramento da recuperação judicial, para saber da possibilidade de liberação dos valores retidos ao reclamante.

Mediante a não resposta do ofício, o Juízo solicitou que as informações fossem prestadas através de oficial de justiça.

Em 07 de março de 2022, foi certificado o cumprimento do mandado, sendo

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

intimado o servidor público da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

Aguarda-se a resposta do ofício.

A Companhia entende que este processo é relevante pela probabilidade de perda.

g. Chances de Perda Provável

h. impacto em caso de perda do processo Impacto exclusivamente financeiro.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes**Processo nº 0011241-64.2013.5.01.0065**

a. Juízo	Gabinete da presidência - 65ª Vara do Trabalho (vara de origem)
b. Instância	2ª instância
c. Data de instauração	18 de novembro de 2013.
d. Partes	Reclamada: OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial Reclamante: P.S.S.A.

e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos R\$ 317.140,18

f. Principais Fatos Trata-se de reclamação trabalhista na qual o Reclamante requer: Vale refeição; horas extras; gratificação anual; dano moral; gratuidade de justiça.

Em 05/11/2015, foi proferida sentença julgando a ação procedente em parte, condenando a empresa ao pagamento de horas *in itinere*. Foi interposto Recurso Ordinário por ambas as partes. Em 10/11/2016, foi publicado acórdão de Recurso Ordinário, o qual negou provimento ao recurso da OSX e deu parcial provimento ao recurso do Reclamante, para acrescer na condenação o pagamento de "bônus de retenção" proporcional ao tempo de serviço, acrescido de juros e multa. Em 12/04/2017, a OSX interpôs Recurso de Revista. Em 16/05/2017, foi recebido mandado de citação para execução provisória para que a OSX efetuasse o pagamento de R\$ 198.789,60, em 48 horas, nos autos da execução provisória (Execução provisória nº 0011626-41.2015.5.01.0065). Em 18/05/2017, foi protocolizada petição de exceção de pré executividade pela OSX, requerendo a suspensão de quaisquer providências executivas e o encaminhamento dos autos da execução promovida ao Juízo Falimentar. Em 30/08/2017, foi proferido despacho determinando que se aguarde o retorno dos autos em razão de tratar-se de execução provisória. Em 03/10/2017, a OSX interpôs Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Em 18/04/2018, o processo foi remetido ao Tribunal Superior do Trabalho para julgamento do recurso, estando o processo concluso para voto/ decisão.

Foi dado parcial provimento ao recurso para excluir a condenação ao pagamento proporcional do "bônus de retenção".

Iniciada a liquidação foi apresentado cálculo pelo Reclamante no valor total de R\$ 179.370,33.

A Companhia apresentou cálculos no valor total de R\$ 175.430,81.

Em 30/05/2019 foram homologados os cálculos no valor total de R\$ 235.380,51 reais.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Em 28/06/2019, a Reclamada opôs embargamos à execução que foram julgados procedentes em parte.

Em 19/08/2019 o Reclamante apresentou novos cálculos no valor total de R\$ 190.897,32 reais.

Em 19/08/2019 interpusemos agravo de petição do qual foi dado provimento em parte.

Em 29/06/2020 interpusemos Recurso de Revista, o qual não fora admitido. Em 27/10/2020, petição da OSX com Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Em 03/12/2020, reclamante apresentando contrarrazões ao recurso de revista e contraminuta ao agravo de instrumento.

Em 24/02/2021, autos remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho. Aguarda-se julgamento.

Em 14 de fevereiro de 2022 os autos foram remetidos ao CEJUSC para inclusão em pauta de conciliação, tendo em vista o acordo firmado em 24 de janeiro de 2022, e até a referida data não havia sido apreciado pelo juiz.

Em 16 de fevereiro de 2022, a reclamante se manifestou para informar ao Juízo que a Reclamada protocolou acordo realizado entre as partes, no momento do retorno dos autos do TST ao TRT não juntaram o acordo, dessa forma, requereu ao final a juntada do acordo firmado entre as partes.

Houve despacho incluindo o feito em pauta do dia 23 de março de 2022, às 10h para que fosse homologado o acordo. Contudo, a patrona da Reclamada solicitou ao juízo que fosse reagendado tendo em vista compromisso médico. Nesse sentido, o feito foi redesignado para o dia 31 de março de 2022.

Aguarda-se julgamento.

A Companhia entende que este processo é relevante pela alta probabilidade de perda.

g. Chances de Perda

Provável

h. impacto em caso de perda do processo

Impacto exclusivamente financeiro.

Processo nº 0101780-96.2016.5.01.0283

a. Juízo

Gabinete do Min. Relator - 03ª VT/Campos dos Goytacazes (vara de origem)

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

b. Instância	TST
c. Data de instauração	29 de setembro de 2016.
d. Partes	Reclamadas: OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial (1ª Rda), OSX Construção Naval S.A. - Em Recuperação Judicial (2ª Rda), Integra Offshore Ltda (3ª rda). Reclamante: R.M.T.
e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos	R\$ 1.256.434,28
f. Principais Fatos	Trata-se de reclamação trabalhista na qual o Reclamante requer: reconhecimento do grupo econômico e condenação solidária das Reclamadas; nulidade do contrato de trabalho; pagamentos de todas as verbas decorrentes do período de 01/out/2010 até 31/maio/2014; FGTS; multas referentes aos artigos 467 e 477 da CLT; férias em dobro; prêmio extra do Bônus de Retenção; danos materiais e morais.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Em 26/10/2017, foi proferida sentença julgando procedente em parte os pedidos formulados na inicial, declarando vínculo empregatício e unicidade contratual do período de 01/10/2010 a 31/05/2014, condenando ao pagamento de verbas rescisórias considerando a unicidade contratual reconhecida, condenando ao pagamento de bônus de retenção e que seja reconhecida a remuneração mensal de R\$ 50.300,00.

Em fevereiro de 2018, ambas as partes interpuseram Recurso Ordinário. Em 20/06/2018, foi proferido acórdão que deu parcial provimento ao nosso recurso para excluir a condenação ao pagamento de férias vencidas e em dobro do período de 2012/2013. O restante da sentença foi mantido.

Em 20/03/2018, o Reclamante peticionou requerendo a execução provisória apresentando cálculo no valor total de R\$1.256.434,28.

Em 19/12/2018, a OSX interpôs Recurso de Revista. Em 20/03/2019, foi proferido despacho negando seguimento ao Recurso.

Em 16/07/2019, interpusemos Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Autos remetidos para o Tribunal Superior do Trabalho.

Em 17/03/2021, o Reclamante pedindo prioridade. Aguardando julgamento.

A Companhia entende que este processo é relevante pelos valores envolvidos.

Os autos foram incluídos na sessão de julgamento virtual de 19 de outubro de 2021.

Em 27 de outubro de 2021, na sessão virtual realizada, os desembargadores decidiram, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Em primeiro de dezembro de 2021 os autos foram remetidos ao TRT para as providências cabíveis.

g. Chances de Perda	Provável
h. impacto em caso de perda do processo	Impacto exclusivamente financeiro.

Processo nº 0000147-65.2017.5.07.0016

a. Juízo	16ª VT/Campos dos Goytacazes (vara de origem)
b. Instância	TST
c. Data de instauração	29 de setembro de 2016.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes



d. Partes

Reclamadas: Acciona Infraestructuras S.A (1ª Rda) e OSX Brasil S.A (2ª Rda)
Reclamante: B.A.C.

e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos R\$ 734.879,26

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes**f. Principais Fatos**

Trata-se de reclamação trabalhista na qual o Reclamante requer: ~~pagamento~~ de verbas rescisórias; horas extras e reflexos; Intervalo intrajornada; ~~atual~~ noturno; horas "in itinere"; adicional de sobreaviso; diferenças salariais referentes a equiparação salarial; auxílio moradia; pagamento de passagens aéreas; pagamento reflexos sobre salário utilidade; dano moral; pagamento em dobro feriados trabalhados; multa dos art. 467 e 477 da CLT; gratuidade de justiça.

Em 05/06/2017, Reclamante com aditamento à inicial.

Em audiência realizada no dia 05/02/2018 às 09:10, partes presentes, ausente Dersa, concedido prazo para manifestações sobre defesa e documentos.

Em 22/03/2018, suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa.

Oitivas de testemunhas devidamente realizadas no bojo das CPI 0010230-45.2018.5.15.0126; 1000289-38.2018.5.02.0313 e 0011039-15.2018.5.03.0079.

Em 22/11/2018, suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente.

Audiência de instrução designada (21/05/2019 08:20:00 Sala 2ª e 3ª (Ímpares) - 16ª Vara do Trabalho de Fortaleza). Realizada audiência, colhido depoimento pessoal do reclamante, ouvida a rogo a primeira testemunha do reclamante, conclusos para julgamento.

Em 04/06/2019, resposta do ofício para a secretaria de Estado de Transportes do Rio de Janeiro. Em 24/08/2019, proferida sentença improcedente nos autos.

Em 05/09/2019, Reclamante interpôs recurso ordinário. Em 09/09/2019, decisão recebendo o RO da reclamante. Em 19/09/2019, Metrofor com contrarrazões. Em 23/09/2019, Acciona com contrarrazões. Em 23/09/2019, Consórcio Cetenco com contrarrazões. OSX com contrarrazões.

Em 30/01/2020, acórdão conhecendo o recurso ordinário da reclamante e no mérito negando provimento. Em 10/02/2020, reclamante com embargos de declaração, o qual não foi conhecido e não foi provido.

Em 26/05/2020, Reclamante interpôs recurso de revista, o qual não fora admitido.

Em 03/08/2020, reclamante com Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Em 20/08/2020, OSX com contrarrazões ao Recursos de Revista e contraminuta ao Agravo de Instrumento. Em 24/08/2020, Consorcio Cetenco e Cia

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Cearense/METAFOR com contrarrazões e contraminuta ao agravo de instrumento. Em 25/08/2020, Acciona com contraminuta e contrarrazões.

Em 11/09/2020, autos remetidos ao TST. Aguarda-se julgamento.

g. Chances de Perda	A Companhia entende que este processo é relevante pelos valores envolvidos. Possível
h. impacto em caso de perda do processo	Impacto exclusivamente financeiro.

Processo n° 0011056-80.2015.5.01.0283

a. Juízo	03ª VT/Campos dos Goytacazes (vara de origem)
b. Instância	1º instância
c. Data de instauração	03 de agosto de 2015
d. Partes	Reclamadas: OSX Construção Naval S/A Reclamante: D.F.M.

e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos R\$ 798.028,46

f. Principais Fatos Trata-se de reclamação trabalhista na qual o Reclamante requer: anotação na CTPS para retificação da data da rescisão para 31/12/2015; verbas contratuais do período da estabilidade da CIPA (05/03/2015 a 31/12/2015); bônus; danos morais; horas extras; pagamento do ticket refeição e vale alimentação do período estável; honorários advocatícios.

Em dezembro, foi proferida sentença julgando procedentes em parte os pedidos.

Em 07/01/2016, Reclamante opôs Embargos de Declaração, o qual não foi acolhido. Ambas as partes interpuseram recurso ordinário.

Em 09/02/2017, publicado acórdão que conheceu os recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, deu parcial provimento ao apelo da Reclamada para excluir da condenação as horas *in itinere*, relativamente ao período anterior a 1º de agosto de 2012, e para dar parcial provimento ao apelo da Reclamante para deferir a indenização substitutiva decorrente da estabilidade provisória do integrante da CIPA, com suas repercussões; além de deferir uma parcela do benefício denominado "bônus gratificação anual e triênio", tudo a ser apurado em regular fase de liquidação; bem como condenar a Acionada ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Opostos embargos de declaração pela OSX CN em 21/02/2017, o qual foram acolhidos em parte.

Em 02/06/2017, OSX com Recurso de Revista, o qual não fora admitido. Em 13/12/2017, OSX com Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Em 03/12/2018, negado seguimento ao recurso. Em 10/02/2019, certidão de trânsito em julgado.

Em 08/04/2019, proferido despacho para que o autor venha com cálculos discriminados. Em 09/04/2019, expedido ofício para Caixa Econômica Federal (FGTS).

Após as devidas manifestações quantos aos cálculos dos valores devidas, em 17/12/2019, foi homologada a liquidação no valor de R\$ 535.178,31 ao autor, R\$ 29.459,45 ao INSS e 81.466,85 de honorários advocatícios.

Em 28/01/2020, despacho reconsiderando a decisão, ante a recuperação judicial da ré e determinando a expedição de habilitação de crédito. Em 16/04/2020, OSX incluída no BNDT.

Em 20/05/2020, ofício à 4ªVT informando que há nos autos depósitos recursais nos valores de R\$ 8.184,00, R\$ 17.919,26 e R\$ 9.189,00. Em 07/12/2020, autor pedindo o levantamento dos depósitos recursais existentes nos autos, bem como a intimação da OSX para o pagamento da execução. O autor também peticionou requerendo prioridade na tramitação por se tratar de pessoa idosa.

Em 27/01/2021, OSX informando o interesse em composição amigável, que não fora bem-sucedida.

Em 20/04/2021, OSX informando que a sentença proferida sobre sua recuperação judicial ainda não transitou em julgado.

Mediante informação trazida pela OSX em sua manifestação, o Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, determinou que fosse remetido ofício ao Juízo da 3ª Vara Empresarial da Capital, dando ciência da existência dos depósitos recursais existentes nos autos, para que delibere acerca da manutenção ou liberação dos valores atingidos.

Até o presente momento aguarda-se o retorno do ofício.

A Companhia entende que este processo é relevante pelos valores envolvidos.
Provável

g. Chances de Perda**h. impacto em caso de perda do processo**

Impacto exclusivamente financeiro.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes



Processo nº 0011702-94.2015.5.01.0023

a. Juízo 23ª VTRJ/Campos dos Goytacazes (vara de origem)

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

b. Instância 2º instância

c. Data de instauração 10 de dezembro de 2015

d. Partes Reclamadas: OSX Construção Naval S/A
Reclamante: G.C.A.

e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos R\$ 4.285.824,12

f. Principais Fatos

Trata-se de reclamação trabalhista na qual o Reclamante requer: horas extras; adicional noturno e RSR; diferenças salariais; intervalos intrajornada e interjornada; RSR sobre as horas extras; dano moral sob a forma de dano existencial; adicional de transferência e reflexo; reintegração e/ou pagamento dos salários do período de estabilidade provisória como membro da CIPA e o pagamento de todas as verbas de contrato; devolução de descontos; multa do artigo 477 da CLT; honorários advocatícios.

Em 12/07/2017, em sede de audiência, fora deferida produção de prova pericial, concedido prazo para quesitos e indicação de assistente técnico. Em 24/07/2017, OSX com quesitos e indicação de assistente técnico.

Em 19/04/2018, colhido depoimento da testemunha nos autos da CPI 0101822-11.2017.5.01.0284. Audiência de instrução e julgamento realizada em dia 04/12/2018 às 13:45.

Em 08/05/2019, proferida sentença parcialmente procedente para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, adicional noturno, integração ao salário do autor das quantias pagas pelo empregador a título de vale alimentação, cabendo reflexos no cálculo de RSR, férias com 1/3, 13º salário, aviso prévio, multa de 40% e FGTS.

Ambas as partes opuseram embargos de declaração, os quais não foram providos.

Em 26/06/2019, reclamante e OSX interpuseram recurso ordinário, os quais foram admitidos. Em 11/11/2019, acórdão que conheceu e no mérito deu parcial provimento ao recurso da reclamada para extirpar do julgado a integração ao salário e reflexos do auxílio-alimentação concedido pela empresa, diante da sua natureza indenizatória e no do reclamante para estender a sobrejornada declinada em exordial e reconhecida em sentença, incluindo os acionamentos noturnos para teletrabalho, referente ao exercício da atividade de gerente, para até o final do contrato, e deferindo as respectivas horas extraordinárias e adicional noturno do período, bem assim seus reflexos, do mesmo modo como já delimitado pelo Juízo a quo.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

Em 19/11/2019, OSX e reclamante opuseram embargos de declaração. Em 04/03/2020, acórdão acolhendo parcialmente os embargos de declaração da reclamante e acolhendo o da ré.

Em 19/03/2020, OSX interpôs Recurso de Revista. Em 01/07/2020, decisão negando seguimento ao Recurso de Revista da OSX. Em 24/07/2020, OSX com Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, ao qual foi negado provimento. Em 21/12/2020, OSX interpondo Agravo.

Considerando que o agravo de instrumento interposto não possui efeito suspensivo, em 04/11/2020, distribuída execução provisória tombada sob o nº 0100916-23.2020.5.01.0023. Em 07/12/2020, OSX apresentando impugnação aos cálculos do autor. Em 15/04/2021, autor com resposta à impugnação da OSX, apresentando cálculos no total de R\$ 3.977.944,27. Em 23/04/2021, proferido despacho pedindo para que o autor atente a modulação dos efeitos do índice a ser aplicado conforme decisão do STF e pede o refazimento dos cálculos. Em 11/05/2021, o Reclamante apresentou novos cálculos. Em 14/05/2021, juntada de petição pela Reclamada solicitando prazo para impugnar os cálculos apresentados pelo Autor.

A OSX em 30 de maio de 2021, apresentou impugnação aos cálculos, argumentando que: (i) não foi observado o módulo diário semanal de 44 horas; (ii) o equívoco dos cálculos quanto ao quantitativo de horas extras com adicional de 50% em dias não laborados; (iii) dos quantitativos demonstrado nos dias de teletrabalho; (iv) o repouso semanal remunerado apurado; (v) a apuração do FGTS sobre as demais; (vi) o índice de correção monetária e juros.

O Reclamante apresentou resposta à impugnação, argumentando que a impugnação da reclamada não deve ser acolhida, e apresentou os valores que entende serem devidos, corrigidos e acrescidos de juros de 1% ao mês.

Em despacho realizado na data de 24 de junho de 2021, o juiz entendeu que: (i) a reclamada não apresentou planilhas de ponto detalhadas, demonstrando como chega ao número de horas extras, rejeitando os cálculos; (ii) o autor não atualizou os cálculos corretamente, intimando o autor a apresentar novos cálculos.

Em 29 de junho de 2021, o autor apresentou novos cálculos ajustados e atualizados em consonância com o julgado. Em 15 de julho, veio a impugnação aos cálculos apresentados. Em 22 de julho de 2021, o Reclamante juntou a sua manifestação à impugnação.

Em decisão proferida no dia 28 de julho de 2021, o juízo da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, entendeu que quanto aos cálculos da Reclamada não assistiam razão, fato este que o fez homologar os cálculos do autor, intimando a empresa ré a realizar o pagamento em 15 dias.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

A Empresa Ré apresentou embargos à execução, fundamentando que: (i) a empresa está em Recuperação Judicial, requerendo a suspensão da execução e da impossibilidade de garantia do juízo; (ii) os cálculos homologados não estão corretos.

Mediante ao não pagamento dos valores homologados, e da não indicação de bens à penhora para garantir o juízo, o Reclamante impetrou nos autos da ação de execução Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica para incluir o sócio Eike Furrken Batista no polo passivo da demanda.

Em 13 de setembro de 2021, a resposta aos embargos de execução apresentado, argumentando: (i) pelo não conhecimento dos embargos; (ii) os cálculos homologados estão corretos; (iii) pugna pelo não conhecimento dos embargos apresentados.

Em 14 de outubro de 2021, foi proferida a sentença conhecendo os Embargos à Execução e negando provimento.

Em 18/10/2021, a Reclamante apresentou seus embargos de declaração, para suscitar omissão referente a preliminar arguida na contestação, informando que o juízo não estava garantido.

Em 22/10/2021, foram juntados os embargos declaratórios da OSX sobre a omissão no tocante à impossibilidade de prática de atos constritivos pelo juízo trabalhista e consequente suspensão da execução após o julgamento dos embargos.

Em 26/01/2022, foi proferida decisão rejeitando liminarmente o IDPJ instaurado pela reclamante e considerando a incompetência do juízo para prosseguir com a execução, devendo o crédito do autor ser habilitado na Recuperação Judicial.

Em 08/02/2022, juntado o agravo de petição do reclamante em que requer (i) a declaração “[d]a extinção dos embargos à execução por falta de condição especial de procedibilidade substanciada na garantia do Juízo como determinada o art. 884 da CLT”; (ii) “determinar ao juízo de origem que dê seguimento ao IDPJ já ajuizado, tendo em vista que a reclamada, regularmente citada, não pagou ou indicou bens à penhora”; e (iii) “seja a agravada condenada às penas de litigante de má-fé sem prejuízo do atentado à jurisdição”;

Em 25/02/2022, apresentada a contraminuta pela OSX.

A Companhia entende que este processo é relevante pelos valores envolvidos e pela

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

probabilidade de perda.

g. Chances de Perda	Provável
h. impacto em caso de perda do processo	Impacto exclusivamente financeiro.

Processo nº 0100006-65.2020.5.01.0000

a. Juízo	SEDI-1 (Gabinete do Desembargador Valmir de Araújo Carvalho)
b. Instância	2º instância
c. Data de instauração	08 de janeiro de 2020
d. Partes	Autor: L.A.P.A Réu: OSX Brasil AS em Recuperação Judicial
e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos	R\$ 3.284.649,85
f. Principais Fatos	Trata-se de ação rescisória em que o Autor requer a decretação da nulidade da sentença do processo nº 0010528-16.2014.5.01.00 em que consta como Reclamante e a condenação das Reclamadas, de forma solidária para reintegrá-lo, para pagar os salários e consectários legais, desde a demissão até a data de sua efetiva

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

reintegração, devidamente atualizada com os juros e correção monetária bem como a sua condenação ao pagamento de indenização por dano moral e material.

Em 11/03/2020, foi proferido despacho determinando que o autor individualize a decisão rescindenda, regularize o valor da causa com o disposto nos arts. 2º (ou 3º) e 4º da Instrução Normativa nº 31/2001 do TST, apresente a certidão de trânsito em julgado formal e específica e classifique de forma adequada os documentos juntados. Em 03/04/2020, despacho cumprido pelo Autor.

Em 13/04/2020, despacho deferindo a gratuidade de justiça ao Autor e determinando a citação da Ré.

Em 24/09/2020, suspenso ou sobrestado o processo por impossibilidade técnica ou prática (COVID-19).

Em 07/10/2020, OSX se habilitando e chamando o feito a ordem, para que quando o processo voltar a funcionar, seja devolvido o prazo para a reclamada.

Em 01/12/2020, despacho determinando que o autor proceda com emenda à inicial para indicar o endereço correto da ré e assim evitar futuros vícios processuais. Em 09/12/2020, o Autor realizou emenda à inicial.

Em 16/12/2020, manifestação do patrono do autor informando que o Autor veio a falecer, pedindo, portanto, a substituição do polo passivo, devendo constar o Espólio. Em 17/02/2021, despacho determinando a retificação do polo.

Em 20/05/2021, apresentada contestação pela Ré. Aguarda-se julgamento.

Em 26/05/2021, proferido despacho intimando as partes em provas.

Em 30/06.2021, proferida decisão indeferindo a produção de prova testemunhal e intimando as partes à apresentação de razões finais.

Em 11 e 15/07/2021 apresentadas as razões finais da OSX e do reclamante, respectivamente.

Em 26/07/2021, apresentado o parecer do Ministério Público do Trabalho pela improcedência da pretensão rescisória.

Em 28/10/2021, proferido acórdão de improcedência da ação rescisória, dispensando o pagamento de custas em razão do deferimento da gratuidade de justiça e condenando o “o espólio-autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% do valor atribuído à causa para os patronos de cada reclamada, perfazendo um total de 10%, suspensa, contudo, sua exigibilidade, em razão da concessão da gratuidade de justiça em seu favor (decisão Id 7d5da09), somente se admitindo sua execução se os credores, no prazo de cinco anos contados do trânsito em julgado da presente decisão, demonstrarem que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade,

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

sendo certo que, passado aquele prazo, a obrigação se extingue, nos estritos termos do previsto no §3º do art. 98 do CPC”.

Em 29/11/2021, a parte autora interpôs recurso ordinário.

Em 22/03/2022, os autos foram remetidos à Coordenadoria de Apoio a Admissibilidade Recursal.

A Companhia entende que este processo é relevante pelos valores envolvidos.

g. Chances de Perda	Possível
h. impacto em caso de perda do processo	Impacto exclusivamente financeiro.

4.3.1. Indicar o valor total provisionado, se houver, dos processos descritos no item 4.3

Conforme nota explicativa nº 17 às Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2021, as provisões para as perdas prováveis decorrentes de processos foram constituídas no valor de aproximadamente R\$ 298,550 milhões, já as provisões para perdas possíveis, foram contabilizadas no valor de aproximadamente R\$ 1.197,457 milhões.

4. Fatores de risco / 4.4 - Processos não sigilosos – Adm/Contr/Invest

4.4. Processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a Companhia ou suas controladas sejam parte e cujas partes contrárias sejam administradores ou ex-administradores, controladores ou ex-controladores ou investidores do emissor ou de suas controladas.

Reclamação Trabalhista nº 001031423.2015.5.01.0035	
a. Juízo	35ª Vara do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª Instância
c. Data de Instauração	13 de março de 2015.
d. Partes no Processo	Reclamante: Ivo Dworschak Filho Reclamado: OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial; OSX Brasil – Porto do Açu S.A.; e EBX HOLDING Ltda.
e. Valores, Bens ou Direitos envolvidos	R\$ 2.080.163,12.

f. Principais Fatos Trata-se de Reclamação Trabalhista interposta por Ivo Dworschak Filho, em face da OSX Brasil – Porto do Açu S.A (atual denominação da OSX Construção Naval S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), OSX BRASIL S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EBX HOLDING Ltda. Em síntese o reclamante pleiteou: (i) a responsabilidade solidária das três rés, para fins do pagamento das verbas pleiteadas; (ii) a condenação solidária das três rés a pagarem ao autor os salários de Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de 2013, totalizando o valor de R\$ 274.737,00; (iii) requer que as rés sejam condenadas, solidariamente ao pagamento do FGTS referente aos meses de Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de 2013, acrescido de indenização de 40%, totalizando o valor de R\$ 30.711,00; (iv) a condenação das rés a pagarem ao autor o Auxílio Moradia referente aos meses de Agosto, Setembro e Outubro de 2013, totalizando o valor de R\$ 9.570,00; (v) a condenação das rés a pagarem ao autor a 2ª Parcela do Instrumento Particular de Concessão de Bônus de Retenção, equivalente a 13 salários-base do empregado, totalizando o valor de R\$ 1.179.750,00; (vi) a condenação das rés ao pagamento das Férias, acrescidas em 1/3, em razão da não concessão, referente aos seguintes períodos: Férias Integrais - Período Aquisitivo 2012/2013; Férias Integrais - Período Aquisitivo 2013/2014, totalizando o Valor de R\$ 181.480,00; (vii) a condenação das três rés a devolverem ao autor o valor de R\$ 40.562,74 descontados indevidamente do Termo de Rescisão Contratual; (viii) a condenação das rés para pagarem ao autor a Participação nos Lucros e

Comentado [UC1]: ACHO QUE PODE SER MAIS ENXUTO

4. Fatores de risco / 4.4 - Processos não sigilosos – Adm/Contr/Invest

Resultados equivalente aos demais diretores no valor de R\$ 750.000,00; (IX) a condenação das rés a pagarem ao autor a gratificação por assumir a diretoria estatutária no valor de R\$ 1.000.000,00;

As duas primeiras rés, apresentaram Contestação em 19 de junho de 2015, alegando: (i) a inépcia da petição inicial; (ii) que o pedido de acumulação de salários não é devido, pois o reclamante não acumulou as atividades entre a primeira e a segunda reclamada a partir da sua eleição ao cargo de diretor estatutário em julho de 2013. Quanto ao pedido de FGTS é indevido, haja vista que as reclamadas não estavam obrigadas a recolher FGTS para diretor estatutário. Por fim o pedido de moradia é indevido pois esses valores já foram pagos; (iii) o bônus de retenção não seria devido, pois foi quitado sob o título de “gratificação extraordinária”; (iv) que o reclamante tenha gozado de férias durante o período trabalhado, devendo ser julgado improcedente o pedido; (v) que os descontos do contrato foram oriundos de débitos do reclamante na época da rescisão; (vi) o pedido de PLR deve ser indeferido tendo em vista que as reclamadas encontram-se em Recuperação Judicial, sendo impossibilitadas de realizar o pagamento de PLR aos seus funcionários/diretores; (vii) a primeira reclamada realizou o pagamento da gratificação no montante de R\$ 350.000,00, ela não foi ajustada expressamente ou tacitamente, tratou-se de uma liberalidade da primeira reclamada; (viii) a litigância de má-fé do Reclamante por pleitear por valores que já foram pagos;

Em 19 de junho de 2015, a EBX juntou sua contestação onde alega em breve síntese: (i) ilegitimidade passiva; (ii) a inexistência de grupo econômico; (iii) indevidos quaisquer valores a título de salários entre os meses de julho e novembro do ano de 2013; (iv) quitação do auxílio moradia dos meses de agosto, setembro e outubro do ano de 2013; (v) indevidos quaisquer valores a título de depósitos fundiários entre os meses de julho e novembro do ano de 2013; (vi) quitação da segunda parcela do bônus de retenção; (vii) o gozo de férias do reclamante; (viii) não realização de descontos indevidos por ocasião da rescisão

4. Fatores de risco / 4.4 - Processos não sigilosos – Adm/Contr/Invest

contratual; (ix) indevido qualquer valor a título de participações nos lucros e resultados; e (x) quitação da gratificação em razão da eleição do reclamante como diretor.

Em 22 de junho de 2015, presentes as partes na audiência, restou infrutífera.

Em 02 de julho de 2015, foi juntada a réplica de IVO DWORSCHAK FILHO reafirmando toda a pretensão exordial.

Em 19 de janeiro de 2016, foi realizada audiência de conciliação e instrução. Houve colheita de depoimentos pessoais e prova testemunhal. Não houve conciliação e a instrução processual foi encerrada. O juízo abriu prazo às partes.

Em 23 de fevereiro de 2016, foi juntada a petição de razões finais de IVO DWORSCHAK FILHO.

Na mesma data, foram juntadas as razões finais de OSX Construção Naval S.A. - Em recuperação judicial e OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial.

Em 08 de novembro de 2016, houve despacho de conversão do julgamento em diligência: “reconsiderando a decisão de exclusão dos documentos determinada em Ata de Audiência - ID aa04e61, com objetivo de se evitar eventual recurso sob a alegação de nulidade processual, e determino sejam intimadas as partes, para que no prazo de 15 (quinze) dias juntem os documentos anteriormente excluídos, assim como para que se manifestem sobre os mesmos nos 10 (dez) dias subsequentes”.

Em 02 de fevereiro de 2017, IVO fez a juntada da documentação.

Em 17 de fevereiro de 2017, IVO manifestou-se novamente.

Em 20 de fevereiro de 2017, OSX Construção Naval e OSX Brasil apresentaram tréplica.

4. Fatores de risco / 4.4 - Processos não sigilosos – Adm/Contr/Invest

Em 04 de agosto de 2020, foram juntados os cálculos elaborados pelo sistema de cálculos trabalhistas (PJe) sobre a pretensão autoral.

Em 07 de agosto de 2020, o juízo proferiu sentença consignando: rejeitando a preliminar de inépcia da petição inicial; rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da EBX; condenação da OSX Construção Naval a pagar o saldo de salário pelo desempenho das atividades de Gerente Executivo de Produção, a recolher os depósitos junto ao FGTS por tempo determinado, assim como as diferenças da indenização de 40%; improcedência do pedido de auxílio moradia; procedente o pedido de pagamento da diferença a título de bônus de retenção no valor de R\$ 170.986,00; improcedente o pedido de pagamento de férias não gozadas; improcedente o pedido de participação nos lucros e resultados de 2014; improcedente o pedido de gratificação por cargo de diretoria estatutária; improcedente o pedido de devolução de descontos referentes a gastos com uso indevido de cartão de crédito corporativo, multas de trânsito etc; reconhecimento de grupo econômico - solidariedade enter as reclamadas; indeferimento do requerimento da parte ré de litigância de má-fé.

Em 17 de agosto de 2020, foram opostos embargos de declaração pela OSX Construção Naval e OSX Brasil.

Em 31 de agosto de 2020, IVO apresentou resposta aos embargos de declaração.

Em 03 de novembro de 2020, sentença decidindo sobre os embargos: “ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte ré e, no mérito, dou-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos quanto à natureza jurídica do bônus de retenção e corrigir o valor arbitrado às custas, limitado ao valor máximo de R\$ 22.277,71”.

4. Fatores de risco / 4.4 - Processos não sigilosos – Adm/Contr/Invest

Em 17 de novembro de 2020, OSX Construção Naval e OSX Brasil interpuseram recurso ordinário.

Em 25 de março de 2021, IVO apresentou contrarrazões ao recurso.

Em 07 de julho de 2021, proferido acórdão pela Terceira Turma do TRT da 1a Região com a seguinte parte dispositiva: “PELO EXPOSTO, conheço do recurso e, no mérito dou-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de salários do período de 05.07.2013 a 30.11.2013, bem como os recolhimentos dos depósitos junto ao FGTS pelo período acima, assim como as diferenças da indenização de 40%, conforme fundamentação supra. Considerando que o julgador de origem proferiu sentença líquida, os cálculos deverão ser refeitos pelo calculista do Juízo observando-se o teor deste Acórdão, ressaltando que, para fins de novo recolhimento de depósito recursal, fica mantido o valor da condenação.

Em 21 de julho de 2021, interposto recurso de revista pela OSX Construção Naval e OSX Brasil.

Em 27 de março de 2022, negado seguimento ao recurso.

Em 12 de abril de 2022, foi interposto agravo de instrumento pela OSX Construção Naval e OSX Brasil.

Em 27 de abril de 2022, proferida decisão determinando a remessa dos autos ao TST.

g. Chances de Perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Pode ocorrer penhora <i>on line</i> de conta corrente.

4. Fatores de risco / 4.5 - Processos sigilosos relevantes

4.5 Impacto em caso de perda e valores envolvidos em relação aos processos sigilosos relevantes em que a Companhia ou suas controladas sejam parte e que não tenham sido divulgados nos itens 4.3 e 4.4.

Não há processos sigilosos relevantes, em andamento, em que a Companhia e /ou suas controladas sejam parte e que não tenham sido divulgados nos itens 4.3. e 4.4.

4. Fatores de risco / 4.6 - Processos repetitivos ou conexos

4.6 Processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, baseados em fatos e causas jurídicas semelhantes, que não estejam sob sigilo e que em conjunto sejam relevantes, em que a Companhia ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis e outros

Não há processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, baseados em fatos e causas jurídicas semelhantes, que não estejam sob sigilo e que em conjunto sejam relevantes, em que a Companhia ou suas controladas sejam parte.

4. Fatores de risco / 4.7 - Outras contingências relevantes

4.7 Outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores.

Até a presente data, a Companhia e as suas controladas não possuem conhecimento de outras informações ou contingências relevantes, no que concerne ao presente item 4, que não tenham sido divulgadas nos itens acima.

4. Fatores de risco / 4.8 - Regras-país origem/país custodiante

4.8 Regras do país de origem do emissor estrangeiro e regras do país no qual os valores mobiliários do emissor estrangeiro estão custodiados, se diferente do país de origem.

Não aplicável à Companhia, tendo em vista que não é emissor estrangeiro. A Companhia tem sede no Brasil com seus valores mobiliários também custodiados no país.

5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.1 - Descrição - Gerenciamento de riscos

5.1. Descrição da política de gerenciamento dos fatores de risco adotada pelo emissor

a. Se a Companhia possui uma política formalizada de gerenciamento de riscos, destacando, em caso afirmativo, o órgão que a aprovou e a data de sua aprovação

A Companhia possui política de gerenciamento de riscos, aprovada pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de maio de 2021, a qual se aplica à Companhia e deverá ser reproduzida nas suas controladas diretas e indiretas, sempre respeitando seus documentos constitutivos e a legislação aplicável.

b. Objetivos e estratégias da política de gerenciamento de riscos:

A Política de Gerenciamento de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, orientações e diretrizes para a gestão e monitoramento integrado dos riscos potenciais que a Companhia ou suas controladas estão expostas e que possam afetar o plano estratégico.

Nesse sentido, a política deve ser acatada em todos os macroprocessos e operações de negócio da Companhia, sendo obrigatória a sua observância por todos os seus administradores e empregados, visando identificar, monitorar e conduzir riscos nos processos administrativos, operacionais e decisórios, na busca do cumprimento de seus objetivos, e da criação, preservação e crescimento de valor.

O Gerenciamento de Riscos está inserido no compromisso da Companhia com a criação e preservação de valor aos seus acionistas, fazendo parte do processo de tomada de decisões, contribuindo para a consecução dos objetivos estatutários e estratégicos da Companhia.

O processo de gestão de riscos da Companhia foi definido com base nas orientações consolidadas pela norma ISO 31000, com o intuito de aumentar a probabilidade de atingir as metas estabelecidas pela empresa; melhorar a identificação de oportunidades e ameaças; atender às políticas, normas e requisitos legais e regulatórios, padronizando conceitos e práticas; melhorar o reporte das informações ao mercado, elevando a confiança das partes interessadas garantindo a transparência para todos os *stakeholders*, analistas de mercado e agências de crédito; garantir base confiável de dados para a tomada de decisão e planejamento, fornecendo um fluxo dinâmico e eficiente de informação; alocar e utilizar eficazmente os recursos, melhorando o ambiente de controle; melhorar a governança, assegurando que a Governança Corporativa da Companhia seja seguida e criticamente analisada; prevenir ou minimizar perdas, envolvendo todos os agentes da estrutura e todas as etapas e frentes de atuação da Companhia; e melhorar a eficácia e eficiência operacional, aumentando a resiliência da organização.

Os Riscos Financeiros são compostos por:

a) Os riscos financeiros de mercado decorrem da possibilidade de perdas que podem ser ocasionadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações e dos preços de commodities;

5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.1 - Descrição - Gerenciamento de riscos

- b) Os riscos de crédito referem-se à possibilidade de perda resultante da incerteza Política de Gerenciamento de Riscos quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissões de títulos; e
- c) Os riscos de liquidez referem-se à possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor ou a possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos.

No que concerne a esses riscos, a Companhia avalia e discute o planejamento financeiro e orçamentos junto aos responsáveis, para que sejam feitas, preventivamente, decisões e ações de gestão financeira que criem, protejam e cresçam o valor da OSX.

O processo do gerenciamento de riscos considera a identificação do perfil de exposição e tolerância a riscos através da avaliação do ambiente interno, bem como a fixação dos objetivos e diretrizes definidas pela OSX.

Uma vez identificadas as fragilidades e vulnerabilidades do ambiente negócios da OSX, são identificados os riscos que podem comprometer a continuidade do negócio, como (i) a interrupção da operação logística; (ii) a indisponibilidade de caixa e crédito; (iii) as multas e sanções legais; (iv) o vazamento de informações estratégicas e confidenciais; entre outros. Nessa etapa é possível, ainda, identificar os riscos potenciais, os quais podem abranger (i) perdas de receita; (ii) perda de ativos; (iii) perda de informação; (iv) fraudes de colaboradores e terceiros; entre outros.

O processo de gestão de riscos tem que gerar, proteger e crescer valor à OSX. Assim, nem todo risco identificado deve ser monitorado/controlado, principalmente nos casos em que não existere relação satisfatória de custo-benefício entre a mitigação do risco e o custo do seu controle. Assim, a priorização dos riscos identificados considera a análise de probabilidade de ocorrência e magnitude de impacto; definindo a criticidade dos riscos identificados e permitindo a priorização, partindo dos riscos de alta severidade para os de baixa severidade.

As soluções para mitigação dos riscos devem ser específicas e factíveis; podendo contemplar (i) a revisão de processos e inclusão de controles em sistemas; (ii) a criação de relatórios e indicadores de desempenho; (iii) a confecção de políticas e procedimentos; (iv) a implantação de mecanismos de monitoramento e controle; (v) a alteração de competências e atribuições de uma área ou de instrumentos de governança; entre outros. As pessoas envolvidas em cada área devem ter a capacidade e competência para diagnosticar, priorizar, monitorar e gerir os seus riscos, sempre atentas às mudanças do ambiente interno e externo para não serem surpreendidas por riscos desconhecidos ou não controlados.

Os planos de contingência e gerenciamento de crises são medidas, a serem tomadas pela OSX, na hipótese de materialização de algum evento de risco. Os referidos planos visam garantir que os processos vitais da empresa voltem a funcionar plenamente, ou num estado minimamente aceitável, o mais rápido possível, evitando paralisações prolongadas que possam gerar maiores prejuízos. Os planos de gerenciamento de crises definem as funções e responsabilidades das equipes envolvidas com o acionamento das ações de contingência, antes durante e após a ocorrência.

Composta pelos executores dos processos operacionais e de negócios da Companhia. A primeira Linha de Defesa visa: (i) registrar os riscos identificados em toda a cadeia do modelo de atuação; (ii) gerenciar os riscos; (iii) implementar os controles de gerenciamento dos riscos e seus respectivos planos de ação. É formada pelos donos dos riscos e de controles, responsáveis diretos por manter os riscos nos limites de tolerância definidos pelos Administradores. Além do

5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.1 - Descrição - Gerenciamento de riscos

mais, são os responsáveis primários pela execução dos controles de prevenção e de mitigação, em razão de serem os executores dos processos das áreas operacionais, comerciais, de projetos, de suporte e administrativas.

A primeira linha de defesa da Companhia deve compartilhar e dar suporte técnico e metodológico referente aos padrões e diretrizes de segurança e gestão de riscos estabelecidos nas operações da Companhia junto aos fornecedores contratados. Todo risco de negócio identificado pela primeira linha de defesa deverá ser atribuído a um dono de risco, com cargo mínimo de Gerente.

Na segunda Linha, os administradores e empregados reportam-se à Diretoria e ao Conselho de Administração, os quais buscam (i) desenvolver e implementar as políticas, as metodologias, os processos, a infraestrutura e o sistema de comunicação integrado para que a gestão de riscos de negócio ocorra na Companhia de forma padronizada; (ii) oferecer suporte à primeira linha de defesa, fornecendo capacitação e instrumentação metodológica no modelo de Gestão dos Riscos de Negócios; (iii) apoiar e promover a troca de conhecimentos e informações, a fim de disseminar a cultura de gestão e de prevenção de riscos na; (iv) suportar e monitorar o cumprimento do modelo de governança de riscos de negócio; (v) suportar a divulgação externa de informações oficiais referentes à gestão de riscos de negócio.

A terceira linha de defesa, é composta pelas avaliações e inspeções, proporcionando assecuração sobre a efetividade da gestão e da prevenção de riscos, de controles internos e de conformidade. A riscos significativos e deficiências de controle, devendo ser promovida pelos Administradores da Companhia.

Os Donos dos Riscos devem sugerir os critérios, os quais, por sua vez, serão analisados e aprovados pelo Conselho de Administração.

Anualmente, a Companhia deve promover validação ou atualização dos parâmetros, seguindo a seguinte fórmula: *Risco = Probabilidade x Impacto*.

Ao analisar o impacto do risco, devem ser levados em consideração, tanto pelos Donos do Risco, quanto pelo Conselho de Administração os (i) fatores críticos de sucesso da empresa; (ii) valores da empresa; e (iii) legislação relevante.

A finalidade da avaliação de riscos é auxiliar na tomada de decisões com base nos resultados da análise de riscos, sobre quais riscos necessitam de tratamento e a prioridade para a implantação do tratamento.

Concluída a etapa inicial de avaliação quanto ao grau de exposição da Companhia na busca de seus objetivos, tem-se o processo de tomada de decisão quanto ao tratamento de riscos, de acordo com as diretrizes de tolerância determinadas pela alta administração da empresa, sendo hoje esse papel desenvolvido pela Diretoria.

Adicionalmente, nessa etapa, pela Diretoria, é possível definir a escala de priorização de tratamento dos riscos, de acordo a probabilidade e o impacto de cada risco, levando em consideração as perdas associadas à materialização dos eventos de risco.

Periodicamente, os riscos serão reavaliados, de acordo com seu grau de severidade, evitabilidade e custo-benefício.

5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.1 - Descrição - Gerenciamento de riscos

Em última etapa, há o monitoramento e a análise crítica, de forma contínua e interativa, integrados em todos os departamentos da Companhia; devendo permear o processo de gestão de riscos.

Com o monitoramento, deve acontecer a consequente análise crítica, a qual consiste na verificação, supervisão e observação crítica executada de forma contínua e documentada, pelos próprios empregados e pelos Administradores, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado, assim como os riscos provenientes dessas mudanças.

Observadas possíveis mudanças que acarretem riscos, devem ser tomadas decisões pela Diretoria, com a supervisão do Conselho de Administração, analisando as hipóteses no caso concreto em conjunto com a fórmula de *PROBABILIDADE x IMPACTO*; devendo ainda ocorrer a classificação de riscos inerentes e residuais.

c. Adequação da estrutura operacional de controles internos para verificação da efetividade da política adotada

Além da estrutura acima adotada, em que há a participação conjunta dos Donos do Risco e da Administração nas três linhas de defesa e na disseminação das decisões para o restante da Companhia, a Companhia tem Comitê de Auditoria não estatutário instalado.

5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.2 - Descrição - Gerenciamento de riscos de mercado

5.2. Descrição da política de gerenciamento de riscos de mercado adotada pelo emissor

a. Se a Companhia possui uma política formalizada de gerenciamento de riscos de mercado, destacando, em caso afirmativo, o órgão que a aprovou e a data de sua aprovação, e, em caso negativo, as razões pelas quais a companhia não adotou tal política

O gerenciamento dos riscos da Companhia é feito de forma integrada com todos os departamentos e níveis hierárquicos, de modo a garantir que o nível geral de risco da Companhia permaneça alinhado às suas diretrizes estratégicas.

A Política de Gerenciamento dos Riscos, aprovada pelo Conselho de Administração, em 28 de maio de 2021, estabelece diretrizes que se aplicam à gestão do conjunto dos riscos corporativos aos quais a Companhia está exposta, não sendo específica aos riscos de mercado.

b. Objetivos e estratégias da política de gerenciamento de riscos

O processo do gerenciamento de riscos considera a identificação do perfil de exposição e tolerância a riscos através da avaliação do ambiente interno, bem como a fixação dos objetivos e diretrizes definidos no Plano Diretor da empresa.

Na identificação e mapeamento, uma vez identificadas as fragilidades e vulnerabilidades do ambiente negócios da Companhia, são identificados os riscos que podem comprometer a continuidade do negócio.

A partir disso, é feita a apreciação das causas e das fontes de riscos, suas consequências positivas e negativas, e a probabilidade de que essas consequências possam ocorrer. Os Donos dos Riscos sugerem os critérios que serão analisados e aprovados pelo Conselho de Administração.

Anualmente, a companhia deve validar ou atualizar seus parâmetros levando em consideração a fórmula " $Risco = Probabilidade \times Impacto$ ", os riscos são classificados da seguinte forma:

a) ALTA SEVERIDADE ("RISCO ALTO"): é um risco inaceitável e representa ameaça potencial aos negócios da Companhia. Esse risco demanda ação gerencial prioritária para eliminar o componente de risco ou ao menos reduzir a severidade e/ou frequência;

b) MÉDIA SEVERIDADE INESPERADA ("RISCO MÉDIO"): é um risco inesperado, tendo um alto impacto e baixa frequência. Esse risco deve ser quantificado e monitorado regularmente para direcionar continuamente as estratégias de mitigação e/ou planos de contingência, a fim da OSX já estar preparada caso o evento venha a acontecer. Compreende também o risco inesperado de perdas esporádicas, refletindo eventos extremos, mas raros;

c) MÉDIA SEVERIDADE PROVÁVEL ("RISCO MÉDIO"): é um risco provável, mas de menor criticidade devido ao menor nível de impacto no valor do negócio. Esse risco impõe a definição de níveis aceitáveis de perda por eventos e limites de competência que evitem que o nível de impacto suba ao longo do tempo;

d) BAIXA SEVERIDADE ("RISCO BAIXO"): é um risco aceitável, posto que as perdas oriundas são de menor relevância, podendo o custo do impacto ser menor do que o custo de mitigá-los. Além do mais, são riscos de baixo impacto e frequência, não havendo necessidade de monitoramento contínuo.

Após a classificação, ocorre tanto o monitoramento, quanto a adoção de mitigantes, caso o risco tenha sido classificado como prioritário. As soluções para mitigação dos riscos devem ser específicas e factíveis; podendo contemplar (i) a revisão de processos e inclusão de controles em sistemas; (ii) a criação de relatórios e indicadores de desempenho; (iii) a confecção de políticas e procedimentos; (iv) a implantação de mecanismos de monitoramento e controle; (v) a alteração de competências e atribuições de uma área ou de instrumentos de governança; entre outros. As pessoas envolvidas em cada área devem ter a capacidade e competência para diagnosticar, priorizar, monitorar e gerir os seus riscos, sempre atentas às mudanças do ambiente interno e externo para não serem surpreendidas por riscos desconhecidos ou não controlados.

Por fim, como última etapa, há a definição de planos de continuidade dos negócios, visando garantir que os processos vitais da empresa voltem a funcionar plenamente, ou num estado minimamente aceitável, o

5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.2 - Descrição - Gerenciamento de riscos de mercado

mais rápido possível, evitando paralisações prolongadas que possam gerar maiores prejuízos. Os planos de gerenciamento de crises e continuidade dos negócios definem as funções e responsabilidades das equipes envolvidas com o acionamento das ações de contingência, antes durante e após a ocorrência.

As alternativas para Tratamentos dos Riscos classificam-se da seguinte forma:

- a) Eliminar as atividades que geram o evento de risco;
- b) Delimitar adicionais de mitigação e prevenção;
- c) Determinar a transferência ou compartilhamento total ou parcial do risco ou rejeição do risco pelos Donos do Risco;
- d) Diminuir a probabilidade de ocorrência e/ou a magnitude de impacto do evento de risco;
- e) Transferir ou compartilhar parte do evento de risco entre os Donos do Risco; e
- f) Aceitar o evento de risco.

No que diz respeito à contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção patrimonial (hedge), a contratação é feita por meio de análise da exposição ao risco (câmbio e taxa de juros, entre outros riscos) e obedece à estratégia aprovada pelo Conselho de Administração.

As diretrizes de proteção são aplicadas de acordo com o tipo de exposição. Os fatores de riscos relacionados às moedas estrangeiras deverão ser obrigatoriamente neutralizados no curto prazo (até um ano), podendo a proteção se estender a um prazo maior. A tomada de decisão frente ao risco das taxas de juros e inflação oriundas dos passivos adquiridos é avaliada no contexto econômico e operacional e ocorre quando a Administração considera o risco relevante.

c. A adequação da estrutura operacional e controles internos para verificação da efetividade da política adotada

Além da estrutura acima adotada, em que há a participação conjunta da Diretoria Financeira, do Diretor Presidente, do Conselho de Administração e da Gerência Geral de Tesouraria, a Companhia possui Comitê de Auditoria não estatutário instalado.

5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.3 - Descrição - Controles Internos

5.3. Controles Internos

a. se o emissor possui práticas da organização relativas ao sistema de controles internos, que monitora os processos operacionais e financeiros

O gerenciamento dos riscos da Companhia, sobretudo no que concerne aos processos operacionais, financeiros, inclusive os relacionados à gestão dos riscos e de conformidade, é feita de forma integrada com todos os departamentos e níveis hierárquicos, de modo a garantir que o nível geral de risco da Companhia permaneça alinhado às suas diretrizes estratégicas; observando também ambos os procedimentos descritos nos Itens 5.1 e 5.2.

Quanto aos riscos financeiros, mais especificamente, são classificados pela Companhia da seguinte forma: i) os riscos financeiros de mercado decorrem da possibilidade de perdas que podem ser ocasionadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações e dos preços de *commodities*; ii) Os riscos de crédito referem-se à possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissões de títulos; iii) os riscos de liquidez referem-se à possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor ou a possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos.

No que concerne a esses riscos, a Diretoria Financeira avalia e discute o planejamento financeiro e orçamentos junto à Gerência Geral de Tesouraria Corporativa, para que sejam feitas, preventivamente, decisões e ações de gestão financeira que criem, protejam e cresçam o valor da empresa.

No que concerne às decisões de investimentos e de captações de recursos, a Companhia estabelece parâmetros de forma a assegurar que não estão sendo efetuadas transações especulativas e com alto risco financeiro, conforme gerenciamento de risco da Companhia.

Quanto aos riscos operacionais, a Companhia afirma que o processo de gestão de riscos da OSX foi definido com base nas orientações consolidadas pela norma ISO 31000, com o intuito de: i) aumentar a probabilidade de atingir as metas estabelecidas pela empresa; ii) melhorar a identificação de oportunidades e ameaças; iii) atender às políticas, normas e requisitos legais e regulatórios, padronizando conceitos e práticas; iv) melhorar o reporte das informações ao mercado, elevando a confiança das partes interessadas garantindo a transparência para todos os *stakeholders*, analistas de mercado e agências de crédito; v) garantir base confiável de dados para a tomada de decisão e planejamento, fornecendo um fluxo dinâmico e eficiente de informação; vi) alocar e utilizar eficazmente os recursos, melhorando o ambiente de controle; vii) melhorar a governança, assegurando que a Governança Corporativa da OSX seja seguida e criticamente analisada; viii) prevenir ou minimizar perdas, envolvendo todos os agentes da estrutura e todas as etapas e frentes de atuação da Companhia; ix) melhorar a eficácia e eficiência operacional, aumentando a resiliência da organização.

Além do mais, a Companhia destaca que vem aprimorando sua gestão de riscos e seu ambiente de controle, destacando-se neste aspecto a estrutura de políticas e normas em conformidade com as melhores práticas de mercado.

b. As estruturas organizacionais envolvidas

A 1ª Linha de defesa operacional é composta pelos executores dos processos operacionais e de negócios da Companhia. A primeira Linha de Defesa visa: (i) registrar os riscos identificados em toda a cadeia do modelo de atuação; (ii) gerenciar os riscos; (iii) implementar os controles de gerenciamento dos riscos e seus respectivos planos

5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.3 - Descrição - Controles Internos

de ação. É formada pelos donos dos riscos e de controles, responsáveis diretos por manter os riscos nos limites de tolerância definidos pelos Administradores. Além do mais, são os responsáveis primários pela execução dos controles de prevenção e de mitigação, em razão de serem os executores dos processos das áreas operacionais, comerciais, de projetos, de suporte e administrativas.

Na segunda Linha, os administradores e empregados reportam-se à Diretoria e ao Conselho de Administração, os quais buscam (i) desenvolver e implementar as políticas, as metodologias, os processos, a infraestrutura e o sistema de comunicação integrado para que a gestão de riscos de negócio ocorra na Companhia de forma padronizada; (ii) oferecer suporte à primeira linha de defesa, fornecendo capacitação e instrumentação metodológica no modelo de Gestão dos Riscos de Negócios; (iii) apoiar e promover a troca de conhecimentos e informações, a fim de disseminar a cultura de gestão e de prevenção de riscos na; (iv) suportar e monitorar o cumprimento do modelo de governança de riscos de negócio; (v) suportar a divulgação externa de informações oficiais referentes à gestão de riscos de negócio.

A terceira linha de defesa, é composta pelas avaliações e inspeções, proporcionando assecuração sobre a efetividade da gestão e da prevenção de riscos, de controles internos e de conformidade. A riscos significativos e deficiências de controle, devendo ser promovida pelos Administradores da Companhia.

c. O grau de eficiência de controles internos

A Administração, anualmente, promove a revisão de todos os controles com a participação efetiva de todas as Diretorias, e realiza testes de validação visando a busca pela efetividade dos controles e da gestão dos fatores de risco e dos riscos propriamente ditos.

Ao final do ciclo, os gerentes responsáveis pelos processos de todas as áreas de negócio e áreas de suporte da Companhia, recebem o novo mapeamento dos fatores de riscos e dos riscos propriamente ditos.

Destaca-se que o compromisso com a integridade, os valores éticos, bem como com a disseminação da cultura de gestão de riscos da empresa, são de responsabilidade de todos os administradores e empregados da OSX. Todos são responsáveis, também, pela gestão de riscos, e podem contribuir para uma gestão eficaz.

Além das estruturas adotadas, em que há a participação conjunta das Diretoria Financeira, do Diretor Presidente, do Conselho de Administração e das Gerências, a Companhia tem Comitê de Auditoria não estatutário instalado.

d. Deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado, preparado e encaminhado à Companhia pelo auditor independente

I - MELHORIA NA EFICIÊNCIA OPERACIONAL

1. Introdução

Ao iniciarmos nossos comentários, julgamos oportuno conceituar como os controles podem viabilizar melhorias na execução dos processos e da atividade da Companhia, proporcionando, assim, a correta interpretação de sua dimensão.

Controles são sistemas constituídos pela estrutura da Companhia e todos os métodos e procedimentos adotados pela Administração de uma Organização para:

- a) Salvaguardar os ativos e assegurar a legitimidade do passivo;
- b) Assegurar a validade e a exatidão das transações, eficiência e integridade das informações fornecidas pelos sistemas contábeis;

5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.3 - Descrição - Controles Internos

c) Assegurar que os recursos necessários sejam obtidos e usados eficaz e eficientemente, de modo a atingir todos os objetivos estratégicos; e

d) Manter a observância das políticas estabelecidas pela administração da Organização.

Um adequado sistema de controles internos, para atingir os objetivos acima delineados, deve incluir:

e) Organograma claro e objetivo, contendo responsabilidades definidas, segregação de funções e deveres;

f) Utilização de formulários, documentos e sistemas de processamento adequados;

g) Introdução de verificações e provas independentes e contínuas sobre desempenho;

h) Grau de qualidade e competência do pessoal (a qualidade do pessoal segundo as suas responsabilidades e funções a serem desempenhadas);

i) Procedimentos adequados para manutenção de registros; e

j) Controle físico sobre ativos.

2. Estabelecimento de Controles

De acordo com a estrutura de negócios e operacional em que a Companhia está inserida, é extremamente necessária a criação de processos corporativos relacionados à estrutura, formalização de controles e processos para um melhor gerenciamento de riscos.

A ausência de um programa de processos corporativos definidos pode vir a desencadear soluções diferenciadas para situações semelhantes, que nem sempre se enquadrarão na operação da Companhia e em suas normativas.

II - MELHORIA NA REPRESENTATIVIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3. Continuidade Operacional

Situação atual

Conforme exposto no relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras, a Companhia e seu consolidado apresentam deficiência de capital de giro nos montantes de R\$ 366.074 mil e R\$ 600.988 mil, respectivamente, além de prejuízos constantes. Os prejuízos acumulados montam R\$ 6.982.752 mil, indicando a existência de incerteza significativa quanto à capacidade da Companhia continuar operando, indicando, inclusive, a possibilidade da Companhia e suas controladas não serem capazes de realizarem seus ativos e saldarem seus passivos durante o curso normal dos negócios.

Uma incerteza significativa existe quando a magnitude potencial de seu impacto e a probabilidade de sua ocorrência são tais que, no julgamento do auditor independente, a adequada divulgação da natureza e das implicações da incerteza é necessária para apresentação adequada das demonstrações financeiras.

Conforme determinado pela NBC TA 570, concluímos que o uso do pressuposto de continuidade operacional é apropriado nas circunstâncias, porém existe incerteza significativa sobre a capacidade de continuidade operacional relacionada ao sucesso do plano de recuperação judicial, tendo em vista o atendimento de todas as condições demonstradas anteriormente.

5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.3 - Descrição - Controles Internos

Concluimos também, que as informações financeiras descrevem adequadamente, através das notas explicativas nº 1 e nº 27, os principais eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional e os planos da administração para tratar desses eventos ou condições.

Os Planos de Recuperação Judicial aprovados pelos credores em dezembro de 2014 têm como objetivo permitir que a Companhia busque meios para a liquidação do seu endividamento e obtenção de novos recursos, de modo a viabilizar a manutenção das atividades da Companhia e de suas subsidiárias.

Dessa forma, a Companhia vem cumprindo com suas obrigações de pagamentos previstas com os seus credores quirografários, bem como de suas controladas, em conformidade com as obrigações previstas nos respectivos Planos, respeitando a ordem de destinação das receitas.

Ao longo do ano de 2019, a Administração da Companhia apresentou informações habituais e prestou diversos esclarecimentos ao Administrador Judicial, com o intuito de demonstrar o contínuo cumprimento das obrigações previstas nos Planos de Recuperação Judicial.

Além das renegociações concursais já realizadas, a Administração vem envidando esforços para a reestruturação também de suas obrigações extraconcursais, em especial daquelas constantes na nota explicativa de nº 13 – Fornecedores – e na redução dos atuais custos de G&A e OPEX da Companhia.

Ressaltamos, ainda, que continua em vigor o acordo de standstill celebrado, em setembro de 2018, entre a Companhia e suas controladas, OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial (“OSX CN”) e OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial e a Porto do Açu Operações S.A (“Porto do Açu”). Nos termos do acordo, a Porto do Açu concordou em abster-se de adotar qualquer medida para exigir das referidas empresas, quaisquer obrigações pecuniárias, vencidas e vincendas, assumidas pelo Grupo OSX perante à Porto do Açu, incluindo, dentre outras, os aluguéis vencidos e vincendos que passariam a ser devidos pela OSX CN à Porto do Açu, a partir de setembro de 2018, em relação à área no Porto do Açu.

É importante destacar, que a Companhia celebrou com o Consorcio Dome Serviços Integrados um novo aditivo em 24.06.2019, com o objetivo de expandir novamente a área, onde irá desenvolver atividade de Spoolbase entre outras.

De acordo com a estrutura de negócios que a Companhia está inserida, é extremamente necessário ter estudos que demonstrem a continuidade operacional. A ausência de estudo elaborado pela governança administrativa com o intuito de avaliar a capacidade de continuidade operacional da Companhia, poderá gerar resultados futuros incertos, além de expectativas insolúveis.

O não cumprimento do plano de recuperação, quanto ao seu descolamento em aspectos específicos, poderiam colocar em risco a continuidade da Companhia e respectivos ajustes nas demonstrações financeiras, as quais seriam elaboradas em um cenário de liquidação e descontinuidade.

Sugestão de melhoria

- Envidar esforços para solucionar o problema identificado, objetivando a melhoria nos controles internos existentes e a representatividade das demonstrações contábeis.
- Acompanhamento contínuo do cumprimento das medidas definidas no Plano de Recuperação Judicial e elaboração prévia de plano de ação quando identificado eventual risco ou indicativo de não cumprimento.

5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.3 - Descrição - Controles Internos

- A Companhia deve envidar todos os esforços necessários para estabelecer os principais pilares que irão nortear o possível novo plano de negócios da Empresa, com vistas a reestruturar seus compromissos financeiros e gerar novas oportunidades de investimento.

4. Fornecedores Subavaliados

Situação atual

Conforme descrito em nosso relatório sobre as demonstrações financeiras, a Companhia e seu consolidado estão apresentando em 31 de dezembro de 2021 os montantes de R\$100.335 mil e R\$1.498.136 mil na controladora e no consolidado, respectivamente, na rubrica de Fornecedores, os quais referem-se aos credores habilitados no Plano de Recuperação Judicial, deferido em 26 de novembro de 2013.

Na ocasião, foi obtida a relação do Quadro Geral de Credores que foram habilitados ao Plano de recuperação Judicial com as atualizações ocorridas ao longo de todo o processo.

Chamamos a atenção ao fato de que as informações referentes aos valores dos créditos que se alteram em razão da apresentação das divergências ao Administrador Judicial, e, aquelas por sentença em processo de impugnação que somente serão informadas no desfecho do processo judicial.

Vimos também, que as informações financeiras descrevem, através das notas explicativas nº 1 e nº 12, os principais eventos ou condições e os planos da administração para tratar desses eventos ou condições.

Mediante a ausência de tais atualizações que serão somente calculadas pelo AJ em juízo ao final do processo, poderão existir distorções favoráveis ou não, nas demonstrações financeiras; assim não refletindo a realidade da Companhia.

Sugestão de melhoria

Envidar esforços para obter com o AJ o valor atualizado do Quadro Geral de Credores ou apurar para cada fornecedor o valor devido desde 2013 e realizar a atualização descrita por contrato, assim como, por inflação, apesar de uma Companhia em Recuperação Judicial não precisar economicamente realizar tais cálculos por estar estagnada a dívida negociada.

5. Reestruturação Societária Pendente – Desconsolidação

Situação atual

Conforme descrito em nosso relatório sobre as demonstrações financeiras, chamamos atenção sobre o assunto “Histórico da falência da OSX Leasing Group B.V.”, descrito na nota explicativa nº 1, sobre a falência da OSX Leasing Group B.V. na Holanda, em 15 de julho de 2015, que se encontra sob supervisão da justiça holandesa e sob gestão de um administrador específico. A Companhia passou a não exercer nenhum controle ou influência política, financeira e operacional, significativas, sobre os negócios, incluindo também as controladas e coligadas. Após a divulgação do fato relevante por parte das empresas Óleo e Gás Participações S.A. (“OGpar”) e Dommo Energia S.A. (atual denominação de OGX Petróleo e Gás S.A.) (“Dommo”) comunicando a obtenção de “decisão judicial em caráter liminar para reduzir o valor do daily rate do afretamento da FPSO OSX 3, concedida pelo juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, em face de OSX 3 Leasing B.V. (“OSX 3”)., na qualidade de

5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.3 - Descrição - Controles Internos

proprietário da embarcação, bem como de Nordic Trustee, a Dommo e a Companhia acordaram a suspensão, pelo prazo de 6 meses:

(i) dos pagamentos devidos pela Dommo à título de contraprestação pelo afretamento da plataforma FPSO OSX 3 e (ii) de certas obrigações previstas nos contratos relacionados ao Afretamento. O prazo da suspensão acordada em 13 de março de 2015 findou-se e a Companhia não atingiu acordo com os Bondholders da OSX3 com o objetivo de encontrar uma forma de equacionar seus débitos com os primeiros e a solução mais favorável para o FPSO. Em 2015, a Nordic Trustee ASA apresentou, na Holanda, pedido de falência das sociedades OSX 3 Holding B.V., OSX 3 Holdco B.V. e OSX Leasing Group B.V., subsidiárias da Companhia e votou contra o deferimento definitivo do procedimento de suspensão de pagamentos concedido anteriormente à OSX Leasing Group B.V., resultando na falência dela.

A Companhia passou a não mais deter controle ou influência nesses negócios. A liquidação dos ativos e passivos delas está sendo supervisionado pela justiça holandesa e gerido por um administrador específico.

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021, a situação se manteve inalterada, onde a Companhia ainda não concluiu a reestruturação societária.

Sugestão de melhoria

A Companhia ainda não concluiu a reestruturação societária, então sugerimos envidar esforços quanto à regularização da situação societária, refletindo de forma adequada a atual situação da Companhia.

6. Impactos da Operação Lava Jato e Outros Assuntos Relacionados ao Acionista Controlador

Situação atual

Conforme descrito em nosso relatório sobre as demonstrações financeiras, chamamos a atenção para a nota explicativa nº 28, que discorre a respeito destes assuntos.

Como é de conhecimento público, estão em andamento investigações conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da denominada “Operação Lava Jato” e seus desdobramentos no Rio de Janeiro, a saber:

- Operação X, que têm por objeto, principalmente, práticas relacionadas à corrupção, a lavagem de dinheiro e evasão de recursos. Tal operação investiga fatos relacionados à construção das plataformas P-67 e P-70 efetuadas pelo Consórcio Integra - subsidiária com personalidade jurídica própria e na qual a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial detém participação minoritária. Essas investigações e medidas judiciais envolveram a Companhia e seu acionista controlador e resultaram em ações penais propostas pelo Ministério Público Federal.

A OSX prestou ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e aos demais órgãos responsáveis todas as informações que lhe foram solicitadas relacionadas à empresa Integra.

- Operação segredo de Midas, que têm por objeto, principalmente, práticas relacionadas à corrupção, utilização de informações privilegiadas e manipulação de mercado. Em 08 de agosto de 2019 foi cumprido o mandado de prisão temporária emitido contra o Sr. Eike Batista em razão de investigações de crimes de manipulação de mercado e utilização de informação privilegiada. O mandado foi revogado em 10 de agosto de 2019 pelo Tribunal Federal da 2ª Região. Tanto o mandado de prisão temporária, quanto os demais eventos que culminaram em notícias, não estão de qualquer forma associados e/ou foram praticados pela Companhia e/ou os seus administradores. Essas investigações e medidas judiciais envolveram o seu acionista controlador, Sr. Eike Batista e resultaram em ações penais propostas pelo Ministério Público Federal.

5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.3 - Descrição - Controles Internos

Também chamamos a atenção a sentença de primeira instância proferida pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro ao Sr. Eike Batista, acionista controlador da Companhia por uso de informação privilegiada (insider trading) e manipulação de mercado, praticados no ano de 2013.

Sugestão de melhoria

Sugerimos que a Companhia se mantenha atualizada a todas as movimentações políticas e econômicas que possam sugerir ou acarretar impactos nas demonstrações financeiras.

7. Apuração de IR e CSLL

Situação atual

A Companhia e suas controladas não estão efetuando o pagamento das estimativas no período, cabem multas de ofício por atraso no recolhimento de IRPJ e CSLL, gerando auto de infração com multas de 50% a 75%. Ou seja, além da multa de mora e juros devidos pelo atraso no pagamento, ainda sofrem uma penalização de multa de ofício (multa isolada) gerada nos códigos: 1632 – Multa por Não Recolhimento da Estimativa – IRPJ e 1649 – Multa por Não Recolhimento da Estimativa – CSLL.

Conforme aviso constante no auto de infração, fica o contribuinte intimado a recolher ou impugnar o presente crédito tributário no prazo de 30 dias contados desse auto de infração. Será concedida a redução de 50% para o pagamento à vista no prazo de 30 contados da ciência ou 40% para pedidos de parcelamento formalizados dentro desse mesmo prazo. Artigos 2º, 6º, 28º e 44º da Lei nº 9.430 de 1996.

Sugestão de melhoria

Recomendamos que a Companhia avalie seu método de apuração do Lucro Real para o próximo exercício e caso continue com a mesma opção dos anos anteriores que registre e pague o devido das antecipações para não sofrer possíveis futuras contingências sobre esses valores. Recomendamos também que registrem o valor que já foi devido de multas.

8. Prejuízo Fiscal e Base Negativa

Situação atual

Quanto à controlada OSX SG:

A empresa não forneceu controle do prejuízo fiscal e base negativa de CSLL. A Escrituração Contábil Digital também não foi entregue. Não podemos afirmar que a empresa não possui prejuízo fiscal e base negativa de CSLL.

Sugestão de melhoria

Recomendamos que a empresa faça o certificado digital e entregue as declarações acessórias.

9. DCTF – Opção da Variação Cambial

Quanto à controlada OSX SG:

5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.3 - Descrição - Controles Internos

A empresa informou que optou pela tributação da variação cambial no regime de competência. Não podemos validar esta informação, pois a empresa não entrega as DCTFs, pois está sem certificado digital.

Sugestão de melhoria

Recomendamos que a empresa faça o certificado digital e entregue as declarações acessórias.

e. Comentários dos diretores sobre as deficiências apontadas no relatório circunstanciado preparado pelo auditor independente e sobre as medidas corretivas adotadas

I - MELHORIA NA EFICIÊNCIA OPERACIONAL

1. Introdução

Ao iniciarmos nossos comentários, julgamos oportuno conceituar como os controles podem viabilizar melhorias na execução dos processos e da atividade da Companhia, proporcionando, assim, a correta interpretação de sua dimensão.

Controles são sistemas constituídos pela estrutura da Companhia e todos os métodos e procedimentos adotados pela Administração de uma Organização para:

- a) Salvaguardar os ativos e assegurar a legitimidade do passivo;
- b) Assegurar a validade e a exatidão das transações, eficiência e integridade das informações fornecidas pelos sistemas contábeis;
- c) Assegurar que os recursos necessários sejam obtidos e usados eficaz e eficientemente, de modo a atingir todos os objetivos estratégicos; e
- d) Manter a observância das políticas estabelecidas pela administração da Organização.

Um adequado sistema de controles internos, para atingir os objetivos acima delineados, deve incluir:

- e) Organograma claro e objetivo, contendo responsabilidades definidas, segregação de funções e deveres;
- f) Utilização de formulários, documentos e sistemas de processamento adequados;
- g) Introdução de verificações e provas independentes e contínuas sobre desempenho;
- h) Grau de qualidade e competência do pessoal (a qualidade do pessoal segundo as suas responsabilidades e funções a serem desempenhadas);
- i) Procedimentos adequados para manutenção de registros; e
- j) Controle físico sobre ativos.

2. Estabelecimento de Controles

De acordo com a estrutura de negócios e operacional em que a Companhia está inserida, é extremamente necessária a criação de processos corporativos relacionados à estrutura, formalização de controles e processos para um melhor gerenciamento de riscos.

A ausência de um programa de processos corporativos definidos pode vir a desencadear soluções diferenciadas para situações semelhantes, que nem sempre se enquadrarão na operação da Companhia e em suas normativas.

5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.3 - Descrição - Controles Internos

II - MELHORIA NA REPRESENTATIVIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3. Continuidade Operacional

Situação atual

Conforme exposto no relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras, a Companhia e seu consolidado apresentam deficiência de capital de giro nos montantes de R\$ 366.074 mil e R\$ 600.988 mil, respectivamente, além de prejuízos constantes. Os prejuízos acumulados montam R\$ 6.982.752 mil, indicando a existência de incerteza significativa quanto à capacidade da Companhia continuar operando, indicando, inclusive, a possibilidade da Companhia e suas controladas não serem capazes de realizarem seus ativos e saldarem seus passivos durante o curso normal dos negócios.

Uma incerteza significativa existe quando a magnitude potencial de seu impacto e a probabilidade de sua ocorrência são tais que, no julgamento do auditor independente, a adequada divulgação da natureza e das implicações da incerteza é necessária para apresentação adequada das demonstrações financeiras.

Conforme determinado pela NBC TA 570, concluímos que o uso do pressuposto de continuidade operacional é apropriado nas circunstâncias, porém existe incerteza significativa sobre a capacidade de continuidade operacional relacionada ao sucesso do plano de recuperação judicial, tendo em vista o atendimento de todas as condições demonstradas anteriormente.

Concluímos também, que as informações financeiras descrevem adequadamente, através das notas explicativas nº 1 e nº 27, os principais eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional e os planos da administração para tratar desses eventos ou condições.

Os Planos de Recuperação Judicial aprovados pelos credores em dezembro de 2014 têm como objetivo permitir que a Companhia busque meios para a liquidação do seu endividamento e obtenção de novos recursos, de modo a viabilizar a manutenção das atividades da Companhia e de suas subsidiárias.

Dessa forma, a Companhia vem cumprindo com suas obrigações de pagamentos previstas com os seus credores quirografários, bem como de suas controladas, em conformidade com as obrigações previstas nos respectivos Planos, respeitando a ordem de destinação das receitas.

Ao longo do ano de 2019, a Administração da Companhia apresentou informações habituais e prestou diversos esclarecimentos ao Administrador Judicial, com o intuito de demonstrar o contínuo cumprimento das obrigações previstas nos Planos de Recuperação Judicial.

Além das renegociações concursais já realizadas, a Administração vem envidando esforços para a reestruturação também de suas obrigações extraconcursais, em especial daquelas constantes na nota explicativa de nº 13 – Fornecedores – e na redução dos atuais custos de G&A e OPEX da Companhia.

Ressaltamos, ainda, que continua em vigor o acordo de standstill celebrado, em setembro de 2018, entre a Companhia e suas controladas, OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial (“OSX CN”) e OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial e a Porto do Açu Operações S.A (“Porto do Açu”). Nos termos do acordo, a Porto do Açu concordou em abster-se de adotar qualquer medida para exigir das referidas empresas, quaisquer obrigações pecuniárias, vencidas e vincendas, assumidas pelo Grupo OSX perante à Porto do Açu, incluindo, dentre outras, os alugueis vencidos e vincendos que passariam a ser devidos pela OSX CN à Porto do Açu, a partir de setembro de 2018, em relação à área no Porto do Açu.

5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.3 - Descrição - Controles Internos

É importante destacar, que a Companhia celebrou com o Consorcio Dome Serviços Integrados um novo aditivo em 24.06.2019, com o objetivo de expandir novamente a área, onde irá desenvolver atividade de Spoolbase entre outras.

De acordo com a estrutura de negócios que a Companhia está inserida, é extremamente necessário ter estudos que demonstrem a continuidade operacional. A ausência de estudo elaborado pela governança administrativa com o intuito de avaliar a capacidade de continuidade operacional da Companhia, poderá gerar resultados futuros incertos, além de expectativas insolúveis.

O não cumprimento do plano de recuperação, quanto ao seu descolamento em aspectos específicos, poderiam colocar em risco a continuidade da Companhia e respectivos ajustes nas demonstrações financeiras, as quais seriam elaboradas em um cenário de liquidação e descontinuidade.

Sugestão de melhoria

- Evitar esforços para solucionar o problema identificado, objetivando a melhoria nos controles internos existentes e a representatividade das demonstrações contábeis.
- Acompanhamento contínuo do cumprimento das medidas definidas no Plano de Recuperação Judicial e elaboração prévia de plano de ação quando identificado eventual risco ou indicativo de não cumprimento.
- A Companhia deve evitar todos os esforços necessários para estabelecer os principais pilares que irão nortear o possível novo plano de negócios da Empresa, com vistas a reestruturar seus compromissos financeiros e gerar novas oportunidades de investimento.

Comentários da administração

A Companhia está trabalhando para atender a recomendação da auditoria.

4. Fornecedores Subavaliados

Situação atual

Conforme descrito em nosso relatório sobre as demonstrações financeiras, a Companhia e seu consolidado estão apresentando em 31 de dezembro de 2021 os montantes de R\$100.335 mil e R\$1.498.136 mil na controladora e no consolidado, respectivamente, na rubrica de Fornecedores, os quais referem-se aos credores habilitados no Plano de Recuperação Judicial, deferido em 26 de novembro de 2013.

Na ocasião, foi obtida a relação do Quadro Geral de Credores que foram habilitados ao Plano de recuperação Judicial com as atualizações ocorridas ao longo de todo o processo.

Chamamos a atenção ao fato de que as informações referentes aos valores dos créditos que se alteram em razão da apresentação das divergências ao Administrador Judicial, e, aquelas por sentença em processo de impugnação que somente serão informadas no desfecho do processo judicial.

Vimos também, que as informações financeiras descrevem, através das notas explicativas nº 1 e nº 12, os principais eventos ou condições e os planos da administração para tratar desses eventos ou condições.

Mediante a ausência de tais atualizações que serão somente calculadas pelo AJ em juízo ao final do processo, poderão existir distorções favoráveis ou não, nas demonstrações financeiras; assim não refletindo a realidade da Companhia.

5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.3 - Descrição - Controles Internos

Sugestão de melhoria

Envidar esforços para obter com o AJ o valor atualizado do Quadro Geral de Credores ou apurar para cada fornecedor o valor devido desde 2013 e realizar a atualização descrita por contrato, assim como, por inflação, apesar de uma Companhia em Recuperação Judicial não precisar economicamente realizar tais cálculos por estar estagnada a dívida negociada.

Comentários da administração

Conforme a própria auditoria mencionou, tais atualizações serão calculadas pelo AJ em juízo ao final do processo, razão pela qual não é possível obter neste momento o valor atualizado do QGC. De toda forma, a Companhia está trabalhando para atender a recomendação da auditoria.

5. Reestruturação Societária Pendente – Desconsolidação

Situação atual

Conforme descrito em nosso relatório sobre as demonstrações financeiras, chamamos atenção sobre o assunto “Histórico da falência da OSX Leasing Group B.V.”, descrito na nota explicativa nº 1, sobre a falência da OSX Leasing Group B.V. na Holanda, em 15 de julho de 2015, que se encontra sob supervisão da justiça holandesa e sob gestão de um administrador específico. A Companhia passou a não exercer nenhum controle ou influência política, financeira e operacional, significativas, sobre os negócios, incluindo também as controladas e coligadas. Após a divulgação do fato relevante por parte das empresas Óleo e Gás Participações S.A. (“OGpar”) e Dommo Energia S.A. (atual denominação de OGX Petróleo e Gás S.A.) (“Dommo”) comunicando a obtenção de “decisão judicial em caráter liminar para reduzir o valor do daily rate do afretamento da FPSO OSX 3, concedida pelo juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, em face de OSX 3 Leasing B.V. (“OSX 3”)., na qualidade de proprietário da embarcação, bem como de Nordic Trustee, a Dommo e a Companhia acordaram a suspensão, pelo prazo de 6 meses:

(i) dos pagamentos devidos pela Dommo à título de contraprestação pelo afretamento da plataforma FPSO OSX 3 e (ii) de certas obrigações previstas nos contratos relacionados ao Afretamento. O prazo da suspensão acordada em 13 de março de 2015 findou-se e a Companhia não atingiu acordo com os Bondholders da OSX3 com o objetivo de encontrar uma forma de equacionar seus débitos com os primeiros e a solução mais favorável para o FPSO. Em 2015, a Nordic Trustee ASA apresentou, na Holanda, pedido de falência das sociedades OSX 3 Holding B.V., OSX 3 Holdco B.V. e OSX Leasing Group B.V., subsidiárias da Companhia e votou contra o deferimento definitivo do procedimento de suspensão de pagamentos concedido anteriormente à OSX Leasing Group B.V., resultando na falência dela.

A Companhia passou a não mais deter controle ou influência nesses negócios. A liquidação dos ativos e passivos delas está sendo supervisionado pela justiça holandesa e gerido por um administrador específico.

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021, a situação se manteve inalterada, onde a Companhia ainda não concluiu a reestruturação societária.

Sugestão de melhoria

A Companhia ainda não concluiu a reestruturação societária, então sugerimos envidar esforços quanto à regularização da situação societária, refletindo de forma adequada a atual situação da Companhia.

Comentários da administração

5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.3 - Descrição - Controles Internos

A Companhia está trabalhando para atender a recomendação da auditoria.

6. Impactos da Operação Lava Jato e Outros Assuntos Relacionados ao Acionista Controlador

Situação atual

Conforme descrito em nosso relatório sobre as demonstrações financeiras, chamamos a atenção para a nota explicativa nº 28, que discorre a respeito destes assuntos.

Como é de conhecimento público, estão em andamento investigações conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da denominada “Operação Lava Jato” e seus desdobramentos no Rio de Janeiro, a saber:

- Operação X, que têm por objeto, principalmente, práticas relacionadas à corrupção, a lavagem de dinheiro e evasão de recursos. Tal operação investiga fatos relacionados à construção das plataformas P-67 e P-70 efetuadas pelo Consórcio Integra - subsidiária com personalidade jurídica própria e na qual a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial detém participação minoritária. Essas investigações e medidas judiciais envolveram a Companhia e seu acionista controlador e resultaram em ações penais propostas pelo Ministério Público Federal.

A OSX prestou ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e aos demais órgãos responsáveis todas as informações que lhe foram solicitadas relacionadas à empresa Integra.

- Operação segredo de Midas, que têm por objeto, principalmente, práticas relacionadas à corrupção, utilização de informações privilegiadas e manipulação de mercado. Em 08 de agosto de 2019 foi cumprido o mandado de prisão temporária emitido contra o Sr. Eike Batista em razão de investigações de crimes de manipulação de mercado e utilização de informação privilegiada. O mandado foi revogado em 10 de agosto de 2019 pelo Tribunal Federal da 2ª Região. Tanto o mandado de prisão temporária, quanto os demais eventos que culminaram em notícias, não estão de qualquer forma associados e/ou foram praticados pela Companhia e/ou os seus administradores. Essas investigações e medidas judiciais envolveram o seu acionista controlador, Sr. Eike Batista e resultaram em ações penais propostas pelo Ministério Público Federal.

Também chamamos a atenção a sentença de primeira instância proferida pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro ao Sr. Eike Batista, acionista controlador da Companhia por uso de informação privilegiada (insider trading) e manipulação de mercado, praticados no ano de 2013.

Sugestão de melhoria

Sugerimos que a Companhia se mantenha atualizada a todas as movimentações políticas e econômicas que possam sugerir ou acarretar impactos nas demonstrações financeiras.

Comentários da administração

A Companhia juntamente com seus advogados se mantém informada e atualizada sobre o assunto descrito, e a cada movimentação relevante que ela venha a ter conhecimento, a nota é devidamente atualizada.

7. Apuração de IR e CSLL

Situação atual

A Companhia e suas controladas não estão efetuando o pagamento das estimativas no período, cabem multas de ofício por atraso no recolhimento de IRPJ e CSLL, gerando auto de infração com multas de 50% a 75%. Ou seja, além

5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.3 - Descrição - Controles Internos

da multa de mora e juros devidos pelo atraso no pagamento, ainda sofrem uma penalização de multa de ofício (multa isolada) gerada nos códigos: 1632 – Multa por Não Recolhimento da Estimativa – IRPJ e 1649 – Multa por Não Recolhimento da Estimativa – CSLL.

Conforme aviso constante no auto de infração, fica o contribuinte intimado a recolher ou impugnar o presente crédito tributário no prazo de 30 dias contados desse auto de infração. Será concedida a redução de 50% para o pagamento à vista no prazo de 30 contados da ciência ou 40% para pedidos de parcelamento formalizados dentro desse mesmo prazo. Artigos 2º, 6º, 28º e 44º da Lei nº 9.430 de 1996.

Sugestão de melhoria

Recomendamos que a Companhia avalie seu método de apuração do Lucro Real para o próximo exercício e caso continue com a mesma opção dos anos anteriores que registre e pague o devido das antecipações para não sofrer possíveis futuras contingências sobre esses valores. Recomendamos também que registrem o valor que já foi devido de multas.

Comentários da Administração

A Companhia irá avaliar a sugestão de método de apuração do Lucro Real sugerida pela auditoria.

8. Prejuízo Fiscal e Base Negativa

Situação atual

Quanto à controlada OSX SG:

A empresa não forneceu controle do prejuízo fiscal e base negativa de CSLL. A Escrituração Contábil Digital também não foi entregue. Não podemos afirmar que a empresa não possui prejuízo fiscal e base negativa de CSLL.

Sugestão de melhoria

Recomendamos que a empresa faça o certificado digital e entregue as declarações acessórias.

Comentários da Administração

A OSX Serviços Gerais se encontra com status baixado na junta comercial, motivo pelo qual não é possível emitir DBE e atualizar os membros do QSA que constam atualmente na Receita Federal do Brasil (“RFB”), já que apenas estes podem realizar essa mudança (a empresa se encontra com status “suspensa” na RFB – base CNPJ), o que também não é possível alterar. Logo, a emissão de certificado digital fica prejudicada. A Companhia está trabalhando para atender a recomendação da auditoria.

9. DCTF – Opção da Variação Cambial

Quanto à controlada OSX SG:

A empresa informou que optou pela tributação da variação cambial no regime de competência. Não podemos validar esta informação, pois a empresa não entrega as DCTFs, pois está sem certificado digital.

Sugestão de melhoria

Recomendamos que a empresa faça o certificado digital e entregue as declarações acessórias.

5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.3 - Descrição - Controles Internos

Comentários da Administração

A OSX Serviços Gerais se encontra com status baixado na junta comercial, motivo pelo qual não é possível emitir DBE e atualizar os membros do QSA que constam atualmente na Receita Federal do Brasil (“RFB”), já que apenas estes podem realizar essa mudança (a empresa se encontra com status “suspensa” na RFB – base CNPJ), o que também não é possível alterar. Logo, a emissão de certificado digital fica prejudicada. A Companhia está trabalhando para atender a recomendação da auditoria.

5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.4 - Programa de Integridade

5.4. Mecanismos e procedimentos internos de integridade adotados pelo emissor

A Companhia possui disposições no Código de Conduta, aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 29 de abril de 2022, o qual dispõe a respeito dos mecanismos e procedimentos referentes à integridade, adotados para prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Nesse documento, a Companhia busca orientar a postura e conduta de relacionamento com todos os públicos com os quais tem contato, incluindo colaboradores, acionistas, clientes, fornecedores, prestadores de serviço, imprensa e a sociedade como um todo. Bem como pretende que todas as suas atividades sejam realizadas por meio de processos transparentes, para que não exista nenhuma dúvida sobre a forma como a Companhia atua.

A Companhia se comprometeu a: (i) propiciar um ambiente onde os colaboradores compreendam e cumpram o Código de Conduta e tenham uma postura justa, honesta, íntegra, respeitosa e profissional no desempenho de suas funções e em todos os seus relacionamentos de negócios; (ii) realizar treinamentos periódicos que exaltem e reiterem a necessidade de cumprimento Código de Conduta; (iii) fornecer oportunidades iguais para todos nos processos de recrutamento, admissão, desenvolvimento, promoção, transferência e remuneração, independente de idade, cor, deficiência não relacionada ao desempenho do serviço, sexo, nacionalidade, raça, religião, orientação sexual ou qualquer outra forma de discriminação; e (iv) valorizar a diversidade entre os colaboradores, por meio da proibição de práticas discriminatórias em todos os processos de movimentação de pessoas (seleção, promoção, capacitação, remuneração, concessão de benefícios e desligamento) e da adoção de medidas corretivas quando práticas discriminatórias forem identificadas, visando a promover condições de equidade e corrigir distorções existentes.

Ainda, Companhia se comprometeu a manter um diálogo apartidário e permanentemente aberto com todas as esferas dos governos onde seus negócios estão inseridos, pois acredita ser um importante passo no caminho da concretização de um modelo de desenvolvimento sustentável para o país, e conseqüentemente para seus negócios. Em seu relacionamento com o Poder Público, a Companhia acredita na parceria deste com a sociedade civil como forma de contribuir para o desenvolvimento do país. Desta forma, a Companhia pode vir a apoiar campanhas do Poder Público de interesse coletivo, em conformidade com a lei e desde que formalmente autorizado pelas Diretorias ou Conselhos de Administração da OSX, e com total transparência, dentro do âmbito da prestação de contas aos seus acionistas.

Além do mais, a Companhia repudia todas as formas de corrupção e, nesse sentido, trabalha ativamente para combatê-las. Os colaboradores, bem como a administração da Companhia estão proibidos de direta ou indiretamente, oferecer, prometer, dar ou exigir vantagens ilícitas ou indevidas de qualquer natureza (propinas, pagamentos impróprios, presentes, comissões ou doações) para obter ou manter um negócio, nem poderão ser solicitados nem oferecer um suborno ou qualquer outra vantagem imprópria que possa influenciar nas decisões de negócios por eles tomadas em nome da Companhia.

A Companhia espera que seus administradores, empregados, colaboradores, contratados, fornecedores e terceiros, conforme aplicável, informem imediatamente qualquer conduta ou situação que, de boa-fé, acreditem ser conflitante com o Código de Conduta, com as políticas da Companhia, constitua uma irregularidade ou que viole a legislação vigente.

5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.4 - Programa de Integridade

Os relatos podem ser efetuados de forma anônima e com total segurança através do e-mail ou do portal na Intranet. A confidencialidade das informações e anonimato do informante é garantida e assegurada por meio do acesso exclusivo do Comitê de Auditoria, ao qual, sob a orientação do Presidente do Conselho de Administração da Companhia, cabe avaliar e apurar de forma tempestiva, objetiva e independente a procedência das denúncias recebidas.

A Companhia acredita que os seus colaboradores e terceiros devem ter confiança de que podem manifestar livremente suas preocupações. Portanto, garantirá procedimentos específicos para proteção e confidencialidade do informante e não tolerará atos de retaliação contra quem tenha exercido seus direitos de acordo com os termos do Código de Conduta.

A Companhia disponibiliza os seguintes canais para denúncias relativas ao descumprimento do Código de Conduta, políticas internas, legislação e regulamentação aplicáveis à Companhia: compliance@osx.com.br.

5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.5 - Alterações significativas

5.5. Alterações significativas nos fatores de riscos

A Companhia tem como prática o gerenciamento contínuo dos riscos aos quais está exposta e que possam afetar suas atividades conforme já descrito nos itens 5.1 a 5.4.

Em relação ao último exercício social, a Companhia elenca os riscos oriundos da pandemia ocasionada pelo COVID-19 como uma alteração significativa nos riscos, uma vez que sofreu impactos financeiros, decorrentes do vírus e que ainda poderá vir a sofrer eventualmente novos impactos em decorrência da continuidade da pandemia instalada no país, conforme detalhado no Item 4.1.

A Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia foi aprovada pelo Conselho de Administração em maio de 2021. Ademais, a Companhia firma o compromisso de constantemente manter sua política atualizada, bem como compatível com o mercado.

5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.6 - Outras inf. relev. - Gerenciamento de riscos e

5.6. Outras inf. relev. - Gerenciamento de riscos e controles internos

A Companhia entende não haver outras informações relevantes que já não foram expressas nos itens anteriores.

6. Histórico do emissor / 6.1 / 2 / 4 - Constituição / Prazo / Registro CVM

Data de Constituição do Emissor	03/09/2007
Forma de Constituição do Emissor	A Companhia foi constituída em 3 de setembro de 2007, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, sob a forma de uma sociedade por ações de capital fechado. Em 26 de fevereiro de 2008, a Companhia obteve registro de companhia aberta perante a CVM, passando a ser uma sociedade por ações de capital aberto.
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado
Data de Registro CVM	26/02/2008

6. Histórico do emissor / 6.3 - Breve histórico

6.3 Breve Histórico do emissor

A OSX Brasil S.A. (“OSX”) é uma companhia brasileira, de capital aberto, inicialmente constituída em 3 de setembro de 2007, que foi idealizada como provedora de soluções para a indústria offshore de petróleo e gás natural, com atuação integrada nos segmentos de construção naval, fretamento de unidades de E&P e serviços de O&M.

As ações ordinárias de emissão da Companhia passaram a ser negociadas no Novo Mercado da B3 em 22 de março de 2010 sob o código OSXB3. A sede da OSX está localizada na Rua Lauro Muller, nº 116, 24º Andar, Sala 2403 Parte, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22290-906.

A principal parceira da OSX no início de suas operações foi a Óleo e Gás Participações S.A., holding do Grupo OGX, que celebrou acordo de cooperação estratégia com a OSX, no intuito de fornecer prioridade à Companhia no fornecimento de unidades de E&P.

No intuito de promover suas atividades, a OSX atuou no desenvolvimento da Unidade de Construção Naval do Porto do Açu (“UCN Açu”), localizada em área de 3,2 milhões de metros quadrados no Distrito Industrial de São João da Barra, e parte do empreendimento do Porto do Açu, de titularidade da LLX Açu Operações Portuárias S.A. – companhia atualmente parte do grupo econômico da Prumo Logística S.A. A aquisição de área da UCN Açu ocorreu em 1º de julho de 2011, e foi formalizada através de Contrato assinado com a LLX em Instrumento Particular datado de 21 de dezembro de 2012, com prazo de 40 anos, automaticamente renováveis por igual período.

Para financiamento das obras da UCN Açu, a controlada da Companhia, a OSX Construção Naval S.A., cuja denominação foi alterada para OSX BRASIL – Porto do Açu S.A. (“OSX AÇU”) contratou financiamento de R\$ 2,7 bilhões através do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e CEF – Caixa Econômica Federal, com repasse de recursos do Fundo de Marinha Mercante (“FMM”).

No início de 2013, a OSX alterou seu Plano de Negócios, tendo o intuito de priorizar projetos geradores de caixa através de sua unidade de Leasing, com o faseamento da obra da UCN Açu, de forma a ser adaptar a um cenário econômico menos favorável. Já no segundo semestre de 2013, a OSX enfrentou um agravamento da sua situação financeira, incluindo o cancelamento de encomendas de unidades que seriam construídas na UCN Açu e de contratos de afretamento e operação e manutenção de unidades FPSOs e WHPs. Em outubro daquele ano, a Óleo e Gás Participações S.A., principal cliente da Companhia, ajuizou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, seu pedido de recuperação judicial, em conjunto com as controladas, OGX Petróleo e Gás S.A., OGX International GmbH e OGX Austria GmbH.

No dia 08 de novembro de 2013, em vista da situação conjuntural da Companhia, que a impedia de honrar o pagamento de obrigações vencidas e com vencimento no curto prazo, o Conselho de Administração aprovou o pedido de recuperação judicial da OSX, como instrumento relevante para assegurar a preservação do interesse dos acionistas, empregados e credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. O pedido de recuperação judicial da OSX, em conjunto com suas subsidiárias OSX AÇU e OSX Serviços Operacionais Ltda. (“OSX Serviços”) (as “Recuperandas”), foi ajuizado em 11 de novembro de 2013, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Em 17 de dezembro de 2014, os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas foram aprovados em Assembleias Gerais de Credores e em 19 de dezembro de 2014, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro homologou os três Planos de Recuperação Judicial.

6. Histórico do emissor / 6.3 - Breve histórico

O Plano de Recuperação Judicial da OSX buscava: (i) a captação de novos recursos; (ii) a reestruturação das dívidas; (iii) a readequação dos negócios da UCN Açú; e (iv) a desmobilização da OSX Leasing.

Nos termos do Plano Recuperação Judicial, a OSX realizou a emissão, em 6 (seis) séries, de Debêntures destinadas à captação de novos recursos, bem como o perfilamento de suas dívidas junto às instituições financeiras, dentre eles os Bancos Santander, Votorantim, e junto à Prumo Logística S.A.

No espectro da readequação de seus negócios, a OSX, nos termos aprovados pela Assembleia Geral de Credores, assinou, em 03 de agosto de 2015, Contrato de Gestão da Área, em que delegou à Porto do Açú Operações S.A. a gestão de sua área localizada no Complexo Industrial do Superporto do Açú, de forma a promover a exploração comercial mais eficiente da área, com busca de instalação de empreendimentos voltados à indústria naval.

No que se refere às suas atividades de Leasing, a OSX tem promovido a reestruturação societária de seu grupo econômico, de forma redimensionar suas atividades no contexto de sua recuperação judicial.

Nesse contexto, no dia 22 de dezembro de 2014, a Dommo Energia S.A., atual denominação da OGX Petróleo e Gás S.A., anunciou a obtenção de decisão judicial liminar para reduzir o valor do daily rate do afretamento do FPSO OSX3, embarcação de propriedade pela OSX Leasing B.V. ("OSX 3L"), e com direitos de afretamento de titularidade da Nordic Trustee Asia.

No dia 13 de março de 2015, a Dommo e a OSX 3L acordaram com a suspensão, pelo prazo de 6 (seis) meses: (i) dos pagamentos devidos pela Dommo a título de contraprestação pelo afretamento da plataforma FPSO OSX 3 e (ii) de certas obrigações previstas no contrato de Afretamento. Apesar do acordo com a Dommo, a Companhia foi incapaz de negociar termos mais favoráveis com os bondholders da FPSO OSX 3, o que resultou, no dia 27 de março de 2015, na apresentação de pedido de falência das sociedades da OSX Leasing Group B.V., OSX 3 Holdco B.V. e OSX 3 Holding B.V., subsidiárias indiretas da Companhia.

Em 15 de julho de 2015, o Nordic Trustee Asia, na qualidade de agente fiduciário dos bondholders da OSX 3L, votou contra o deferimento de procedimento de suspensão de pagamentos para a OSX Leasing Group, resultando na falência do braço offshore de leasing da OSX.

Ao longo dos anos de 2015 e 2016, a OSX procedeu com a desmobilização e preparação para venda de ativos relevantes do Leasing Group, dentre eles o FPSO OSX-1, e FPSO OSX-2, cuja efetivação da venda tornou oportuna a conclusão dos processos de falência das companhias do grupo, e posterior desconsolidação contábil.

Em 13 de junho de 2017, a OSX publicou fato relevante indicando a desconsolidação contábil das sociedades controladas pela OSX Leasing Group B.V., de forma a constatar a perda de qualquer poder de controle ou influência por parte da OSX nas empresas da OSX Leasing Group.

De forma a manter a reorganização de seus negócios, a Companhia passou a dedicar-se na expansão dos contratos de locação de sua Área no Porto do Açú. Nesse sentido, em 01 de dezembro de 2016, a OSX AÇU celebrou com a Porto do Açú Operações Portuárias S.A., contrato de locação de área do cais, tratando-se do primeiro acordo do tipo realizado no âmbito do Contrato de Gestão da Área aprovado pelo Plano de Recuperação Judicial da OSX.

Ainda nesse âmbito, em 03 de setembro de 2018 a OSX celebrou novo contrato de locação de área, desta vez com o consórcio Dome Serviços Integrados (joint-venture parte do grupo da Prumo Logística S.A.), com subsequentes expansões em 26 de março e 24 de julho de 2019. Ademais em 08 de março de 2021, a OSX AÇU celebrou mais um contrato de locação com a Dome Serviços Integrados,

6. Histórico do emissor / 6.3 - Breve histórico

expandindo a área locada em 17mil m2. Outrossim, foram celebrados dois novos contratos de locação junto ao consórcio, nos dias 24 de janeiro de 2022 e 14 de março de 2022.

Além disso, nesse contexto, no dia 27 de agosto de 2021, a OSX AÇU firmou contrato de locação de área junto à empresa Minas Gusa Siderurgia Eireli, e este sofreu aditivo para expansão de área, no dia 30 de dezembro de 2021. Além deste contrato, a OSX AÇU também celebrou, em 24 de janeiro de 2022, contrato de locação junto à empresa Consórcio 3T Flexíveis e, em 26 de janeiro de 2022, contrato de locação junto à empresa GoTratch Ambiental e Infraestrutura S.A.

Atualmente, dos 3.200.000 m2 da área da OSX AÇU no Porto do Açú, cerca de 350.000m2 estão alugados, o que representa aproximadamente 11% da área. Nesse sentido, cabe comentar que o aluguel das áreas da OSX AÇU para o desenvolvimento do Distrito Industrial do Superporto do Açú tem se consolidado como a principal fonte de receita da Companhia, sendo em benefício destas atividades que a OSX tem se mobilizado para, em conjunto com a Porto do Açú, providenciar a expansão da área locada e a geração de caixa.

Em 24 de novembro de 2020, foi proferida sentença nos autos do processo de Recuperação Judicial da Companhia e das controladas OSX BRASIL – Porto do Açú S.A. e a OSX Serviços Operacionais Ltda, decretando o encerramento da Recuperação Judicial, em virtude do cumprimento das obrigações vencidas no prazo de dois anos após a concessão do Plano. Ato contínuo, em 18 de março de 2022, em vista dos recursos interpostos, foi proferida nova sentença, para confirmar o encerramento da Recuperação Judicial, ficando exonerado o Administrador Judicial do cargo e mantendo-se o Comitê de Governança, até o integral pagamento dos credores.

Apesar disso, a Companhia reitera que a decisão de encerramento da Recuperação Judicial ainda não transitou em julgado, podendo ser objeto de reversão.

6. Histórico do emissor / 6.5 - Pedido de falência ou de recuperação

6.5. Informações de pedido de falência fundado em valor relevante ou de recuperação judicial ou extrajudicial

Durante o segundo semestre de 2013, a OSX enfrentou um agravamento da sua situação financeira, incluindo o cancelamento de encomendas de unidades que seriam construídas na Unidade de Construção Naval do Açú (“UCN Açú”) e de contratos de afretamento e operação e manutenção de unidades FPSOs e WHPs. Em outubro daquele ano, a Óleo e Gás Participações S.A. (“OGpar”), principal cliente da Companhia, ajuizou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, seu pedido de recuperação judicial, em conjunto com as OGX Petróleo e Gás S.A., OGX International GmbH e OGX Austria GmbH. Controladas.

No dia 08 de novembro de 2013, em vista da situação conjuntural da Companhia, que a impedia de honrar o pagamento de obrigações vencidas e com vencimento no curto prazo, o Conselho de Administração aprovou o pedido de recuperação judicial da OSX, como instrumento relevante para assegurar a preservação do interesse dos acionistas, empregados e credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. O pedido de recuperação judicial da OSX, em conjunto com suas subsidiárias OSX Construção Naval S.A. cuja denominação foi alterada para OSX BRASIL – Porto do Açú S.A. (“OSX AÇU”) e OSX Serviços Operacionais Ltda. (“OSX Serviços”) (as “Recuperandas”), foi ajuizado em 11 de novembro de 2013, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Em 17 de dezembro de 2014, os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas foram aprovados em Assembleias Gerais de Credores e em 19 de dezembro de 2014, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro homologou os três Planos de Recuperação Judicial.

Os Planos de Recuperação Judicial têm como objetivo permitir que a OSX, OSX AÇU e OSX Serviços superem suas crises econômico-financeiras, implementem as medidas cabíveis para as respectivas reorganizações operacionais, atendam aos interesses e preservem os direitos dos credores e acionistas, além de suas razões econômicas. Para tanto, os Planos de Recuperação Judicial buscam estabelecer a forma de liquidação das dívidas e a captação de novos recursos, de forma a viabilizar a manutenção das atividades da OSX e das suas subsidiárias.

Abaixo segue uma breve descrição do Plano de Recuperação Judicial da OSX, sendo que as íntegras dos Planos de Recuperação Judicial aprovados estão disponíveis ao público nos sites da CVM (www.cvm.gov.br) e da Companhia (ri.osx.com.br).

Captação de Novos Recursos

Para recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades, pagamento dos custos de reestruturação, bem como desenvolvimento de seu plano de negócios, a OSX buscará a obtenção de novos financiamentos junto a seus Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais, por meio da obtenção de empréstimo extraconcursal de curto prazo que poderá ser contraído pela OSX junto aos seus Credores Financiadores (“Empréstimo Ponte”) e/ou da emissão de quatro séries de debêntures (Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série) (“Novos Recursos”).

A OSX poderá prospectar outros investidores que tenham interesse na concessão de Novos Recursos, aos quais serão ofertadas as mesmas condições de extraconcursalidade, pagamento, preferência e compartilhamento de garantias previstas nos Planos de Recuperação Judicial.

Os Novos Recursos a serem concedidos pelos Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão

6. Histórico do emissor / 6.5 - Pedido de falência ou de recuperação

amortizados e pagos da seguinte forma, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures:

- data de vencimento: 10 anos, a contar da Data de Emissão das Debêntures, renováveis por 10 anos;
- amortização programada do valor do principal: o valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores dessas Debêntures;
- juros remuneratórios: as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário de cada Debênture, acrescido de um spread de 2% ao ano
- cálculo dos juros remuneratórios: a partir da Data de Emissão das Debêntures ou da data de pagamento da remuneração anterior, conforme o caso;
- pagamento dos juros remuneratórios: serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a par do valor nominal unitário da respectiva Série a ser amortizada extraordinariamente; e
- amortização extraordinária: as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente nas hipóteses de (i) existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista no Plano de Recuperação Judicial, e/ou (ii) Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

Reestruturação de Dívidas

A reestruturação das dívidas contraídas perante os Credores Concursais é indispensável para que a OSX possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional. Tal reestruturação passa pela concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas.

Os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes que concedam Novos Recursos à Recuperanda são chamados Credores Financiadores, e são classificados em Credores Financiadores Bancos e Credores Financiadores em Geral. Observadas as condições de elegibilidade indicadas no Plano de Recuperação Judicial, os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos (i) Credores Financiadores Bancos poderão ser utilizados para a integralização das (i.a) Debêntures 2ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 1ª Série, ou (i.b) Debêntures 6ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral poderão ser utilizados para a integralização das (ii.a) Debêntures 4ª Série, caso o respectivo Credor Financiador em Geral tenha integralizado Debêntures 3ª Série, ou (ii.b) Debêntures 8ª Série, caso o respectivo Credor Financiador em Geral tenha integralizado Debêntures 7ª Série.

As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão pagas nas seguintes condições:

- data de vencimento: 20 anos a contar da Data de Emissão das Debêntures, renováveis por mais 20 anos, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures;

6. Histórico do emissor / 6.5 - Pedido de falência ou de recuperação

- amortização programada do valor do principal: o valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores dessas Debêntures;
- cálculo dos juros remuneratórios: (a) as Debêntures 2ª Série e as Debêntures 4ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série ou Debêntures 4ª Série; e (b) as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série farão jus (b.1) da Data do Pedido até o 36º mês contado da Data de Emissão das Debêntures (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série acrescido de um spread de 1,80% e (b.2) do 36º mês contado da Data de Emissão das Debêntures (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série;
- pagamento dos juros remuneratórios: serão pagos a pós o 6º ano juntamente com a parcela do valor nominal unitário da respectiva Série a ser amortizada extraordinariamente; e
- amortização extraordinária: as Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente nas hipóteses de (i) a partir do 6º ano contado da Data de Emissão das Debêntures, a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista no Plano de Recuperação Judicial, sempre observado o Limite para Amortização Extraordinária e/ou (ii) a qualquer tempo, na ocorrência de Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

Os Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores serão pagos da seguinte forma:

- prazo: 25 anos a contar da Data de Homologação renováveis por 25 anos;
- pagamento do principal: será realizado em uma única parcela no 1º Dia Útil após o 25º Aniversário ou no 1º Dia Útil após o 50º Aniversário, conforme aplicável; e
- correção monetária: valor correspondente à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal na Data do Pedido, nos termos da legislação monetária em vigor; e
- pagamento antecipado: os Créditos dos Credores Quirografários serão amortizados antecipadamente, na ocorrência dos eventos indicados a seguir: (i) a partir do 6º ano a partir da Data de Homologação, a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista no Plano de Recuperação Judicial, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores e/ou (ii) a qualquer tempo, na ocorrência de Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária serão reestruturados nos termos e condições estabelecidos para os Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores.

Todos os Credores Quirografários, com exceção dos Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária, poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R\$ 80.000,00, limitada ao valor de seu Crédito, pagos em 12 parcelas fixas e mensais, atualizados monetariamente pela variação do IPCA a partir da data de homologação, sendo feito o primeiro

6. Histórico do emissor / 6.5 - Pedido de falência ou de recuperação

pagamento na data do primeiro aniversário da homologação do Plano, e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O valor remanescente de seu Crédito, se houver, terá o tratamento previsto acima, conforme opção do respectivo Credor em relação à concessão de Novos Recursos.

Os Créditos Partes Relacionadas serão pagos em 10 parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o primeiro mês subsequente à quitação de todos os demais Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais. As partes poderão oportunamente convencionar forma alternativa de extinção dos Créditos Partes Relacionadas, inclusive mediante conversão de tais Créditos Partes Relacionadas em capital social da devedora, desde que sem impacto de caixa e qualquer tipo de desembolso para o Grupo OSX na liquidação de Créditos Partes Relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX, sob a perspectiva societária, tributária e comercial. Readequação do plano de negócios da UCN Açú.

A OSX está revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açú como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade, mantendo, contudo, suas atividades relacionadas à indústria naval. Nesse contexto, a OSX OSX AÇÚ pretende contratar a Porto do Açú Operações S.A. para gerenciar de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX AÇÚ, a exploração comercial da área total de 3.200.000 metros quadrados onde está localizada a UCN Açú. Com a gestão desta área pela Porto do Açú, a OSX OSX AÇÚ espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açú, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes.

As receitas auferidas pela OSX OSX AÇÚ, incluindo aquelas decorrentes da exploração da área acima mencionada, os recursos a que faz jus em razão da participação acionária detida na Integra (“Recursos Integra”), e do contrato celebrado entre a OSX OSX AÇÚ e a Sapura Navegação Marítima S.A. (“Contrato PLSV”) deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente em uma conta vinculada ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (“Conta Centralizadora”). Os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos mensalmente para contas vinculadas, para fazer frente, *pari passu*, às obrigações (“Contas Vinculadas”), respeitadas a ordem a descrita no Plano de Recuperação Judicial.

Desmobilização da OSX LG

No que se refere às suas atividades de Leasing, a OSX tem promovido a reestruturação societária de seu grupo econômico, de forma redimensionar suas atividades no contexto de sua recuperação judicial.

Nesse contexto, no dia 22 de dezembro de 2014, a Dommo Energia S.A., atual de nomeação da OGX Petróleo e Gás S.A., anunciou a obtenção de decisão judicial liminar para reduzir o valor do *daily rate* do afretamento do FPSO OSX3, embarcação de propriedade pela OSX Leasing B.V. (“OSX 3L”), e com direitos de afretamento de titularidade da Nordic Trustee Asia.

No dia 13 de março de 2015, a Dommo e a OSX 3L acordaram com a suspensão, pelo prazo de 6 (seis) meses: (i) dos pagamentos devidos pela Dommo à título de contraprestação pelo afretamento da plataforma FPSO OSX 3 e (ii) de certas obrigações previstas no contrato de Afretamento. Apesar do acordo com a Dommo, a Companhia foi incapaz de negociar termos mais favoráveis com os *bondholders* da FPSO OSX 3, o que resultou, no dia 27 de março de 2015, na apresentação de pedido de falência das sociedades da OSX Leasing Group B.V., OSX 3 Holdco B.V. e OSX 3 Holding B.V., subsidiárias indiretas da Companhia.

6. Histórico do emissor / 6.5 - Pedido de falência ou de recuperação

Em 15 de julho de 2015, o Nordic Trustee Asia, na qualidade de agente fiduciário dos *bondholders* da OSX 3L, votou contra o deferimento de procedimento de suspensão de pagamentos para a OSX Leasing Group, resultando na falência do braço offshore de leasing da OSX.

Alienação de Outros Bens do Ativo Permanente

A OSX poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo permanente, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação, observados os limites estabelecidos na Lei de Falências, no Plano de Recuperação Judicial e nos demais contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX com os credores não sujeitos à presente Recuperação Judicial. Reestruturação Societária

A OSX poderá, ainda, promover a reestruturação societária do Grupo OSX, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação do Plano, sempre no melhor interesse do Grupo OSX e visando ao sucesso da Recuperação Judicial.

Encerramento da Recuperação Judicial.

Em 24 de novembro de 2020, foi proferida sentença nos autos do processo de Recuperação Judicial da Companhia e das controladas OSX Construção Naval S.A. e a OSX Serviços Operacionais Ltda, decretando o encerramento da Recuperação Judicial, em virtude do cumprimento das obrigações vencidas no prazo de dois anos após a concessão do Plano. Apesar disso, a Companhia reitera que a decisão de encerramento da Recuperação Judicial ainda não transitou em julgado.

Em 18 de março de 2022, foi proferida sentença nos autos do Processo de Recuperação Judicial da Companhia que, em resumo, confirmou o encerramento da Recuperação Judicial, e: (i) exonerou o Administrador Judicial de seu encargo, mantendo o Comitê de Governança até o integral pagamento dos credores; (ii) indeferiu os requerimentos efetuados pela Credora Acciona Infraestrutura S.A.; (iii) indeferiu o levantamento requerido pela Caixa Econômica Federal, tendo em vista a adesão da Caixa Econômica Federal às condições de pagamento do plano, na qualidade de credor extraconcursal anuente; (iv) negou provimento aos embargos de declaração opostos pela Credora Transportes Birday Comércio Ltda; (v) indeferiu o levantamento de valores pela Credora Indústria Brasileira de Infláveis Nautika Ltda; e (vi) indeferiu os pedidos de constrição de ativos em face das Recuperandas. Não obstante, a decisão de encerramento da recuperação judicial ainda não transitou em julgado, podendo ainda ser revertida.

6. Histórico do emissor / 6.6 - Outras inf. relev. - Histórico

6.6. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes.

Não há outras informações relevantes.

7. Atividades do emissor / 7.1 - Descrição - atividades emissor/controladas

7.1 Descrição sumária das atividades desenvolvidas pela Companhia e suas controladas

Para fins de gestão do negócio, a OSX está dividida em duas unidades de negócios, que foram segregados em função de suas operações:

7.1.1. Complexo Portuário e Industrial

O foco do Complexo OSX AÇU é o desenvolvimento de negócios para locação de áreas para empreendimentos portuários e industriais na área privilegiada de cerca de 3,2 milhões de m² detida pela OSX AÇU.

A área possui aproximadamente 3.700 metros de frente para o canal do T2 do Porto do Açú, construído pelo OSX, com direito de acesso, infraestrutura de suporte (energia, segurança, água, esgoto, escritórios, vias internas) permitindo rápida implantação de novos projetos, conferindo grandes vantagens a seus clientes, e alto valor da área.

Os seguintes negócios são desenvolvidos no Complexo:

- Indústria Naval
- Serviços de armazenagem
- Operações portuárias
- Serviços de carga e descarga
- Serviços integrados de logística
- Serviços acessórios portuários (fornecimento de água, tratamento de esgoto, coleta de resíduos, manobras de embarcações)

A Companhia tem contratos de locação firmados com as empresas DOME SERVIÇOS INTEGRADOS, Minas Gusa Siderurgia EIRELI, Iron Construções e Serviços LTDA, CONSÓRCIO 3T FLEXÍVEIS e GO TRATCH AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA S.A.

7.1.2. Segmento de Indústria Naval, com construção naval, afretamento de unidades de exploração e produção offshore (E&P) e prestação de serviços de operação e manutenção (O&M) de unidades de E&P.

a. Construção Naval

O foco da unidade de Construção Naval é a construção, montagem e integração de Unidades de E&P, tais como plataformas de produção fixas e flutuantes e sondas de perfuração, com ênfase em eficiência operacional e tecnologia de ponta.

b. Arrendamento

A Companhia atua também através do arrendamento de áreas do para empreendimentos portuários e industriais na área privilegiada de cerca de 3,2 milhões de m² detida pela OSX AÇU.

c. Afretamento

7. Atividades do emissor / 7.1 - Descrição - atividades emissor/controladas

A unidade de Afretamento é concentrada em Unidades de E&P, as quais são fretadas a empresas do setor de petróleo e gás natural, por meio de contratos de afretamento de longo prazo.

Tendo em vista a reestruturação societária do Grupo OSX, com subsequente falência de seu braço offshore de fretamento de unidades de E&P (a OSX Leasing Group B.V), as atividades de afretamento encontram-se desmobilizadas, podendo ser retomadas caso haja novas oportunidades de mercado.

d. Serviços de O&M

Além de construir e fretar as unidades, a Companhia é responsável por tripular, operar e manter as unidades de E&P.

As atividades de serviços de O&M encontram-se desmobilizadas, podendo ser retomadas caso haja novas oportunidades de mercado.

7. Atividades do emissor / 7.1.a - Infs. de sociedade de economia mista

Conforme disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 480 de dezembro de 2009, a Companhia está dispensada da divulgação das informações previstas neste item do Formulário de Referência por se encontrar em Recuperação Judicial.

7. Atividades do emissor / 7.2 - Inf. sobre segmentos operacionais

7.2 Em relação a cada segmento operacional que tenha sido divulgado nas últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social ou, quando houver, nas demonstrações financeiras consolidadas, indicar as seguintes informações

a. Produtos e serviços comercializados

No presente, a principal fonte de receita da Companhia é proveniente da exploração da Área do Porto do Açú de titularidade da OSX BRASIL - Porto do Açú S.A. (OSX AÇU).

Em 2019, 2020 e 2021, a Companhia registrou receitas através do arrendamento de sua área no Porto do Açú para serviços relacionados à indústria naval, o que foi contabilizado em suas demonstrações financeiras como o segmento de Construção Naval.

Em 2019, 2020 e 2021 tanto o segmento de O&M, como o de Afretamento encontravam-se inoperantes, tendo em vista a reestruturação dos planos de negócios da Companhia.

b. Receita proveniente do segmento e sua participação na receita líquida da Companhia

Em 2021, a receita líquida total da OSX, proveniente do segmento de Complexo Portuário e Industrial, da área do Porto do Açú, somou 26.406 milhões de reais, correspondente a 100% da receita líquida total da OSX.

Em 2020, a receita líquida total da OSX, proveniente do segmento de Complexo Portuário e Industrial, área do Porto do Açú, somou 11,054 milhões de reais, correspondente a 100% da receita líquida total da OSX.

Em 2019, a receita líquida total da OSX, proveniente da exploração comercial da área do Porto do Açú, somou 13,237 milhões de reais, correspondente a 100% da receita líquida total da OSX.

Em 2021, 2020 e 2019, não foi registrada receita proveniente do segmento de Indústria Naval.

c. Lucro ou prejuízo resultante do segmento e sua participação no lucro líquido da Companhia

Em 2021, o segmento de Complexo Portuário e Industrial teve lucro de 152,780 milhões de reais, correspondente a 100% do lucro líquido da OSX.

Em 2020, o segmento de Complexo Portuário e Industrial teve prejuízo de 848,810 milhões de reais, correspondente a 100% do prejuízo da OSX.

Em 2019, o segmento de Complexo Portuário e Industrial teve prejuízo de 549,619 milhões de reais, correspondente a 100% do prejuízo da OSX.

7. Atividades do emissor / 7.2 - Inf. sobre segmentos operacionais

7. Atividades do emissor / 7.3 - Produção/comercialização/mercados

7.3 Em relação aos produtos e serviços que correspondam aos segmentos operacionais divulgados no item “7.2”, descrever:

a. Características do processo de produção

Atualmente a principal característica do processo de produção da Companhia é a exploração da Área do Porto do Açú de titularidade da OSX BRASIL - Porto do Açú S.A. (OSX AÇU).

A OSX está revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açú como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade, incluindo através do arrendamento de sua área no Porto do Açú, mantendo, contudo, suas atividades já anteriormente exercidas, relacionadas à indústria naval. Nesse contexto, a OSX Açú pretende contratar a Porto do Açú Operações S.A. para gerenciar de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX Açú, a exploração comercial da área total de 3.200.000 metros quadrados onde está localizada a UCN Açú. Com a gestão desta área pela Porto do Açú, a OSX Açú espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açú, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes.

A unidade de Fretamento é concentrada em Unidades de E&P, as quais são fretadas a empresas do setor de petróleo e gás natural, por meio de contratos de afretamento de longo prazo. Atualmente esse segmento se encontra inoperante.

Além de construir e fretar as unidades, a Companhia pretende operá-las de maneira a oferecer uma solução completa aos seus clientes. Quando a Unidade de E&P é instalada no local de operação, a Companhia inicia a prestação de serviços de O&M, em coordenação com uma equipe gerencial em terra. Atualmente o segmento de serviços se encontra inoperante.

b. Características do processo de distribuição

Vide descrição do processo produtivo no item 7.3(a) supra.

c. Características dos mercados de atuação, em especial:

(i) participação em cada um dos mercados

Atualmente a Companhia não atua nos segmentos de fretamento e serviços de O&M. Atualmente, ela opera principalmente no segmento de construção naval, dentre outros com o arrendamento de áreas no Porto do Açú para operação de empresas da indústria naval.

(ii) condições de competição nos mercados

Construção Naval

Os concorrentes da OSX no segmento de Construção Naval variam de médios e grandes estaleiros com capital estrangeiro a empresas de engenharia locais que competem em projetos específicos, utilizando pequenas áreas.

A indústria de serviços de petróleo é competitiva e fatores como preços e condições contratuais costumam ser decisivos na tomada de decisão dos clientes. A aderência à Cláusula de Conteúdo Local (percentual mínimo de bens e serviços a serem empregados na realização de atividades de exploração e desenvolvimento da produção de petróleo

7. Atividades do emissor / 7.3 - Produção/comercialização/mercados

e gás natural) é um fator igualmente decisivo para os clientes com blocos exploratórios a partir da Sétima Rodada de Licitações da ANP e para grandes clientes com capital estatal como a Petrobras.

Fretamento

Os concorrentes da OSX são grandes companhias internacionais no segmento de fretamento de Unidades de E&P e empresas de médio porte nacionais.

Serviços

Os concorrentes da OSX são grandes companhias internacionais no segmento de prestação de serviços de Unidades de E&P e empresas de médio porte nacionais.

d. Eventual sazonalidade

Não há sazonalidade constatada nas atividades da Companhia.

e. Principais insumos e matérias primas: (i) descrição das relações mantidas com fornecedores, inclusive se estão sujeitas a controle ou regulamentação governamental, com indicação dos órgãos e da respectiva legislação aplicável; (ii) eventual dependência de poucos fornecedores; e (iii) eventual volatilidade em seus preços

As relações mantidas entre a Companhia e seus fornecedores habituais de insumos e matérias primas não estão sujeitas a controle ou regulamentação governamental. A OSX conta com uma oferta de fornecedores para as necessidades do ramo offshore, o que permite a realização de processos competitivos e flexibilidade na escolha de parcerias. A Companhia tem como política em seus processos de contratação, estabelecer condições comerciais fixas, definindo previamente o modelo de reajuste, utilizando índices oficiais e, dessa forma, minimizar uma eventual volatilidade dos preços.

7. Atividades do emissor / 7.4 - Principais clientes

7.4 Identificar se há clientes que sejam responsáveis por mais de 10% da receita líquida total da Companhia, informando:

Em 2021, 2020 e 2019 a totalidade da receita proveniente do segmento de Construção Naval da Companhia, veio principalmente do aluguel de área no Porto do Açú à Dome Serviços Integrados, empresa integrante do grupo da Prumo Logística S.A.

(a) montante total de receitas provenientes dos clientes;

Em 2021 a Companhia registrou receita líquida de R\$ 26,406 milhões, a qual veio principalmente de contrato de aluguel de área à Dome Serviços Integrados e Minas Gusa.

Em 2020, a Companhia registrou receita líquida de R\$ 11,054 milhões, a qual veio inteiramente de contrato de aluguel de área à Dome Serviços Integrados.

Em 2019, a Companhia registrou receita líquida de R\$ 13,237 milhões, a qual veio inteiramente de contrato de aluguel de área à Dome Serviços Integrados.

(b) segmentos operacionais afetados pelas receitas provenientes dos clientes

As receitas provenientes da cliente Dome Serviços Integrados e Minas Gusa foram registradas especialmente no segmento de Construção Naval. Os segmentos de Afretamento e O&M encontram-se inoperantes.

7. Atividades do emissor / 7.5 - Efeitos da regulação estatal

7.5 Descrição dos efeitos relevantes da regulação estatal sobre as atividades da Companhia

a. Necessidade de autorizações governamentais para o exercício das atividades e histórico de relação com a administração pública para obtenção de tais autorizações.

Em setembro de 2013, a OSX CN recebeu a Licença de Operação (LO) do Instituto Estadual do Ambiente (INEA) do Rio de Janeiro, autorizando o início de atividades operacionais da Fase 1 da UCN Açú. A Fase 1 da UCN Açú contempla áreas e facilidades industriais necessárias ao cumprimento dos contratos da atual carteira de encomendas da Companhia e inclui a área de montagem de estrutura para construção e integração de módulos. Essas atividades operacionais concentram-se na área do Cais Norte, com capacidade para montagem de dezenas de módulos e de integração simultânea de dois FPSOs de grande porte. Esta primeira fase da UCN Açú já capacita a OSX CN a atuar como um dos principais canteiros offshore do Brasil. Em julho de 2014 OSX recebeu a primeira Averbação da Licença de Operação para ampliação da área licenciada e inclusão de novas atividades produtivas e estruturas de apoio. Em dezembro de 2014 a OSX recebeu do INEA a 2ª Averbação da LO para operar a primeira etapa do Cais de Atracação e Edificação com extensão de 400 m.

Adicionalmente a Companhia já obteve todas as licenças e autorizações governamentais necessárias para a operação das unidades FPSO OSX 1 e FPSO OSX 3.

b. política ambiental da Companhia e custos incorridos para o cumprimento da regulação ambiental e, se for o caso, de outras práticas ambientais, inclusive a adesão a padrões internacionais de proteção ambiental

A OSX possui Sistema de Gestão Integrado (SGI) que está construído de forma aderente às principais práticas nacionais e internacionais de sustentabilidade (ISE, GRI, Princípios do Equador, IFC entre outras).

c. dependência de patentes, marcas, licenças, concessões, franquias, contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento das atividades.

Não se aplica.

7. Atividades do emissor / 7.6 - Receitas relevantes no exterior

7.6 Em relação aos países dos quais o emissor obtém receitas relevantes, identificar:

Não aplicável, visto que a Companhia não obtém receitas relevantes vindas do exterior.

7. Atividades do emissor / 7.7 - Efeitos da regulação estrangeira

7.7 Em relação aos países estrangeiros divulgados no item 7.6, informar em que medida o emissor está sujeito à regulação desses países e de que modo tal sujeição afeta os negócios do emissor.

Não aplicável, uma vez que a Companhia não obteve receitas vindas do exterior no último Exercício Social e, portanto, não foi informado países no item 7.6.

7. Atividades do emissor / 7.8 - Políticas socioambientais

7.8 Em relação a políticas socioambientais:

Atualmente, a OSX não divulga Relatório de Sustentabilidade.

7. Atividades do emissor / 7.9 - Outras inf. relev. - Atividades

7.9 Outras informações que a Companhia julga relevantes

Não existem outras informações relevantes sobre este item "7".

8. Negócios extraordinários / 8.1 - Aquisição/alienação ativo relevante

8.1. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor.

Não aplicável, uma vez que não houve alienação de ativo relevante nos 3 últimos exercícios sociais.

8. Negócios extraordinários / 8.2 - Alterações na condução de negócios

8.2. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Nos exercícios sociais de 2021, 2020 e 2019, a Companhia manteve sua dedicação na cooperação com a Porto do Açú e segue atuando em busca de melhor viabilização da exploração econômica da Área de 3,2 milhões de m², incluindo, dentre outros, a celebração de novos contratos de arrendamento.

8. Negócios extraordinários / 8.3 - Contratos relevantes

8.3. Identificar os contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

Em 20 de setembro de 2018, a Companhia firmou contrato de Standstill com a Porto do Açú em relação ao pagamento dos valores devidos em benefício ao arrendamento da área de 3,2 milhões de m² no Porto do Açú destinada à UCN Açú. Nos termos do Standstill, a Porto do Açú deixou de cobrar da OSX o pagamento de 2,4 milhões de reais mensais pelo arrendamento e cessão de direitos de uso da área, que atualmente é a principal fonte de receita da OSX, através de suas atividades no segmento de construção naval.

8. Negócios extraordinários / 8.4 - Outras inf. Relev. - Negócios extraord.

8.4 - Outras informações relevantes do Grupo Econômico

Não há outras informações relevantes.

9. Ativos relevantes / 9.1 - Outros bens relev. ativo não circulante

9.1. Descrição dos bens do ativo não circulante relevantes para o desenvolvimento das atividades da Companhia

Propriedade para investimento

Conforme apresentado no dia 16 de maio de 2014 nos Planos de Recuperação Judicial da OSX e de suas subsidiárias OSX Açú e OSX Serviços, a Companhia reviu seu plano de negócios relacionado ao desenvolvimento da UCN Açú. O plano de negócios prevê a operação da unidade baseada, principalmente, na realização de parcerias com empresas da indústria de óleo e gás interessadas em estabelecer-se na área.

Durante o terceiro trimestre de 2021, a Companhia revisitou o modelo utilizado para o cálculo do valor justo da área do Porto do Açú cedida à OSX Açú e, após uma revisão das premissas adotadas, concluiu-se que o valor justo da área do Porto do Açú cedida à OSX Açú é de R\$ 1.834.000 (oito bilhões, oitocentos e trinta e quatro milhões de reais), correspondendo a uma valorização dos ativos no montante de R\$897.004 (oitocentos e noventa e sete milhões e quatro mil reais), em relação ao modelo anteriormente utilizado. A análise em questão foi pautada pelo método do fluxo de caixa descontado e leva em consideração, para a composição do fluxo de caixa estimado, o novo plano de negócios da empresa aprovado em sua Assembleia Geral de Credores no final de 2014.

O valor presente do fluxo de caixa foi calculado com base em projeção que considera a ocupação do Porto do Açú, conforme o atual desenvolvimento de prospecção de novos parceiros interessados em estabelecer-se na área, descontado a taxa apropriada que considera informações históricas e atuais do mercado, bem como o setor de atuação da Companhia.

Considerando o disposto no CPC nº 01 e o atual contexto de mercado no que tange à taxa de juros, risco Brasil e riscos sistêmicos econômicos e financeiros, o valor justo da propriedade para investimento foi avaliado através de laudo de avaliação de especialista, utilizando a revisão das premissas e índices de mercado no fluxo de caixa descontado, para cálculo do *valuation* no fechamento do terceiro trimestre de 2021.

O cálculo da avaliação ao valor justo foi elaborado pela empresa Apsis Consultoria Empresarial Ltda., a metodologia utilizada para a avaliação foi a conjugação do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado (MCDDM) e do Método da Capitalização de Renda (MCR). O MCDDM considerou áreas de terminal e/ou retroáreas em outros complexos portuários para definir o valor de arrendamento com base no mercado atual. Já o MCR realizou a projeção dos valores de arrendamento no fluxo de caixa, trazido a valor presente líquido, por uma taxa de desconto adequada. Esse método define o valor do imóvel através da comparação entre dados mercadológicos de imóveis semelhantes.

A taxa de desconto utilizada, foi a da metodologia *Weighted Average Cost of Capital* (WACC – Custo Médio Ponderado de Capital) composta pela ANTAQ.

A Companhia realizou o teste do *valuation* do ativo no terceiro trimestre de 2021, o qual gerou a valorização de R\$897.004 (oitocentos e noventa e sete milhões e quatro mil reais) da área do Porto do Açú, concedida à OSX Açú. A Companhia irá realizar nova avaliação ao final do exercício de 2022.

9. Ativos relevantes / 9.1.a - Ativos imobilizados

Descrição do bem do ativo imobilizado	País de localização	UF de localização	Município de localização	Tipo de propriedade
Área OSX Açú	Brasil	RJ	São João da Barra	Própria

9. Ativos relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Concessões	Concessão para Exploração de Superfície de área de 3.200.000m2 no Porto do Açú	2012-2052	Sem observações	Não há

9. Ativos relevantes / 9.1.c - Participação em sociedades

Denominação Social	CNPJ	Código CVM	Tipo sociedade	País sede	UF sede	Município sede	Descrição das atividades desenvolvidas	Participação do emisor (%)
Integra Offshore Ltda	15.837.634/0001-70	-	Controlada	Brasil	RJ	Rio de Janeiro	Integração de duas unidades FPSO	49
Exercício social	Valor contábil - variação %	Valor mercado - variação %	Montante de dividendos recebidos (Reais Unidade)		Data	Valor (Reais Unidade)		
31/12/2021	0,000000	0,000000	0,00	Valor mercado	31/12/2021	2.427.972,25		
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								
Segregação e desenvolvimento das atividades de cada segmento do grupo OSX								
OSX Asia	-		Controlada	Cingapura			Prestação de de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura	100
31/12/2021	0,000000	0,000000	0,00	Valor mercado	31/12/2021	0,00		
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								
Segregação e desenvolvimento das atividades de cada segmento do grupo OSX								

9. Ativos relevantes / 9.1.c - Participação em sociedades

Denominação Social	CNPJ	Código CVM	Tipo sociedade	País sede	UF sede	Município sede	Descrição das atividades desenvolvidas	Participação do emisor (%)
OSX Construção Naval S.A.	09.112.685/0001-32	-	Controlada	Brasil	RJ	Rio de Janeiro	Construção Naval	90
Exercício social	Valor contábil - variação %	Valor mercado - variação %	Montante de dividendos recebidos (Reais Unidade)		Data	Valor (Reais Unidade)		
31/12/2021	0,000000	0,000000	0,00	Valor mercado	31/12/2020	0,00		
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								
Segregação e desenvolvimento das atividades de cada segmento do grupo OSX								
OSX GmbH	-		Controlada	Áustria			Holding/Atividades internacionais do grupo OSX	100
31/12/2021	0,000000	0,000000	0,00	Valor mercado	31/12/2014	1.384.220,20		
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								
Segregação e desenvolvimento das atividades de cada segmento do grupo OSX								

9. Ativos relevantes / 9.1.c - Participação em sociedades

Denominação Social	CNPJ	Código CVM	Tipo sociedade	País sede	UF sede	Município sede	Descrição das atividades desenvolvidas	Participação do emisor (%)
OSX Serviços Gerais Ltda.	13.434.844/0001-92	-	Controlada	Brasil	RJ	Rio de Janeiro	Prestação de de serviços gerais e corporativos	99,99

Exercício social	Valor contábil - variação %	Valor mercado - variação %	Montante de dividendos recebidos (Reais Unidade)	Data	Valor (Reais Unidade)
31/12/2021	0,000000	0,000000	0,00	31/12/2020	1.485.224,00

Valor mercado

Valor contábil 31/12/2020

Razões para aquisição e manutenção de tal participação

Segregação e desenvolvimento das atividades de cada segmento do grupo OSX

Denominação Social	CNPJ	Código CVM	Tipo sociedade	País sede	UF sede	Município sede	Descrição das atividades desenvolvidas	Participação do emisor (%)
OSX Serviços Operacionais Ltda.	11.437.203/0001-66	-	Controlada	Brasil	RJ	Rio de Janeiro	Serviços de O&M	99,99

Exercício social	Valor contábil - variação %	Valor mercado - variação %	Montante de dividendos recebidos (Reais Unidade)	Data	Valor (Reais Unidade)
31/12/2021	0,000000	0,000000	0,00	31/12/2020	0,00

Valor mercado

Valor contábil 31/12/2020

Razões para aquisição e manutenção de tal participação

Segregação e desenvolvimento das atividades de cada segmento do grupo OSX

9. Ativos relevantes / 9.2 - Outras inf. relev. - Ativos Relev.

9.2 Outras informações que a Companhia julga relevantes

Não aplicável, uma vez que não há outras informações que a Companhia julgue relevante para essa Seção 9.

10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

10.1 Os diretores devem comentar sobre:

a. Condições financeiras e patrimoniais gerais.

Durante o segundo semestre de 2013, a OSX enfrentou um agravamento da sua situação financeira, incluindo o cancelamento de encomendas de unidades que seriam construídas na Unidade de Construção Naval do Açu (“UCN Açu”) e de contratos de afretamento e operação e manutenção de unidades FPSOs e WHPs. Em outubro daquele ano, a Dommo Energia S.A. (atual denominação da OGX Petróleo e Gás S.A. (“OGX”)), principal cliente da Companhia, ajuizou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, seu pedido de recuperação judicial, em conjunto com as controladas, OGX International GmbH e OGX Austria GmbH.

No dia 08 de novembro de 2013, em vista da situação conjuntural da Companhia, que a impedia de honrar com o pagamento de obrigações vencidas e com vencimento no curto prazo, o Conselho de Administração aprovou o pedido de recuperação judicial da OSX, como instrumento relevante para assegurar a preservação do interesse dos acionistas, empregados e credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. O pedido de recuperação judicial da OSX, em conjunto com suas subsidiárias OSX Brasil - Porto do Açu S.A. (“OSX Açu”) (anteriormente denominada OSX Construção Naval S.A. - Em recuperação judicial) e OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em recuperação judicial (“OSX Serviços”) (as “Recuperandas”), foi ajuizado em 11 de novembro de 2013, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Em 17 de dezembro de 2014, os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas (“Planos”) foram aprovados em Assembleias Gerais de Credores e, em 19 de dezembro de 2014, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro homologou os três Planos. A publicação da homologação dos referidos Planos ocorreu no dia 08 de janeiro de 2015, todavia sujeito à solução dos agravos de instrumento impetrados por certos credores.

No dia 30 de janeiro de 2015, a Caixa Econômica Federal (Credora Extraconcursal Anuente) concedeu sua anuência aos termos do Plano de Recuperação Judicial da OSX Açu (“Plano OSX Açu”). A obtenção desta anuência era condição suspensiva para a eficácia e implementação dos Planos de Recuperação Judicial da OSX e da OSX Açu.

10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

Em 18 dezembro de 2015, a OSX Açúcar celebrou o Instrumento Particular de Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional (respectivamente, “Escritura de Emissão de Debêntures DIP” e “Debêntures DIP”) em 8 (oito) séries, como financiamento extraconcursal para os fins do seu plano de recuperação judicial (“Emissão de Debêntures DIP”).

Os recursos obtidos mediante a Emissão de Debêntures DIP de séries ímpares foram destinados ao pagamento de despesas relacionadas à recuperação judicial e de determinados investimentos em capital e despesas operacionais para a manutenção das atividades da OSX Açúcar, conforme previsto no seu plano de recuperação judicial.

Já os recursos obtidos mediante a Emissão de Debêntures DIP de séries pares foram destinados ao reperfilamento de dívidas da OSX Açúcar junto a credores financiadores que integralizaram as Debêntures DIP mediante a capitalização de seus créditos concursais e/ou extraconcursais.

Nos termos da Emissão de Debêntures DIP, o pagamento dos valores adquiridos mediante a integralização das debêntures deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) anos a partir da emissão, os quais são renováveis por mais 10 anos.

A partir de 01 de dezembro 2016, a OSX Açúcar celebrou contrato com a Porto do Açúcar Operações no intuito de locar parte de sua área de 3.200.000m² no Porto. A área inicialmente locada constituía 47mil m², que passaram a ser de utilização da Dome Serviços Integrados (“Dome”), com cessão efetiva da posição de locatária em 2020.

Em agosto de 2018, a OSX Açúcar expandiu sua área locada à Dome, com arrendamento de nova área totalizando mais 72.650m². A referida área foi expandida através de aditivos firmados com a Dome em 26 de março de 2019 e 24 de junho de 2019.

Ao longo do período de 2020, a Companhia teve redução dos valores recebidos pela locação da área da Dome em virtude da pandemia da Covid-19, tendo celebrado aditivo aos contratos de locação determinando pela redução dos valores, com a previsão de pagamento do montante devido ao longo do período de 2021. Contudo, tendo em vista a persistência dos efeitos da pandemia de Covid-19 no Brasil nos primeiros meses de 2021, tais tiveram seu pagamento negociado.

Em 24 de novembro de 2020, a Companhia teve decretado o encerramento de sua Recuperação Judicial, tendo em vista o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Plano pelo período de 2 anos.

10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

Em 18 de março de 2022, foi proferida sentença nos autos do Processo de Recuperação Judicial da Companhia que, em resumo, (i) exonerou o Administrador Judicial de seu encargo, mantendo o Comitê de Governança até o integral pagamento dos credores; (ii) indeferiu os requerimentos efetuados pela Credora Acciona Infraestrutura S.A.; (iii) indeferiu o levantamento requerido pela Caixa Econômica Federal, tendo em vista a adesão da Caixa Econômica Federal às condições de pagamento do plano, na qualidade de credor extraconcursal anuente; (iv) negou provimento aos embargos de declaração opostos pela Credora Transportes Birday Comércio Ltda.; (v) indeferiu o levantamento de valores pela Credora Indústria Brasileira de Infláveis Nautika Ltda.; e (vi) indeferiu os pedidos de constrição de ativos em face das Recuperandas.

Feita essa breve descrição, cabe destacar que em 2021 a Companhia registrou receita bruta de aproximadamente R\$26 milhões. Em 2020, a Companhia registrou receita bruta de aproximadamente R\$11 milhões. A receita bruta registrada em 2019 foi de aproximadamente R\$13 milhões. As receitas dos 3 (três) últimos exercícios sociais são oriundas de contratos de aluguel de parte da área do Açú e parte do ativo não circulante.

O EBITDA consolidado de 2021 foi positivo em R\$ 850 milhões. Houve um aumento referente à avaliação do valor justo da propriedade para investimento (*valuation*). A Companhia realizou o teste do *valuation* do ativo no 3º trimestre de 2021, o qual gerou uma valorização de R\$897 milhões. O cálculo da avaliação ao valor justo foi elaborado pela empresa Apsis Consultoria Empresarial Ltda., a metodologia utilizada para a avaliação foi a conjugação do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado (MCDDM) e do Método da Capitalização de Renda (MCR). O MCDDM foi utilizado levantando-se áreas de terminal e/ou retroáreas em outros complexos portuários para definir o valor de arrendamento com base no mercado atual. Já o MCR realizou a projeção dos valores de arrendamento no fluxo de caixa, trazido a valor presente líquido, por uma taxa de desconto adequada. Esse método define o valor do imóvel por meio da comparação com dados mercadológicos de imóveis semelhantes.

O EBITDA consolidado de 2020 foi negativo em R\$ 567 milhões. Houve uma redução referente à avaliação ao valor justo da propriedade para investimento (*impairment*) e aumento das despesas administrativas e com encargos da dívida da Companhia.

O EBITDA consolidado de 2019 foi negativo em R\$196 milhões. Houve uma redução referente à avaliação ao valor justo da propriedade para investimento (*impairment*) e redução das despesas administrativas.

O endividamento consolidado da Companhia em 31 de dezembro de 2019 era de aproximadamente R\$4,5 bilhões. Já em 31 de dezembro de 2020, o endividamento consolidado da Companhia era de R\$5,4 bilhões. Em 31 de dezembro de 2021, o endividamento consolidado da Companhia era de R\$5,3 bilhões. A OSX

10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

vem negociando as condições de seus empréstimos e financiamentos, bem como suas dívidas extra concursais, buscando adequá-los ao Plano de Recuperação Judicial da Companhia.

A posição de caixa em 31 de dezembro de 2021 era de R\$ 4,8 milhões.

Solvência	2021	2020	2019
Ativo circulante	14.563	10.515	14.438
Passivo circulante	615.551	548.025	520.211
Índice de liquidez corrente	0,02	0,02	0,03
Ativo circulante	14.563	10.515	14.438
Impostos a recuperar (ativo não circulante)	36.384	36.337	42.106
Passivo circulante	615.551	548.025	520.211
Passivo não circulante	6.952.419	6.398.295	6.075.296
Índice de liquidez geral	0,01	0,01	0,01

Estrutura Patrimonial	2021	2020	2019
Passivo circulante	615.551	548.025	520.211
Passivo não circulante	6.952.419	6.398.295	6.075.296
Patrimônio líquido	(5.336.929)	(5.458.663)	(4.583.448)
Capital de terceiros x capital próprio	(1,42)	(1,27)	(1,44)
Passivo circulante	615.551	548.025	520.211
Passivo não circulante	6.952.419	6.398.295	6.075.296
Ativo total	2.231.041	1.487.657	2.012.059
Índice de endividamento geral	3,39	4,67	3,28

b. Estrutura de capital.

A estrutura de capital da OSX em 2021 apresentava R\$615 milhões no Passivo Circulante e R\$6,95 bilhões no Passivo Não-Circulante, representando R\$7,56 bilhões de recursos de terceiros e Patrimônio Líquido Negativo de R\$5,3 bilhões.

10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

A estrutura de capital da OSX em 2020 apresentava R\$548 milhões no Passivo Circulante e R\$6,39 bilhões no Passivo Não-Circulante, representando R\$6,94 bilhões de recursos de terceiros e Patrimônio Líquido Negativo de R\$5,4 bilhões.

A estrutura de capital da OSX em 2019 apresentava R\$520 milhões no Passivo Circulante e R\$6 bilhões no Passivo Não-Circulante, representando R\$4,3 bilhões de recursos de terceiros e Patrimônio Líquido Negativo de R\$4,5 bilhões.

c. Capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos.

Conforme mencionado no item 10.1.a. acima, a Companhia tem sua capacidade de pagamento afetada negativamente em decorrência da sua atual situação financeira.

Durante o segundo semestre de 2013, a OSX enfrentou um agravamento da sua situação financeira. Devido à situação conjuntural da Companhia à época, a OSX ajuizou pedido de recuperação judicial junto à Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Em 2014, a Companhia apresentou os Planos de Recuperação Judicial que foram aprovados em Assembleias Gerais de Credores e em 19 de dezembro de 2014, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro homologou os três Planos de Recuperação Judicial.

Em 2015, em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial da OSX Açú, foi celebrado PdA (contrato de gestão), com o propósito de gerenciar de forma mais eficiente a exploração comercial da área total de 3.200.000m².

Em relação aos compromissos referente ao direito de uso da área OSX Açú, vale destacar que continua em vigor o acordo de *standstill* celebrado entre a Companhia e suas controladas com a PdA. Nos termos do acordo, a PdA concordou em abster-se de adotar qualquer medida para exigir das referidas empresas quaisquer obrigações pecuniárias, vencidas e vincendas, assumidas pelo Grupo OSX perante à PdA, incluindo, dentre outras, os aluguéis vencidos e vincendos que passariam a ser devidos pela OSX Açú à PdA, a partir do mês de setembro de 2018.

Em novembro de 2020 foi prolatada sentença de pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, encerrando a recuperação judicial da Companhia e da OSX Açú.

No âmbito operacional, a companhia vem apresentando novos contratos de locação com diversificação de clientes e aumento de receita, possibilitando a criação de uma robusta carteira de recebíveis de longo

10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

prazo, com o objetivo de fazer frente aos seus compromissos financeiros, permitindo a manutenção do cumprimento do seu plano de recuperação judicial.

A Dívida Líquida da Companhia nos dois últimos exercícios sociais é a seguinte:

Em R\$ milhões	2021	2020	2019
Dívida bruta	4.755	4.500	4.308
Posição de caixa	4,83	0,82	1,12
Dívida líquida	4.750,2	4.499,2	4.306,9

d. Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes utilizadas

Contrato CEF

Em 27 de abril de 2012, a OSX Açúcar recebeu R\$400 milhões em uma linha de empréstimo-ponte junto à Caixa Econômica Federal (“CEF”) destinada à implantação da UCN Açúcar (“Contrato CEF”).

O prazo de pagamento do Contrato CEF era de 18 (dezoito) meses, com vencimento previsto contratualmente em 19 de outubro de 2013, sendo principal e juros pagos ao final do período ou com recursos dos primeiros desembolsos do empréstimo de longo prazo do FMM - Fundo da Marinha Mercante, para o qual a OSX Açúcar recebeu prioridade de financiamento em junho de 2011.

A Caixa Econômica Federal aprovou a extensão do vencimento do Contrato CEF para 19 de outubro de 2014 e o contrato de garantia desse empréstimo, firmado com o Banco Santander S.A. (“Santander”), também foi aditado pelo mesmo prazo.

Com a aprovação do plano de recuperação judicial da companhia, o Contrato CEF passou a estar sujeito aos seus termos e condições, tendo sido aditado, de modo que o prazo de vencimento passou a estar previsto para 2036.

Financiamento DIP

Em 15 dezembro de 2015 a OSX Açúcar celebrou o Instrumento Particular de Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional

10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

(“Escritura de Emissão de Debêntures DIP”) em 8 (oito) séries, como financiamento extraconcursal para os fins do seu plano de recuperação judicial (“Emissão de Debêntures DIP”).

Os recursos obtidos mediante a Emissão de Debêntures DIP de séries ímpares foram destinados ao pagamento de despesas relacionadas à recuperação judicial e de determinados investimentos em capital e despesas operacionais para a manutenção das atividades da OSX Açú, conforme previsto no plano de recuperação judicial.

Já os recursos obtidos mediante a Emissão de Debêntures DIP de séries pares foram destinados ao refinanciamento de dívidas da OSX Açú junto a credores financiadores que integralizaram as Debêntures DIP mediante a capitalização de seus créditos concursais e/ou extraconcursais.

e. Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez.

A Companhia não pretende utilizar financiamento de capital de giro ou para investimentos em ativos não circulantes.

f. Níveis de endividamento e as características de tais dívidas, descrevendo: (i) contratos de empréstimo e financiamento relevantes; (ii) outras relações de longo prazo com instituições financeiras; (iii) grau de subordinação entre as dívidas; e (iv) eventuais restrições impostas à Companhia, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como o cumprimento de restrições.

Financiamento DIP

Os créditos decorrentes da Emissão de Debêntures DIP serão pagos e amortizados em até 10 (dez) anos, renováveis por mais 10 (dez) anos, com amortização programada do valor principal, juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI sobre o valor unitário de cada debênture, na forma da Escritura de Emissão de Debêntures DIP.

Sem prejuízo das condições de pagamento previstas, as debêntures serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente nas hipóteses de existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora e/ou evento de pagamento antecipado por venda de ativos, nos termos da cláusula 1.1.86 do Plano de Recuperação Judicial da Companhia.

10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

O Plano de Recuperação Judicial da Companhia prevê a destinação das receitas auferidas pela Companhia, que estão subordinadas ao pagamento de (i) todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da área cedida à OSX com exploração de suas atividades; (ii) do aluguel corrente devido à PdA pela cessão de direito de uso da área do Porto do Açú; (iii) das despesas gerais e administrativas da Companhia; (iv) do aluguel diferido devido à PdA. Após quitação dos referidos créditos, a integralidade das receitas geradas pela Companhia a partir da exploração da área do Porto do Açú será destinada à amortização dos créditos decorrentes da subscrição das Debêntures DIP de séries ímpares de emissão da Companhia, tendo em vista que constituem créditos extraconcursais que deverão ser pagos com precedência aos demais créditos, da forma definida na Escritura de Emissão de Debêntures DIP.

Em caso de falência da OSX Açú, os créditos decorrentes da Emissão Debêntures DIP serão pagos com procedência, inclusive do pagamento de outros créditos extraconcursais, observado o disposto nos artigos 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências. Já os créditos que forem utilizados pelos credores concursais e/ou credores extraconcursais aderentes ao Plano de Recuperação Judicial para integralização das Debêntures DIP serão considerados novados, na forma da Escritura de Emissão das Debêntures DIP.

Como restrições impostas à OSX Açú, a Escritura de Emissão de Debêntures DIP prevê hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures DIP, casos em que será devido o valor unitário das Debêntures DIP, acrescido da respectiva remuneração, calculada *pro rata temporis*.

Dentre as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures DIP, estão previstas, notadamente, mas não somente: falência da OSX Açú, da Companhia e/ou de suas subsidiárias; extinção, liquidação e dissolução da OSX Açú e/ou da Companhia; reorganizações societárias no âmbito da Companhia e/ou da OSX Açú; descumprimento de obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão de Debêntures DIP; desapropriação ou nacionalização de ativos dados em garantia e/ou de titularidade da Companhia e/ou da OSX Açú; dentre outras.

Contrato de Financiamento com a Caixa Econômica Federal

Em 27 de abril de 2012, a OSX Açú celebrou o Contrato de Financiamento com a CEF, vide item 10.1.d.

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do contrato de financiamento entre CEF e OSX Açú, como principal da dívida, juros e multas, a OSX constituiu, em favor da CEF, instrumentos de garantias, dos quais se destacam (i) propriedade fiduciária das máquinas e equipamentos a serem instalados nos imóveis utilizados para a instalação da UCN Açú; (ii) cessão condicional do direito de uso sobre todos os imóveis utilizados para a implantação da UCN; (iii) penhor de ações de emissão da OSX

10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

Açu; (iv) fiança da OSX Brasil, representando a totalidade do saldo devedor do financiamento; dentre outros.

Dentre as hipóteses de vencimento antecipado do Contrato CEF, estão previstas, notadamente, mas não somente, a ocorrência de: (i) durante o prazo de vigência do contrato de financiamento, de alteração do controle efetivo, direto ou indireto, da OSX Açu, sem prévia anuência da CEF; (ii) fusão, cisão, dissolução, incorporação, transformação, redução, abertura ou fechamento de capital sem anuência da CEF, salvos os casos onde seja mantido o controle indireto final pelo garantidor pessoa física do contrato e de transferência causa mortis do controle indireto da OSX Construção Naval.

O Plano de Recuperação Judicial da Companhia prevê a destinação das receitas auferidas pela Companhia, que estão subordinadas ao pagamento de (i) todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da área cedida à OSX com exploração de suas atividades; (ii) o aluguel corrente devido à Prumo pela cessão de direito de uso da área do Porto do Açu; (iii) despesas gerais e administrativas da Companhia; (iv) o aluguel diferido devido à Prumo; e (v) o pagamento integral dos créditos decorrentes da subscrição das Debêntures DIP. Após quitação dos referidos créditos, as receitas geradas pela Companhia a partir da exploração da área do Porto do Açu serão destinadas à amortização das parcelas mensais do crédito decorrente do Contrato CEF.

g. limites de utilização dos financiamentos já contratados.

Não houve contratação de novos financiamentos nos últimos 3 (três exercícios sociais). Os valores referentes aos financiamentos contratados já foram 100% (cem por cento) utilizados, conforme item 10.1.f. acima.

h. alterações significativas em cada item das demonstrações financeiras.

(i) Principais variações nas Demonstrações de Resultado Consolidadas de 31 de dezembro de 2020 para 31 de dezembro de 2021:

	Consolidado		Δ Consolidado
	31/12/2021	31/12/2020	
Receita operacional bruta	26.406	11.054	15.352
Deduções da receita bruta	(2.601)	(1.023)	(1.578)
Receita de venda de bens e/ou serviços	23.805	10.031	13.774

10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

Custo dos bens e/ou serviços vendidos	-	-	-
Resultado bruto	23.805	10.031	13.774
Receitas (despesas) operacionais			
Administrativas e gerais	(71.541)	(26.072)	(45.469)
Despesas com opção de ações outorgadas	-	-	-
Despesas com depreciação e amortização	(15.917)	(14.417)	(1.500)
Gastos com implantação	-	-	-
Provisão para investimento com patrimônio líquido negativo	-	-	-
Obrigação de garantia com partes relacionadas	-	-	-
Avaliação ao valor justo de propriedade para investimento	896.990	(552.918)	1.449.908
Outras (despesas) receitas operacionais (líquida)	(177)	1.867	(2.044)
	809.355	(591.540)	1.400.895
Resultado de equivalência patrimonial	837	252	585
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	833.997	(581.257)	1.415.254
Resultado financeiro			
Receitas financeiras	993	821	172
Despesas financeiras	(399.624)	(279.884)	(119.740)
Instrumentos derivativos	-	-	-
Variação cambial, líquida	(7.507)	(40.997)	33.490
	(406.138)	(320.060)	(86.078)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	427.859	(901.317)	1.329.176

10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

Imposto de renda e contribuição social corrente	(18)	(9)	(9)
Imposto de renda e contribuição social diferido	(304.981)	29.415	(334.396)
Resultado de ativo disponível para venda	-	-	-
Prejuízo líquido do período	122.860	(871.911)	(334.405)
Atribuído aos acionistas não controladores:	300	(1.676)	1.976
Atribuído aos acionistas controladores:	122.560	(870.235)	992.795
Lucro básico e diluído por ação (em R\$)	39,03	(276,97)	316

Receita Líquida: Em 2021, a receita líquida total da OSX somou R\$23,8 milhões, com aumento de 137% em comparação ao ano anterior. Em 2020, a receita líquida total da OSX somou R\$10 milhões.

Custos dos bens e/ou serviços vendidos: Não houve custos de bens e/ou serviços prestados no exercício social de 2021, como também não houve no exercício social de 2020.

Administrativas e gerais: Essas despesas totalizaram R\$71,5 milhões em 2021, representando um aumento de 174% com relação ao ano anterior. O aumento é basicamente referente aos serviços de terceiros contratados e manutenção da área.

Outras Receitas/Despesas Operacionais: No exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, a Companhia identificou indicativo de *valuation* de R\$897 milhões na UCN Açú.

Resultado de Equivalência Patrimonial: Em 2021, a OSX registrou aumento de R\$837 mil em equivalência patrimonial oriunda do ajuste do percentual de participação na UCN Açú, o que representa um aumento de 232% em comparação ao ano anterior.

Receitas financeiras: As receitas financeiras de 2021 somaram R\$993 mil frente aos R\$821 mil do exercício social do ano anterior.

Despesas financeiras: As despesas financeiras aumentaram para R\$399 milhões, frente ao montante de R\$279 milhões em 2020, a variação se justifica pela contabilização de juros sobre fiança, empréstimo e debêntures.

10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

Instrumentos derivativos: Em 2021 e 2020 a Companhia não tinha posições de hedge.

Imposto de renda e contribuição social corrente: O montante total de R\$18 mil foi constituído sobre lucro tributável apurado no exercício de 2021 pela OSX Serviços Gerais Ltda. - Em Liquidação (“OSX Serviços Gerais”) o que representa um aumento de 100% em comparação ao exercício social anterior.

Imposto de renda e contribuição social diferidos: Em 2021 foi diferido imposto de renda e contribuição social na ordem de R\$305 milhões, em 2020 houve uma reversão da provisão do imposto de renda e contribuição social na ordem de R\$29,415 milhões referente aos anos de 2017 e 2018.

Resultado do Período: O lucro da Companhia foi de R\$122,860 milhões em 2021, variando positivamente em R\$994,771 milhões em relação ao exercício social anterior, quando a OSX apresentou prejuízo de R\$871,911 milhões. Esta variação se deve ao teste de *valuation* da OSX Brasil - Porto do Açu S.A. realizado no terceiro trimestre de 2021 o qual gerou uma valorização de R\$ 897 milhões da propriedade do investimento.

(ii) Principais variações nas Demonstrações de Resultado Consolidadas de 31 de dezembro de 2019 para 31 de dezembro de 2020:

	Consolidado		Δ
	31/12/2020	31/12/2019	Consolidado
Receita operacional bruta	11.054	13.237	(2.183)
Deduções da receita bruta	(1.023)	(1.244)	201
Receita de venda de bens e/ou serviços	10.031	12.013	(1.982)
Custo dos bens e/ou serviços vendidos	-	-	-
Resultado bruto	10.031	12.013	(1.982)
Receitas (despesas) operacionais			
Administrativas e gerais	(26.072)	(19.039)	7.033
Despesas com depreciação e amortização	(14.417)	(14.440)	(23)

10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

Avaliação ao valor justo de propriedade para investimento	(552.918)	(188.712)	(364.206)
Outras (despesas) receitas operacionais (líquida)	1.867		1.867
	(591.540)	(222.191)	(369.349)
Resultado de equivalência patrimonial	252	(626)	374
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	(581.257)	(210.804)	(370.453)
Resultado financeiro			
Receitas financeiras	821	2.471	(1.650)
Despesas financeiras	(279.884)	(356.328)	76.444
Variação cambial, líquida	(40.997)	(3.962)	(37.035)
	(320.060)	(357.819)	37.759
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(901.317)	(568.623)	(332.694)
Imposto de renda e contribuição social corrente	(9)	(5)	(4)
Imposto de renda e contribuição social diferido	(29.415)	-	(29.415)
Prejuízo líquido do período	(871.911)	(568.628)	303.283
Atribuído aos acionistas não controladores:	(1.676)	(1.080)	(596)
Atribuído aos acionistas controladores:	(870.235)	(567.548)	(302.687)
Lucro básico e diluído por ação (em R\$)	(276,97)	(180,63)	(96,34)

Receita Líquida: Em 2020, a receita líquida total da OSX somou R\$10 milhões, com redução de 17% em comparação ao ano anterior. Em 2019, a receita líquida total da OSX somou R\$12 milhões.

Custos dos bens e/ou serviços vendidos: Não houve custos no exercício social de 2020, como também não houve no exercício social de 2019.

10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

Administrativas e gerais: Essas despesas totalizaram R\$26 milhões em 2020, representando um aumento de 37% com relação ao ano anterior. O aumento é basicamente referente a de custos com serviços de terceiros.

Outras Receitas/Despesas Operacionais: No período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2020, a Companhia identificou indicativo de *impairment* R\$553 milhões na UCN Açú

Resultado de Equivalência Patrimonial: Em 2020, a OSX registrou um aumento de R\$252 mil em equivalência patrimonial.

Receitas financeiras: As receitas financeiras de 2020 somaram R\$821 mil frente aos R\$2,4 milhões do exercício social do ano anterior.

Despesas financeiras: As despesas financeiras diminuíram para R\$278 milhões, frente ao montante de R\$356 milhões em 2019. Esta variação se justifica pela contabilização de juros sobre fiança, empréstimo e debêntures.

Instrumentos derivativos: Em 2020 e 2019 a Companhia não tinha posições de Hedge.

Imposto de renda e contribuição social corrente: O montante total de R\$9 mil foi constituído sobre lucro tributável apurado no exercício de 2020 pela OSX Serviços Gerais o que representa um aumento de 80% em comparação ao exercício social anterior.

Imposto de renda e contribuição social diferidos: Em 2020 houve uma reversão da provisão do imposto de renda e contribuição social na ordem de R\$29 milhões referente aos anos de 2017 e 2018. Em 2019 não houve imposto de renda e contribuição social.

Resultado do Período: O prejuízo da Companhia foi de R\$872 milhões em 2020, variando negativamente em R\$304 milhões em relação ao ano anterior, quando a OSX apresentou prejuízo de R\$568 milhões. A variação se deve ao *impairment* da UCN Açú.

(iii) Principais variações no Balanço Patrimonial Consolidado de 31 de dezembro de 2021 para 31 de dezembro de 2020:

10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

	Consolidado		Δ
	31/12/2021	31/12/2020	Consolidado
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4.829	826	4.003
Cientes	3.769	3.000	769
Adiantamentos diversos	3.867	3.944	(77)
Tributos a recuperar	-	-	-
Despesas antecipadas	608	517	91
Ativos destinados a venda	-	-	-
Depósitos judiciais	1.490	2.228	(738)
Outros Créditos	-	-	-
	14.563	10.515	4.048
Não Circulante Realizável a longo prazo			
Partes relacionadas	-	-	-
Tributos a recuperar	36.384	36.337	47
Outras contas a receber	-	15	(15)
IR e CSLL diferidos	-	-	-
	36.384	36.352	32
Investimentos	3.227	2.428	799
Propriedade para investimento	1.834.000	936.996	897.004
Imobilizado	292	621	(329)

10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

Intangível	342.575	500.745	(158.170)
	2.216.478	1.477.142	739.336
	2.231.041	1.487.657	743.384

	Consolidado		Δ
	31/12/2021	31/12/2020	Consolidado
Passivo			
Circulante			
Fornecedor	237.165	225.089	12.076
Obrigações fiscais	47.511	27.028	20.483
Obrigações sociais e trabalhistas	383	498	(115)
Adiantamento de clientes	10.020	12.190	(2.170)
Direito de uso Porto do Açu	157.084	120.736	36.348
Partes relacionadas extraconcursais	163.381	162.477	904
Outros	7	7	-
	615.551	548.025	67.526
Não Circulante Realizável a longo prazo			
Fornecedores	1.260.971	1.135.134	125.837
Empréstimos e financiamentos extraconcursais	1.617.412	1.494.033	123.379
Debêntures	3.137.546	3.006.329	131.217
Tributos diferidos	304.981	-	304.981
Direito de uso Porto do Açu	243.389	415.064	(171.675)

10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

Partes relacionadas concursais	21.545	21.545	-
Provisão para contingência	298.550	264.874	33.676
Fianças	68.025	61.316	6.709
	6.952.419	6.398.295	554.124
Patrimônio líquido			
Capital social	35.264	35.264	-
(-) Custo emissão de ações	(81.057)	(81.057)	-
Ajustes acumulados na conversão de moeda estrangeira	1.701.248	1.702.374	(1.126)
Prejuízos acumulados	(6.982.752)	(7.105.312)	122.560
	(5.327.297)	(5.448.731)	121.434
Participação de acionistas não controladores	(9.632)	(9.932)	300
Total do passivo líquido (passivo a descoberto)	(5.336.929)	(5.458.663)	(121.734)
	2.231.041	1.487.657	743.384

Ativo Circulante:

Caixa e Equivalentes de Caixa: O saldo aumentou em aproximadamente R\$4 milhões entre os exercícios sociais de 2021 e 2020. O aumento do Caixa e Equivalentes de Caixa se referem aos novos contratos de aluguéis firmados ao longo do ano de 2021 da área do Porto do Açú.

Clientes: O saldo da conta de clientes em 31 de dezembro de 2021 é aproximadamente R\$3,7 milhões, o que representa uma variação positiva de 0,25% em relação ao exercício social de 2020, tal variação se deve ao aluguel de área.

Ativo Não-Circulante:

10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

Tributos a recuperar: Os créditos tributários da Companhia são compostos, basicamente, por saldo negativo de exercícios anteriores e retenções de terceiros. A Companhia tem a expectativa de realização de todo o saldo, através de compensações com outros impostos federais e por pedido de restituição protocolado junto à receita federal, conforme previsto em lei.

Investimentos: o valor do investimento em 2021 era de aproximadamente R\$3 milhões, o que representa uma variação positiva de 33% em relação ao exercício social de 2020. Tal variação se deve à atualização da equivalência patrimonial.

Propriedade para investimentos: em 31 de dezembro de 2021, o valor era de aproximadamente R\$1,834 bilhões. O aumento do valor em comparação com 2020 se deve em razão do *valuation* da OSX Açú.

Imobilizado: o valor do imobilizado em 2021 era de R\$292 mil, representando uma diminuição de R\$329mil em comparação com exercício social de 2020. Tal variação se deve ao inventario físico feito em 2021 e depreciação e amortização.

Passivo Circulante:

Obrigações Sociais e Trabalhistas: Em 31 de dezembro de 2021, as obrigações sociais e trabalhistas eram compostas por (i) R\$292 mil referentes a salários, encargos sobre folha de pagamento e (ii) R\$91 mil referentes a provisão de férias e 13º salário, totalizando o montante de R\$383 mil.

Fornecedores: A variação verificada nesta rubrica em 2021 comparado ao ano anterior é justificada pela atualização da dívida concursal e extraconcursal e a variação cambial.

Obrigações Fiscais: O saldo registrado em 2021 era de aproximadamente R\$47 milhões frente à aproximadamente R\$27 milhões em 2020. Esta rubrica é composta por impostos a recolher pela Companhia e suas controladas, e sua principal variação entre os períodos refere-se à reclassificação dos valores da dívida ativa para a conta de provisão de contingências fiscais, sendo: (i) R\$294 mil de INSS (ii) R\$2,6 milhões de PIS/COFINS; (iii) R\$4,8 milhões de IRPJ; (iv) R\$847 mil de CSLL; e (v) R\$38,9 milhões de outras obrigações fiscais.

Empréstimos e Financiamentos (Circulante e Não Circulante): A variação dos empréstimos e financiamentos entre 2021 e 2020, foi no valor de R\$131 milhões considerando as Debêntures, e de R\$123 milhões considerando apenas as operações de empréstimos, tal variação se deve aos juros e multa.

Adiantamento de Clientes: O saldo de adiantamento de clientes em 31 de dezembro de 2021 no valor de R\$10 milhões oriundo do cliente Porto do Açú Operações S.A.

10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

Patrimônio Líquido: Em 2020, o patrimônio líquido consolidado da Companhia era negativo em R\$5,4 bilhões e passou para R\$5,3 bilhões em 2021, representando uma variação positiva de R\$121 milhões. Esta variação refere-se, especialmente, ao lucro do exercício no valor de R\$122 milhões”

Principais variações no Balanço Patrimonial Consolidado de 31 de dezembro de 2019 para 31 de dezembro de 2020:

Ativo	Consolidado		Δ Consolidado
	31/12/2020	31/12/2019	
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	826	1.115	(289)
Clientes	3.000	7.020	4.020
Adiantamentos diversos	3.944	3.895	49
Tributos a recuperar	-	-	-
Despesas antecipadas	517	585	(68)
Ativos destinados a venda	-	-	-
Depósitos judiciais	2.228	1.823	405
Outros Créditos	-	-	-
	10.515	14.438	(3.923)
Não Circulante Realizável a longo prazo			
Partes relacionadas	-	-	-
Tributos a recuperar	36.337	42.106	(5.769)
Outras contas a receber	15	387	(372)
IR e CSLL diferidos	-	-	-
	36.352	42.493	(6.141)
Investimentos	2.428	2.164	264
Propriedade para investimento	936.996	1.489.914	552.918
Imobilizado	621	1.037	(416)
Intangível	500.745	462.013	38.732
	1.477.142	1.997.621	(520.479)

10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

	1.487.657	2.012.059	(524.402)
	Consolidado		Δ
Passivo	31/12/2020	31/12/2019	Consolidado
Circulante			
Fornecedor	225.089	237.303	(12.214)
Obrigações fiscais	27.028	26.646	382
Obrigações sociais e trabalhistas	498	1.150	(652)
Adiantamento de clientes	12.190	15.263	(3.073)
Direito de uso Porto do Açu	120.736	80.165	40.571
Partes relacionadas extraconcursais	162.477	159.670	2.807
Outros	7	14	(7)
	548.025	520.211	27.814
Não Circulante Realizável a longo prazo			
Fornecedores	1.135.134	1.010.972	124.162
Empréstimos e financiamentos extraconcursais	1.494.033	1.383.615	110.418
Debêntures	3.006.329	2.924.378	81.951
Tributos diferidos		29.097	(29.415)
Direito de uso Porto do Açu	415.064	397.716	17.348
Partes relacionadas concursais	21.545	21.545	-
Provisão para contingência	264.874	252.312	12.562
Fianças	61.316	55.343	5.973
	6.398.295	6.075.296	322.999
Patrimônio líquido			
Capital social	35.264	35.264	-
(-) Custo emissão de ações	(81.057)	(81.057)	-

10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

Ajustes acumulados na conversão de moeda estrangeira	1.702.374	1.705.678	(3.304)
Prejuízos acumulados	(7.105.312)	(6.235.077)	(870.235)
	(5.448.731)	(4.575.192)	(873.539)
Participação de acionistas não controladores	(9.932)	(8.256)	(1.676)
Total do passivo líquido (passivo a descoberto)	(5.458.663)	(4.583.448)	(875.215)
	1.487.657	2.012.059	(524.402)

Ativo Circulante:

Caixa e Equivalentes de Caixa: O saldo foi reduzido em aproximadamente R\$289 mil entre os exercícios sociais de 2019 e 2020. A redução do Caixa e Equivalentes de Caixa se referem ao aluguel da área e a celebração de aditivo ao Contrato de Locação da área com a Dome, no qual foi prevista a redução dos valores pagos no período de 2020, por conta da pandemia de Covid19.

Clientes: O saldo da conta de clientes em 31 de dezembro de 2020 é aproximadamente R\$3 milhões, o que representa uma variação negativa de 58% em relação ao exercício social de 2019, tal variação se deve especialmente ao fim dos valores oriundos da Eletroação no período de 2020.

Ativo Não-Circulante:

Tributos a recuperar: Os créditos tributários da Companhia são compostos, basicamente, por saldo negativo de exercícios anteriores e retenções de terceiros. A Companhia tem a expectativa de realização de todo o saldo, através de compensações com outros impostos federais e por pedido de restituição protocolado junto a receita federal, conforme previsto em lei.

Investimentos: o valor do investimento em 2020 era de aproximadamente R\$2,4 milhões, o que representa uma variação positiva de 12% em relação ao exercício social de 2019. Tal variação se deve especialmente a *valuation* da participação indireta da Companhia na Integra Offshore Ltda.

Propriedade para investimentos: em 31 de dezembro de 2020, o valor era de aproximadamente R\$936 milhões. A diminuição se deve em razão do *impairment* de 2020 em relação ao ano anterior.

Imobilizado: o valor do imobilizado em 2020 era de R\$621 mil, representando uma diminuição de R\$416 mil em comparação com exercício social de 2019. Tal variação se deve à depreciação e amortização.

10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

Passivo Circulante:

Obrigações Sociais e trabalhistas: Em 31 de dezembro de 2020, as obrigações sociais e trabalhistas eram compostas por (i) R\$169 mil referentes a salários, encargos sobre folha de pagamento e (ii) R\$197 mil referentes a provisão de férias e 13º salário, totalizando o montante de R\$498 mil.

Fornecedores: A variação verificada nesta rubrica em 2020 comparado ao ano anterior é justificada pela atualização da dívida concursal e extraconcursal e a variação cambial.

Obrigações fiscais: O saldo registrado em 2020 era de aproximadamente R\$27 milhões frente à aproximadamente R\$26,6 milhões em 2019. Esta rubrica é composta por impostos a recolher pela Companhia e suas controladas, e sua principal variação entre os períodos refere-se à reclassificação dos valores da dívida ativa para a conta de provisão de contingências fiscais, sendo: (i) R\$294 mil de INSS (ii) R\$7 milhões de PIS/COFINS; (iii) R\$4,7 milhões de IRPJ; (iv) R\$817 mil de CSLL; e (v) R\$14 milhões de outras obrigações fiscais.

Empréstimos e Financiamentos (Circulante e Não Circulante): A variação dos empréstimos e financiamentos entre 2020 e 2019 foi no valor de R\$166 milhões considerando as debêntures, e de R\$125 milhões considerando apenas as operações de empréstimos, tal variação se deve aos juros e multa.

Adiantamento de Clientes: O saldo de adiantamento de clientes em 31 de dezembro de 2020 no valor total de R\$12,1 milhões.

Patrimônio Líquido: Em 2019, o patrimônio líquido negativo consolidado da Companhia era de R\$4,5 bilhões e passou para R\$5,4 bilhões em 2020, representando uma redução de R\$875 milhões. Esta variação refere-se, especialmente, ao prejuízo do exercício no valor de R\$870 milhões.

10. Comentários dos diretores / 10.2 - Resultado operacional e financeiro

10.2. - Os diretores devem comentar:

a. Resultados das operações da Companhia, em especial:

(i) descrição de quaisquer componentes importantes da receita.

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia registrou receita de aproximadamente R\$26 milhões, relacionadas a contratos de locação da área no Porto do Açú e à venda de bens inservíveis.

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia registrou receita de aproximadamente R\$11 milhões, relacionadas ao contrato de locação da área no Porto do Açú e a venda de bens inservíveis.

Em 31 de dezembro de 2019, a Companhia registrou receita de aproximadamente R\$12 milhões, relacionadas ao contrato de locação da área no Porto do Açú.

(ii) fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais.

O resultado operacional da Companhia em 31 de dezembro de 2021 foi positivo em aproximadamente R\$122 milhões, devido, principalmente, ao *valuation* da área da OSX Açú.

O resultado operacional da Companhia em 31 de dezembro de 2020 foi negativo em aproximadamente R\$581 milhões, devido, principalmente, ao custo da dívida da OSX Açú.

O resultado operacional da Companhia em 31 de dezembro de 2019 foi negativo em aproximadamente R\$211 milhões, devido, principalmente, ao custo da dívida da OSX Açú.

b. Variações das receitas atribuíveis a modificações de preços, taxas de câmbio, inflação, alterações de volumes e introdução de novos produtos e serviços

Para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, a Companhia apresentou receita conforme descrito no item 10.2 (a) (i).

A receita operacional bruta da Companhia está sujeita à variação anual, decorrente de atualização do IGPM, aplicada sobre o valor do aluguel da área arrendada do Porto do Açú. A receita financeira da Companhia também sofre variações decorrentes de atualizações e variações da taxa Selic, aplicada mensalmente, aos impostos a recuperar da Companhia.

Em 2021, houve aumento de receita após a celebração de novos contratos com diversificação de clientes, bem como aumento de receita decorrente de revisão contratual

10. Comentários dos diretores / 10.2 - Resultado operacional e financeiro

e ampliação das áreas efetivamente ocupadas pelos clientes.

c. Impacto da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro da Companhia.

Nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019 o resultado financeiro líquido da Companhia foi impactado por variações na taxa de câmbio (real/dólar americano), decorrentes da existência de passivos em dólares americanos, expressos em reais.

É possível ressaltar ainda que o aumento severo da taxa DI acarrete grande impacto nas despesas de juros sobre dívidas financeiras, em razão do vínculo da Taxa DI com parte significativa da dívida da OSX, em especial os débitos concursais listados no quadro geral de credores da companhia.

10. Comentários dos diretores / 10.3 - Efeitos relevantes nas DFs

10.3 - Eventos com efeitos relevantes, ocorridos e esperados, nas demonstrações financeiras.

a. Introdução ou alienação de segmento operacional.

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, não houve introdução ou alienação de segmentos operacionais da Companhia.

b. Constituição, aquisição ou alienação de participação societária.

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, não houve constituição, aquisição ou alienação de participação societária.

c. Eventos ou operações não usuais.

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, não houve evento ou operação não usual.

10. Comentários dos diretores / 10.4 - Mudanças práticas cont./Ressalvas e ênfases

10.4 - Mudanças significativas nas práticas contábeis - Ressalvas e ênfases no parecer do auditor

a. Mudanças significativas nas práticas contábeis.

As Demonstrações Financeiras Consolidadas dos períodos findos em 31 de dezembro de 2019, 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021 são apresentadas em conformidade com as normas internacionais de relatório financeiro (“IFRS”) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (“IASB”) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (“BR GAAP”).

Para as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais de 2021, 2020 e 2019, a Companhia informa que não houve alterações de práticas contábeis.

b. Efeitos significativos das alterações em práticas contábeis.

Para as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais de 2021, 2020 e 2019, a Companhia informa que não houve alterações de práticas contábeis.

c. Ressalvas e ênfases presentes no parecer do auditor.

O relatório dos auditores independentes sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 foi emitido sem ressalvas, fundada nas seguintes bases reproduzidas abaixo:

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial (“Companhia”), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da OSX em 31 de dezembro de 2021, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo “International Accounting Standards Board” (IASB).

10. Comentários dos diretores / 10.4 - Mudanças práticas cont./Ressalvas e ênfases

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Incerteza significativa relacionada com a continuidade operacional

Chamamos a atenção para a nota explicativa n.º 1 às informações financeiras individuais e consolidadas, que indica que a Companhia e suas controladas estão em processo de recuperação judicial. Os Planos dependiam de aprovação pela maioria dos credores listados, tanto em quantidade quanto em valor para ser colocado em andamento, o que ocorreu em dezembro de 2014.

Com a aprovação dos planos, a Companhia e suas controladas deverão atender condições para o sucesso da Recuperação Judicial, entre elas: aporte de novos recursos; reestruturação de dívidas contraídas perante seus credores; renegociação do endividamento referente a conversão dos créditos em capital da Companhia; reestruturações necessárias nos órgãos de administração; alienação de bens que integram seu ativo permanente.

Chamamos a atenção para o fato da Companhia e seu consolidado estarem apresentando deficiência de capital de giro no montante de R\$ 366.074 mil e R\$600.988 mil respectivamente e prejuízos constantes. Os prejuízos acumulados montam R\$6.982.752 mil, indicando a existência de incerteza significativa quanto à capacidade da Companhia continuar operando, indicando, inclusive, a possibilidade da Companhia e suas controladas não serem capazes de realizarem seus ativos e saldarem seus passivos durante o curso normal dos negócios.

Uma incerteza significativa existe quando a magnitude potencial de seu impacto e a probabilidade de sua ocorrência são tais que, no julgamento do auditor independente, a adequada divulgação da natureza e das implicações da incerteza é necessária para apresentação adequada das demonstrações financeiras.

Conforme determinado pela NBC TA 570, concluímos que o uso do pressuposto de continuidade operacional é apropriado nas circunstâncias, porém existe incerteza significativa sobre a capacidade de continuidade operacional relacionada ao sucesso do plano de recuperação judicial, tendo em vista o atendimento de todas as condições demonstradas anteriormente.

10. Comentários dos diretores / 10.4 - Mudanças práticas cont./Ressalvas e ênfases

Concluimos, também, que as informações financeiras descrevem adequadamente, através das notas explicativas nº 1 e nº 27, os principais eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional e os planos da administração para tratar desses eventos ou condições.

Ênfases

Fornecedores

A Companhia e suas controladas apresentavam em 31 de dezembro de 2021 os montantes de R\$100.335 mil e R\$1.498.136 mil na controladora e no consolidado, respectivamente, na rubrica de Fornecedores, os quais referem-se aos credores habilitados no Plano de Recuperação Judicial, deferido em 26 de novembro de 2013. Na ocasião, foi obtida a relação do Quadro Geral de Credores que foram habilitados ao Plano de recuperação Judicial com as atualizações ocorridas ao longo de todo o processo.

Chamamos a atenção ao fato de que as informações referentes aos valores dos créditos que se alteram em razão da apresentação das divergências ao Administrador Judicial, e, aquelas por sentença em processo de impugnação somente serão informadas no desfecho do processo judicial.

Desconsolidação

Chamamos atenção sobre o assunto “Histórico da falência da OSX Leasing Group B.V.”, descrito na nota explicativa nº 1, sobre a falência da OSX Leasing Group B.V. na Holanda, em 15 de julho de 2015, que se encontra sob supervisão da justiça holandesa e sob gestão de um administrador específico. A Companhia passou a não exercer nenhum controle ou influência política, financeira e operacional, significativas, sobre os negócios, incluindo também as controladas e coligadas. Após a divulgação do fato relevante por parte das empresas Óleo e Gás Participações S.A. (“OGpar”) e Dommo Energia S.A. (atual denominação de OGX Petróleo e Gás S.A.) (“Dommo”) comunicando a obtenção de “decisão judicial em caráter liminar para reduzir o valor do daily rate do afretamento da FPSO OSX 3, concedida pelo juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, em face de OSX 3 Leasing B.V. (“OSX 3”), na qualidade de proprietário da embarcação, bem como de Nordic Trustee, a Dommo e a Companhia acordaram a suspensão, pelo prazo de 6 meses:

- (i) dos pagamentos devidos pela Dommo à título de contraprestação pelo afretamento da plataforma FPSO OSX 3 e (ii) de certas obrigações previstas nos contratos relacionados ao Afretamento. O prazo da suspensão acordada em 13 de março de 2015 findou-se e a Companhia não atingiu acordo com os Bondholders da OSX3 com o objetivo de encontrar uma forma de equacionar seus débitos com os primeiros e a solução mais favorável para o FPSO. Em 2015, a Nordic Trustee ASA apresentou, na Holanda, pedido de falência das*

10. Comentários dos diretores / 10.4 - Mudanças práticas cont./Ressalvas e ênfases

sociedades OSX 3 Holding B.V., OSX 3 Holdco B.V. e OSX Leasing Group B.V., subsidiárias da Companhia e votou contra o deferimento definitivo do procedimento de suspensão de pagamentos concedido anteriormente à OSX Leasing Group B.V., resultando na falência dela.

Por conseguinte, a Companhia passou a não mais deter controle ou influência nesses negócios. A liquidação dos ativos e passivos delas está sendo supervisionado pela justiça holandesa e gerido por um administrador específico.

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021, a situação se mantém inalterada, onde a Companhia ainda não concluiu a reestruturação societária. Nossa conclusão não está modificada com relação a esse assunto.

“Operação Lava Jato” e seus reflexos na Companhia e suas controladas

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 28, que discorre a respeito deste assunto. Como é de conhecimento público, estão em andamento investigações conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da denominada “Operação Lava Jato” e seus desdobramentos no Rio de Janeiro, a saber:

- Operação X, que têm por objeto, principalmente, práticas relacionadas a corrupção, a lavagem de dinheiro e evasão de recursos. Tal operação investiga fatos relacionados à construção das plataformas P-67 e P-70 efetuadas pelo Consórcio Integra - subsidiária com personalidade jurídica própria e na qual a OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial detém participação minoritária. Essas investigações e medidas judiciais envolveram a Companhia e seu acionista controlador e resultaram em ações penais propostas pelo Ministério Público Federal.*

A OSX prestou ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e aos demais órgãos responsáveis todas as informações que lhe foram solicitadas relacionadas à empresa Integra.

- Operação segredo de Midas, que têm por objeto, principalmente, práticas relacionadas a corrupção, utilização de informações privilegiadas e manipulação de mercado. Em 08 de agosto de 2019 foi cumprido o mandado de prisão temporária emitido contra o Sr. Eike Batista em razão de investigações de crimes de manipulação de mercado e utilização de informação privilegiada. O mandado foi revogado em 10 de agosto de 2019 pelo Tribunal Federal da 2ª Região. Tanto o mandado de prisão temporária, quanto os demais eventos que culminaram em notícias, não estão de qualquer forma associados e/ou foram praticados pela Companhia e/ou os seus administradores. Essas investigações e*

10. Comentários dos diretores / 10.4 - Mudanças práticas cont./Ressalvas e ênfases

medidas judiciais envolveram o seu acionista controlador, Sr. Eike Batista e resultaram em ações penais propostas pelo Ministério Público Federal.

Nossa conclusão não está modificada por conta deste assunto.

Outros assuntos criminais envolvendo o acionista controlador e seus reflexos na Companhia e suas controladas

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 28, a sentença de primeira instância proferida pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro ao Sr. Eike Batista, por uso de informação privilegiada (insider trading) e manipulação de mercado, praticados no ano de 2013. A Companhia e sua administração, entendem que não foram afetadas pelos efeitos da sentença.

Nossa conclusão não está modificada por conta deste assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Recuperabilidade dos créditos tributários

A Companhia e suas controladas possuíam, em 31 de dezembro de 2021, créditos tributários nos montantes de R\$36.342 mil e R\$36.384 mil na controladora e no consolidado, respectivamente, relativos a saldos negativos de exercícios anteriores e retenções de terceiros. A Companhia tem a expectativa de realização de todo o saldo, através de compensações com outros impostos federais e por pedido de restituição protocolado junto à Receita Federal do Brasil - RFB, conforme previsto em lei, cuja probabilidade de recuperação depende principalmente de geração futura de lucros tributáveis.

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

10. Comentários dos diretores / 10.4 - Mudanças práticas cont./Ressalvas e ênfases

- *Com o auxílio de nossos especialistas tributários, analisamos a adequação da aplicação das leistributárias e das deduções fiscais na determinação da base de prejuízos fiscais e diferenças temporárias;*
- *Revisamos os pedidos de compensação dos créditos fiscais e dos processos de restituição do imposto de renda e contribuição social;*
- *Recalculamos a atualização monetária dos créditos, conforme legislação aplicável;*
- *Analisamos possíveis indeferimentos de créditos tributários tomados durante o exercício;*
- *Solicitamos o plano de negócios da Companhia e de suas controladas com o objetivo de identificarmos previsão de lucros futuros.*

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável a “Recuperabilidade dos Créditos Tributários”, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

Propriedade para investimento

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia e suas controladas possuíam propriedade para investimento no montante de R\$1.834.000mil, avaliada pelo método do valor justo.

Ao mensurar o valor justo da propriedade para investimento, de acordo com o CPC 28, a Companhia e suas controladas devem assegurar que o valor justo reflète, entre outras, receitas provenientes de arrendamentos correntes e outros pressupostos que participantes do mercado utilizariam na precificação de propriedade para investimento sob condições correntes de mercado.

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- *Avaliamos a razoabilidade das premissas entendimento das principais variações do período e revisão retrospectiva das projeções, incluindo a utilização de nossos especialistas em modelos de valorização que nos auxiliaram no entendimento dos pressupostos e das metodologias utilizadas pela administração na preparação das*

10. Comentários dos diretores / 10.4 - Mudanças práticas cont./Ressalvas e ênfases

projeções;

- *Verificamos os critérios usados para determinação da taxa de desconto e da taxa de ocupação, aplicadas;*
- *Avaliamos a adequação da divulgação efetuada em nota explicativa.*

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável o valor registrado na conta “Propriedades para Investimentos”, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

Arrendamento CPC 06 (R2) - Intangível - Direito de uso Porto do Açu

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia e suas controladas possuíam no Ativo Intangível de Direito de Uso no passivo Direito de uso Porto do Açu nos montantes de R\$342.575 mil e R\$400.473 mil, respectivamente.

O pronunciamento contábil revisado CPC 06 (R2) e IFRS 16 - Operações de Arrendamento Mercantil, introduziu requerimentos contábeis complexos servindo de base para mensuração do registro de direito de uso de um ativo assim como do passivo de arrendamento, especialmente com relação a determinação da taxa de desconto de cada contrato de arrendamento, bem como a divulgação de aspectos relacionados a transição da norma e seu impacto contábil que entrou em vigor a partir de 1 de janeiro de 2019.

A Companhia e suas controladas mantêm compromisso relevante decorrente de contrato de arrendamento operacional de terreno, então efetuou-se a divulgação dos potenciais impactos decorrentes do pronunciamento dentre outras informações requeridas pela norma. Devido à complexidade e julgamentos envolvidos na determinação das taxas de desconto do contrato de arrendamento e relevância dos impactos dessa taxa na mensuração do passivo de arrendamento, assim como a relevância das divulgações dos efeitos do CPC 06 (R2) / IFRS 16, esse assunto foi considerado como significativo para a nossa auditoria.

A Administração da Companhia seguiu o que preconiza o CPC 06 (R2).

10. Comentários dos diretores / 10.4 - Mudanças práticas cont./Ressalvas e ênfases

Conforme exigido pela CVM, mediante interpretação do CPC 26, §19 e §20, foi revelada na nota explicativa nº10 a conciliação entre os métodos exibidos no CPC 06 (R2) e nos Ofícios-Circulares CVM/SNC/SEP/nº 01/2020 e CVM/SNC/SEP/nº 02/2020.

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- Avaliamos a razoabilidade das premissas entendimento das principais variações do período e revisão retrospectiva das projeções, incluindo a utilização de nossos especialistas em modelos de valorização que nos auxiliaram no entendimento dos pressupostos e das metodologias utilizadas pela administração na preparação das projeções;*
- Execução de procedimentos para averiguar a integridade da relação de arrendamentos incluídos pela Companhia;*
- Obtenção do contrato e dados necessários para recalculamos o direito de uso e passivo de arrendamento da operação;*
- Verificamos os critérios usados para determinação das taxas de desconto, aplicadas;*
- Recalculamos a taxa de desconto utilizada pela Companhia;*
- Avaliamos a adequação da divulgação efetuada em nota explicativa.*

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável o valor registrado nas contas “Intangível” e “Direito de uso Porto do Açu”, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

Empréstimos e Financiamentos e Debêntures

A Controlada OSX Brasil - Porto do Açu S.A., apresentava o montante de R\$1.617.412 mil, em contratos de empréstimos e financiamentos, e R\$3.137.546 mil em debêntures, decorrentes do Plano de Recuperação Judicial e utilizados para recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades, pagamento dos custos de reestruturação, bem como desenvolvimento de seu plano de negócios.

10. Comentários dos diretores / 10.4 - Mudanças práticas cont./Ressalvas e ênfases

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- *Analizamos as cláusulas dos contratos de empréstimos e financiamentos e a escritura de emissão de debêntures vigentes em 2021;*
- *Enviamos pedido de confirmação de saldos (circularização) dos empréstimos e financiamentos junto às instituições financeiras;*
- *Recalculamos os valores dos empréstimos e financiamentos com base nos encargos financeiros, fluxo financeiro e prazos de pagamento identificados nos respectivos contratos;*

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os valores registrados “Empréstimos e Financiamentos” e Debêntures”, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

Provisão para contingências

A Companhia e suas controladas possuem provisões registradas nos montantes de R\$106.301 mil e R\$298.550 mil na controladora e no consolidado, respectivamente, relacionadas a processos judiciais com provável expectativa de perda.

Provisões e passivos contingentes possuem incerteza inerente em relação ao seu prazo e valor de liquidação. Também, o reconhecimento e a mensuração das provisões e passivos contingentes requerem que a Companhia exerça julgamentos relevantes para estimar os valores das obrigações e a probabilidade de saída de recursos dos processos judiciais e administrativos dos quais a Companhia é parte envolvida. Essa avaliação é baseada em posições de assessores jurídicos internos e externos e em julgamentos da própria administração.

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- *Confirmação, por escrito, dos consultores jurídicos externos da Companhia sobre o estágio processual das ações judiciais ativas e passivas, e a estimativa confiável do potencial perda e da classificação de probabilidade de perda entre provável, possível e remota;*

10. Comentários dos diretores / 10.4 - Mudanças práticas cont./Ressalvas e ênfases

- *Procedemos a leitura dos processos judiciais, incluindo a classificação do prognóstico de perda atribuída por consultores jurídicos externos à Companhia e suas controladas;*
- *Avaliação da política contábil adotada para provisionamento das ações judiciais e discussão das premissas em que se pautam as estimativas dos valores provisionados;*
- *Testes de recálculo do valor de exposição dos processos judiciais e administrativos, teste de atualização financeira conforme legislação aplicável;*
- *Testes de passivos contingentes não registrados, com base em nossas confirmações externas;*
- *Confrontamos os valores registrados na Dívida Ativa com a posição da Receita Federal do Brasil*
 - *RFB e as atualizações.*

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis valores registrados como “Provisão para Contingências”, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

Partes Relacionadas

A Companhia apresenta os montantes de R\$117.795 mil, registrados no ativo não circulante, e R\$293.006mil, registrados no passivo não circulante, respectivamente, na controladora, e R\$184.926 mil registrados no passivo não circulante no consolidado. Os principais saldos ativos e passivos são relativos a operações de transações da Companhia e suas controladas diretas e indiretas com empresas ligadas.

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- *Entendimento e recálculo das análises e confronto com o registro dos mútuos e suas atualizações;*
- *Entendimento e recálculo do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, incidentes sobre os mútuos, conforme legislação vigente;*

10. Comentários dos diretores / 10.4 - Mudanças práticas cont./Ressalvas e ênfases

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis valores registrados na conta “Partes Relacionadas”, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

Outros assuntos

Demonstrações individuais e consolidadas do valor adicionado

As demonstrações individuais e consolidadas do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em

31 de dezembro de 2021, elaboradas sob a responsabilidade da Administração da Companhia, e apresentadas como informações complementares para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

O balanço patrimonial individual e consolidado em 31 de dezembro de 2020 e as demonstrações individuais e consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de Caixa e do valor adicionado (informação suplementar) e respectivas notas explicativas para o exercício findo nessa data, apresentados como valores correspondentes nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do exercício corrente, foram anteriormente auditados por nós que emitimos relatório datado de 31 de março de 2021, com incerteza relevante relacionada a continuidade operacional e ênfases sobre “Fornecedores”, “Desconsolidação”, “Operação Lava Jato e seus reflexos na companhia e suas controladas”.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório do auditor

10. Comentários dos diretores / 10.4 - Mudanças práticas cont./Ressalvas e ênfases

A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo “International Accounting Standards Board” (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

10. Comentários dos diretores / 10.4 - Mudanças práticas cont./Ressalvas e ênfases

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.*
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.*
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.*
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras*

10. Comentários dos diretores / 10.4 - Mudanças práticas cont./Ressalvas e ênfases

individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.

- *Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.*
- *Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das Entidades ou atividades de negócios do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.*

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as conseqüências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Comentários da Diretoria: / Comentário da administração a respeito das ressalvas e ênfases inseridas no relatório dos Auditores Independentes:

10. Comentários dos diretores / 10.4 - Mudanças práticas cont./Ressalvas e ênfases

Em observância às disposições constantes no artigo 25 da Instrução emitida pela CVM nº 480/09, de 07 dezembro de 2009, a Diretoria declara que discutiu, reviu e concordou com as opiniões expressas no parecer dos auditores independentes e com as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, autorizando sua divulgação.

10. Comentários dos diretores / 10.5 - Políticas contábeis críticas

10.5 - Os diretores devem indicar e comentar políticas contábeis críticas adotadas pela Companhia, explorando, em especial, estimativas contábeis feitas pela administração sobre questões incertas e relevantes para a descrição da situação financeira e dos resultados, que exijam julgamentos subjetivos ou complexos, tais como: provisões, contingências, reconhecimento da receita, créditos fiscais, ativos de longa duração, vida útil de ativos não circulantes, planos de pensão, ajustes de conversão em moeda estrangeira, custos de recuperação ambiental, critérios para teste de recuperação de ativos e instrumentos financeiros.

A preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as normas IFRS e com as normas CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores relatados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revistas de maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos posteriores afetados. As informações sobre premissas e estimativas que poderão resultar em ajustes dentro do próximo exercício financeiro estão assim apresentadas:

1) Depreciação e Amortização - vidas úteis, taxas e testes de *impairment*

Os ativos imobilizados associados às atividades da Companhia são depreciados e amortizados pelo método linear com base nas taxas mencionadas na Nota Explicativa nº 9 - Imobilizado (Demonstrações Financeiras para o período findo em 31 de dezembro de 2021) e leva em consideração o tempo de vida útil estimado dos bens e os respectivos valores residuais.

Quanto ao teste de *Impairment*, os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia e suas controladas são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado. Desta forma os saldos recuperáveis dos ativos registrados em nossas demonstrações financeiras podem divergir significativamente, daquele que poderá ser observado no futuro.

2) Provisões para contingências

Provisões e passivos contingentes possuem incerteza inerente em relação ao seu prazo e valor de liquidação. Além disso, o reconhecimento e a mensuração das provisões e passivos contingentes requerem que a Companhia exerça julgamentos relevantes para estimar os valores das obrigações e a probabilidade de saída de recursos nos processos judiciais e administrativos dos quais a Companhia é parte envolvida.

10. Comentários dos diretores / 10.5 - Políticas contábeis críticas

3) Instrumentos financeiros

A gestão dos instrumentos financeiros é efetuada pela Administração da Companhia por meio de estratégias operacionais e controles internos, visando à liquidez, rentabilidade e segurança. A Companhia e suas controladas não efetuam aplicações de caráter especulativo com instrumentos financeiros derivativos ou quaisquer outros ativos de risco, sendo essa determinação prevista nas políticas de gerenciamento de risco em vigor.

4) Valor justo dos instrumentos financeiros

O conceito de valor justo prevê a avaliação de ativos e passivos com base nos preços de mercado, quando se tratar de ativos com liquidez, ou em metodologias matemáticas de precificação, caso contrário.

A Administração da Companhia entende que suas aplicações financeiras, empréstimos e financiamentos e instrumentos derivativos estão enquadrados no nível II da hierarquia de valor justo, onde dados diferentes dos provenientes de mercado ativo (preço cotado não ajustado) incluídos no nível I são extraídos do modelo de precificação baseado em dados observáveis de mercado.

Os valores de realização estimados de ativos e passivos financeiros foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliação. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor de realização mais adequada. Como consequência, as estimativas não indicam, necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no mercado de troca corrente. O uso de diferentes metodologias de mercado pode ter um efeito material nos valores de realização estimados.

10. Comentários dos diretores / 10.6 - Itens relevantes não evidenciados nas DFs**10.6- Itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras.*****a. Os ativos e passivos detidos pela Companhia, direta ou indiretamente, que não aparecem no seubalço patrimonial (off-balance sheet items).***

A OSX não mantém quaisquer operações, contratos, obrigações ou outros tipos de compromissos em empresas não consolidadas ou outras operações passíveis de gerar um efeito significativo, presente ou futuro, em sua situação financeira e mudanças em sua situação financeira, receitas ou despesas, resultados operacionais, liquidez, gastos com capital ou recursos de capital, não registradas no balanço patrimonial.

b. Outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras.

Não existem ativos e passivos detidos pela Companhia além dos constantes de seu balanço patrimonial.

10. Comentários dos diretores / 10.7 - Coment. s/itens não evidenciados**10.7- Comentários sobre itens não evidenciados nas demonstrações financeiras.**

a. Como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras da Companhia.

Conforme item 10.6, não existem ativos e passivos detidos pela Companhia além dos constantes de seu balanço patrimonial.

b. Natureza e o propósito da operação.

Conforme item 10.6, não existem ativos e passivos detidos pela Companhia além dos constantes de seu balanço patrimonial.

c. Natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor da Companhia em decorrência da operação.

Conforme item 10.6, não existem ativos e passivos detidos pela Companhia além dos constantes de seu balanço patrimonial.

10. Comentários dos diretores / 10.8 - Plano de Negócios

10.8 - Os diretores devem indicar e comentar os principais elementos do plano de negócios da Companhia, explorando especificamente os seguintes tópicos:

a. Investimentos, incluindo:

(i) descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos:

A companhia não prevê investimentos.

(ii) fontes de financiamento dos investimentos:

Não Aplicável.

(iii) desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos:

A OSX poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo, observados os limites estabelecidos na lei de falências, no plano de recuperação judicial e nos demais contratos em vigor celebrados pela OSX. A Escritura de Emissão representa um financiamento extraconcursal (“Financiamento DIP”), previsto no plano de recuperação judicial, para assegurar a manutenção das atividades das Recuperandas, visando a (i) obter novos recursos junto a seus credores concursais e/ou credores extraconcursais aderentes ao plano de recuperação judicial que tiverem interesse em participar no financiamento das Recuperandas e (ii) novar créditos concursais e/ou extraconcursais desses credores participantes do Financiamento DIP. As referidas debentures foram liquidadas em 29 de janeiro de 2016.

- **Reestruturação societária**

A OSX poderá, ainda, promover a reestruturação societária da OSX, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades, tal como redimensionadas no contexto da recuperação judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação do Plano de Recuperação Judicial, sempre no melhor interesse da OSX e visando ao sucesso da recuperação judicial.

b. Desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva da Companhia.

Não aplicável.

10. Comentários dos diretores / 10.8 - Plano de Negócios

c. Novos produtos e serviços, indicando: (i) descrição das pesquisas em andamento já divulgadas; (ii) montantes totais gastos pela Companhia em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços; (iii) projetos em desenvolvimento já divulgados; e (iv) montantes totais gastos pela Companhia no desenvolvimento de novos produtos ou serviços.

Não aplicável.

10. Comentários dos diretores / 10.9 - Outros fatores com influência relevante

10.9. Comentários sobre outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção.

Todas as informações que a Diretoria da Companhia considera relevantes e pertinentes a esta seção foram apresentadas nos itens acima.

11. Projeções / 11.1 - Projeções divulgadas e premissas

11.1. As Projeções devem identificar:

- a. objeto da projeção.**
- b. período projetado e o prazo de validade da projeção**
- c. premissas da projeção, com a indicação de quais podem ser influenciadas pela administração do emissor e quais escapam ao seu controle**
- d. valores dos indicadores que são objeto da previsão.**

A Companhia não apresentou projeções sobre as suas atividades nos últimos 3 exercícios sociais.

11. Projeções / 11.2 - Acompanhamento das projeções

11.2. Na hipótese de o emissor ter divulgado, durante os 3 últimos exercícios sociais, projeções sobre a evolução de seus indicadores:

- a. informar quais estão sendo substituídas por novas projeções incluídas no formulário e quais delas estão sendo repetidas no formulário.
- b. quanto às projeções relativas a períodos já transcorridos, comparar os dados projetados com o efetivo desempenho dos indicadores, indicando com clareza as razões que levaram a desvios nas projeções.
- c. quanto às projeções relativas a períodos ainda em curso, informar se as projeções permanecem válidas na data de entrega do formulário e, quando for o caso, explicar por que elas foram abandonadas ou substituídas.

Conforme destacado no item 11.1, a Companhia não divulgou projeção sobre a evolução de seus indicadores nos últimos 3 exercícios sociais.

12. Assembléia e administração / 12.1 - Estrutura administrativa

12.1. Estrutura administrativa da Companhia, conforme estabelecido no seu estatuto social e regimento interno:

A OSX Brasil S.A. é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. O Conselho Fiscal da Companhia é um órgão não permanente e não se encontra instalado no momento. O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento do Conselho de Administração.

(a) Atribuições do Conselho de Administração e demais órgãos e comitês que se reportam aos Conselho de Administração

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da OSX Brasil S.A. (“OSX” ou “Companhia”) é composto de, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não da Companhia, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Além das atribuições estabelecidas no artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, abaixo transcrito, o Conselho de Administração da OSX possui um Regimento Interno (“Regimento”) tendo como objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho de Administração bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, sempre observando as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Conforme estabelecido no artigo 12 do Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração: (i) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) convocar Assembleias Gerais da Companhia, em colegiado ou através de seu Presidente; (iii) nomear e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes atribuições; (iv) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício; (v) fiscalizar a gestão dos Diretores; (vi) examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia; (vii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (viii) deliberar sobre o aumento do capital social até o limite previsto neste Estatuto Social, fixando as condições de emissão e de colocação das ações; (ix) deliberar sobre a emissão de notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Resolução nº 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional; (x) deliberar sobre a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações; (xi) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício; (xii) escolher e destituir auditores independentes; (xiii) autorizar a compra de ações da Companhia, para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor; (xiv) distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a remuneração anual total dos administradores estipulada pela Assembleia Geral; (xv) iniciar ou acordar a respeito de qualquer litígio relevante; (xvi) aprovar ou prestar garantias pela Companhia, em benefício de qualquer terceiro, com exceção de garantias prestadas a obrigações assumidas por suas subsidiárias (as quais não requerem aprovação prévia do Conselho de Administração); (xvii) contratar qualquer negócio ou série de negócios com pessoa jurídica que seja parte relacionada à Companhia, a qualquer uma de suas subsidiárias e suas respectivas coligadas; (xviii) autorizar a alienação de ativos permanentes que, considerados individualmente ou como um todo, representem valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) ou 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, constante do último balanço patrimonial aprovado, o que for maior; (xix) aprovar qualquer das matérias previstas acima no que diz respeito a sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia e por suas subsidiárias, com relação ao exercício de direitos de voto em sociedades controladas ou não pela Companhia ou por suas subsidiárias; (xx) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia,

12. Assembléia e administração / 12.1 - Estrutura administrativa

nos casos de oferta pública de aquisição para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado; e (xxi) manifestar-se a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações.

Conselho Fiscal

A Companhia prevê em seu Estatuto Social o funcionamento de um Conselho Fiscal em caráter não permanente, competindo-lhe, quando instalado, as atribuições previstas na regulamentação aplicável.

O Conselho Fiscal da OSX esteve em funcionamento de 26 de abril de 2013 até 21 de maio de 2014 e, atualmente, não se encontra em funcionamento.

Comitê de Auditoria

A criação do Comitê de Auditoria da OSX foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 26 de maio de 2010 e esteve em funcionamento até 19 de junho de 2013.

Em 29 de abril de 2022, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a criação e a instalação do Comitê de Auditoria não Estatutário da OSX, com a eleição de três membros.

Diretoria

De acordo com o Estatuto Social da Companhia, a Diretoria é composta por no máximo, 9 (nove) membros, acionistas ou não da Companhia, todos residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro que cumula o cargo de Diretor de Relações com Investidores, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. As competências estão relacionadas no item 12.1 "d" deste Formulário.

(b) Em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais

A Diretoria da Companhia é composta por um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro que cumula a função de Diretor de Relações com Investidores, estando suas competências definidas no artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, abaixo transcrito.

Os Diretores desempenharão as funções atribuídas a cada um de seus cargos, conforme previsto no Estatuto Social, além de outras fixadas pelo Conselho de Administração. Os Diretores poderão acumular cargos ou não ter designação específica, de acordo com as deliberações adotadas pelo Conselho de Administração.

A Diretoria possui, conforme o artigo 17 do Estatuto Social, as seguintes atribuições: (i) executar os trabalhos que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração; (ii) elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, o demonstrativo econômico financeiro do exercício, bem como balancetes, se solicitados pelo Conselho de Administração; (iii) celebrar contratos, adquirir direitos e assumir obrigações de qualquer natureza, contrair empréstimos e outorgar garantias no interesse da Companhia e suas subsidiárias, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques e notas promissórias; emitir e endossar duplicatas e letras de câmbio; endossar warrants,

12. Assembléia e administração / 12.1 - Estrutura administrativa

conhecimentos de depósito e conhecimentos de embarque; contratar e demitir funcionários; receber e dar quitação, transigir, renunciar direitos, desistir, assinar termos de responsabilidade; praticar todos os atos de gestão necessários à consecução dos objetivos sociais; manifestar o voto da Companhia nas Assembleias Gerais das empresas da qual a Companhia participe, de acordo com a orientação prévia do Conselho de Administração; registrar contabilmente todas as operações e transações da Companhia; segurar e manter segurados, adequadamente, por seguradora renomada, todos os ativos da Companhia passíveis de serem segurados; (iv) elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, dentre elas aquelas informações periódicas e eventuais a serem prestadas conforme o Regulamento do Novo Mercado, bem como submeter, após o parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso este último esteja instalado, as demonstrações financeiras exigidas por lei e a proposta para a destinação dos resultados do exercício; (v) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia; (vi) submeter ao Conselho de Administração o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que os membros se referirem; e (vii) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos.

(c) Data de instalação do conselho fiscal, se este não for permanente

O Conselho Fiscal da OSX esteve em funcionamento de 26 de abril de 2013 até 21 de maio de 2014, atualmente não se encontra em funcionamento.

12.1. (d) se há mecanismos de avaliação de desempenho do conselho de administração e de cada órgão ou comitê que se reporta ao conselho de administração, informando, em caso positivo:

i. a periodicidade da avaliação e sua abrangência, indicando se a avaliação é feita somente em relação ao órgão ou se inclui também a avaliação individual de seus membros;

O processo de avaliação de desempenho do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitê de Auditoria não estatutário será realizado anualmente e conduzido pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

Para participar do processo de avaliação é elegível, como avaliador ou avaliado, o membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Comitê de Auditoria que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

A avaliação de desempenho incluirá do Conselho de Administração incluirá a avaliação do órgão colegiado, de cada um de seus membros e do Presidente do Conselho de Administração. A avaliação de desempenho da Diretoria incluirá a avaliação do órgão colegiado e de cada um dos membros.

A avaliação de desempenho do Comitê de Auditoria incluirá a avaliação do órgão colegiado e de cada um dos membros. Na avaliação do Comitê de Auditoria, o Coordenador do Comitê auxiliará o Presidente do Conselho de Administração.

ii. metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação;

O processo de avaliação desempenho contará com: (i) a autoavaliação individual de cada membro do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitê de Auditoria; e (ii) a avaliação dos órgãos colegiados Conselho de Administração, Diretoria e Comitê de Auditoria por seus membros.

Além disso, será realizada ainda reunião de feedback individual (i) entre cada membro do Conselho de Administração e o Presidente do Conselho de Administração; (ii) entre cada Diretor e o Direto Presidente da Companhia e (iii) entre cada membro do Comitê de Auditoria e o Coordenador do Comitê de Auditoria.

12. Assembléia e administração / 12.1 - Estrutura administrativa

O processo de avaliação de desempenho é estruturado levando em consideração as características e as responsabilidades específicas de cada um dos órgãos de administração da Companhia.

Os principais critérios utilizados na avaliação do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitê de Auditoria são: (i) conhecimento e informações sobre o negócio e as operações da Companhia; (ii) assiduidade no exame e no debate das matérias discutidas; (iii) contribuição ativa no procedimento decisório; (iv) comprometimento com o exercício das suas funções; (v) alinhamento dos administradores aos princípios e valores da Companhia.

iii. como os resultados da avaliação são utilizados pelo emissor para aprimorar o funcionamento deste órgão; e

A Avaliação de Desempenho tem por objetivo aprimorar sistematicamente a atuação de cada um dos órgãos de administração da Companhia, bem como aumentar sua efetividade e identificar possibilidades de melhorias do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitê de Auditoria.

Os resultados consolidados das avaliações serão disponibilizados a todos os membros do Conselho de Administração. O Conselho de Administração ficará responsável por realizar reunião para discussão do resultado consolidado da avaliação de desempenho e pela definição de planos de ação com vistas à implementação de estratégias de aperfeiçoamento.

Em relação às autoavaliações individuais dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitê de Auditoria serão realizadas reuniões de *feedback*, para identificar os pontos que devem ser aprimorados em cada um dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitê de Auditoria,

iv. se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos.

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não havia contratado serviços de consultoria ou assessoria externos para avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitês de Auditoria. De todo modo, o Conselho de Administração poderá, oportunamente, contar com o apoio de consultoria ou assessoria externa no processo de avaliação.

12. Assembléia e administração / 12.2 - Regras, políticas e práticas em assembleias

12.2 Descrição das regras, políticas e práticas relativas às assembleias gerais, indicando:

(a) prazos de convocação

Os prazos praticados pela Companhia obedecem às exigências legais, sendo as Assembleias Gerais convocadas com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência em primeira convocação e, quando necessário, com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, sem prejuízo das disposições na regulamentação da CVM.

(b) competências

Além das demais competências previstas pela Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Novo Mercado da B3, o Estatuto Social da Companhia, em especial no artigo 25, prevê que competirá à Assembleia Geral aprovar: (i) o cancelamento do registro de Companhia aberta perante a CVM; (ii) a saída da Companhia do Novo Mercado da B3; (iii) a escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia para fins das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social, dentre as empresas previamente apontadas pelo Conselho de Administração; (iv) os planos para outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos acionistas; (v) qualquer fusão, dissolução, liquidação, encerramento, consolidação, reestruturação corporativa, recapitalização, cisão ou incorporação da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias, ou de qualquer sociedade na Companhia, e a incorporação de ações envolvendo a Companhia ou qualquer subsidiária; (vi) o aumento do capital social acima do limite do capital autorizado, ou a emissão de valores mobiliários que confirmam direitos patrimoniais, valores mobiliários conversíveis em ações ou opções, bônus de subscrição ou outros direitos de aquisição de ações da Companhia; (vii) a apresentação voluntária de um pedido de encerramento, dissolução ou liquidação, a autorização de qualquer pedido de falência ou pedido de recuperação judicial pela Companhia ou por qualquer subsidiária; (viii) o resgate, recompra ou amortização de valores mobiliários que confirmam direitos patrimoniais ou de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia ou de qualquer subsidiária ou a redução do capital da Companhia ou de qualquer subsidiária; e (ix) a transferência, venda, arrendamento, penhor, permuta ou outra alienação, seja em uma única transação ou em um grupo ou série de transações relacionadas, de uma parte substancial dos ativos da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias.

(c) endereços (físico ou eletrônico) nos quais os documentos relativos à Assembleia Geral estarão à disposição dos acionistas para análise

Todos os documentos pertinentes à Assembleia Geral, tanto os relacionados à participação dos acionistas, quanto os de suporte para as deliberações ficam disponíveis nos seguintes endereços: (i) sede da Companhia: Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 24º Andar, Sala 2403 Parte, Botafogo, CEP 22290-906, e (ii) eletrônicos: site da Companhia (www.osx.com.br/ri); site da CVM (www.cvm.gov.br) e site da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/).

(d) identificação e administração de conflitos de interesses

Como regra geral a Companhia se utiliza do disposto no artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações para tratar de questões referentes a conflitos de interesses nas Assembleias Gerais. Além disso, a Companhia possui na sua Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses, no Regimento Interno do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria orientações de como as situações envolvendo conflito de interesses deverão ser tratadas.

(e) solicitação de procurações pela administração para o exercício do direito de voto

12. Assembléia e administração / 12.2 - Regras, políticas e práticas em assembleias

A Companhia informa nos editais de convocação de suas Assembleias Gerais os procedimentos que deverão ser observados para o exercício do direito de voto, conforme detalhados no item “f” adiante, seguindo os requisitos legais e regulatórios aplicáveis.

(f) formalidades necessárias para aceitação de instrumentos de procuração outorgados por acionistas, indicando se a Companhia admite procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico

Para participar da Assembleia, os acionistas deverão comparecer, pessoalmente ou representados por procurador, no local e horário da Assembleia, nos termos do respectivo Edital de Convocação.

No caso de comparecimento por procurador, este deverá ser acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos e a procuração deverá: (i) ter a firma do outorgante devidamente reconhecida; (ii) ter sido emitida há menos de um ano da data de realização da Assembleia, conforme exigência legal (artigo 126, parágrafo 1º da Lei 6.404/76); (iii) ainda, o Procurador deverá apresentar seu documento de identidade.

A Companhia não admite procurações outorgadas por meio eletrônico.

Todas as informações acima mencionadas são disponibilizadas pela Companhia no Edital de Convocação da Assembleia e também nos endereços (físico e eletrônicos) mencionados no item 12.2 “c” deste Formulário de Referência.

(g) manutenção de fóruns e páginas na rede mundial de computadores destinados a receber e compartilhar comentários dos acionistas sobre as pautas das assembleias

Embora não haja um canal específico para o recebimento de comentários dos acionistas sobre as pautas das assembleias, as áreas de Relações com Investidores (ri.osx@osx.com.br) e , podem, caso recebam alguma manifestação, adotar os procedimentos de análise cabíveis.

(h) transmissão ao vivo do vídeo e/ou do áudio das assembleias

Atualmente não há transmissão ao vivo do vídeo e/ou do áudio das assembleias de acionistas, as assembleias são realizadas presencialmente. A Companhia adota as precauções recomendadas pelas autoridades sanitárias em razão da pandemia do vírus Covid-19.

(i) mecanismos destinados a permitir a inclusão, na ordem do dia, de propostas formuladas por acionistas

Embora não existam mecanismos destinados a permitir a inclusão, na ordem do dia, de propostas formuladas por acionistas, as áreas de Relações com Investidores (ri.osx@osx.com.br) , podem, caso recebam alguma manifestação de acionista, encaminhar o tema para análise do Conselho de Administração.

12. Assembléia e administração / 12.3 - Regras, políticas e práticas do CA

12.3 Regras, políticas e práticas do Conselho de Administração

O Estatuto Social da Companhia prevê que o Conselho de Administração será composto por no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não da Companhia, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

(a) frequência das reuniões

De acordo com o artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, com metade de seus membros, no mínimo, convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.

(b) se existirem, as disposições do acordo de acionistas que estabeleçam restrição ou vinculação ao exercício do direito de voto de membros do Conselho de Administração

Não há acordo de acionistas vigente em relação à Companhia.

(c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Como regra geral a Companhia se utiliza do disposto no artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações para tratar de questões referentes a conflitos de interesses nas Reuniões do Conselho de Administração. Além disso, a Companhia prevê na sua Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses, no Regimento Interno do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria orientações de como as situações envolvendo conflito de interesses deverão ser tratadas.

12. Assembléia e administração / 12.4 - Cláusula compromissória - resolução de conflitos**12.4 Descrição da cláusula compromissória, se existir, inserida no Estatuto Social para a resolução dos conflitos entre acionistas e entre estes e a Companhia por meio de arbitragem.**

Nos termos do artigo 34 do Estatuto Social e do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

12. Assembléia e administração / 12.5/6 - Composição e experiência prof. da adm. e do CF

Nome	Data de nascimento	Orgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Número de Mandatos Consecutivos
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Percentual de participação nas reuniões
Outros cargos e funções exercidas no emissor		Descrição de outro cargo / função			
Fernando Hermann	25/07/1942	Conselho de Administração	29/04/2022	2 (dois) anos	2
226.214.667-53	Administrador	22 - Conselho de Administração (Efetivo)	29/04/2022	Sim	100%
Isabela Nazareth Menck	01/01/1975	Conselho de Administração	28/04/2023	2 (dois) anos	0
260.610.978-32	Administradora	27 - Conselho de Adm. Independente (Efetivo)	28/04/2023		100%
Ivan Ribeiro Zarur	19/01/1962	Diretoria	29/04/2022	2 (dois) anos	0
667.307.757-34	Engenheiro	12 - Diretor de Relações com Investidores	29/04/2022	Não	0%
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores					
Paulo Esteves de Frias Villar	04/03/1965	Conselho de Administração	29/04/2022	2 (dois) anos	2
806.567.227-20	Engenheiro	20 - Presidente do Conselho de Administração	29/04/2022	Sim	100%
Ricardo Bandeira de Gouvea Machado	13/01/1953	Conselho de Administração	29/04/2022	1 (um) ano	0
344.492.647-20	Engenheiro	25 - Vice Presidente Cons. de Administração Independente	29/04/2022	Não	0%
Membro do Comitê de Auditoria não Estatutário					
Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto	09/05/1985	Diretoria	29/04/2022	2 (dois) anos	1
111.271.887-71	Engenheiro Naval	10 - Diretor Presidente / Superintendente	29/04/2022	Sim	0%
Willian de Mello Magalhães Junior	17/04/1981	Conselho de Administração	29/04/2022	2 (dois) anos	2
216.311.438-40	Administrador	22 - Conselho de Administração (Efetivo)	29/04/2022	Sim	100%

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de Independência

Fernando Hermann - 226.214.667-53

Fernando Hermann possui graduação no curso Administração de Empresas na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio e atuou, nos últimos anos, como Diretor da EBX Holding Ltda., holding sob controle comum à MMX.

Isabela Nazareth Menck - 260.610.978-32

Profissional com 17 anos de experiência na área de controladoria e planejamento financeiro de empresas multinacionais como McDonald's, Sanofi, Coca-Cola, Sara Lee e Rhodia, com vivência em processos de aquisição e incorporação de empresas.

Principais responsabilidades:

- Atuar como parceiro financeiro para os gestores de negócio, entendendo profundamente a formação dos resultados financeiros a ponto de prover detalhes valiosos.
- Realização de estudos de viabilidade financeira
- Apuração real e projeções dos demonstrativos financeiros
- Gestão das áreas de Contabilidade, Contas a Pagar e Receber, Controles Internos.

Ivan Ribeiro Zarur - 667.307.757-34

Ivan Ribeiro Zarur é Engenheiro formado pela Universidade Gama Filho – RJ e com Especialização em Administração Financeira pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e MBA Executivo em Gestão pela PDG/IBMEC - RJ.

Possui experiência em reengenharia de processos financeiros; planejamento e financiamento de projetos de expansão; reestruturação e posicionamento de startups de sucesso; lançamento de projetos; captação de recursos para investimentos; turnaround/gerenciamento de crises; compliance e planejamento tributário; linhas de negócio, gestão e controle de custos; e otimização de orçamentos.

Além do mais, tem sólida experiência em direção estratégica, tendo atuado em empresas de diversos segmentos como Global Telecom, VIVO Telecom, Global Village Telecom (GVT), McDonald's Brasil - Arcos Dourados Comercio de Alimentos; e Valid Asia Private LTD. (Singapura e Madrid).

Paulo Esteves de Frias Villar - 806.567.227-20

Paulo Esteves de Frias Villar possui formação em Engenharia de Produção pela UFRJ, tendo sido pós-graduado em Finanças pela PUC-Rio e obtido MBA em Logística pela FGV-RJ, tem ainda experiências profissionais nas áreas Administrativo/Financeira, além de Logística e Supply Chain nos setores da indústria de Oil & Gas e Telecomunicações.

Ricardo Bandeira de Gouvea Machado - 344.492.647-20

Ricardo Bandeira de Gouvea Machado é Engenheiro Civil formado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ e com Especialização em Gestão de Projetos pela Universidade da Califórnia.

Possui experiência em execução de projetos, construção e gestão de obras de grande porte, em diversos segmentos de engenharia, com ênfase no desenvolvimento e implantação de projetos, que incluem fundações, dragagem, aterros hidráulicos, píeres, quebra-mares, pavimentação, drenagem e construção de caixões de concreto pré-moldados, tendo atuado nas seguintes empresas Boskalis do Brasil Dragagem e Serviços Marítimos Ltda., RR Machado Consultoria e SERVENG-CIVILSAN S/A.

Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto - 111.271.887-71

O Sr. Thiago Lemgruber é engenheiro naval formado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, e MBA em Administração de Empresa pela Fundação Getúlio Vargas, exercendo funções administrativas e comerciais em diversas empresas, tais como EASA Estaleiros Amazônia S.A. e Orca Representações e Consultoria Ltda.. O Sr. Thiago Lemgruber declara, para todos os fins de direito, que nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação transitada em julgado, seja criminal, condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, e nenhuma condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

Willian de Mello Magalhães Junior - 216.311.438-40

Willian de Mello Magalhães Junior é formado em Administração com ênfase em Comércio Exterior pela Universidade de Taubaté. Atuou na área de Relações

Trabalhistas na empresa Aços Villares S.A. e na área de Recursos Humanos na Amsted Maxion Fundação e Equipamentos Ferroviários S.A.. Tem experiência na

área de Mercado Financeiros, tendo trabalhado no Banco Santander S.A. e Itaú S.A.. No setor de franchising atuou como Diretor de Operações e Diretor Financeiro da Holding Grupo VA Franchising e como

Gerente de Operações da empresa Super Visão Vistorias Automotivas. Na OGX Petróleo e Gás S.A. foi membro do Comitê de Divulgação de Informações e Membro do Comitê de Auditoria Estatutário. Na empresa Dommo Energia S.A. atuou como Membro do Comitê de Auditoria Estatutário. Atualmente é Diretor Comercial da Empresa Mendes Magalhães Gestão Empresarial.

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
Fernando Hermann - 226.214.667-53	
N/A	O Sr. Fernando Hermann declara, para todos os fins de direito, que nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação transitada em julgado, seja criminal, condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, e nenhuma condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial.
Isabela Nazareth Menck - 260.610.978-32	

N/A

Ivan Ribeiro Zarur - 667.307.757-34

N/A

O Sr. Ivan Ribeiro Zarur declara, para todos os fins de direito, que nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação transitada em julgado, seja criminal, condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, e nenhuma condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

Paulo Esteves de Frias Villar - 806.567.227-20

N/A

O Sr. Paulo Esteves de Frias Villar declara, para todos os fins de direito, que nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação transitada em julgado, seja criminal, condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, e nenhuma condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

Ricardo Bandeira de Gouvea Machado - 344.492.647-20

N/A

O Sr. Ricardo Bandeira de Gouvea Machado declara, para todos os fins de direito, que nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação transitada em julgado, seja criminal, condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, e nenhuma condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto - 111.271.887-71

N/A

O Sr. Thiago Lemgruber Porto declara, para todos os fins de direito, que nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação transitada em julgado, seja criminal, condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, e nenhuma condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

Willian de Mello Magalhães Junior - 216.311.438-40

N/A

O Sr. Willian de Mello Magalhães Junior declara, para todos os fins de direito, que, nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação transitada em julgado, seja criminal, condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, e nenhuma condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

12. Assembléia e administração / 12.7/8 - Composição dos comitês

Nome	Tipo comitê	Tipo de Auditoria	Cargo ocupado	Data de nascimento	Data posse	Prazo mandato
CPF	Descrição outros comitês	Profissão	Descrição outros cargos ocupados	Data eleição	Número de Mandatos Consecutivos	Percentual de participação nas reuniões
Outros cargos/funções exercidas no emissor						
Adriana Ferreira Farias Sivieri Arbex	Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Não estatutário	Outros	07/08/1980	29/04/2022	1 (um) ano
278.296.848-39		Head de Finanças e Controller	Coordenadora Coordenadora do Comitê de Auditoria	29/04/2022	0	0%
Isabela Nazareth Menck	Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Não estatutário	Membro do Comitê (Efetivo)	01/01/1975	10/05/2022	1 (um) ano
260.610.978-32		Administradora	Membro do Comitê (Efetivo)	10/05/2022	0	0%
Ricardo Bandeira de Gouvea Machado	Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Não estatutário	Membro do Comitê (Efetivo)	13/01/1953	29/04/2022	1 (um) ano
344.492.647-20		Engenheiro	Membro do Comitê (Efetivo)	29/04/2022	0	0%
Vice Presidente Conselho de Administração Independente						

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de Independência

Adriana Ferreira Farias Sivieri Arbex - 278.296.848-39

Adriana Ferreira Farias Sivieri Arbex é Head de Finanças e Controller formada em Administração de Empresas e em Ciências Contábeis pela Unifecap – Centro Universitário Álvares Penteado, com MBA em Finanças, Controladoria e Auditoria pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

Possui experiência em auditoria operacional e contábil, análise de riscos, tendo por 6 (seis) anos auditado empresas de diversos segmentos de médio a grande porte, tais como: ADM do Brasil, Arcos Dourados, Moet Hennessy Vinhos e Destilados, LVMH Parfums et Cosmetiques, BDF Nivea/Beiersdorf (Indústria), Cegelec (Construção de Longo Prazo e Prestação de Serviços de Manutenção); bem como tem experiência em atendimento à auditoria interna, externa e lei Sarbanes-Oxley (SOX), sobretudo na elaboração das demonstrações financeiras em IFRS e USGAAP.

Além do mais, tem sólida experiência em contabilidade corporativa, tendo atuado em cargos de gerência na ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S., MCDONALD'S BRASIL - Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda., AVIANCA BRASIL – Ocean Air Linhas Aéreas S.A. e LATAM BRASIL – Tam Linhas Aéreas S.A.

Isabela Nazareth Menck - 260.610.978-32

Profissional com 17 anos de experiência na área de controladoria e planejamento financeiro de empresas multinacionais como McDonald's, Sanofi, Coca-Cola, Sara Lee e Rhodia, com vivência em processos de aquisição e incorporação de empresas.

Principais responsabilidades:

- Atuar como parceiro financeiro para os gestores de negócio, entendendo profundamente a formação dos resultados financeiros a ponto de prover detalhes valiosos.
- Realização de estudos de viabilidade financeira
- Apuração real e projeções dos demonstrativos financeiros
- Gestão das áreas de Contabilidade, Contas a Pagar e Receber, Controles Internos.

Ricardo Bandeira de Gouvea Machado - 344.492.647-20

Ricardo Bandeira de Gouvea Machado é Engenheiro Civil formado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ e com Especialização em Gestão de Projetos pela Universidade da Califórnia. Possui experiência em execução de projetos, construção e gestão de obras de grande porte, em diversos segmentos de engenharia, com ênfase no desenvolvimento e implantação de projetos, que incluem fundações, dragagem, aterros hidráulicos, píeres, quebra-mares, pavimentação, drenagem e construção de caixões de concreto pré-moldados, tendo atuado nas seguintes empresas Boskalis do Brasil Dragagem e Serviços Marítimos Ltda., RR Machado Consultoria e SERVENG-CIVILSAN S/A.

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
<p>Adriana Ferreira Farias Sivieri Arbex - 278.296.848-39</p> <p>N/A</p>	<p>A Sra. Adriana Ferreira Farias Sivieri Arbex declara, para todos os fins de direito, que nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação transitada em julgado, seja criminal, condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, e nenhuma condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial.</p>
<p>Isabela Nazareth Menck - 260.610.978-32</p> <p>N/A</p>	<p>A Sra. Isabela Nazareth Menck declara, para todos os fins de direito, que nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação transitada em julgado, seja criminal, condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, e nenhuma condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial.</p>
<p>Ricardo Bandeira de Gouvea Machado - 344.492.647-20</p> <p>N/A</p>	<p>O Sr Ricardo Bandeira de Gouvea Machado declara, para todos os fins de direito, que nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação transitada em julgado, seja criminal, condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, e nenhuma condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial.</p>

12. Assembléia e administração / 12.9 - Relações familiares

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não há relações familiares entre os membros da administração entre si, bem como com o Grupo Controlador.

12. Assembléia e administração / 12.10 - Relações de subord., prest. serviço ou controle

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não se aplica ao presente caso.

12. Assembléia e administração / 12.11 - Acordos /Seguros de administradores

12.11 Acordos, inclusive apólices de seguro, que prevejam o pagamento ou o reembolso de despesas suportadas pelos administradores, decorrentes da reparação de danos causados a terceiros ou ao emissor, de penalidades impostas por agentes estatais, ou de acordos com o objetivo de encerrar processos administrativos ou judiciais, em virtude do exercício de suas funções

A Companhia possui apólices de seguro de responsabilidade civil para seus Administradores (Membros do Conselho de Administração e Diretoria e Comitês) e membros do Conselho Fiscal, se instalado, emitida(s) por renomada(s) segurador(as), que tem por objetivo garantir o pagamento de prejuízos financeiros decorrentes de reclamações feitas contra os segurados, conforme condições estabelecidas no contrato, em virtude de atos danosos pelos quais sejam responsabilizados, desde que os mesmos tenham agido dentro de sua capacidade de gestor.

12. Assembléia e administração / 12.12 - Outras inf. relev. - Assemb. e Adm

12.12 Outras informações relevantes – Assembleias e Administradores

Não aplicável, haja vista que todas as informações relevantes já foram divulgadas nos itens anteriores.

13. Remuneração dos administradores / 13.1 - Política/prática de remuneração

13.1 Descrição da política ou prática de remuneração do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e não Estatutária, do Conselho Fiscal, dos Comitês Estatutários e dos Comitês de Auditoria, de Risco, Financeiro e de Remuneração, abordando os seguintes aspectos:

a. Objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.

A prática de remuneração adotada pela Companhia é estabelecida conforme o histórico da Companhia e tendo em vista sua situação patrimonial. O principal objetivo é valorizar o desempenho de seus profissionais na evolução da empresa, conforme planejamento estratégico definido e alinhado com o retorno aos acionistas no curto, médio e longo prazo. Desta forma, a Companhia estimula a melhoria de sua gestão, atrai, motiva e retém executivos altamente qualificados, alinhando seus interesses aos dos acionistas.

- **Conselho de Administração:**

Os membros do Conselho de Administração recebem um valor fixo mensal.

- **Diretores:**

Os Diretores possuem uma remuneração fixa e poderá haver programa de remuneração variável vinculado atingimento metas conforme determinado pelo Conselho de Administração.

- **Conselho Fiscal:**

Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, recebem um valor fixo mensal.

- **Comitê de Auditoria (não estatutário):**

Os membros do Comitê de Auditoria, recebem um valor fixo mensal.

b. Composição da remuneração.

A remuneração da Administração da Companhia pode ser composta por (i) uma remuneração fixa (que poderá, conforme o caso incluir benefícios diretos ou indiretos), cujos valores máximos são fixados anualmente pela Assembleia Geral; (ii) uma parcela variável, cujos valores máximos também são fixados anualmente pela Assembleia Geral; e (iii) uma parcela baseada em ações - outorga de opções de compra ou subscrição de ações de emissão da Companhia (“Opções”), conforme diretrizes do Programa da

13. Remuneração dos administradores / 13.1 - Política/prática de remuneração

Companhia ou de eventual Plano do Controlador. Nos últimos 3 (três) exercícios sociais, cada órgão da Companhia teve a composição de sua remuneração conforme descrito nos itens abaixo.

Esses elementos da remuneração têm como objetivo, de um lado, promover o desempenho dos órgãos, além de atrair e reter profissionais altamente qualificados na administração da Companhia, e, de outro, preservar a situação patrimonial da Companhia.

(i) descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles:

Nos últimos 3 (três) exercícios sociais, a remuneração da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia foi composta por uma remuneração fixa e benefícios.

Esses elementos da remuneração têm como objetivo, de um lado, promover o desempenho dos órgãos, além de atrair e reter profissionais altamente qualificados na Administração da Companhia, e, de outro, preservar a situação patrimonial da Companhia.

O Conselho Fiscal da Companhia não tem caráter permanente, assim os membros titulares do Conselho Fiscal, quando instalado, serão remunerados por um pagamento fixo mensal (honorários) equivalente a 10% (dez por cento) da média atribuída à diretoria, nos termos da Lei 6.404/76.

O Comitê de Auditoria da Companhia serão remunerados por um pagamento fixo mensal (honorários) conforme deliberação dos membros do Conselho de Administração, nos termos da Política de Remuneração dos Administradores da Companhia.

(ii) proporção de cada elemento na remuneração total:

As proporções de cada elemento na remuneração total nos últimos 3 (três) exercícios sociais foram as seguintes:

2021	Conselho de Administração	Diretoria
Salário ou pró labore	100%	93%
Benefícios direto e indireto	0%	7%
Participação em comitês	0%	0%
Outros	0%	0%
Remuneração Variável	0%	0%
Remuneração Baseada em Ações	0%	0%
Total	100%	100%

13. Remuneração dos administradores / 13.1 - Política/prática de remuneração

2020		Diretoria
------	--	-----------

13. Remuneração dos administradores / 13.1 - Política/prática de remuneração

	Conselho de Administração	
Salário ou pró labore	100%	88%
Benefícios direto e indireto	0%	12%
Participação em comitês	0%	0%
Outros	0%	0%
Remuneração Variável	0%	0%
Remuneração Baseada em Ações	0%	0%
Total	100%	100%

2019	Conselho de Administração	Diretoria
Salário ou pró labore	100%	92%
Benefícios direto e indireto	0%	8%
Participação em comitês	0%	0%
Outros	0%	0%
Remuneração Variável	0%	0%
Remuneração Baseada em Ações	0%	0%
Total	100%	100%

O Conselho Fiscal não foi instalado nos últimos 3 (três) exercícios sociais.

O Comitê de Auditoria foi criado e instalado em 29 de abril de 2022, dessa forma não houve pagamento de remuneração nos últimos 3 (três) exercícios sociais.

(iii) metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração:

O cálculo da remuneração dos Administradores é definido com base no histórico praticados pela Companhia e tendo em vista sua situação patrimonial, e no caso da Diretoria também por meritocracia, sempre observando a competitividade externa.

(iv) razões que justificam a composição da remuneração:

A composição da remuneração visa refletir a responsabilidade do cargo, sempre mantendo a competitividade com o mercado. Com a utilização de componentes de remuneração fixos e variáveis, a Companhia busca incentivar a melhoria da gestão, atração e retenção dos Administradores, assim como o alinhamento com os interesses da Companhia através do compartilhamento de riscos e cumprimento de metas.

(v) a existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato:

13. Remuneração dos administradores / 13.1 - Política/prática de remuneração

Não existem membros não remunerados. Em relação a esse ponto, cabe salientar que, conforme prática comum da Companhia, os membros do Conselho de Administração que assumem cargos na Diretoria abdicam de sua remuneração como parte do Conselho.

c. Principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração.

A prática de remuneração adotada pela Companhia é estabelecida conforme o histórico da Companhia e tendo em vista sua situação patrimonial. Não há indicadores de desempenho específicos para os membros da administração para a determinação de quaisquer dos elementos da remuneração.

d. Como a remuneração é estruturada para refletir a evolução dos indicadores de desempenho.

Vide item 13.1 “c”.

e. Como a política ou prática de remuneração se alinha aos interesses da Companhia de curto, médio e longo prazo.

A prática de remuneração adotada pela Companhia está vinculada à sua necessidade premente de sustentabilidade financeira combinada com o encorajamento para o atingimento de resultados e metas da Companhia.

O modelo de remuneração fixa e variável visa estimular a melhor gestão, atração e retenção dos Administradores, buscando ganhos pelo comprometimento com os resultados de curto e médio prazo.

f. Existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos.

Não há remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos.

g. Existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário da Companhia.

Atualmente, a Companhia não possui plano de remuneração baseado em ações para o Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária. No entanto, desde 2010 a Companhia possui um programa de subscrição ou compra de ações emitidas pela OSX, estabelecendo as diretrizes gerais sobre as quais

13. Remuneração dos administradores / 13.1 - Política/prática de remuneração

devem se pautar eventuais planos de remuneração baseados em ações da Companhia (“Programa da Companhia”), conforme detalhado no item 13.4.

Na hipótese de mudança, direta ou indireta, do controle acionário da Companhia, bem como nos casos de fusão, cisão com ou sem extinção da pessoa cindida, incorporação ou transformação da Companhia, assim como no caso de incorporação de ações, deverão ser respeitados os termos do Programa da Companhia, assim como dos planos eventualmente instituídos (na medida em que permitido por lei), fazendo-se os ajustes necessários no número de opções, inclusive respeitando-se as relações de troca utilizadas para efeito das operações descritas acima. Poderá, nestes casos, o Conselho de Administração deliberar, quando da eventual instituição do plano, a transformação imediata de opções ainda não passíveis de serem exercidas (“Opções Não Maduras”) em opções passíveis de serem exercidas (“Opções Maduras”).

h. Práticas e procedimentos adotados pelo Conselho de Administração para definir a remuneração individual do Conselho de Administração e da diretoria, indicando:

(i) órgãos e comitês da Companhia que participam do processo decisório, identificando de que forma participam.

A remuneração dos administradores da Companhia é fixada em duas etapas. Primeiramente, a remuneração global é fixada pela Assembleia Geral, posteriormente cabe ao Conselho de Administração a distribuição do montante global fixado entre seus membros, os da Diretoria e os do Comitê de Auditoria.

(ii) critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e abrangência desses estudos.

Na fixação das remunerações individuais, leva-se em consideração (i) as responsabilidades atribuídas a cada administrador, considerando os cargos ocupados e as funções exercidas; (ii) o tempo dedicado à função; e (iii) competência, qualificação e reputação do profissional.

(iii) com que frequência e de que forma o Conselho de Administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor.

O Conselho de Administração avalia a adequação da prática de remuneração da Companhia quando da fixação das remunerações individuais de cada membro da administração, sempre levando em consideração os elementos indicados no item ‘ii’ acima e a situação econômico-financeira da Companhia.

13. Remuneração dos administradores / 13.2 - Remuneração total por órgão**Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2021 - Valores Anuais**

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	4,25	2,00	0,00	6,25
Nº de membros remunerados	2,96	2,00	0,00	4,96
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	860.000,00	1.550.000,00	0,00	2.410.000,00
Benefícios direto e indireto	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação				
Total da remuneração	860.000,00	1.640.000,00	0,00	2.500.000,00

13. Remuneração dos administradores / 13.3 - Remuneração variável

13.3 - Remuneração Variável dos 3 últimos exercícios sociais e remuneração prevista para o exercíciocorrente do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal.

Remuneração variável prevista para o exercício social corrente (2022)

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	4,75	2,00	0,00	6,75
Nº de membros remunerados	4,50	2,00	0,00	6,50
Bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	-	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	-	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	0,00	0,00	-	0,00
Participação nos resultados				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	-	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	-	0,00

13. Remuneração dos administradores / 13.3 - Remuneração variável

Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	0,00	0,00	-	0,00
---	------	------	---	------

Remuneração variável - exercício social encerrado em 31/12/2021

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	4,25	2	0,00	6,25
Nº de membros remunerados	2,96	2	0,00	4,96
Bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	-	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	-	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	0,00	0,00	-	0,00
Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício social	0,00	0,00	-	0,00
Participação nos resultados				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	-	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	-	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	0,00	0,00	-	0,00
Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício social	0,00	0,00	-	0,00

13. Remuneração dos administradores / 13.3 - Remuneração variável**Remuneração variável - exercício social encerrado em
31/12/2020**

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	3	2,41	0,00	5,41
Nº de membros remunerados	3	2	0,00	5
Bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	-	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	-	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	0,00	0,00	-	0,00
Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício social	0,00	0,00	-	0,00
Participação nos resultados				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	-	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	-	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	0,00	0,00	-	0,00
Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício social	0,00	0,00	-	0,00

13. Remuneração dos administradores / 13.4 - Plano de remuneração baseado em ações

13.4 - Plano de remuneração baseado em ações do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente.

Atualmente, a Companhia não possui plano de remuneração baseado em ações para o Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária. No entanto, desde 2010 a Companhia possui um programa de subscrição ou compra de ações emitidas pela OSX, estabelecendo as diretrizes gerais sobre as quais devem se pautar eventuais planos de remuneração baseados em ações da Companhia.

a. *Termos e condições gerais.*

Programa da Companhia de subscrição ou compra de ações da OSX (“Programa da Companhia”):

Na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de janeiro de 2010 foi aprovado o Programa da Companhia que consiste nas diretrizes para outorga de opções de compra ou subscrição de ações ordinárias de emissão da OSX aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e empregados da Companhia e de suas controladas. Tal Programa foi alterado e consolidado na Assembleia Geral de 27 de abril de 2012 e foi válido até 31 de dezembro de 2020.

O Programa da Companhia determina, conforme a última consolidação, as diretrizes gerais a serem consideradas pela Administração da Companhia para a outorga de opções de compra ou subscrição de ações ordinárias de emissão da Companhia, aos membros do Conselho de Administração, Diretores e empregados da Companhia e de suas controladas. Dentre tais diretrizes, consta que:

- (i) o número total de ações destinadas ao Programa não poderá ultrapassar o limite máximo de 3% (três por cento) do total de ações de emissão da Companhia, não considerando o capital autorizado;
- (ii) o valor da ação será apurado com base no valor de mercado das ações da Companhia, calculado pela média simples do preço das ações da Companhia nos 20 (vinte) últimos pregões, contados da data - inclusive - de nomeação do Participante, adotando-se sempre a cotação média diária final de cada pregão (“Valor da Ação”);
- (iii) o preço de subscrição ou compra das ações será calculado com base no percentual do Valor da Ação estabelecido no Contrato de Opção e nunca será inferior a 40% (quarenta por cento), nem superior a 100% (cem por cento) do referido valor (“Preço de Subscrição”); e
- (iv) a delegação ao Conselho de Administração da Companhia da responsabilidade para administrar o Programa.

Dessa forma, competirá ao Conselho de Administração:

13. Remuneração dos administradores / 13.4 - Plano de remuneração baseado em ações

- (i) deliberar sobre a emissão das ações objeto do presente Programa (art. 168, § 1º, “b” da Lei nº 6.404/76);
- (ii) definir, dentro dos parâmetros do Programa, eventuais planos periódicos (“Planos da Companhia”);
- (iii) proceder a qualquer alteração em relação aos Planos da Companhia eventualmente instituídos;
- (iv) tomar quaisquer outras providências que sejam necessárias para a administração do Programa, desde que não impliquem em sua alteração; e
- (v) propor alterações no Programa a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

O Conselho de Administração deverá, ainda, decidir sobre a oportunidade e conveniência de implementar ou não os referidos planos periódicos em cada ano de vigência do Programa. Caso implementados, os planos deverão estabelecer, no mínimo: (a) o seu período de vigência; (b) o limite máximo de Opções que poderão ser outorgadas no âmbito de cada um dos planos; e (c) a existência ou não de bloqueio para negociação de ações adquiridas em razão do exercício das Opções, assim como o prazo previsto para tal bloqueio.

Caberá, ainda, ao Conselho de Administração mediante a recomendação de seu Presidente, deliberar oportunamente sobre: (a) a indicação dos Participantes de cada Plano; (b) a determinação das respectivas quantidades de Opções; (c) a determinação dos Preços de Subscrição ou Compra; e (d) estabelecer as demais condições para aquisição ao direito de exercício das Opções.

b. Principais objetivos dos Planos.

O Programa da Companhia vigente até 2020 tinha por objetivo: (i) alinhar os interesses dos administradores com os interesses dos acionistas, estimulando o aprimoramento contínuo da gestão visando a valorização a Companhia e as empresas que estejam sob o seu controle direto ou indireto; e (ii) atrair, motivar e reter executivos altamente qualificados nos quadros da Companhia.

No período de 2021 não houve Programa de Subscrição ou Compra de Ações emitidas pela OSX, bem como não há Programa de Subscrição ou Compra de ações previstos para o exercício social corrente.

c. Forma como os planos contribuem para esses objetivos.

13. Remuneração dos administradores / 13.4 - Plano de remuneração baseado em ações

O Programa da Companhia confere aos seus beneficiários a possibilidade de se tornarem acionistas da Companhia, estimulando-os a trabalhar na otimização de todos os aspectos que possam valorizar a Companhia de modo sustentável.

d. *Como os planos se inserem na política de remuneração da Companhia.*

O Programa da Companhia vigente até 2020 conferia aos seus beneficiários a possibilidade de se tornarem acionistas da Companhia, estimulando-os a trabalhar na otimização de todos os aspectos que possam agregar e atribuir valor à Companhia de modo sustentável.

No período de 2021 não houve Programa de Subscrição ou Compra de Ações emitidas pela OSX, bem como não há Programa de Subscrição ou Compra de Ações previstos para o exercício social corrente.

e. *Como os planos alinham os interesses dos administradores e da Companhia a curto, médio e longo prazo.*

O Programa da Companhia prevê o exercício das opções em parcelas anuais, por um período que pode chegar a até 10 (dez) anos, a depender do que será estabelecido por eventuais planos. Com isso, os ganhos dos administradores ficam atrelados à performance das ações da Companhia até o último período de exercício das opções, aumentando o comprometimento do Administradores com o desempenho da Companhia no curto, médio e longo prazos.

f. *Número máximo de ações abrangidas.*

Nos termos do Programa da Companhia, podem ser outorgadas, aos beneficiários, opções de compra de ações, até o limite de 3% (três por cento) do total de ações de emissão da Companhia, computando-se neste cálculo todas as opções já outorgadas e não exercidas.

O número máximo de ações que podem ser abrangidas por eventuais planos do controlador é determinado pelo próprio Acionista Controlador, não obedecendo a um critério pré-estabelecido, tendo em vista que tal plano não implica na emissão de novas ações e, conseqüentemente, na diluição das ações dos demais acionistas da Companhia.

g. *Número máximo de opções a serem outorgadas.*

Nos termos do Programa da Companhia, podem ser outorgadas aos beneficiários opções de compra de ações, até o limite de 3% (três por cento) do total de ações de emissão da Companhia, computando-se neste cálculo todas as opções já outorgadas e não exercidas.

13. Remuneração dos administradores / 13.4 - Plano de remuneração baseado em ações

O número máximo de ações que podem ser abrangidas por eventuais planos do controlador é determinado pelo próprio Acionista Controlador, não obedecendo a um critério pré-estabelecido, tendo em vista que tal plano não implica na emissão de novas ações e, conseqüentemente, na diluição das ações dos demais acionistas da Companhia.

h. Condições de aquisição de ações.

Uma vez outorgadas as opções, de acordo com o Programa da Companhia, o administrador deverá: (i) permanecer na companhia até a data em que cada uma das parcelas das Opções se torne exercível, salvo exceções previstas no Programa; (ii) manifestar sua vontade em exercer as parcelas no prazo máximo previsto no contrato; e (iii) pagar o preço de exercício para que faça jus às ações.

i. Critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício.

No Programa da Companhia, o preço de exercício da Opção será apurado com base no valor de mercado das ações, calculado pela média simples do preço das ações da Companhia nos 20 (vinte) últimos pregões, contados da data da outorga das ações para determinado colaborador da sociedade, adotando-se sempre a cotação de fechamento de cada pregão. O preço de aquisição ou exercício de cada ação nunca será inferior a 40% (quarenta por cento), nem superior a 100% (cem por cento), do valor de mercado das ações. Poderá, ainda, o preço ser atualizado pelo IPCA divulgado pelo IBGE.

Em eventuais planos do Acionista Controlador, o preço de aquisição ou exercício será determinado discricionariamente pelo Acionista Controlador.

j. Critérios para fixação do prazo de exercício.

Conforme o Programa da Companhia, o prazo máximo para exercício das Opções será estabelecido nos respectivos Contratos de Opção, sendo certo que tal prazo não poderá ser superior a 1 (um) ano contado do Prazo de Maturidade da última parcela de Opções outorgadas no respectivo Contrato de Opção.

k. Forma de liquidação.

A subscrição ou compra das ações objeto das opções outorgadas no âmbito do Programa e do Plano, conforme o caso, deverá ser paga à vista, com recursos próprios do beneficiário. O mesmo critério se aplica às opções de compra de ações eventualmente outorgadas pelo acionista controlador em favor dos executivos.

13. Remuneração dos administradores / 13.4 - Plano de remuneração baseado em ações

Para as opções outorgadas no âmbito do Programa da Companhia, excepcionalmente, o Conselho de Administração da Companhia poderá autorizar o participante a integralizar uma parcela mínima equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do preço de subscrição no ato de compra, devendo os 90% (noventa por cento) restantes a serem integralizados num prazo de 30 (trinta) dias contados da data de pagamento da primeira parcela.

l. Restrições à transferência das ações.

No âmbito do Programa da Companhia, é possível, a depender dos planos eventualmente elaborados, haver restrição à negociação das ações em até 3 (três) anos da assinatura do respectivo contrato.

m. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano.

Dentre outros, pode causar a alteração ou extinção do Programa a ocorrência de fatores que causem grave mudança no panorama econômico e que comprometam a situação financeira da Companhia, dentre outros. Ressalta-se, contudo, que compete à Assembleia Geral Extraordinária aprovar e, portanto, alterar, suspender ou extinguir o Programa de Opções da Companhia.

n. Efeitos da saída do administrador dos órgãos da Companhia sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações.

Para o Programa da Companhia, o desligamento do administrador implica na perda das opções não maduras, ressalvados os casos contrários expressamente previstos no Programa.

13. Remuneração dos administradores / 13.5 - Remuneração baseada em ações

13.5 - Remuneração baseada em ações reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária.

Não aplicável.

13. Remuneração dos administradores / 13.6 - Opções em aberto

13.6 Informações sobre as opções em aberto detidas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Estatutária ao final do último exercício social.

Não aplicável.

13. Remuneração dos administradores / 13.7 - Opções exercidas e ações entregues

13.7 - Opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária, nos últimos 3 exercícios sociais.

Não aplicável.

13. Remuneração dos administradores / 13.8 - Precificação das ações/opções

13.8 Descrição sumária das informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 13.5 a 13.7 - método de precificação do valor das ações.

(a) Modelo de precificação

(b) Dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco

(c) Método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado

(d) Forma de determinação da volatilidade esperada

(e) Outras características da opção incorporadas na mensuração do seu valor justo

Não aplicável.

13. Remuneração dos administradores / 13.9 - Participações detidas por órgão

13.9 - Quantidade de ações ou cotas direta ou indiretamente detidas, no Brasil ou no exterior, e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos pela Companhia, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, na data de encerramento do último exercício social.

Não aplicável.

13. Remuneração dos administradores / 13.10 - Planos de previdência

13.10 - Informações sobre planos de previdência em vigor conferidos aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores Estatutários.

Não aplicável, na medida em que a Companhia não disponibiliza plano de previdência para seus administradores.

13. Remuneração dos administradores / 13.11 - Remuneração máx, mín e média**Valores anuais**

	Diretoria Estatutária	Conselho de Administração
	31/12/2021	31/12/2021
Nº de membros	2,00	4,25
Nº de membros remunerados	2,00	3,33
Valor da maior remuneraçãoReal	719.598,28	430.000,00
Valor da menor remuneraçãoReal	466.371,76	100.000,00
Valor médio da remuneraçãoReal	592.986,52	272.500,00

Observações e esclarecimentos

	Diretoria Estatutária	
	Observação	Esclarecimento

	Conselho de Administração	
	Observação	Esclarecimento

13. Remuneração dos administradores / 13.12 - Mecanismos remuneração/indenização

13.12 - Descrever arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, indicando quais as consequências financeiras para a Companhia.

A Companhia possui seguro de responsabilidade civil de administradores - D&O para os Administradores da Companhia junto a seguradora EZZE SEGUROS S.A. (CNPJ 31.534.848/0001-24), com prêmio no valor de R\$ 351.744,19. O limite máximo de indenização da apólice é de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com vigência de 18/08/2021 a 18/08/2022.

13. Remuneração dos administradores / 13.13 - Percentual partes relacionadas na rem.

13.13 Percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado da Companhia referente a membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária ou do Conselho Fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto em relação aos 3 últimos exercícios sociais.

Não aplicável, na medida em que nenhum membro do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária ou do Conselho Fiscal dos últimos 3 (três) exercícios sociais era parte relacionada a acionistas controladores, diretos ou indiretos, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 05(R1). Desta forma, não houve remuneração reconhecida nos resultados da Companhia dos 3 (três) últimos exercícios sociais atribuída a membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária ou do Conselho Fiscal que fossem partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos.

13. Remuneração dos administradores / 13.14 - Remuneração - outras funções

13.14 - Remuneração de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária ou do Conselho Fiscal reconhecida nos resultados dos 3 últimos exercícios sociais que tenha sido recebida por qualquer razão que não a função que ocupam na Companhia.

Não houve qualquer remuneração paga aos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Estatutária por qualquer razão que não a função que ocupam na Companhia.

13. Remuneração dos administradores / 13.15 - Rem. reconhecida - controlador/controlada

13.15 - Remuneração de membros do Conselho de Administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal reconhecida no resultado dos controladores do emissor, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor.

Não há valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas da Companhia, como remuneração de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Estatutária da Companhia.

13. Remuneração dos administradores / 13.16 - Outras inf. relev. - Remuneração

13.16 Outras informações que a Companhia julgar relevantes.

Não existem outras informações relevantes sobre este item “13”.

14. Recursos humanos / 14.1 - Descrição dos recursos humanos

14.1 Descrição dos recursos humanos da Companhia, fornecendo as seguintes informações

a. número de empregados (total, por grupos com base na atividade desempenhada e por localização geográfica)

Em 31 de dezembro de 2019, nossa força de trabalho era composta por 05 funcionários em funções administrativas e financeiras, alocados na Cidade do Rio de Janeiro, 03 funcionários alocados na Cidade de São João da Barra.

Em 31 de dezembro de 2020, nossa força de trabalho era composta por 05 funcionários em funções administrativas e financeiras, alocados na Cidade do Rio de Janeiro, 03 funcionários alocados na Cidade de São João da Barra.

Em 31 de dezembro de 2021, nossa força de trabalho era composta de 03 funcionários em funções administrativas e financeiras, alocados na Cidade do Rio de Janeiro, 02 funcionários alocados na Cidade de São João da Barra.

A tabela abaixo mostra uma abertura de nossos empregados por área:

Divisão	31 de dezembro de 2019	31 de dezembro de 2020	31 de dezembro de 2021
Contábil	2	2	1
Fiscal	1	1	1
Financeiro	1	1	1
Engenharia	1	1	1
SMS	1	1	0
Jurídico	1	1	0
RH	1	1	1
Total	8	8	5

b. número de terceirizados (total, por grupos com base na atividade desempenhada e por localização geográfica)

Em 31 de dezembro de 2019, existiam 14 trabalhadores terceirizados alocados em São João da Barra.

Em 31 de dezembro de 2020, existiam 14 trabalhadores terceirizados alocados em São João da Barra.

Em 31 de dezembro de 2021, existiam 43 trabalhadores terceirizados alocados em São João da Barra e 12 trabalhadores alocados no Rio de Janeiro.

c. índice de rotatividade

O índice de rotatividade da Companhia no ano de 2021 foi de 0,3%.

14. Recursos humanos / 14.2 - Alterações relevantes-Rec. humanos

14.2. Comentar qualquer alteração relevante ocorrida em relação aos números divulgados no item 14.1. acima

Não houve alterações relevantes em seus números de empregados, em relação ao item 14.1.

14. Recursos humanos / 14.3 - Política remuneração dos empregados

14.3 Descrição das políticas de remuneração dos empregados da Companhia

a. Política de salários e remuneração variável

A estratégia de remuneração da Companhia utiliza o mercado como referência considerando os principais competidores e maiores empresas do Brasil buscando estar alinhado com as melhores práticas e garantindo sua competitividade. O principal objetivo é valorizar o desempenho de seus profissionais na evolução da empresa, conforme planejamento estratégico definido e alinhado com o retorno aos acionistas no curto, médio e longo prazo. Desta forma, a Companhia estimula a melhoria de sua gestão, atrai, motiva e retém profissionais altamente qualificados, alinhando seus interesses aos dos acionistas.

b. Política de benefícios

Os benefícios disponibilizados pela Companhia incluem Plano de Saúde, Plano Odontológico que estendem-se a seus dependentes, seguro de vida, vale alimentação e vale refeição.

c. Características dos planos de remuneração baseados em ações dos empregados não-administradores

Foi aprovado, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de janeiro de 2010, e alterado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 27 de abril de 2012, o Programa de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações Ordinárias da Companhia, descrito no item 13.4 deste Formulário de Referência, ao qual eram elegíveis os membros do Conselho de Administração, os diretores, e empregados da Companhia, bem como de outras empresas controladas ou que venham a ser controladas, direta ou indiretamente, pela OSX Brasil S.A., sejam elas nacionais ou estrangeiras, já constituídas ou que venham a ser constituídas, até o fim do exercício social de 2020.

14. Recursos humanos / 14.4 - Relações emissor / sindicatos

14.4. Descrição das relações entre a Companhia e sindicatos

A Companhia hoje segue a Convenção Coletiva de Trabalho do SINDAUT (Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Rio de Janeiro).

Não houve greve nos 3 últimos exercícios sociais.

14. Recursos humanos / 14.5 - Outras informações relevantes - Recursos humanos

14.5 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes.

Não há outras informações relevantes.

15. Controle e grupo econômico / 15.1 / 2 - Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
Centennial Asset Mining Fund LLC					
07.732.392/0001-22	Norte Americana	Não	Sim	06/09/2013	
	Eike Fuhrken Batista		Física	664.976.807-30	
709.459	22,537	0	0,000	709.459	22,537
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %			
TOTAL	0	0.000			
Centennial Asset Mining Fund LLC - Itau Unibanco S.A.					
12.359.115/0001-56	Norte Americana	Não	Sim	13/12/2016	
	Itaú Corretora de Valores S.A.		Jurídica	60.701.190/0001-04	
453.801	14,415	0	0,000	453.801	14,415
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %			
TOTAL	0	0.000			
Eike Fuhrken Batista					
664.976.807-30	Brasileira	Não	Sim	25/08/2016	
392.612	12,472	0	0,000	392.612	12,472
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %			
TOTAL	0	0.000			

15. Controle e grupo econômico / 15.1 / 2 - Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
OUTROS					
1.288.066	40,916	0	0,000	1.288.066	40,916
Roberto Lombardi de Barros					
083.885.308-01	Brasileiro	Não	Não	04/02/2021	
304.100	9,660	0	0,000	304.100	9,660
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %			
TOTAL	0	0.000			
TOTAL					
3.148.038	100,000	0	0,000	3.148.038	100,000

15. Controle e grupo econômico / 15.1 / 2 - Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA							
ACIONISTA							
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração			
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ			
Detalhamento de ações Unidade							
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %		
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social		
Centennial Asset Mining Fund LLC				07.732.392/0001-22			
Centennial Asset Brazilian Equity Fund LLC – ADM: Pactual							
11.598.483/0001-94	Norte Americana	Não	Sim	26/12/2014			
	Itaú Corretora de Valores S.A.		Jurídica	60.701.190/0001-04			
1.000	100,000	0	0,000	1.000	100,000		
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %					
TOTAL	0	0.000					
OUTROS							
0	0,000	0	0,000	0	0,000		
TOTAL							
1.000	100,000	0	0,000	1.000	100,000		

15. Controle e grupo econômico / 15.1 / 2 - Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Centennial Asset Mining Fund LLC - Itau Unibanco S.A.				12.359.115/0001-56	
Centennial Asset Brazilian Equity Fund LLC – ADM: Pactual					
11.598.483/0001-94	Norte Americana	Não	Sim	26/12/2014	
Itaú Corretora de Valores S.A.			Jurídica	60.701.190/0001-04	
1.000	100,000	0	0,000	1.000	100,000
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %			
TOTAL	0	0.000			
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					
1.000	100,000	0	0,000	1.000	100,000

15. Controle e grupo econômico / 15.1 / 2 - Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Centennial Asset Brazilian Equity Fund LLC – ADM: Pactual				11.598.483/0001-94		
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
Centennial Asset Ltd.						
08.396.413/0001-49	Britânica	Não	Sim	26/12/2014		
	Itaú Corretora de Valores S.A.		Jurídica	60.701.190/0001-04		
16.840	16,840	0	0,000	16.840	16,840	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %				
TOTAL	0	0.000				
OUTROS						
83.160	83,160	0	0,000	83.160	83,160	
TOTAL						
100.000	100,000	0	0,000	100.000	100,000	

15. Controle e grupo econômico / 15.1 / 2 - Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Centennial Asset Brazilian Equity Fund LLC – ADM: Pactual				11.598.483/0001-94		
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
Centennial Asset Ltd.						
08.396.413/0001-49	Britânica	Não	Sim	26/12/2014		
	Itaú Corretora de Valores S.A.		Jurídica	60.701.190/0001-04		
16.840	16,840	0	0,000	16.840	16,840	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %				
TOTAL	0	0.000				
OUTROS						
83.160	83,160	0	0,000	83.160	83,160	
TOTAL						
100.000	100,000	0	0,000	100.000	100,000	

15. Controle e grupo econômico / 15.1 / 2 - Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Centennial Asset Ltd.				08.396.413/0001-49		
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
50.000	50,000	0	0,000	50.000	50,000	
TOTAL						
100.000	100,000	0	0,000	100.000	100,000	
WRM2 LLC						
	Norte Americana	Não	Sim	09/03/2005		
	Itaú Corretora de Valores S.A.		Juridica	60.701.190/0001-04		
50.000	50,000	0	0,000	50.000	50,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %				
TOTAL	0	0.000				

15. Controle e grupo econômico / 15.1 / 2 - Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Centennial Asset Ltd.				08.396.413/0001-49		
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
50.000	50,000	0	0,000	50.000	50,000	
TOTAL						
100.000	100,000	0	0,000	100.000	100,000	
WRM2 LLC						
	Norte Americana	Não	Sim	09/03/2005		
	Itaú Corretora de Valores S.A.		Juridica	60.701.190/0001-04		
50.000	50,000	0	0,000	50.000	50,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %				
TOTAL	0	0.000				

15. Controle e grupo econômico / 15.1 / 2 - Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
WRM2 LLC					
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					
100	100,000	0	0,000	100	100,000
WRM1 LLC					
	Norte Americana	Não	Sim	25/01/2018	
	Itaú Corretora de Valores S.A.		Juridica	60.701.190/0001-04	
100	100,000	0	0,000	100	100,000
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %			
TOTAL	0	0.000			

15. Controle e grupo econômico / 15.1 / 2 - Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA							
ACIONISTA							
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração			
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ			
Detalhamento de ações Unidade							
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %		
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social		
WRM2 LLC							
AÇÕES EM TESOURARIA							
0	0,000	0	0,000	0	0,000		
OUTROS							
0	0,000	0	0,000	0	0,000		
TOTAL							
100	100,000	0	0,000	100	100,000		
WRM1 LLC							
	Norte Americana	Não	Sim	25/01/2018			
	Itaú Corretora de Valores S.A.		Juridica	60.701.190/0001-04			
100	100,000	0	0,000	100	100,000		
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %					
TOTAL	0	0.000					

15. Controle e grupo econômico / 15.1 / 2 - Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
WRM1 LLC						
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
Eike Fuhrken Batista						
664.976.807-30	Brasileira	Não	Sim	09/01/2006		
915	100,000	0	0,000	915	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %				
TOTAL	0	0.000				
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
915	100,000	0	0,000	915	100,000	

15. Controle e grupo econômico / 15.1 / 2 - Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
WRM1 LLC						
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
Eike Fuhrken Batista						
664.976.807-30	Brasileira	Não	Sim	09/01/2006		
915	100,000	0	0,000	915	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %				
TOTAL	0	0.000				
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
915	100,000	0	0,000	915	100,000	

15. Controle e grupo econômico / 15.3 - Distribuição de capital

Data da última assembleia / Data da última alteração	10/05/2022
Quantidade acionistas pessoa física	4.324
Quantidade acionistas pessoa jurídica	15
Quantidade investidores institucionais	4

Ações em Circulação

Ações em circulação correspondente a todas ações do emissor com exceção das de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores do emissor e das ações mantidas em tesouraria

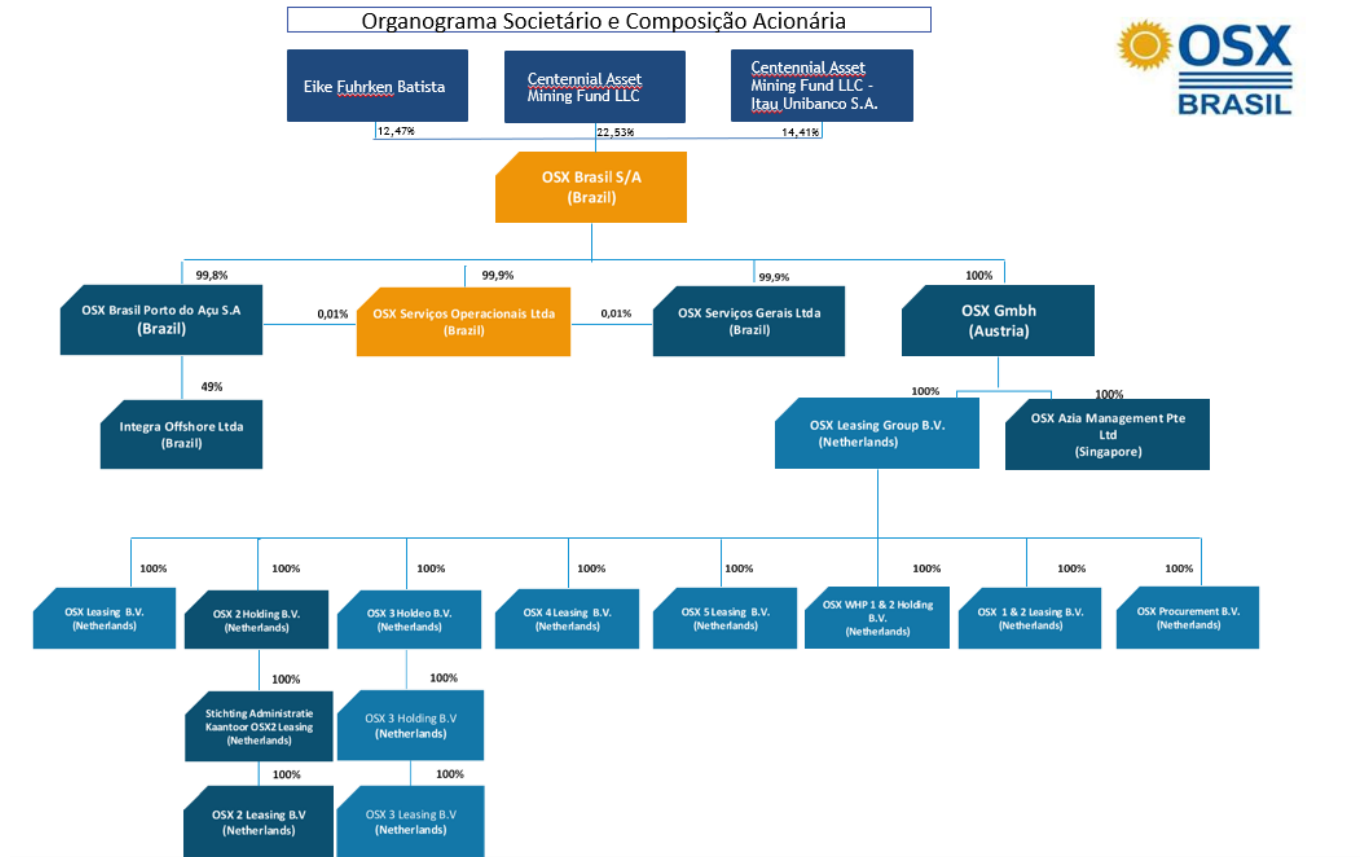
Quantidade ordinárias	1.592.166	50,576%
Quantidade preferenciais	0	0,000%
Total	1.592.166	50,576%

Classe de Ação

Preferencial Classe A	0	0,000000%
------------------------------	---	-----------

15. Controle e grupo econômico / 15.4 - Organograma dos acionistas e do grupo econômico

15.4 Organograma da OSX



15. Controle e grupo econômico / 15.5 - Acordo de Acionistas

15.5 Acordos de Acionistas

A Companhia não possui qualquer acordo de acionistas arquivado em sua sede.

15. Controle e grupo econômico / 15.6 - Alterações rel. particip. - controle e Adm

15.6. Indicar alterações relevantes nas participações dos membros do grupo de controle e administradores do emissor.

Não houve, nos últimos 3 exercícios sociais, alterações significativas nas participações dos membros do grupo de controle e atuais administradores do emissor.

15. Controle e grupo econômico / 15.7 - Principais operações societárias

15.7. Descrever as principais operações societárias ocorridas no grupo que tenham tido efeito relevante para o emissor, tais como incorporações, fusões, cisões, incorporações de ações, alienações e aquisições de controle societário, aquisições e alienações de ativos importantes, indicando, quando envolver o emissor ou qualquer de suas controladas ou coligadas:

Não aplicável, visto que não ocorreram operações societárias envolvendo o emissor ou uma de suas controladas ou coligadas nos últimos 3 exercícios sociais.

15. Controle e grupo econômico / 15.8 - Outras informações relevantes - Controle e grupo econômico

15.8 - Outras informações relevantes - Controle e grupo econômico

Não existem outras informações relevantes sobre este item 15.

16. Transações partes relacionadas / 16.1 - Regras, políticas e práticas - Part. Rel.

16. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

16.1 Políticas e Práticas para Transações com Partes Relacionadas

A Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses (“Política”) da Companhia foi aprovada pelo Conselho de Administração da OSX, em reunião realizada em 28 de maio de 2022, e tem por objetivo estabelecer os princípios, orientações e diretrizes para que as Transações com Partes Relacionadas e outras situações de potencial conflito de interesses envolvendo a OSX ou suas Controladas, sejam conduzidas em condições comutativas e de mercado, com exclusão de participação do processo decisório de quaisquer pessoas com interesses potencialmente conflitantes, a fim de preservar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

A Política se aplica à Companhia, devendo ser observada por pessoas com influência significativa, administradores e empregados, incluindo, mas não se limitando, aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria, bem como a Membros Próximos da Diretoria e do Conselho de Administração.

Os administradores e empregados da Companhia deverão respeitar as regras determinados nesta Política para avaliação e aprovação de Transações com Partes Relacionadas e situações de conflito de interesses no âmbito da Companhia e suas Controladas.

Conforme disposto na Política, as operações por ela celebradas com partes relacionadas devem observar condições de mercado, em linha com a legislação em vigor e com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência e o pleno respeito aos interesses da Companhia.

As negociações e transações com Partes Relacionadas devem ser regidas pelos princípios da competitividade (preços, taxas, prazos e condições compatíveis com as demais praticadas no mercado, quando aplicável e possível); da adequação e conformidade (pertinência dos termos do respectivo contrato com as necessidades da companhia, devendo haver um adequado controle de segurança e informação); e transparência (adequada divulgação das condições do negócio).

Em conformidade com as definições estabelecidas pelo Pronunciamento Técnico CPC05(R1) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), conforme Deliberação nº 642, são consideradas como Partes Relacionadas:

a) Pessoa (física ou jurídica), ou membro próximo de sua família (filho, cônjuge, companheiro, dependente), que: (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação; (ii) tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou (iii) for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação (Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento e Diretoria).

b) Entidade que observe qualquer das condições a seguir elencadas: (i) a Entidade e a Entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico, ou seja, a Controladora e cada Controlada são inter-relacionadas, bem como as Entidades sob controle comum são relacionadas entre si; (ii) a Entidade é Coligada ou Controlada em conjunto (joint venture) de outra Entidade (ou Coligada ou Controlada em conjunto de Entidade membro de grupo econômico do qual a outra Entidade é membro); (iii) ambas as Entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira Entidade; (iv) uma Entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira Entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade; (v) a Entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no Item (a) e que tenha influência significativa sobre a Entidade, ou for Membro do Pessoal Chave da Administração da Entidade (ou de

16. Transações partes relacionadas / 16.1 - Regras, políticas e práticas - Part. Rel.

controladora da Entidade); e (vi) a Entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração da entidade que reporta ou à Controladora da entidade que reporta.

Além disso, são expressamente vedadas as seguintes transações com partes relacionadas: a) Empréstimos em favor de Partes Relacionadas, exceto em favor de controladas ou coligadas da OSX; b) Transações com Partes Relacionadas que não observem as condições previstas na Política, bem como intervenções de modo a influenciar a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com a Política; c) Transações realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado; d) Transações entre pessoas que sejam Partes Relacionadas e que não compreendam atividades regulares e comumente exercidas por tais pessoas no curso normal dos seus negócios (tais como, mas não limitadas: compras ou vendas de produtos e serviços; transferências de pesquisa e tecnologia; compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; atividades de apoio administrativo ou operacional); e e) Transações estranhas ao objeto social da Companhia e/ou sem observância de limites previstos no Estatuto Social e nas regras fixadas pela Administração da Companhia.

São permitidas, nos termos da Política, as seguintes transações: a) Transações entre a Companhia e suas Controladas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da Controlada por parte de pessoas com influência significativa, especialmente, mas não se limitando, aos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, ou de suas Partes Relacionadas; b) Transações entre Controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da Controlada por parte de pessoas com influência significativa, especialmente, mas não se limitando, aos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, ou de suas Partes Relacionadas; c) Operações ordinárias e recorrentes de gestão de caixa e tesouraria, realizadas dentro do intervalo das tabelas tarifárias divulgadas pelas instituições financeiras contratadas e/ou realizadas através de processo competitivo, que possa ser evidenciado; d) Transações entre a Companhia e suas não controladas, desde que esta entidade não tenha pessoas com influência significativa, especialmente, mas não se limitando, aos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, ou de suas Partes Relacionadas, em sua composição acionária; e) Transações entre Partes Relacionadas que tenham sido delegadas pela Diretoria; e f) Acordos de confidencialidade em processos que participem pelo menos 3 (três) concorrentes.

As transações com Partes Relacionadas serão conduzidas e supervisionadas pelos Diretores da Companhia e aprovadas pelo Conselho de Administração previamente à celebração dos contratos, devendo haver a avaliação e o monitoramento conjunto quanto à adequação das transações com Partes Relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações.

A divulgação das transações com partes relacionadas pela Companhia é realizada nos termos da legislação e regulamentação aplicável, fornecendo detalhes suficientes para a identificação da Parte Relacionada e de todas as condições essenciais relativas às transações. A divulgação das informações sobre Transações com Partes Relacionadas será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às demonstrações financeiras da Companhia.

A Política poderá ser consultada no site da OSX, a saber: <http://www.osx.com.br/>; bem como no site da CVM, a saber <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.

16. Transações partes relacionadas / 16.2 - Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
AVX Táxi Aereo Ltda.	01/01/2010	303.000,00	303000	303000	n/a	NÃO	0.000000
Relação com o emissor	Controle Comum						
Objeto contrato	Serviços de táxi aereo						
Garantia e seguros	n/a						
Rescisão ou extinção	n/a						
Natureza e razão para a operação	Táxi aéreo						
Centennial Asset Mining Fund LLC	01/12/2015	51.665.000,00	51665000	51665000	6 anos	SIM	0.000000
Relação com o emissor	Acionista Controladora						
Objeto contrato	Mútuo						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Mútuo.						
EBX Holding Ltda.	01/01/2010	16.989.000,00	16989000	16989000	N/A	NÃO	0.000000
Relação com o emissor	Controle comum						
Objeto contrato	Contrato de serviços de administração de caixa, administração financeira, seguros, auditoria interna, governança, comunicação, compras e recursos humanos.						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Contrato de serviços de administração de caixa, administração financeira, seguros, auditoria interna, governança, comunicação, compras e recursos humanos.						

16. Transações partes relacionadas / 16.2 - Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Eike Fuhrken Batista	01/12/2015	19.725.000,00	19725000	19725000	6 anos	SIM	0.000000
Relação com o emissor	Acionista Controlador						
Objeto contrato	Mútuo						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Mútuo						
Six Soluções Inteligentes	01/12/2015	15.945.000,00	15945000	15945000	6 anos	SIM	0.000000
Relação com o emissor	Controle comum						
Objeto contrato	Mútuo						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Mútuo						

16. Transações partes relacionadas / 16.3 - Tratamento de conflitos/Comutatividade

16.3 Medidas para Tratar de Conflito de Interesses

Qualquer pessoa envolvida no processo de contratação, avaliação ou aprovação da transação, incluindo, mas não se limitando, ao Pessoal Chave da Administração Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento e Diretoria, que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, tempestivamente e em primeira oportunidade, afastando-se das discussões e deliberações. Caso não o faça, outra pessoa, poderá manifestar o conflito.

Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, conforme o caso, tal pessoa com conflito de interesse poderá participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverá se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de deliberação da matéria.

Tão logo identificado conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa com conflito de interesse, inclusive membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, não deverá receber qualquer documento ou informação sobre a matéria e deverá afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões, sem descuidar dos seus deveres legais.

A manifestação de conflito de interesses, a abstenção e o afastamento temporário deverão ser registrados em ata, quando aplicável.

16. Transações partes relacionadas / 16.4 - Outras informações relevantes - Transações com partes

16.4 - Outras informações relevantes - Transações com partes relacionadas

Não existem outras informações relevantes sobre este item 16.

17. Capital social / 17.1 - Informações - Capital social

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital Unidade	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias Unidade	Quantidade de ações preferenciais Unidade	Quantidade total de ações Unidade
Tipo de capital	Capital Emitido				
27/11/2018	35.263.600,00		3.148.038	0	3.148.038
Tipo de capital	Capital Subscrito				
27/11/2018	35.263.600,00		3.148.038	0	3.148.038
Tipo de capital	Capital Integralizado				
27/11/2018	35.263.600,00		3.148.038	0	3.148.038
Tipo de capital	Capital Autorizado				
26/01/2010	10.000.000.000,00		0	0	0

17. Capital social / 17.2 - Aumentos do capital social

Data de deliberação	Orgão que deliberou o aumento	Data emissão	Valor total emissão Unidade	Tipo de aumento	Ordinárias Unidade	Preferenciais Unidade	Total ações Unidade	Subscrição / Capital anterior	Preço emissão	Fator cotação
25/11/2009	AGE	25/11/2009	18,401,683.00	Subscrição particular	18,401,683	0	18,401,683	67.60000000	1.00	R\$ por Unidade
Critério para determinação do preço de emissão		Valor fixado nos termos do parágrafo primeiro do art. 170 da Lei 6404/76								
Forma de integralização		Conferência de participação no capital da Bex Estaleiro Ltda. (hoje, OSX Estaleiros S.A.)								
28/12/2009	AGE	28/12/2009	17,390,000.00	Subscrição particular	17,390,000	0	17,390,000	38.10000000	1.00	R\$ por Unidade
Critério para determinação do preço de emissão		Valor fixado nos termos do parágrafo primeiro do art. 170 da Lei 6404/76								
Forma de integralização		Dinheiro								
18/03/2010	RCA	18/03/2010	2,450,400.00	Subscrição pública	3,063,000	0	3,063,000	3,789.50000000	800.00	R\$ por Unidade
Critério para determinação do preço de emissão		Valor fixado nos termos do parágrafo primeiro do art. 170 da Lei 6404/76								
Forma de integralização		Dinheiro								
04/08/2011	RDE	04/08/2011	822,644.52	Subscrição particular	10,509	0	10,509	0.03300000	78.28	R\$ por Unidade
Critério para determinação do preço de emissão		Conforme Programa de Opções da Companhia								
Forma de integralização		Dinheiro								
19/03/2012	RCA	19/03/2012	770,742.97	Subscrição particular	217,553	0	217,553	0.00077538	3.54	R\$ por Unidade
Critério para determinação do preço de emissão		Exercício de ações de opções de subscrição de ações outorgadas no âmbito do programa de outorga de opções de compra ou subscrição de ações da Companhia.								
Forma de integralização		Dinheiro								
23/10/2012	RCA	23/10/2012	508,775,029.40	Subscrição particular	12,919,630	0	12,919,630	0.04601126	39.38	R\$ por Unidade
Critério para determinação do preço de emissão		Valor fixado nos termos do parágrafo primeiro do art. 170 da Lei 6404/76.								
Forma de integralização		Preço por ação no IPO, ajustado pelo desdobramento de ações à razão 1:25, corrigido pelo IGP-M.								

17. Capital social / 17.2 - Aumentos do capital social

Data de deliberação	Orgão que deliberou o aumento	Data emissão	Valor total emissão Unidade	Tipo de aumento	Ordinárias Unidade	Preferenciais Unidade	Total ações Unidade	Subscrição / Capital anterior	Preço emissão	Fator cotação
31/01/2013	RCA	31/01/2013	508,775,003.52	Subscrição particular	12,796,152	0	12,796,152	0.04356694	39.76	R\$ por Unidade
Critério para determinação do preço de emissão		Valor fixado nos termos do parágrafo primeiro do art. 170 da Lei 6404/76. Preço por ação no IPO, ajustado pelo desdobramento de ações à razão 1:25, corrigido pelo IGP-M.								
Forma de integralização		Dinheiro								
22/05/2013	RCA	22/05/2013	243,048,021.12	Subscrição particular	6,055,008	0	6,055,008	1.98000000	40.14	R\$ por Unidade
Critério para determinação do preço de emissão		Valor fixado nos termos do parágrafo primeiro do art. 170 da Lei 6404/76. Preço por ação no IPO, ajustado pelo desdobramento de ações à razão 1:25, corrigido pelo IGP-M.								
Forma de integralização		Dinheiro								
09/05/2016	AGEO 2016	09/05/2016	110,595,475.93	Subscrição pública	22,403	0	22,403	0.71675035	49.37	R\$ por Lote de Mil
Critério para determinação do preço de emissão		Nos termos do Contrato de Opção, o preço de emissão das ações decorrentes do exercício da opção em questão deve ser equivalente ao preço de emissão da oferta pública de emissão primária de ações da Companhia, devidamente atualizado pelo IGP-M, sendo que, dessa forma, o preço de emissão de cada ação seria de R\$49,3669. No entanto, em razão do agrupamento de ações aprovado à razão de 100 (cem) ações para 1 (uma) ação, o preço de emissão de cada ação é de R\$4.936,69 (quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos).								
Forma de integralização		Dinheiro								

17. Capital social / 17.3 - Desdobramento, grupamento e bonificação

Data aprovação	Quantidade de ações antes da aprovação Unidade			Quantidade de ações depois da aprovação Unidade		
	Quantidade ações ordinárias	Quantidade ações preferenciais	Quantidade total ações	Quantidade ações ordinárias	Quantidade ações preferenciais	Quantidade total ações
Grupamento						
09/05/2016	312,563,568	0	312,563,568	3,125,635	0	3,125,635

17. Capital social / 17.4 - Redução do capital social

Data de deliberação	Data redução	Valor total redução Unidade	Quantidade ações ordinárias Unidade	Quantidade ações preferenciais Unidade	Quantidade total ações Unidade	Redução / Capital anterior	Valor restituído por ação Unidade
27/11/2018	27/11/2018	3,850,923,805.46	0	0	0	0.00000000	0.00

Forma de restituição

Não aplicável.

Razão para redução

A administração da Companhia entende que a redução de capital social ora realizada proporcionará o saneamento contábil das demonstrações financeiras da Companhia, na medida em que deixará de constar no seu passivo, parcela das suas perdas irrecuperáveis. Da mesma forma, como consequência de tal saneamento contábil, a adequação do valor do capital social da Companhia à sua efetiva situação econômico-financeira, permitirá a redução dos seus custos de manutenção.

17. Capital social / 17.5 - Outras inf. relevantes-Capital social

17.5 Outras informações que a Companhia julga relevantes

Não existem outras informações relevantes sobre este item "17".

18. Valores mobiliários / 18.1 - Direitos das ações

Espécie de ações ou CDA	Ordinária
Tag along	100,000000
Direito a dividendos	De acordo com o Estatuto Social da Companhia, os acionistas têm direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 0,001% do lucro líquido do respectivo exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.
Direito a voto	Pleno
Conversibilidade	Não
Direito a reembolso de capital	Sim
Descrição das características do reembolso de capital	No caso de liquidação da Companhia, os acionistas receberão os pagamentos relativos ao remanescente do capital social, na proporção da sua participação no capital social, após o pagamento de todas as obrigações da Companhia. Os acionistas que dissentirem de certas deliberações tomadas em Assembleia Geral poderão retirar-se da Companhia, nos termos previstos na Lei 6.404/76. Para fins de reembolso, o valor da ação será determinado com base no valor econômico da Companhia, apurado em avaliação procedida por três peritos ou empresa especializada indicada e escolhida em conformidade com o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações. Caberá ao Conselho de Administração fixar a lista sêxtupla ou tríple, respectivamente, de candidatos e instituições qualificadas a ser apresentada à Assembleia Geral da Companhia para fins da avaliação do valor econômico da Companhia.
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	De acordo com o Regulamento de Listagem do Novo Mercado a Companhia deve manter em circulação uma parcela mínima de ações ordinárias representando 25% do capital social.
Resgatável	Não
Hipóteses de resgate e fórmula de cálculo do valor de resgate	
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	De acordo com a Lei 6.404/76, nem o Estatuto Social da Companhia e nem tampouco as deliberações adotadas pelos acionistas em Assembleias Gerais podem privar os acionistas dos seguintes direitos: (i) direito a participar na distribuição dos lucros; (ii) direito a participar, na proporção da sua participação no capital social, na distribuição de quaisquer ativos remanescentes na hipótese de liquidação da Companhia; (iii) direito de preferência na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, exceto em determinadas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações; (iv) direito de fiscalizar, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, a gestão dos negócios sociais; (v) direito de votar nas Assembleias Gerais; e (vi) direito a retirar-se da Companhia, nos casos previstos na Lei 6.404/76, incluindo fusão ou incorporação.
Outras características relevantes	• Outras características relevantes: Outras características relevantes estão disponíveis no item 18.10.

18. Valores mobiliários / 18.2 - Regras estatutárias que limitem direito de voto

18.2 - Descrição de eventuais regras estatutárias que limitem o direito de voto de acionistas significativos ou que os obriguem a realizar oferta pública

Não há regras no Estatuto Social da Companhia que limitem o direito de voto de acionistas significativos.

OPA POR ALIENAÇÃO DE CONTROLE (ART 31 DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA)

Nos termos do Estatuto Social da Companhia e do Regulamento do Novo Mercado, a alienação de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

OPA POR CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO (ARTS 32 EA 33 DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA)

O cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia e a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverão observar os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública de aquisição de ações na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral, conforme o artigo 44 do Regulamento do Novo Mercado, mediante aprovação da maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na assembleia geral.

18. Valores mobiliários / 18.3 - Suspensão de direitos patrim./políticos

18.3 - Descrição de exceções e cláusulas suspensivas relativas a direitos patrimoniais ou políticos previstos no estatuto

Não há qualquer exceção ou cláusula suspensiva relativa a direitos patrimoniais ou políticos previstas no Estatuto Social da Companhia.

18. Valores mobiliários / 18.4 - Volume/cotação de valores mobiliários

Exercício social 31/12/2021

Trimestre	Valor Mobiliário	Espécie	Classe	Mercado	Entidade administrativa	Volume financeiro negociado Unidade	Valor maior cotação Unidade	Valor menor cotação Unidade	Fator cotação	Valor média cotação Unidade
31/03/2021	Ações	Ordinária		Bolsa	BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros	69.155.081	23,48	16,05	R\$ por Unidade	19,07
30/06/2021	Ações	Ordinária		Bolsa	BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros	24.174.439	17,75	9,85	R\$ por Unidade	12,92
30/09/2021	Ações	Ordinária		Bolsa	BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros	17.709.710	14,69	7,50	R\$ por Unidade	9,10
31/12/2021	Ações	Ordinária		Bolsa	BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros	13.768.715	13,74	9,03	R\$ por Unidade	7,41

18. Valores mobiliários / 18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	Debêntures OSXCN 4ª Série
Data de emissão	08/01/2015
Data de vencimento	08/01/2035
Quantidade	723.716
Unidade	
Valor nominal global R\$	723.716.000,00
Saldo Devedor em Aberto	1.188.173.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Não
Características dos valores mobiliários de dívida	Não há
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Não há
Outras características relevantes	Não há

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	Debêntures OSXCN 1ª Série
Data de emissão	08/01/2015
Data de vencimento	08/01/2025
Quantidade	2.100
Unidade	
Valor nominal global R\$	21.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	0,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Não
Características dos valores mobiliários de dívida	Não há
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Não há
Outras características relevantes	Não há

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	Debêntures OSXCN 3ª Série
Data de emissão	15/01/2016
Data de vencimento	15/01/2026

18. Valores mobiliários / 18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Quantidade	10.895
Unidade	
Valor nominal global R\$	10.895.000,00
Saldo Devedor em Aberto	17.361.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Não
Características dos valores mobiliários de dívida	Não há
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Não há
Outras características relevantes	Não há

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	Debêntures OSXCN 3ª Série
Data de emissão	15/01/2016
Data de vencimento	15/01/2026
Quantidade	0
Unidade	
Valor nominal global R\$	0,00
Saldo Devedor em Aberto	0,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Não
Características dos valores mobiliários de dívida	Não há
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Não há
Outras características relevantes	Não há

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	Debêntures OSXCN 5ª Série
Data de emissão	15/01/2016
Data de vencimento	15/01/2026
Quantidade	2.156
Unidade	
Valor nominal global R\$	2.156.000,00
Saldo Devedor em Aberto	3.436.000,00
Restrição a circulação	Não

18. Valores mobiliários / 18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Não
Características dos valores mobiliários de dívida	Não há
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Não há
Outras características relevantes	Não há

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	Debêntures OSXCN 6ª Série
Data de emissão	11/11/2013
Data de vencimento	11/11/2033
Quantidade	23.310
Unidade	
Valor nominal global R\$	23.310.000,00
Saldo Devedor em Aberto	45.398.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Não
Características dos valores mobiliários de dívida	Não há
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Não há
Outras características relevantes	Não há

18. Valores mobiliários / 18.5.a - Número de Titulares de Valores Mobiliários

Valor Mobiliário	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Investidores Institucionais
Debêntures	0	0	0

18. Valores mobiliários / 18.6 - Mercados de negociação no Brasil

18.6. Indicar os mercados brasileiros nos quais valores mobiliários do emissor são admitidos à negociação.

As ações da Companhia são negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sob o código “OSXB3”.

18. Valores mobiliários / 18.7 - Negociação em mercados estrangeiros

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável, a Companhia não possui títulos emitidos no exterior.

18. Valores mobiliários / 18.8 - Títulos emitidos no exterior

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não possui títulos emitidos no exterior.

18. Valores mobiliários / 18.9 - Ofertas públicas de distribuição

18.9 Descrever as ofertas públicas de distribuição efetuadas pelo emissor ou por terceiros, incluindo controladores e sociedade coligadas e controladas, relativas a valores mobiliários do emissor.

Não aplicável, uma vez que não houve oferta pública de distribuição feita pela Companhia ou por terceiros em relação aos valores mobiliários da Companhia nos últimos três exercícios sociais.

18. Valores mobiliários / 18.10 - Destinação de recursos de ofertas públicas

18.10 Caso o emissor tenha feito oferta pública de distribuição de valores mobiliários, indicar:

a. como os recursos resultantes da oferta foram utilizados.

b. se houve desvios relevantes entre a aplicação efetiva dos recursos e as propostas de aplicação divulgadas nos prospectos da respectiva distribuição.

c. caso tenha havido desvios, as razões para tais desvios.

Não aplicável, visto que a Companhia não realizou oferta pública de distribuição de valores mobiliários nos últimos três exercícios sociais

18. Valores mobiliários / 18.11 - Ofertas públicas de aquisição

18.11. Descrever as ofertas públicas de aquisição feitas pelo emissor relativas a ações de emissão de terceiro.

Não aplicável, uma vez que a Companhia não realizou ofertas públicas de aquisição relativas a ações emitidas por terceiros, nos últimos 3 exercícios sociais.

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

18.12. Outras Informações Relevantes – Valores Mobiliários.

Não aplicável, haja vista que a Companhia já divulgou todas as informações relevantes nos itens anteriores.

19. Planos de recompra/tesouraria / 19.1 - Descrição - planos de recompra

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não possui plano de recompra de ações

19. Planos de recompra/tesouraria / 19.2 - Movimentação v.m. em tesouraria

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não existem valores mobiliários em tesouraria nos últimos 3 exercícios sociais.

19. Planos de recompra/tesouraria / 19.3 - Outras inf. relev. - recompra/tesouraria

19.3 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não aplicável.

20. Política de negociação / 20.1 - Descrição - Pol. Negociação

Data aprovação	28/05/2021
Órgão responsável pela aprovação	Conselho de Administração
Cargo e/ou função	Membros do Conselho de Administração Acionistas Controladores Conselheiros Fiscais Executivos

Principais características e locais de consulta

A Política de Negociação de Valores Mobiliários da OSX, aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 28 de maio de 2021. A Política deve ser observada pela própria companhia, pelo acionista controlador, pelos administradores, pelos membros do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ou por quaisquer empregados e terceiros contratados pela companhia que tenham acesso permanente ou eventual a informações relevantes; pelas pessoas Ligadas ou Vinculadas; pelos empregados ou colaboradores; pela pessoa natural ou jurídica que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição; pelos Administradores que se afastem da administração da Companhia, durante o prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento. As normas da Política de Negociação aplicam-se também nos casos em que as negociações por parte das Pessoas Vinculadas se deem para o seu benefício direto e/ ou indireto mediante a utilização, a título exemplificativo, de: sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente; terceiros com que for mantido contrato de gestão, fideicomisso ou de administração de carteira de investimentos em ativos financeiros; cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente, companheiros(as) e quaisquer dependentes incluídos em sua declaração anual de imposto de renda. A OSX terá um Comitê de Negociação presidido pelo Diretor Presidente e composto pelos seguintes membros: Diretor de Relações com Investidores; Diretor Jurídico, quando houver; e Representante do Departamento de Relações com Investidores e/ou Representantes de outros Departamentos que porventura sejam por eles indicados. As principais atribuições do Comitê de Negociação, no âmbito da presente Política, serão: Orientar as Pessoas Vinculadas acerca dos períodos nos quais estão vedados ou autorizados a negociar Valores Mobiliários de emissão da Companhia; Monitorar a negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, por parte de Pessoas Ligadas e Pessoas Vinculadas, em períodos em que estejam impedidas em virtude do conhecimento de alguma Informação Privilegiada, ainda não divulgada ao mercado, que possa propiciar qualquer vantagem econômica indevida, para si ou para terceiros; Aconselhar o Diretor de Relações com Investidores visando aprimorar continuamente a gestão e aplicação da Política; Avaliar permanentemente a atualidade desta Política e propor as alterações pertinentes; Deliberar sobre dúvidas de interpretação do texto desta Política; Determinar as ações necessárias para a divulgação e disseminação desta Política, inclusive junto ao corpo de funcionários da Companhia; Regular as adesões; Apurar e decidir casos de violação; Analisar questionamentos oficiais dos órgãos reguladores e autorreguladores e elaborar as respectivas respostas.

20. Política de negociação / 20.1 - Descrição - Pol. Negociação

Períodos de vedação e descrição dos procedimentos de fiscalização

As vedações à negociação de Valores Mobiliários deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue ao mercado o Ato ou Fato Relevante aplicável, salvo se a negociação puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas.

1. Ainda, os Administradores, executivos e empregados que se afastarem da Companhia não poderão negociar valores mobiliários da Companhia de acordo com os seguintes preceitos:
2. Administradores: pelo prazo de seis meses após o seu afastamento ou demissão; e
3. Administradores, executivos e empregados: até a divulgação pública, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante de negócio iniciado durante seu período de gestão - ainda que ela demore mais que seis meses após o seu afastamento ou demissão no caso do ex-Administrador - salvo se a negociação das ações da Companhia, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria. O Diretor de Relações com Investidores da OSX é responsável por: a) Informar, até o dia 10 (dez) de cada mês, a CVM, a B3 e, se for o caso, as Bolsas de Valores e Mercados de Balcão em que as ações da Companhia sejam admitidas à negociação, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos Valores Mobiliários de sua emissão e de sociedades controladas ou controladoras, que sejam companhias abertas, por parte de Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, bem como as alterações em suas posições; b) Informar às Pessoas Vinculadas, aos órgãos públicos competentes os Períodos de Vedação à Negociação de Valores Mobiliários. O Diretor de Relações com Investidores é responsável pelo acompanhamento e execução da Política de Negociação, competindo-lhe coordenar a listagem de Pessoas Vinculadas e Pessoas Ligadas e mantê-la permanentemente atualizada, bem como assegurar que as Pessoas Vinculadas estejam plenamente informadas acerca da sua condição e das restrições impostas pela Política de Negociação. Caso ocorra oscilação atípica na cotação ou na quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a Informações Privilegiadas ou Informações Relevantes, com o objetivo de averiguar se elas, ou as Pessoas Ligadas/Relacionadas/Vinculadas a elas, negociaram valores mobiliários de emissão da Companhia usufruindo do acesso diferenciado àquelas informações, e verificar se guardaram o devido sigilo sobre tais Informações Privilegiadas ou Informações Relevantes. A Política de Negociação de Valores Mobiliários poderá ser consultada no site da Companhia, a saber: <http://www.osx.com.br/>; bem como no site da Comissão de Valores Mobiliários, a saber: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.

20. Política de negociação / 20.2 - Outras inf.relev - Pol. Negociação

20.2 Outras informações que a Companhia julga relevantes

Não existem outras informações consideradas relevantes pela Companhia.

21. Política de divulgação / 21.1 - Normas, regimentos ou procedimentos

21.1. Descrever normas, regimentos ou procedimentos internos adotados pelo emissor para assegurar que as informações a serem divulgadas publicamente sejam recolhidas, processadas, relatadas de maneira precisa e tempestiva.

A Companhia possui Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante (“Política de Divulgação”), descrita no item 21.2 deste Formulário de Referência, cuja íntegra está disponível no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e no site da Companhia (www.osx.com.br/ri).

Ainda, ressalta-se que a Companhia além de cumprir com as exigências legais relativas às sociedades anônimas de capital aberto, por estar listada no Novo Mercado da B3, também atende às exigências previstas no Regulamento do Novo Mercado.

21. Política de divulgação / 21.2 - Descrição - Pol. Divulgação

21.2. Descrever a política de divulgação de ato ou fato relevante adotada pelo emissor, indicando o canal ou canais de comunicação utilizados para disseminar informações sobre atos e fatos relevantes e os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas e os locais onde a política pode ser consultada.

A Companhia dispõe de uma Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante (“Política de Divulgação” ou simplesmente “Política”), cuja íntegra está disponível no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e no site da Companhia (www.osx.com.br/ri).

A Política de Divulgação tem por objetivo estabelecer critérios a serem observados pelas Pessoas Vinculadas e pelo Diretor de Relações com Investidores, a fim de assegurar a adequada atuação na divulgação das informações relevantes para os negócios da Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 44, conforme editada e alterada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), no intuito de assegurar a transparência na divulgação e utilização de Ato ou Fato Relevante.

A Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante se aplica à Companhia, e deve ser observada por (i) Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais e demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia; (ii) Funcionários e Executivos com acesso à Informação Privilegiada; e, ainda, (iii) por quem quer que, em virtude do cargo, função ou posição nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante. A Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante está baseada nos seguintes princípios e objetivos: (i) assegurar a disponibilidade ao mercado das informações que possam influir nas suas decisões de investimento; (ii) assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa e contínua, na forma prevista nesta Política e na regulação em vigor. (iii) garantir ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante; (iv) possibilitar acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia a todo acionista e investidor; (v) zelar pelo sigilo de Ato ou Fato Relevante não divulgado; (vi) colaborar para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro; e (vii) consolidar práticas de boa governança corporativa na Companhia.

É dever da Companhia e das Pessoas Vinculadas tornar públicas as informações estratégicas, administrativas, técnicas, negociais, financeiras ou econômicas capazes de afetar os preços dos seus valores mobiliários ou influenciar a decisão dos investidores em comprar, manter, vender ou exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de valores mobiliários.

São deveres do Diretor de Relações com Investidores: (i) divulgar, imediatamente após a ciência, qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que seja considerado informação relevante, bem como zelar pela sua imediata e ampla disseminação de forma simultânea junto ao público investidor em geral, conforme os termos da Resolução CVM nº 44; (ii) aplicar os termos e diretrizes da Política sobre o tratamento interno e externo de informações relevantes, sigilo e comunicação, bem como orientar sobre a necessidade de tornar pública ou não, determinada informação; (iii) controlar, avaliar e aplicar sanções para casos de violações à Política; (iv) esclarecer dúvidas acerca de quaisquer disposições da Política, bem como sua revisão periódica; (v) inquirir, em caso de ocorrência de oscilação atípica na

21. Política de divulgação / 21.2 - Descrição - Pol. Divulgação

cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia, as Pessoas Vinculadas, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado; e (vi) analisar, em caso de constatação de veiculação de notícia na imprensa envolvendo informação privilegiada, ou a veiculação de notícia que acrescente fato novo sobre uma informação já divulgada, analisar o potencial de impacto da notícia sobre as negociações e, se for o caso, manifestar-se de forma imediata, por meio do sistema de divulgação de informações da CVM.

São deveres das Pessoas Vinculadas guardar sigilo sobre Ato ou Fato Relevante a que tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgado, não utilizando essas informações para a obtenção de vantagem para si ou para outras pessoas, bem como deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade. Assim, qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de informação relacionada a Ato ou Fato Relevante deverá comunicá-la imediatamente ao gerente executivo da área de Relações com Investidores.

A Política também determina que o Diretor de Relações com Investidores deverá zelar pela imediata disseminação dos Atos e Fatos Relevantes relativos à Companhia. Assim, a Companhia deverá tornar público todo Ato ou Fato Relevante, conforme definido na Política e na Resolução CVM nº 44. Cabe à área de Relações com Investidores a preparação de comunicações externas para o mercado, devendo tais informações necessariamente ser revisadas e aprovadas pelo Diretor de Relações com Investidores.

Segundo a regulamentação em vigor e a Política de Divulgação da Companhia, o Diretor de Relações com Investidores é o principal responsável comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante relacionado à Companhia ao mercado, devendo em regra tal divulgação ser realizada: (i) imediatamente após a sua ocorrência; e (ii) concomitantemente a todo o mercado.

Os Atos ou Fatos Relevantes deverão ser publicados pelos seguintes meios: **i)** Anúncio publicado nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia; ou **ii)** Através de publicação em pelo menos 1 (um) portal de notícias na rede mundial de computadores (*internet*), que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade.

A divulgação dos Atos ou Fatos Relevantes deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios na Bolsa de Valores. Se a divulgação não puder ser feita antes da abertura ou após o encerramento do expediente do mercado, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar a suspensão das negociações dos valores mobiliários da Companhia no mercado, até a adequada disseminação da Ato ou Fato Relevante.

Considerando casos excepcionais em que a divulgação indistinta de Ato ou Fato Relevante possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, a não divulgação de Ato ou Fato Relevante será objeto de decisão dos Acionistas Controladores ou dos Administradores. Caso o Ato ou Fato Relevante esteja ligado a operações envolvendo diretamente os Acionistas Controladores e estes decidam por sua não divulgação, deverão os acionistas informar o Diretor de Relações com Investidores da Companhia, para que tome conhecimento do assunto e participe da decisão sobre a sua divulgação, junto com os demais administradores.

Em hipótese de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários da Companhia, ou no caso de a Informação Privilegiada escapar ao

21. Política de divulgação / 21.2 - Descrição - Pol. Divulgação

controle, é dever dos Acionistas Controladores e dos Administradores a divulgação imediata do Ato ou Fato Relevante.

Por fim, ressalta-se que, a violação às regras estabelecidas na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, na Resolução CVM nº 44 e nos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis poderá sujeitar o infrator a responder processo administrativo sancionador e à aplicação, pela CVM, das penalidades previstas em lei ou no regulamento pertinente.

Sem prejuízo às penalidades previstas em lei ou nas normas da CVM, o descumprimento às disposições da Política será considerado uma violação ao Código de Conduta da Companhia.

21. Política de divulgação / 21.3 - Responsáveis pela política

21.3 Informar os administradores responsáveis pela implementação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações

O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela implementação, manutenção, acompanhamento e execução da Política de Divulgação da Companhia.

21. Política de divulgação / 21.4 - Outras inf.relev - Pol. Divulgação

21.4 Outras informações que a Companhia julga relevantes

Todas as informações que a Companhia considera relevantes e pertinentes a este tópico foram divulgadas nos itens acima.